



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 190

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de outubro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	16
Ministério da Integração Nacional	42
Ministério da Justiça	42
Ministério da Previdência Social	49
Ministério da Saúde	50
Ministério das Cidades	71
Ministério das Comunicações	74
Ministério de Minas e Energia	76
Ministério do Desenvolvimento Agrário	84
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	85
Ministério do Esporte	89
Ministério do Meio Ambiente	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	91
Ministério do Trabalho e Emprego	92
Ministério do Turismo	92
Ministério dos Transportes	94
Ministério Público da União	94
Tribunal de Contas da União	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	118

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 336 (1)
ORIGEM : ADI - 336 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SERGIPE
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
ADV. : PGE - ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BOTELHO
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: O Tribunal julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade, por maioria, da expressão "realizado antes da sua eleição", constante do inciso V do artigo 14, vencido o Ministro Marco Aurélio, que também declarava a inconstitucionalidade da expressão e dava interpretação conforme, e do artigo 274, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto; por unanimidade, declarar a inconstitucionalidade dos incisos V e VI do artigo 23; da expressão "nunca inferior a três por cento", constante do *caput* do artigo 37, em sua redação original, e da expressão "nunca inferior a três por cento e", constante do *caput* do artigo 37 na redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; da expressão "nunca inferior a três por cento da receita estadual", constante do § 1º do artigo 95; do artigo 100 e dos artigos 42 e 46, ambos do ADCT. O Tribunal, também por votação unânime, julgou improcedente a ação direta quanto ao § 2º do artigo 106, aos §§ 1º e 2º do artigo 235 e ao artigo 13 do ADCT, e prejudicada quanto ao parágrafo único do artigo 28, por perda de objeto, e quanto ao inciso XIII do artigo, 46, todos dispositivos da Constituição do Estado de Sergipe. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 10.02.2010.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO A PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE. EXPRESSÃO "REALIZADO ANTES DE SUA ELEIÇÃO", INSERIDA NO INCISO V DO ARTIGO 14; ARTIGO 23, INCISOS V E VI; ARTIGO 28, PARÁGRAFO ÚNICO; ARTIGO 37, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO; ARTIGO 46, INCISO XIII; ARTIGO 95, § 1º; ARTIGO 100; ARTIGO 106, § 2º; ARTIGO 235, §§ 1º E 2º; ARTIGO 274; TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE. ARTIGO 13, CAPUT, ARTIGO 42; E ARTIGO 46 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 29, INCISO XIV; 35; 37, INCISOS X E XIII; E 218, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. ACÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Ação direta julgada procedente em relação aos seguintes preceitos da Constituição sergipana:

i) Artigo 14, inciso V: dispõe que o prefeito e o vice-prefeito perderão o mandato se assumirem outro cargo ou função pública, estadual ou municipal, salvo em virtude de concurso público **realizado antes de sua eleição**. Impugnação à expressão: "realizado antes de sua eleição". A Constituição do Brasil - artigos 28 e 29 - estabelece as hipóteses de perda de mandato de prefeito e vice-prefeito. A Constituição estadual não pode ampliar esse elenco.

ii) Artigo 23, incisos V e VI: dispõem sobre os casos de intervenção do Estado no Município. O artigo 35 da Constituição do Brasil prevê as hipóteses de intervenção dos Estados nos Municípios. A Constituição sergipana acrescentou outras hipóteses.

iii) Artigo 37, *caput* e parágrafo único: tanto na redação original, quanto na redação atual, o preceito estipula limites referentes à proposta orçamentária da Assembleia Legislativa. Não há, na CB/88, preceito que fundamente a limitação.

iv) Artigo 95, § 1º: o preceito estipula limites referentes à proposta orçamentária do Poder Judiciário estadual. Não há, na CB/88, preceito que fundamente a limitação.

v) Artigo 100: vinculação do reajuste da remuneração dos servidores do Poder Judiciário estadual ao dos Magistrados. A Constituição do Brasil - artigo 37, inciso XIII - veda a vinculação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

vi) Artigo 274: o preceito determina o enquadramento de servidores de nível médio em cargos de nível superior. Afronta à regra do concurso público. Vedação contida na Constituição do Brasil, artigo 37, inciso II.

2. Ação direta julgada procedente em relação aos seguintes preceitos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição estadual:

i) Artigo 42: vinculação dos proventos dos escrivães aos dos magistrados. Ofensa ao disposto no artigo 37, inciso XIII, da Constituição do Brasil.

ii) Artigo 46: o preceito permite a realização de "concurso público interno", o que viola o disposto no artigo 37, inciso II, da CB/88.

3. Ação direta julgada improcedente em relação: i) ao disposto no artigo 106, § 2º, relativo à competência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para expedir atos administrativos referentes aos magistrados de carreira, e ii) ao disposto no artigo 235, §§ 1º e 2º, que versa sobre a criação de fundo estadual de apoio à ciência e pesquisa tecnológica, bem como sobre o limite da receita anual a ser destinado a esse fim. Compete ao TJ/SE a expedição de atos administrativos concernentes aos magistrados estaduais. O § 5º do artigo 218 da CB/88 permite a destinação de receita orçamentária a entidades públicas de fomento à pesquisa científica e tecnológica.

4. Pedido prejudicado em relação ao disposto no parágrafo único do artigo 28 e ao disposto no artigo 46, inciso XIII, ambos da Constituição do Estado de Sergipe.

Ação julgada parcialmente procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.855 (2)
ORIGEM : ADI - 31181 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente a ação, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Cezar Peluso e a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Falou pelo requerido, Governador do Estado de Mato Grosso, o Dr. Dorgival Veras de Carvalho, Subprocurador-Geral do Estado. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 26.10.2006.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que a julgavam parcialmente procedente. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes a Senhora Ministra Ellen Gracie, em representação do Tribunal na 10ª Conferência Bial da *International Association of Women Judges - IAWJ*, em Seul, Coréia do Sul, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 12.05.2010.

DEPÓSITOS JUDICIAIS - INICIATIVA DE LEI. Ao Judiciário não cabe a iniciativa de lei visando disciplinar o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos.

DEPÓSITOS JUDICIAIS - DIFERENÇA ENTRE A REMUNERAÇÃO DAS CONTAS E RENDIMENTO PREVISTO EM LEI - UTILIZAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. Surge conflitante com a Carta da República lei do Estado, de iniciativa do Judiciário, a dispor sobre Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos Judiciais com aporte de diferença de acessórios em benefício do Poder Judiciário.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AVISO

CIRCULOU EM 30/9/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 188-A,
também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras



Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 5º, inciso XV e no artigo 27 da Portaria nº 42, de 8 de novembro de 2002, do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o que dispõe o artigo 144, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na observância do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional do Arquivo Nacional, de acordo com o Anexo desta Portaria, para o período entre 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011, em consonância com o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 3º Caberá ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º No início do próximo ciclo de avaliação serão fixadas as metas de desempenho institucional referentes ao período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

ANEXO

Metas de Desempenho Institucional

Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional
Ano Base: 2010 - 2011

PROGRAMA	AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISTO
DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA DO GOVERNO FEDERAL	PRESERVAÇÃO DO ACERVO NACIONAL	ACERVO PRESERVADO	UNIDADE	338.809
	GESTÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	ÓRGÃO/ ENTIDADE ATENDIDO	UNIDADE	132
	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	USUÁRIO ATENDIDO	UNIDADE	456.303
	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	35

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 49 do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.007952/2010-12, resolve:

Art. 1ª Alterar o art. 3ª do Anexo III da Instrução Normativa nº 17, de 3 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

Art. 3ª As aves serão quarentenadas por um período mínimo de quinze dias, em quarentenário oficial ou credenciado pelo MAPA, sob supervisão de veterinário oficial e nessa ocasião deverão ser

submetidas à pesquisa virológica para doença de Newcastle e Influenza Aviária ou outro teste recomendado pela OIE e aprovado pelo DSA.

Parágrafo único. A quarentena, caso seja realizada em quarentenário credenciado pelo MAPA, deverá ser acompanhada pelo responsável técnico do estabelecimento.

....."(NR)

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 482, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.003568/2010-32, resolve:

Art. 1ª Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o projeto de Instrução Normativa e Anexos que aprovam as Normas para a Produção e a Comercialização de Mudanças e de Outras Estruturas de Propagação Vegetativa Obtidas por Cultura de Tecidos de Plantas.

Art. 2ª O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa constante do art. 1ª desta Portaria, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas físicas interessadas.

Art. 3ª As sugestões de que trata o art. 2ª, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CSM/DFIA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico csm@agricultura.gov.br.

Art. 4ª Após o término do prazo da presente consulta pública, serão conjuntamente apresentadas as respostas de que trata o art. 31, § 2ª, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, referente à consulta pública disposta por meio da Portaria SDA nº 327, de 28 de junho de 2010.

Art. 5ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 24, de 16 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.003568/2010-32, resolve:

Art. 1ª Aprovar, na forma dos Anexos I a VIII, as Normas para a Produção e a Comercialização de Mudanças e de Outras Estruturas de Propagação Vegetativa Obtidas por Cultura de Tecidos de Plantas.

Parágrafo único. As normas dispostas no caput deste artigo terão validade em todo o Território Nacional.

Art. 2ª Além das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, a Produção e a Comercialização de Mudanças e de Outras Estruturas de Propagação Vegetativa Obtidas por Cultura de Tecidos de Plantas deverão atender aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação específica.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO I

NORMAS PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA OBTIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Normas de que trata este anexo têm como objetivo estabelecer as exigências para a produção e a comercialização de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, visando garantir a sua identidade e a sua qualidade.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades relacionadas à produção e a comercialização de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, previstas no Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, ficam obrigadas à inscrição ou credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM.

Art. 3º Para a produção e a comercialização de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, a cultivar e, quando for o caso, a espécie deverá estar inscrita no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



Art. 4º Para efeito destas Normas considera-se:

I - aclimatização: processo de adaptação gradual, de uma muda ou de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, provenientes de um ambiente *in vitro* para um ambiente *ex vitro*;

II - ápice caulinar: segmento do ápice do caule composto pelo meristema apical juntamente com os primórdios foliares e folhas em desenvolvimento;

III - bulbo: broto folhoso subterrâneo com escamas ou túnicas;

IV - bulbilho: broto folhoso que compõe o bulbo, capaz de destacar-se e enraizar-se, desenvolvendo-se em uma nova planta;

V - calo: grupo ou massa de células com crescimento desordenado, as quais podem apresentar certo grau de diferenciação;

VI - cormo: órgão subterrâneo de armazenamento de algumas plantas, composto de uma haste vertical, engrossada por tecido de reserva no topo da qual uma gema produz raízes e brotos, semelhante em função e estrutura ao rizoma;

VII - conjunto de explantes: quantidade de um mesmo tipo de explante, de mesma origem, coletados na mesma data, que têm o objetivo de iniciar um processo de produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas;

VIII - cultura de tecidos de plantas: método de propagação de células, tecidos ou órgãos de plantas, em meio nutritivo, em condições assépticas e controladas;

IX - embrião somático: embrião formado a partir de células somáticas;

X - explante: material utilizado para iniciar o processo de produção de mudas ou de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas;

XI - *ex vitro*: condição de ambiente não asséptico à qual são submetidas as mudas e outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas.

XII - indexação: teste de identificação de patógenos ou contaminantes, visando a detecção de plantas sadias no processo de produção de mudas ou de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas;

XIII - *in vitro*: cultivo de células, tecidos, órgãos vegetais ou plantas em meio de cultura, em condições assépticas e controladas.

XIV - lote: quantidade de mudas ou de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas a partir de um explante ou de conjuntos de explantes de uma espécie ou cultivar, manipulados de forma contínua em todas as etapas do processo da cultura de tecidos, identificado por letra, número ou combinação dos dois, do qual cada porção é, dentro de tolerâncias permitidas, homogênea e uniforme para as informações contidas na identificação;

XV - microenxertia: forma de propagação assexuada *in vitro*, que consiste em excisar parte de uma planta (meristema, ápice caulinar ou gema lateral) e introduzi-la em outra planta (porta enxerto) estabelecida *in vitro*;

XVI - muda aclimatizada: muda obtida a partir de propagação *in vitro*, podendo ser de raiz nua ou não, aclimatizada, pronta para o plantio;

XVII - muda não aclimatizada: muda obtida a partir de propagação *in vitro*, de raiz nua ou não, não aclimatizada, comercializada *ex vitro*;

XVIII - muda *in vitro*: muda obtida a partir de propagação *in vitro*, comercializada *in vitro*.

XIX - muda pré-aclimatizada: muda obtida a partir de propagação *in vitro*, podendo ser de raiz nua ou não, necessitando completar a fase de aclimatização antes do plantio;

XX - planta ornamental: produto de origem vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, que não tenha objetivo de plantio como insumo agrícola e que tenha, como bem de consumo, a finalidade de composição decorativa ou ornamental, e quando da comercialização, deverá estar identificada na nota fiscal como "Planta Ornamental".

XXI - plano de produção da unidade de propagação *in vitro*: documento a ser apresentado pelo produtor ao órgão de fiscalização, com a finalidade de solicitar a inscrição da sua produção de mudas ou de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas;

XXII - propagação *in vitro* ou micropropagação: propagação vegetal em ambiente artificial, usando frascos de cultura, técnicas assépticas e meio nutritivo adequado para crescimento e desenvolvimento das plantas;

XXIII - propágulo: qualquer órgão ou estrutura vegetal de propagação cultivado *in vitro*;

XXIV - repicagem: transferência do material vegetal em cultivo *in vitro* para um novo meio nutritivo, sem subdivisão;

XXV - rizoma: material de propagação constituído de caule radiforme e geralmente subterrâneo;

XXVI - semente sintética: embrião somático envolvido/encapsulado em gel;

XXVII - subcultivo: subdivisão de material vegetal já estabelecido *in vitro*, para um novo meio de cultura;

XXVIII - tubérculo: material de propagação constituído de caule subterrâneo dotado de brotos ou gemas;

XXIX - unidade de propagação *in vitro*: estrutura física para a produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, podendo ser constituída pelas atividades de obtenção de explante, pelo cultivo *in vitro* e pelo cultivo *ex vitro*;

XXX - variantes somaclonais: plantas obtidas *in vitro* que mostram variações nos fenótipos quando comparadas com a planta mãe; e

XXXI - vistoria: ato de acompanhamento da produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, realizado pelo responsável técnico, visando verificar o atendimento às normas, padrões e procedimentos estabelecidos.

CAPÍTULO II

DO PRODUTOR DE MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA OBTIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS

Art. 5º Constituem-se obrigações do produtor de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas:

I - responsabilizar-se pela produção e pelo controle da qualidade e identidade das mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, em todas as suas etapas, atendendo as normas e padrões estabelecidos para cada espécie ou grupo de espécies;

II - dispor de unidade de propagação *in vitro* própria, arrendada, em parceria ou sob contrato, constituída de infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos e instalações necessárias à produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas;

III - manter as atividades de produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, em todas as suas fases, sob a supervisão e o acompanhamento de responsável (eis) técnico(s), inclusive no processo de certificação e nas auditorias;

IV - atender, nos prazos estabelecidos, as prescrições do responsável técnico;

V - comunicar, ao órgão de fiscalização, a rescisão de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de produção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ocorrência, indicando o novo responsável técnico;

VI - comunicar, ao órgão de fiscalização, quaisquer alterações no projeto técnico de produção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência;

VII - enviar semestralmente, por via impressa ou eletrônica, ao órgão de fiscalização na Unidade da Federação onde a unidade de propagação *in vitro* está instalada, o mapa de produção e de comercialização de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa, nas seguintes datas:

a) até 10 de julho do ano em curso, para a produção e a comercialização ocorrida no primeiro semestre; e

b) até 10 de janeiro do ano seguinte, para a produção e a comercialização ocorrida no segundo semestre.

VIII - manter a disposição do órgão de fiscalização, inclusive por meio eletrônico, pelo prazo de cinco anos;

IX - projeto técnico da atividade, elaborado pelo responsável técnico, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:

1. identificação da unidade de propagação *in vitro* (nome do produtor, número de inscrição no RENAME e endereço completo);

2. descrição sintética da metodologia e técnicas utilizadas na produção da unidade de propagação *in vitro*, indicando, no mínimo, a procedência, o tipo de explante(s) utilizado(s); o número de subcultivos; a via morfogênica (organogênese ou embriogênese); o cronograma de execução e a descrição das atividades relacionadas a todas as etapas do processo de produção.

3. tipo e quantidade de mudas e outras estruturas vegetais propagativas a serem produzidos, por espécie e cultivar, quando for o caso;

b) laudos de vistorias emitidos pelo responsável técnico, conforme o Anexo III, desta Instrução Normativa;

c) laudo de indexação de plantas fornecedoras de explantes, atestados de origem genética, certificados ou termo de conformidades, conforme o caso;

d) contrato de prestação de serviços quando alguma das etapas do processo de produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas venha a ser executada por terceiros; e

e) documentação referente às operações comerciais de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas;

IX - manter registro, atualizado, com as recomendações emitidas pelo responsável técnico, referente à produção da unidade de propagação *in vitro*; e

X - atender às normas e padrões específicos para a produção de mudas e outras estruturas de propagação vegetativas obtidas por cultura de tecidos de plantas para cada espécie ou grupo de espécies, quando estabelecidos.

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO DE MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA OBTIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS

Art. 6º Será objeto da produção e da comercialização os seguintes tipos de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas:

I - bulbo;

II - bulbilho;

III - cormo;

IV - embrião somático;

V - explante *in vitro*;

VI - muda *in vitro*;

VII - muda não aclimatizada;

VIII - muda pré-aclimatizada;

IX - muda aclimatizada;

X - propágulo;

XI - rizoma;

XII - semente sintética; e

XIII - tubérculo.

Art. 7º A produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas deverá ser realizada em unidade de propagação *in vitro*, mediante o controle de qualidade em todas as suas etapas, de acordo com as seguintes classes:

I - certificada produzida *in vitro*; e

II - não certificada produzida *in vitro*.

Art. 8º A produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, para efeito destas Normas, compreende as fases de cultivos *in vitro* e *ex vitro*, quando for o caso.

§ 1º A fase de cultivo *in vitro* compreende as etapas de estabelecimento da cultura asséptica, da multiplicação e do enraizamento.

§ 2º A fase de cultivo *ex vitro* compreende as etapas de enraizamento e de aclimatização.

§ 3º As etapas compreendidas nos §§1º e 2º poderão ser realizadas por terceiros mediante contrato.

Art. 9º A Unidade de Propagação *in vitro* deverá ter, no mínimo:

I - na fase *in vitro*, ambiente para:

a) limpeza e preparo de material vegetal;

b) lavagem, esterilização e preparo de meio de cultura;

c) manipulação asséptica;

d) crescimento da cultura; e

e) armazenamento de reagentes e vidraria;

II - na fase *ex vitro*: ambiente protegido como casa de vegetação, estufa ou telado; com bancadas preferencialmente; sistema de irrigação; piso revestido de concreto, brita ou similar e boa drenagem.

Art. 10. Na produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas deverá ser observado o número máximo de subcultivos, conforme estabelecido em normas e padrões específicos para cada espécie.

Art. 11. O limite máximo aceito de variantes somaclonais, por lote de mudas ou de outras estruturas vegetais obtidas por cultura de tecidos, será de 5% (cinco por cento), ou de acordo com o limite determinado em norma e padrões específicos para cada espécie.

Parágrafo único. A variação somaclonal é de responsabilidade do produtor da Unidade de Propagação *in vitro*.

Seção I

Das Plantas Fornecedoras de Explantes

Art. 12. A produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas deverá ser realizada a partir de explantes oriundos de Planta Básica, de Planta Matriz, de Jardim Clonal, de Borbulheira, de Campo de Plantas ou de Planta Fornecedor de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada inscritos no órgão de fiscalização na Unidade da Federação em que estes estejam instalados.

Parágrafo único. O órgão de fiscalização, onde foram efetuadas as inscrições previstas no caput deste artigo, deverá enviar cópia dos certificados de inscrição, no prazo de 05(cinco) dias da emissão dos mesmos, ao órgão de fiscalização onde o produtor estiver inscrito no RENAME.

Art. 13. A Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal, a Borbulheira, o Campo de Plantas ou a Planta Fornecedor de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada fornecedores de explantes para a produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos deverá:

I - ser de espécie ou cultivar inscrita no RNC;

II - possuir características típicas da espécie e cultivar à qual pertence;

III - estar livre de pragas e não apresentar variação somaclonal; e

IV - ser cultivada a campo ou em ambiente protegido.

§ 1º Para as espécies e cultivares que apresentem metodologia de indexação estabelecida deve-se proceder à indexação na planta básica e na planta matriz para pragas que existam restrição fitossanitária.

§ 2º Será permitido para a etapa de estabelecimento *in vitro* o uso de explante mantido *in vitro* ou oriundo do cultivo *in vitro*, ressalvados os casos em que a espécie possa apresentar alta variação somaclonal.

§ 3º O Jardim Clonal de plantas fornecedoras de explantes deverá ser constituído de, no mínimo, três plantas básicas ou plantas matrizes, ressalvados os casos previstos em normas e padrões específicos, e tem como finalidade o fornecimento de material propagativo.

Art. 14. A inscrição do Jardim Clonal, da Planta Básica, da Planta Matriz, da Borbulheira, da Planta ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada fornecedor de explantes para a produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa por cultura de tecidos de plantas, deverá ser solicitada ao órgão de fiscalização, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição/renovação, conforme o Anexo IV desta Instrução Normativa;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando se tratar de Jardim Clonal;

III - contrato com o certificador, quando for o caso;
IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à atividade;

V - comprovante de origem da Planta Básica, da Planta Matriz, do Jardim Clonal ou da borbulheira, da seguinte forma:
a) nota fiscal do material de propagação, quando adquirido de terceiros;

b) atestado de origem genética para Planta Básica ou certificado do material de propagação para Planta Matriz ou Jardim Clonal;

VI - Para planta ou campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada apresentar um dos seguintes documentos:

a) Termo de Conformidade da semente ou da muda; ou
b) Laudo técnico elaborado por especialista com notório saber, contratado pelo interessado, ou laudo técnico elaborado por responsável técnico do produtor, que contenha as descrições morfológicas e botânicas da espécie ou cultivar, baseado em publicação especializada, conforme formulário constante do Anexo V desta Instrução Normativa, validando a identidade da planta ou do campo de plantas fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada.

VII - *croquis* de localização do Jardim Clonal, da Planta Básica, da Planta Matriz, da Borbulheira ou da Planta ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada, conforme o caso;

VIII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;

IX - informação da localização indicada por meio de coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressa em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central da área do Jardim Clonal ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação sem Origem Genética Comprovada e junto à cada Planta Básica ou Planta Matriz, ou Planta Fornecedoradora de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada; e

X - endereço do local onde os documentos exigidos ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da unidade de propagação *in vitro* sede do processo de produção.

Art. 15. O Jardim Clonal, a Planta Básica, a Planta Matriz, a Borbulheira, a Planta e o Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada fornecedores de explantes para a produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas terão a inscrição renovada, a cada 3 (três) anos, sendo a renovação requerida pelo interessado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição/renovação conforme o Anexo IV desta Instrução Normativa;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando se tratar de Jardim Clonal;

III - contrato com o certificador, quando for o caso;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à atividade;

V - laudo técnico emitido pelo Responsável Técnico, atestando que o Jardim Clonal, a Planta Básica, a Planta Matriz, a Borbulheira, a Planta e o Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada mantêm todas as condições e características que permitiram sua inscrição anterior e o seu estado fitossanitário; e

VI - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Art. 16. O Jardim Clonal, a Planta Básica, a Planta Matriz, a Borbulheira, a Planta e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada fornecedores de explantes para a produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa por cultura de tecidos de plantas deverão ser identificados por placa, contendo as seguintes informações:

I - "Planta Básica da espécie e cultivar inscrita sob o nº", ou "Planta Matriz da espécie e cultivar inscrita sob o nº", ou "Jardim Clonal da espécie e cultivar inscrito sob o nº", ou "Borbulheira da espécie e cultivar inscrita sob o nº", ou "Planta Fornecedoradora de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada da espécie inscrita sob nº.", ou Campo de Plantas fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada da espécie inscrita sob nº.

II - número de Plantas Básicas ou Plantas Matrizes, quando Jardim Clonal ou número de plantas quando Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada; e

III - área do Jardim Clonal ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada.

Art. 17. A Planta Básica, a Planta Matriz, o Jardim Clonal, a Borbulheira, a Planta e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada deverão ser vistoriados pelo responsável técnico, nas seguintes fases:

I - quando da primeira inscrição;

II - semestralmente;

III - poda, quando for o caso; e

IV - pré-colheita do material de propagação.

Seção II

Da Inscrição da Produção da Unidade de Propagação *in vitro*

Art. 18. O produtor de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas deverá solicitar ao órgão de fiscalização na Unidade da Federação, onde estiver instalada a unidade de propagação *in vitro*, a inscrição da produção, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de solicitação de inscrição contendo o plano de produção da unidade de propagação *in vitro* conforme o Anexo VI, desta Instrução Normativa;

II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

III - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;

IV - comprovação da origem do material de propagação a ser utilizado, na seguinte forma:

a) nota fiscal em nome do produtor, quando adquirido de terceiros;

b) Atestado de origem genética para material proveniente de Planta Básica ou Certificado de Mudanças para material proveniente de Planta Matriz, Jardim Clonal, Borbulheira, ou Muda Certificada;

c) Termo de Conformidade de mudas para material de propagação oriundo de Jardim Clonal não submetidos ao processo de certificação ou de Planta ou Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada;

d) Atestado de Origem Genética para sementes da categoria genética ou Certificado de Semente para as sementes das categorias básica, certificada - C1 e C2 ou Termo de Conformidade para as sementes das categorias S1 e S2, no caso de mudas produzidas a partir de sementes;

V - documentos que permitiram a internalização do material de propagação, quando importado.

VI - contrato com o certificador, quando for o caso;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à atividade;

VIII - endereço do local onde os documentos exigidos nestas Normas ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da unidade de propagação *in vitro*; e

IX - contrato de produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos, para terceiros, quando for o caso.

§ 1º Quando a produção de mudas, sob contrato, for feita para terceiros, a nota fiscal de comprovação da origem do material de propagação poderá estar em nome do contratante, sendo que a autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil, deverá estar em nome do produtor.

§ 2º O órgão de fiscalização onde foi efetuada a inscrição prevista no caput deste artigo deverá enviar, no prazo de 05 (cinco) dias, após a homologação, ao órgão de fiscalização onde o produtor estiver inscrito no RENAME, cópia do requerimento previsto no inciso I deste artigo.

Art. 19. A comprovação da origem do material de propagação de que trata o inciso IV, do art. 18 poderá ser apresentada no semestre seguinte ao da solicitação da inscrição, obedecendo aos mesmos prazos estabelecidos nos incisos II e III do art. 20, conforme o caso, acompanhada do Mapa de Produção e de Comercialização de Mudanças e de Outras Estruturas de Propagação Vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas.

Parágrafo único. Além das penalidades cabíveis pelo não atendimento ao disposto no caput deste artigo, uma nova inscrição da produção da unidade de propagação *in vitro* fica condicionada a regularização dessa exigência.

Art. 20. A inscrição da produção da Unidade de Propagação *In Vitro* deverá ser realizada por estimativa semestral de produção e ficam estabelecidos os seguintes prazos e condição para a inscrição:

I - 15 (quinze) dias após a instalação da Unidade de Propagação *In Vitro*, no caso de primeira inscrição na atividade;

II - para a produção estimada no primeiro semestre, até 10 de janeiro do respectivo ano; e

III - para a produção estimada para segundo semestre, até 10 de julho do respectivo ano.

Parágrafo único. O produtor de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas poderá a qualquer momento durante o semestre respectivo, alterar a estimativa apresentada referente às espécies, cultivares e áreas, devendo comunicar ao órgão de fiscalização por meio do Anexo VI, atualizando, caso necessário, os demais documentos previstos nesta Norma e ser recolhida a diferença da taxa caso haja aumento da área para a qual solicitou inscrição.

Seção III

Da Identificação de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas

Art. 21. As mudas e outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de planta, durante o processo de produção na fase *in vitro*, deverão estar identificadas, individualmente ou em grupos, mediante a fixação de placa, etiqueta ou ficha de identificação, constando no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da espécie e cultivar;

II - data de estabelecimento do cultivo *in vitro*;

III - número do subcultivo;

IV - identificação do lote; e

V - número de explantes iniciais e em cada subcultivo.

Art. 22. As mudas e outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de planta, durante a fase *ex vitro*, deverão estar identificadas, individualmente ou em grupos, mediante a fixação de placa, etiqueta ou ficha de identificação, constando no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da espécie e cultivar;

II - data de início da fase *ex vitro*;

III - identificação do lote; e

IV - número de mudas por lote.

Art. 23. Na comercialização, a identificação das mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escritos em português, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição do produtor no RENAME;

II - tipo de material propagativo produzido, de acordo com o disposto no art. 6º desta Norma, acrescido da classe e do nome científico da espécie, podendo ser acompanhado do nome comum;

III - nome da espécie e cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR, quando for o caso;

IV - identificação do lote; e

V - indicação do porta - enxerto, no caso de microenxertia.

Parágrafo único. As etiquetas ou os rótulos deverão ser confeccionados de material resistente, de modo a manter as informações durante todo o processo de comercialização.

Art. 24. Na identificação das mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas sob o processo de certificação deverão ser acrescidas as seguintes informações:

I - nome empresarial e CNPJ do certificador;

II - endereço do certificador;

III - número de credenciamento no RENAME do certificador; e

IV - a expressão "Certificação Própria", quando a certificação for realizada pelo próprio produtor.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos I a III deste artigo não serão exigidas quando o produtor certificar a sua própria produção.

Art. 25. No caso de mudas ou de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas de uma só espécie ou cultivar, de um mesmo lote e destinadas a um único plantio, a sua identificação poderá constar apenas da nota fiscal.

Art. 26. No caso de mudas ou de outras estruturas de propagação vegetativa produzidas por cultura de tecidos de plantas de mais de uma espécie ou cultivar, destinadas ao plantio em uma única propriedade, as informações previstas nos art. 23 e 24 poderão constar da embalagem que as contenha, acrescidas da indicação do número de mudas de cada espécie, cultivar e lote.

§1º No caso previsto no caput deste artigo as mudas ou outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas contidas na embalagem deverão ser identificadas individualmente por espécie, cultivar e lote.

§2º Quando as mudas ou outras estruturas de propagação vegetativa produzidas por cultura de tecidos estiverem acondicionadas em bandejas ou similares, a identificação deverá ser expressa nas bandejas.

Art. 27. No caso da reembalagem, a identificação da muda ou de outras estruturas de propagação vegetativa produzidas por cultura de tecidos de plantas, obedecerá ao disposto nestas normas e será acrescida das seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do reembalador no RENAME; e

II - tipo de muda ou de estrutura vegetal previsto no art. 6º desta Instrução Normativa, acrescida da expressão "reembalada".

Art. 28. A identificação das mudas ou outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, importadas para fins comerciais obedecerá ao disposto no art. 23 e seus incisos II, III, IV e V, desta Instrução Normativa, e será acrescida das seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do importador no RENAME;

II - tipo de muda ou de estrutura vegetal previsto no art. 6º desta Instrução Normativa, acrescida da expressão "importada"; e

III - indicação do país de origem.

Art. 29. A muda ou a estrutura de propagação vegetativa produzida por cultura de tecidos de plantas, importada, quando reembalada, deverá obedecer, também, às exigências para a identificação previstas no art. 27 deste Anexo.

Seção IV

Da Responsabilidade Técnica

Art. 30. O Responsável Técnico pela produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas deverá estar credenciado no RENAME.

Art. 31. Constituem-se obrigações do responsável técnico:

I - apresentar ao MAPA o Termo de Compromisso firmado com o produtor, assumindo a responsabilidade técnica por todas as fases do processo relacionado às atividades do produtor, do certificador ou do reembalador de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, conforme o caso;

II - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;

III - elaborar e assinar projeto técnico relativo à atividade e plano de produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas;

IV - acompanhar, quando solicitado, a fiscalização da atividade por ele assistida;

V - realizar as vistorias obrigatórias estabelecidas para a produção de mudas e outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, lavrando os respectivos laudos;

VI - acompanhar as auditorias;

VII - comunicar ao MAPA a rescisão de contrato com o produtor, reembalador ou certificador, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura da rescisão; e

VIII - cumprir as normas e os procedimentos, e atender aos padrões estabelecidos pelo MAPA.



Seção V
Da Vistoria

Art. 32. As vistorias na Unidade de Propagação *in vitro* deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, no mínimo, na etapa de estabelecimento da cultura asséptica *in vitro* e na pré-comercialização, salvo o disposto em norma específica.

Parágrafo único. Os Laudos de Vistoria deverão ser emitidos conforme o Anexo III desta Instrução Normativa, por lote de mudas ou de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas.

Art. 33. A Vistoria efetuada pelo responsável técnico tem por finalidade:

I - recomendar técnicas e procedimentos necessários à produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas ou da produção do material de propagação: Planta Básica, Planta Matriz, Jardim Clonal, Borbulheira, Planta ou Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada, quando for o caso;

II - verificar as não-conformidades constatadas na produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas e determinar as medidas corretivas;

III - condenar ou aprovar, parcial ou totalmente, as mudas e outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, conforme os padrões estabelecidos; e

IV - suspender, temporariamente, a comercialização das mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas aprovadas, que tenham sofrido injúrias reversíveis, até que sejam sanados os problemas constatados.

Seção VI

Da Amostragem

Art. 34. O método de amostragem de mudas e outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas será definida em normas específicas para cada espécie ou grupo de espécies.

Seção VII

Da Fiscalização

Art. 35. A fiscalização da produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecido de plantas será exercida em todas as etapas do processo de produção, iniciado pela inscrição do plano de produção da Unidade de Propagação *in vitro* e concluído com a emissão da nota fiscal de venda pelo produtor ou pelo reembalador, e tem por objetivo garantir o cumprimento da legislação.

Art. 36. A fiscalização do comércio de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas dar-se-á após a emissão da nota fiscal de venda pelo produtor e tem por objetivo garantir o cumprimento da legislação.

Art. 37. O fiscal no exercício de suas funções terá o poder de polícia e livre acesso aos estabelecimentos, produtos e documentos inerentes ao processo de produção e comercialização de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas.

Seção VIII

Da Certificação

Art. 38. No processo de certificação, a produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas fica condicionada à prévia inscrição do jardim clonal, de planta básica e planta matriz, no órgão de fiscalização, observadas as normas e os padrões pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS E DE OUTRAS
ESTRUTURAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA OBTIDAS POR
CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS

Art. 39. Na comercialização e transporte, as mudas e as outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de

tecidos de plantas deverão estar identificadas e acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, e de cópia do Atestado de Origem Genética ou do Certificado de Mudanças e de Outras Estruturas de Propagação Vegetativa produzida por cultura de tecidos de plantas, conforme o Anexo VII desta Instrução Normativa ou do Termo de Conformidade de Mudanças e de Outras Estruturas de Propagação Vegetativa produzidas por cultura de tecidos de plantas, conforme o Anexo VIII desta Instrução Normativa, conforme o caso.

Art. 40. No trânsito de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas, além dos documentos mencionados no art. 39 desta Norma será obrigatória a Permissão de Trânsito de Vegetais, quando exigido pela legislação fitossanitária.

Art. 41. Para efeito destas Normas, a nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - nome e endereço do comprador: e

III - número de mudas ou de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas por lote, espécie e cultivar, e porta-enxerto, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os produtores que exercem a atividade de produção de mudas e de outras estruturas de propagação vegetativa obtidas por cultura de tecidos de plantas têm 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa para se adequarem às suas disposições.

ANEXO II

MAPA DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA OBTIDAS POR CULTURAS DE TECIDOS DE PLANTAS

Produtor:	Inscrição no RENAEM n.º:
Semestre/ano:	UF de instalação da unidade de propagação <i>in vitro</i>

[illegible]

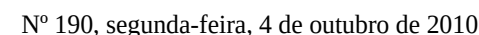
*Bulbo, bulbilho, cormo, embrião somático, explante *in vitro*, muda *in vitro*, muda não aclimatizada, muda pré-aclimatizada, muda aclimatizada, propágulo, rizoma, semente sintética, tubérculo.

****Deverá ser informada a quantidade seguida da sigla da Unidade da Federação de destino.**

*** Saldo = (Aprovada - comercializada - uso próprio - descarte)

Local/Data

Assinatura do produtor



ANEXO IV

Requerimento de inscrição/ Renovação.

O Produtor de mudas abaixo identificado requer a() INSCRIÇÃO () RENOVAÇÃO de:

() Planta Básica () Planta Matriz () Jardim Clonal () Borbulheira

() Planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada

() Campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:

Nome:	
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		CREANº Visto:
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:	
END.:		
TEL:	Endereço eletrônico:	
Município/UF:	CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL A SER INSCRITO/ RENOVADO

Espécie:	Cultivar:	Número de plantas*

* No caso de Jardim Clonal, Borbulheira e Campo de Plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada.

Documentos a serem anexados (em caso de inscrição):

- 1 - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando se tratar de Jardim Clonal;
- 2 - contrato com o certificador, quando for o caso;
- 3 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade;
- 4 - comprovante de origem da Planta Básica, da Planta Matriz, do Jardim Clonal e Borbulheira, da seguinte forma:
 - a) nota fiscal do material de propagação, quando adquirido de terceiros;
 - b) atestado de origem genética para Planta Básica ou certificado de material de propagação para Planta Matriz, Jardim Clonal, ou Borbulheira;
- 5 - Termo de Conformidade da semente ou da muda ou laudo técnico elaborado por especialista com notório saber, contratado pelo interessado, ou laudo técnico elaborado por responsável técnico do produtor, que contenha as descrições morfológicas e botânicas da espécie ou cultivar, baseado em publicação especializada, conforme formulário constante do Anexo V desta Instrução Normativa, validando a identidade da planta ou do campo de plantas, no caso de inscrição de planta ou do campo de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada.
- 6 - *croquis* de localização do Jardim Clonal, da Planta Básica, da Planta Matriz, da Borbulheira, da planta ou do Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada, conforme o caso;
- 7 - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;
- 8 - informação da localização indicada por meio de coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressa em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto central da área do Jardim Clonal ou do Campo, de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada e junto a cada Planta Básica, ou Planta Matriz, ou Borbulheira, e da planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada, conforme o caso;
- 9 - endereço do local onde os documentos exigidos ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da unidade de propagação *in vitro* sede do processo de produção.

Documentos anexos (em caso de renovação):

- 1 - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, quando se tratar de Jardim Clonal;
- 2 - contrato com o certificador, quando for o caso;
- 3 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à atividade;
- 4 - laudo técnico emitido pelo Responsável Técnico, atestando que o Jardim Clonal, a Planta Básica, a Planta Matriz, a Borbulheira a Planta e o Campo de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada mantêm todas as condições e características que permitiram sua inscrição anterior e o seu estado fitossanitário; e
- 5 - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____ de _____ de _____
Local e Data

 Identificação e assinatura do requerente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO VI

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA PRODUÇÃO DA UNIDADE DE PROPAGAÇÃO *IN VITRO*O Produtor abaixo identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a Inscrição da Produção da Unidade de Propagação *in vitro*

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

Nome:	CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:
END:	Município/UF:	CEP:
End. eletrônico:		

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA Nº/Visto:	CPF:	RENASEM nº:
End:	Tel:	Município/UF:	CEP:
End. eletrônico:			

Área da Unidade de Propagação *In Vitro* (m²):SEMESTRE ☐ 1º ☐ 2º Ano:3. PLANO DE PRODUÇÃO DA UNIDADE DE PROPAGAÇÃO *IN VITRO*

Nº Ordem	Espécie / Nome comum	Cultivar	Material de propagação a ser utilizado*	Data do estabelecimento do cultivo <i>in vitro</i>	Lote	Classe	Mudas e outras estruturas obtidas por cultura de tecidos que pretende produzir	
							Tipo *	Nº
Observações:							TOTAL	

*Bulbo, bulbilho, cormo, embrião somático, explante *in vitro*, muda *in vitro*, muda não aclimatizada, muda pré-aclimatizada, muda aclimatizada, propágulo, rizoma, semente sintética, tubérculo.4. Compromisso: comprometo-me a apresentar a comprovação de origem do material de propagação quando do envio do Mapa de Produção e Comercialização, no semestre seguinte ao da inscrição da produção da Unidade de Propagação *In vitro*.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Identificação do produtor

PARA USO DO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando o disposto nas Normas para a Produção de Mudas e de outras Estruturas de Propagação Vegetativa Obtidas Por cultura de Tecidos de Plantas:

Homologo a inscrição da produção da unidade de propagação *in vitro* referente aos números de ordem:Nego a inscrição da produção da Unidade de Propagação *in vitro* referente aos números de ordem:

ANEXO VII

CERTIFICADO DE MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA OBTIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

NOME:	Inscrição no RENASEM nº:
CNPJ/CPF:	MUNICÍPIO:
END:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO CERTIFICADOR

NOME:	Credenciamento no RENASEM nº:
CNPJ/CPF:	MUNICÍPIO/UF:
END:	CEP:
Tel:	End. eletrônico:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CERTIFICADOR

NOME:	CREA nº:
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:
END:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:
End. eletrônico:	

DISCRIMINAÇÃO DAS MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS VEGETAIS PRODUZIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS

Espécie:	Cultivar:	Tipo de estrutura produzida *	Porta- enxerto **	Nº do lote	Representatividade		Outras características do lote
					Unidade	Quantidade	

**Bulbo, bulbilho, cormo, embrião somático, explante *in vitro*, muda *in vitro*, muda não aclimatizada, muda pré-aclimatizada, muda aclimatizada, propágulo, rizoma, semente sintética, tubérculo.

**No caso de micro-enxertia.

Certificamos que os lotes acima discriminados foram ☐ produzidos ☐ reembalados ☐ importados pelo produtor ou comerciante importador de acordo com as normas e padrões de certificação estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

.....de.....de.....

Assinatura do Certificador

Assinatura do Responsável Técnico do Certificador

ANEXO VIII

TERMO DE CONFORMIDADE DE MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA OBTIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS Nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR ☐ REEMBALADOR ☐ COMERCIANTE IMPORTADOR ☐

NOME:	
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:
END:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		CREA nº:	
CPF:	Credenciamento no RENASEM nº:		
END:			
Tel.	Endereço eletrônico:	Município/UF:	CEP:

DISCRIMINAÇÃO DAS MUDAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS VEGETAIS PRODUZIDAS POR CULTURA DE TECIDOS DE PLANTAS

Espécie:	Cultivar:	Tipo de estrutura produzida *	Porta- enxerto **	Nº do lote	Representatividade		Outras características do lote
					Unidade	Quantidade	

**Bulbo, bulbilho, cormo, embrião somático, explante *in vitro*, muda *in vitro*, muda não aclimatizada, muda pré-aclimatizada, muda aclimatizada, propágulo, rizoma, semente sintética, tubérculo.

**No caso de micro-enxertia.

Atestamos que os lotes acima discriminados foram ☐ produzidos ☐ reembaladas ☐ Importadas pelo produtor ou comerciante importador de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

_____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Técnico

PORTARIA Nº 484, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001453/2009-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer laboratório da empresa Seara Alimentos S/A, CNPJ nº 02.914.460/0006-65, situado na Avenida Paludo, nº 155, Centro, CEP 89.770-000, Seara/SC, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 831, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010(*)

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001702/2010-05, de 19 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 18, de 8 de janeiro de 2002, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2002, à empresa Pilomix Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.654.268/0001-35.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 189, de 1º-10-2010, Seção 1, pág. 7, com incorreção no original.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 841, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004985/2009-03, de 23/12/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Eccos Tecno Metalúrgica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.718.575/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Gaveta depositária de numerário, própria para caixa registradora eletrônica; e

II - Máquina para contagem e separação de moedas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em

quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004985/2009-03, de 23/12/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 842, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000377/2010-55, de 19/02/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa SANMINA-SCI do Brasil Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Leitor de caracteres ópticos e magnetizáveis.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 10, de 8 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000377/2010-55, de 19/02/2010.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: AS-1439/2010- Parecer Jurídico EAO-060/2010 - Objeto: Transporte interno nas dependências da NUCLEP. Contratada: Superpesa Cia de Transportes Especiais e Intermodais. Preço total: R\$ 51.000,00. Justificativas: O Parecer Técnico IG-044/10, narra que a NUCLEP foi contratada pela IMPSA para a fabricação de 26 componentes que serão instalados no complexo energético Manoel Piar em Tocoma, na Venezuela, compostos por 8 Pré-distribuidores, 6 tampas de turbina, 6 anéis inferiores e 6 anéis de descarga, possuindo cada um desses componentes datas limites de fabricação e conclusão. Após, reunião entre os representantes da NUCLEP e da IMPSA, realizada em 31/03/10, foram acertadas as seguintes datas para entrega dos primeiros cinco Pré-distribuidores: 10/05/10, 30/06/10, 30/09/10, 15/11/10 e 15/01/11. O primeiro Pré-distribuidor foi concluído e entregue a IMPSA, no entanto afirma que somente em 30/07/10 estará terminando o tratamento térmico da 1ª metade do 2º Pré-distribuidor e que a segunda metade iniciará o tratamento logo após, amargando, no mínimo, um atraso de um mês em relação à data acordada. Informa que a multa diária pelo atraso é de R\$ 105.047,15. No dia 26/05/2010 a NUCLEP recebeu da IMPSA correspondência solicitando a execução do jateamento da superfície e pintura final de ambas as metades do 2º Pré-distribuidor, diferentemente do ocorrido no primeiro que, apesar de constar como obrigação contratual, foi dispensado pela IMPSA. No entanto, para execução do jateamento e pintura do componente, é necessário transportá-lo do piso da fábrica, local de atuação de nossas pontes rolantes, para o interior da cabine de pintura localizada em anexo ao galpão principal. Ocorre que as peças pesam 140 toneladas, sendo que o equipamento de transporte atual suporta apenas 75 toneladas, o que obrigaria a uma solução emergencial para o transporte das duas metades. Assim, antecipando-se à análise jurídica, fizeram rápida pesquisa junto à empresa do ramo, sendo elas, SUPERPESA, MEGATRANS, METRAL, MAXPESA e CARVALHÃO, tendo somente as 2 primeiras apresentado proposta, sendo que a SUPERPESA apresentou o menor preço. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 30 de setembro de 2010

11ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	100.000,00
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	500.000,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	3.500.000,00
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	150.000,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	80.000,00
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	250.000,00
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	200.000,00
0014/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	50.000,00
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	500.000,00
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	150.000,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.500.000,00
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	600.000,00
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	30.000,00
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	200.000,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	1.300.000,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	300.000,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	200.000,00
0057/1990	Fundação CERTI	150.000,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	150.000,00
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	70.000,00

0071/1990
0080/1990
0083/1990
0087/1990
0103/1990

0109/1990
0121/1990
0122/1990
0123/1990
0135/1990

0143/1990
0144/1990
0147/1990
0160/1990
0181/1991

0187/1991
0192/1991
0207/1991
0225/1991
0227/1991

0281/1991
0284/1991
0337/1992
0359/1992
0371/1992

0372/1992
0404/1992
0415/1992
0465/1993
0515/1993

0534/1993
0570/1994
0585/1994

Universidade Federal do Amazonas	50.000,00
Universidade Federal do Ceará	130.000,00
Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	400.000,00
Universidade Federal de Santa Maria	550.000,00
Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	50.000,00
Universidade Federal de Viçosa	400.000,00
Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	320.000,00
Universidade Estadual de Maringá	700.000,00
Universidade Estadual de Londrina	200.000,00
Fundação Butantan	1.300.000,00
Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	50.000,00
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	200.000,00
Universidade Federal de Ouro Preto	650.000,00
Fundação Arthur Bernardes	800.000,00
Universidade Federal de Lavras	150.000,00
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	50.000,00
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	100.000,00
Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	300.000,00
Fundação Casimiro Montenegro Filho	300.000,00
Universidade Estadual de Ponta Grossa	50.000,00
Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	100.000,00
Universidade do Estado de Santa Catarina	150.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	100.000,00
Universidade Estadual do Oeste do Paraná	50.000,00
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia	50.000,00
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	600.000,00
Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	50.000,00
Universidade Federal do Piauí	400.000,00
Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	100.000,00
Universidade Estadual do Centro-Oeste	100.000,00
Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	800.000,00
Fundação de Apoio à Pesquisa	150.000,00
Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	200.000,00

0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	100.000,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	300.000,00
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	100.000,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	200.000,00
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	350.000,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	20.000,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	150.000,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	1.700.000,00
0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	20.000,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	100.000,00
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	650.000,00
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	300.000,00
0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	10.000,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	100.000,00
0816/2001	Laboratório Nacional de Astrofísica	50.000,00
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	600.000,00
0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	100.000,00
0850/2002	Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da UECE	100.000,00
0860/2002	RTV Ouro Preto	100.000,00
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	50.000,00
0873/2002	Fundação Uniselva	30.000,00
0885/2003	Fundação Ricardo Franco	250.000,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	400.000,00
0936/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	300.000,00
0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	700.000,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão	250.000,00
0993/2006	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas	400.000,00

1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	50.000,00
1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	1.000.000,00
1036/2007	Instituto Biológico	250.000,00
1060/2008	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	50.000,00
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	50.000,00

ERNESTO COSTA DE PAULA

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 1º de outubro de 2010

Comprometimento Orçamentário da Ug Finep - Contratos & Convênios nº 101/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS , na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	3479/06 590989	2010ne000353 7744	336.490,00	27/3/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL****RETIFICAÇÃO**

1 - Retificar a Decisão Executiva FBN/PRESI nº 34, de 31 de agosto de 2010, publicada no DOU Seção 1, às fls. 45, de 02 de setembro de 2010, onde se lê: Mário Bezerra Pontes, leia-se: Manuel Antônio de Castro.

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E
LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO****PORTARIA Nº 27, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010**

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01510.001014/2010-33
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Areia Rio Acima
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02 - Processo IPHAN nº 01514.002838/2010-91
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área da PCH Luminárias
Arqueólogos Coordenadores: Fúlvio Vinicius Arnt e Adriano Batista de Carvalho
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Luminárias, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03 - Processo IPHAN nº 01510.000906/2010-17
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial no Aterro Sanitário da Empresa Pioneiro Eco-meta em Água Doce - SC.
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba
Área de Abrangência: Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04 - Processo IPHAN nº 01512.003254/2010-52
Projeto: Salvamento Arqueológico para a Enfermaria Militar de Jaguarão - RS
Arqueólogos Coordenadores: Luciana da Silva Peixoto e Fábio Vergara Cerqueira
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05 - Processo IPHAN nº 01510.000906/2010-17
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico na Área de Intalação da Marina Towers
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal de Masi
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Cultural e Arqueologia Universi dade do Sul de Santa Catarina - Business School Campus Grande Florianópolis
Área de Abrangência: Município de Balneário Camburiú, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
06 - Processo IPHAN nº 01425.000253/2010-35
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico II na Área de Instalação da Mineração Votorantin de Calcário, Cuiabá, MT
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal de Masi
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Cultural e Arqueologia Universidade do Sul de Santa Catarina - Business School Campus Grande Florianópolis
Área de Abrangência: Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07 - Processo IPHAN nº 01508.000062/2010-53
Projeto: Etapa de Laboratório do Salvamento Arqueológico na área de Influência de Linha de Transmissão 525 KV - Ivaiporã - Londrina

Arqueólogo Coordenador: Laércio Loiola Brochier
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná
Área de Abrangência: Municípios de Apucarana, Ariranha do Ivaí, Califórnia, Cruzmaltina, Faxinal, Grandes Rios, Ivaiporã, Londrina, Manoel Ribas e Marilândia do Sul, no Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
08 - Processo IPHAN nº 01514.003342/2010-34
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na PCH Mucuri
Arqueóloga Coordenadora: Maria Bernadete Povoá
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Área de Abrangência: Municípios de Carlos Chagas e Pavão, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09 - Processo IPHAN nº 01512.000791/2010-41
Projeto: Projeto de Monitoramento Arqueológico das Obras de Implantação da Destilaria de Etanol com Co-Geração de Energia Elétrica Noroeste Bioenergética S.A
Arqueóloga Coordenadora: Raquel Machado Rech
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia - Museu Municipal Dr. José Olavo Machado
Área de Abrangência: Município de São Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10 - Processo IPHAN nº 01514.002706/2010-69
Projeto: Prospecção Arqueológica nas áreas de Abrangência do Empreendimento Imobiliário PRECON PARK
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Confins e Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
11 - Processo IPHAN nº 01492.000073/2010-50
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica sistemática nas Obras da Ponte sobre o Rio Vela Nova na Rodovia EAP - 010; Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - Estado do Amapá
Área de Abrangência: Municípios de Santana e Magazão, no Estado do Amapá.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
12 - Processo IPHAN nº 01514.000275/2010-04
Projeto: Evidenciação das Estruturas Remanescentes do Jardim do Antigo Palácio Episcopal
Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló
Apoio Institucional: Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Ouro Preto
Área de Abrangência: Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
13 - Processo IPHAN nº 01492.000054/2010-23
Projeto: Projeto de Resgate Arqueológico no Sítio Campus do Instituto Federal, Macapá
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Macapá, no Estado do Amapá.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses



14 - Processo IPHAN nº 01492.000359/2010-35
Projeto: Arqueologia Preventiva na área do Projeto Cristalino, Curionópolis e Canaã dos Carajás, PA
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Cristalino, Curionópolis e Canaã dos Carajás, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 14 (catorze) meses
15 - Processo IPHAN nº 01506.001596/2010-17
Projeto: Levantamento Prospectivo Arqueológico para Construção da Subestação Itatiba e seu "Loop" entre os Municípios de Valinhos e Itatiba/SP
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu Municipal Padre Francisco de Paula Lima
Área de Abrangência: Municípios de Valinhos e Itatiba, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16 - Processo IPHAN nº 01506.001760/2010-96
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Intensiva e Inclusão Social das Obras de Ampliação da 5ª. E 6ª. Faixas da Pista Norte da Rodovia dos Imigrantes - Kms 26 ao 40, no Estado de São Paulo
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno González
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes
Área de Abrangência: Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17 - Processo IPHAN nº 01506.001761/2010-31
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Intensiva e Inclusão Social no Largo do Sapo
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno González
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes
Área de Abrangência: Município de Cubatão, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
18 - Processo IPHAN nº 01506.001688/2010-05
Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico na área de Intervenção do Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN Hyundai, Município de Piracicaba, SP
Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
19 - Processo IPHAN nº 01506.001651/2010-79
Projeto: Arqueologia Preventiva na Linha de Transmissão (LT) 138kV Merdiano e SE Meridiano, Municípios de Meridiano, Valentim Gentil e Votuporanga, SP
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Municípios de Meridiano, Valentim Gentil e Votuporanga, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
20 - Processo IPHAN nº 01450.012851/2010-40
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas Direta e Indiretamente Impactadas pela Construção da Linha de Transmissão Mesquita - Viana II - Viana, Entre os Municípios de Ipatinga/MG e Viana/ES.
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Iapui, Inhapim, Ubaporanga, Caratinga, Piedade de Caratinga, Ipanema, Taparuba e Mutum, no Estado de Minas Gerais e Brejetuba, Afonso Cláudio, Domingos Martins e Viana, no Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
21 - Processo IPHAN nº 01506.001833/2010-40
Projeto: Prospecção Arqueológica e de Educação Patrimonial
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Vinhedo, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
22 - Processo IPHAN nº 01490.000161/2010-71
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto no Conjunto Residencial no Tarumã
Arqueóloga Coordenadora: Anne Rapp Py-Daniel
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - MUSA
Área de Abrangência: Município de Manaus, no Estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
23- Processo IPHAN nº 01510.001192/2010-64
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Argila Alto Bela Aliança
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

24 - Processo IPHAN nº 01421.000259/2010-42
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial para a Linha de Transmissão 230Kv entre a subestação Alegria e a subestação de Assu, municípios de Guamaré, Macau, Alto Rodrigues, Ipanguaçu e Assu, Rio Grande do Norte
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Luis Dutra de Souza Neto
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Guamaré, Macau, Alto Rodrigues, Ipanguaçu e Assu, no Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01- Processo IPHAN nº 01504.000442/2010-28
Projeto: Levantamento e Monitoramento Arqueológico da Área Diretamente Afetada pela Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário da Cidade de São Cristóvão
Arqueólogos Coordenadores: Diogo Menezes Costa e Paulo Jobim Campos Mello
Apoio Institucional: Universidade Federal de Sergipe - Campus de Laranjeiras - Núcleo de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01- Processo IPHAN nº 01490.000115/2009-39
Projeto: Programa de Monitoramento e Resgate Arqueológico do Trecho de Construção e Montagem de Ramais Termelétricos de Manaus/AM
Arqueólogo Coordenador: Francisco Eugênio Carvalho Dias
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza
Área de Abrangência: Município de Manaus, no Estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
02 -Processo IPHAN nº 01512.000474/2009-91
Projeto: Pesquisas Arqueológicas no Litoral Norte do Rio Grande do Sul
Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Área de Abrangência: Município de Torres, Três Cachoeiras, Arroio do Sal, Capão da Canoa e Xangri-lá, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN nº 01408..001186/2010-84
Projeto: Arqueologia Interativa, Itacoatiaras do Ingá
Instituição Executora: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - Universidade Federal da Paraíba
Arqueólogo Coordenador: Carlos Xavier de Azevedo Netto
Área de Abrangência: Município de Ingá, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo IPHAN nº 01504.001262/2010-63
Projeto: Monitoramento do Patrimônio Arqueológico da área diretamente afetada pelas obras na Rua General Siqueira, na cidade de São Cristóvão/SE
Instituição Executora: Universidade Federal de Sergipe - Campus de Laranjeiras
Arqueólogo Coordenador: Paulo Jobim Campos Mello
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03 - Processo IPHAN nº 01516.001924/2010-66
Projeto: Arqueologia na Sub-Bacia do Rio Verde: As Pequenas Hidrelétricas Taboca e Estrela (Projeto de Salvamento Arqueológico) e Plano de Educação Patrimonial
Instituição Executora: Museu Antropológico/Laboratório de Arqueologia Universidade Federal de Goiás
Arqueóloga Coordenadora: Dilamar Cândida Martins
Área de Abrangência: Municípios de Jataí, Serranópolis e Itarumã, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 18 (meses) meses

RETIFICAÇÃO

No Projeto 03 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 07 de 28 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de setembro de 2009, onde se lê: "Arqueólogos Coordenadores: Ângelo Alves Corrêa, Camila Azevedo de Moraes, Denise Maria Cavalcante Gomes e Paulo Eduardo Zanettini", leia-se: Arqueólogos Coordenadores: Ângelo Alves Corrêa, Camila Azevedo de Moraes, Rafael de Abreu e Souza e Paulo Eduardo Zenettini.
No Projeto 18 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 23 de 31 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1 de 01 de setembro de 2010, onde se lê: "Processo IPHAN nº 01502.001827/2010-22", leia-se: Processo IPHAN nº 01502.00685/2010-86.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 506, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 4549 - Palco Italia - Dança
Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG
CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15
Processo: 01400.011036/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 523.841,12
Prazo de Captação: 04/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar uma edição do "Palco Itália - Festival Ponte entre Culturas" em 2011 - Ano da Itália no Brasil - especialmente dedicada à dança e ao diálogo multicultural, com apresentação de espetáculos, realização de laboratórios, residências e intercâmbios artísticos entre artistas e grupos italianos e brasileiros, no intuito de valorizar e divulgar jovens talentos e novas tendências da dança, nas suas inter-relações com o teatro, a música e as artes circenses.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 2710 - Implantação do Museu Vieira Servas
Instituto Cultural Flávio Gutierrez
CNPJ/CPF: 02.930.235/0001-08
Processo: 01400.006736/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.044.414,01
Prazo de Captação: 04/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a implantação do Museu Vieira Servas, na Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, em Mariana, Minas Gerais.
10 4499 - Museu de Artes e Ofícios - Plano Anual de Manutenção 2011
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG
CNPJ/CPF: 02.930.235/0003-70
Processo: 01400.010935/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 3.149.535,50
Prazo de Captação: 04/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar Plano Anual de Manutenção do Museu de Artes e Ofícios, dando continuidade às ações museológicas, educativas, culturais e de comunicação que contemplam amplo público e são realizadas em torno de acervo de mais de 2.400 peças doadas à União e expostas em prédio público tombado. Com estas ações o MAO objetiva promover o patrimônio histórico e cultural e ser um espaço de democratização do acesso à arte, à cultura, e de informação e reflexão a serviço da comunidade à qual se destina.
10 1617 - REALIZAÇÃO DO 3º SALÃO INTERNACIONAL DO ARTESANATO E DO FESTIVAL FOLCLÓRICO - MESTRE DA CULTURA POPUL
Rome - Feiras e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.303.664/0001-92
Processo: 01400.005095/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 382.760,00
Prazo de Captação: 04/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Será realizado no Pavilhão Expobrasília, Brasília- DF, a 3ª edição do Salão Internacional do Artesanato, evento que reúne artesãos de todos os estados brasileiros e de países da Ibero América, promovendo a mostra e comercialização da produção artesanal, aulas de gastronomia típica, realização de palestras e oficinas, homenagens a grandes mestres artesãos e apresentações culturais. Em 2010 esta área terá destaque com a realização do Festival Folclórico - Mestres da Cultura Popular.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0543 - Costa do Brasil - do Oiapoque ao Chuí
Um Gestão e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
Processo: 01400.001683/20-10
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 224.653,00
Prazo de Captação: 04/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Editar um livro fotográfico sobre a Costa do Brasil, com imagens do fotógrafo Ita Kirsh e textos da escritora Paula Taitelbaum, com Edição de Simone Blauth.

PORTARIA Nº 507, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 8106 - Eu Venho do Mar

Alice Moura da Silva

CNPJ/CPF: 068.693.427-09

ES - Vitória

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

09 6566 - Mario Quintana O Poeta das Coisas Simples -

Temporada São Paulo

Zippy Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 06.291.962/0001-23

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

09 0963 - A Arte de Escutar

Janeiro Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.512.283/0001-13

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/08/2010 a 30/11/2010

09 7975 - O Próximo

Creative Balloons Eventos e Promoções Ltda

CNPJ/CPF: 01.524.612/0001-46

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

09 4936 - TUDO BEM, OUTRA VEZ?

Kátia Helena de Jesus Soares

CNPJ/CPF: 577.074.646-72

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

09 5181 - Piauí - Nossas Raízes

Brincantes do Folclore Nordestino

CNPJ/CPF: 10.267.450/0001-07

PI - Floriano

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

09 4747 - Paixão Solitária

Lilian de F. Sapucahy da Silva

CNPJ/CPF: 785.020.807-25

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

06 5065 - Favas com Os Escrúpulos (As)

Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S EPP

Ltda.

CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

09 8774 - Tentativas Contra a Vida Dela

Projetéis Cooperativa Carioca de Empreendedores Culturais

CNPJ/CPF: 10.649.766/0001-55

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

09 0220 - TEATRO CELINA QUEIROZ - TERCEIRA

TEMPORADA DE GRANDES ESPETÁCULOS

Fundação Edson Queiroz

CNPJ/CPF: 07.373.434/0001-86

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 0139 - Acoliossca - Turnê Europa

Associação Coro Lírico da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina

CNPJ/CPF: 08.805.849/0001-44

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

10 0556 - Chopin, o Poeta do piano

ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP

CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

09 2225 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES FOSB

SET/09 - AGO/10

Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira

CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

09 6318 - Festival de Arte, Cultura e Música

DR EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES

ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 01.382.875/0001-68

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 4117 - Ponto de Informação Histórica - Memórias da

Mata Mineira e Fluminense

Museu de História e Ciências Naturais de Além Paraíba

CNPJ/CPF: 00.152.352/0001-62

MG - Além Paraíba

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

07 10819 - Manual de Escultura

Anauê Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 10.346.221/0001-70

SP - Cunha

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

08-9183 - Ária - Oficinas Culturais 2009

Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte

CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

09 6880 - Wholetrain (título provisório

Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 5060 - CEUMAR "Meu Nome" - Turnê 2010

Gutoruocco Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 05.778.530/0001-89

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

09 8392 - Carioca - CD

Trio de Janeiro Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 06.114.182/0001-08

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 5027 - Congresso Internacional de Salsa do Rio

Tiago Ieker Costa

CNPJ/CPF: 121.729.707-35

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 508, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

08 9445 - Arrebol 2009

Associação Cultural e Assistencial Vida Nova

CNPJ/CPF: 01.908.589/0001-93

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 589.558,40

PORTARIA Nº 509, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09-7478 -"Retratando Suzano", publicado na portaria n. 0109/10 de 17/03/2010, publicada no D.O.U. em 18/03/2010, para "Caminho das Águas e Nascentes".

PRONAC: 10-0818 -"100 anos Pagu em 2010", publicado na portaria n. 0324/10 de 14/07/2010, publicada no D.O.U. em 15/07/2010, para "De Pagu a Patrícia".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 510, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o projeto cultural, relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 3262 - CULTURA DO SAMBA

Rio 360 comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 07.296.522/0001-21

Processo: 01400.008116/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.848.300,00

Prazo de Captação: 04/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto pretende mostrar a CULTURA DO SAMBA através de inúmeras atividades ligadas ao tema. A proposta é um dos maiores e mais expressivos eventos de samba do Brasil e que será realizado no Bairro tipicamente sambista, a Lapa, na cidade do Rio de Janeiro.

ANEXO I

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 131, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 6845, de 11 e maio de 2009;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 5264, de 05 de novembro de 2004, que instituiu o Sistema Brasileiro de Museus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 103, de 03 de junho de 2005, do Ministro de Estado da Cultura, a qual delega a coordenação do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram;

CONSIDERANDO as deliberações das reuniões ordinárias do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus, ocorridas nos dias 16 e 17 do mês de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Integrar ao Sistema Brasileiro de Museus as instituições museológicas relacionadas no Anexo I.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR

REGIÃO CENTRO-OESTE

INSTITUIÇÃO PROPONENTE	INSTITUIÇÃO MUSEOLÓGICA	CIDADE/UF	PROCESSO
Supremo Tribunal Federal	Museu do Supremo Tribunal Federal	Brasília/DF	01450.004443/2009-81
Instituto Homem Brasileiro	Museu Homem Brasileiro	Cuiabá/ MT	01450. 003503/2009-48
Prefeitura Municipal de Felix do Araguaia	Museu Municipal Histórico Cultural do Centro-Oeste	São Felix do Araguaia/ MT	01450.003102/2010-21
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	Museu da Imagem e do Som de MS	Campo Grande/MS	01450.003077/2010-86
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	Museu de Arte Contemporânea de MS	Campo Grande/MS	01450.003165/2010-88
Fundação Barbosa Rodrigues	Museu de História do Pantanal	Corumbá/MS	01450.003076/2010-31

REGIÃO NORDESTE

INSTITUIÇÃO PROPONENTE	INSTITUIÇÃO MUSEOLÓGICA	CIDADE/UF	PROCESSO
Fundação Francisco de Lima Botelho (Casa Lima Botelho)	Museu de Ciências Naturais e de História Barra do Jardim	Jardim/CE	01450.013208/2006-57
Fundação Bernardo Feitosa	Museu Regional dos Inhamuns	Tauá/CE	01450.014733/2008-51



Secretaria da Cultura do Estado do Ceará	Museu Sacro São José de Ribamar	Aquerez/CE	01450.014714/2008-25
Estado do Ceará	Museu da Imagem e do Som do Ceará	Fortaleza/CE	01450.004457/2009-02
Fundação Municipal de Cultura - FUNC	Sistema Municipal de Museus de São Luis	São Luis /MA	01450.010107/2009-77
Fundação Gilberto Freyre	Casa Museu Magdalena e Gilberto Freyre	Recife/PE	01450.005588/2008-18
Centro de Pesquisas Histórica e Cultural Popular Museu Carlos Cleber	Centro de Pesquisas Histórica e Cultural Popular Museu Carlos Cleber	São Caitano/PE	01450.010122/2009-15
Simetria Turismo Empreendimentos Ecológicos	Museu Taxidérmico / Centro de Ciências Interativas (Casa de São José)	Teresina/PI	01450.010088/2007-17
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Museu do Seridó	Caicó/RN	01450.010103/2009-99
Secretaria de Estado da Cultura	Memorial Teotônio Vilela	Maceió/AL	01450.010104/2009-33
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	Memorial Pontes de Miranda da Justiça do Trabalho em Alagoas	Maceió/AL	01450.004421/2009-11
Prefeitura de Arapiraca	Memorial da Mulher Ceci Cunha	Arapiraca/AL	01450.010621/2009-11
Governo do Estado da Paraíba	Fundação Ernani Satyro-FUNES	Patos/PB	01450.004417/2009-52
Fundação Cultural Casarão Ibiapinopolis	Museu Benedito Filgueiras de Góis	Soledade/PB	01450.004413/2009-74
Diocese de Guarabira	Museu Regional de Areia	Areia/PB	01450.003501/2009-59
Prefeitura de Areia	Museu Casa de Pedro Américo	Areia/PB	01450.003500/2009-12
Universidade Federal da Paraíba	Museu do Brejo Paraibano	Areia/PB	01450.004403/2009-39
Prefeitura Municipal de Poço de José Moura	Memorial Zé de Moura	Poço de José de Moura/PB	01450.003083/2010-33
Centro de Realizações Sociais e Ecológicas Vida Nordeste	Museu Histórico Memorial da Prata	Prata/PB	01450.003063/2010-62
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA	Centro de Eficiência Energética e Eletricidade da Coelba	Salvador/BA	01450.005293/2010-66
Associação Brasileira dos Amigos das Fortificações Militares e Sítios Históricos	Museu do Forte São Marcelo	Salvador/BA	01450.005240/2010-45
Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas	Museu Oceanário de Aracaju	Aracaju /SE	01450.016339/2009-39

REGIÃO NORTE

INSTITUIÇÃO PROPONENTE	INSTITUIÇÃO MUSEOLÓGICA	CIDADE/UF	PROCESSO
Centro de Preservação, Conservação da Cultura-Arte e Ciências de Maués-CULTUAM	Centro de Preservação, Conservação da Cultura-Arte e Ciências de Maués-CULTUAM	Maués/AM	01450.010622/2009-57
Instituto Dirson Costa de Arte e Cultura Amazônicas	Instituto Dirson Costa de Arte e Cultura Amazônicas	Manaus/AM	01450.003353/2008-91
Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Cultura	Museu Fortaleza de São José de Macapá	Macapá/AP	01450.004404/2009-83
Prefeitura Municipal de Presidente Medici	Centro de Pesquisa e Museu Regional de Arqueologia de Rondônia	Presidente Médici/RO	01450.003493/2009-41 01450.001080/2010-65
Universidade Federal do Pará	Museu da Universidade Federal do Pará	Belém/PA	01450.003092/2010-24

REGIÃO SUDESTE

INSTITUIÇÃO PROPONENTE	INSTITUIÇÃO MUSEOLÓGICA	CIDADE/UF	PROCESSO
Centro Cultural e Comunitário Ezequiel Ronchi	Museu da Imigração	Marechal Floriano/ES	01450.010022/2007-27
Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce	Museu Vale	Vila Velha/ES	01450.004416/2009-16
Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - PRO-TAMAR	Museu Aberto das Tartarugas Marinhas	São Mateus/ES	01450.004405/2009-28
Prefeitura de Ouro Preto	Sistema de Museus de Ouro Preto	Ouro Preto/MG	01450.003144/2010-62
Fundação Inimá de Paula	Museu Inimá de Paula	Belo Horizonte/MG	01450.003492/2009-04
Centro de Estudos Maristas	Museu Marista	Belo Horizonte/MG	01450.003099/2010-46
Prefeitura Municipal de Machado	Museu Histórico Municipal	Machado/MG	01450.010109/2009-66
Universidade Federal de Uberlândia	Museu do Índio	Uberlândia/MG	01450.010106/2009-22
Pará de Minas Prefeitura/Secretaria de Cultura	Museu Histórico, Documental, Fotográfico e do Som de Pará de Minas	Pará de Minas/MG	01450.004164/2009-17
Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage	Museu Ferroviário de Juiz de Fora	Juiz de Fora/MG	01450.003069/2010-30
Prefeitura do Município de Barretos	Museu Histórico, Artístico e Folclórico Ruy Menezes	Barretos/SP	01450.003103/2010-76
Prefeitura Municipal de Matão	Museu Municipal Olympia Maffei Olivastro	Matão/SP	01450.005292/2010-11
Prefeitura Botucatu	MAC Museu de Arte Contemporânea Itajahy Martins	Botucatu/SP	01450.010623/2009-00
Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas	Museu Odontológico Dra Grace H. C. Alvarez	Piracicaba/SP	01450.004420/2009-76
Prefeitura Municipal de São Simão	Casa de Cultura Marcelo Grassmann	São Simão/SP	01450.011218/2009-09
Prefeitura Municipal de Mococa	Museu de Artes Plásticas "Quirino da Silva"	Mococa/SP	01450.014925/2009-49
Prefeitura Municipal de Jaboticabal	Museu Histórico de Jaboticabal Aloísio de Almeida	Jaboticabal/SP	01450.003074/2010-42
Prefeitura de Votuporanga	Museu Municipal Edward Coruripe Costa	Votuporanga/SP	01450.003082/2010-99
Prefeitura de São José dos Campos	Museu de Esportes	São Jose dos Campos/SP	01450.003130/2010-49
Prefeitura Municipal de Iepê	Museu de Arqueologia de Iepê	Iepê/SP	01450.003133/2010-82
Universidade de São Paulo	Museu da Educação e do Brinquedo	São Paulo/SP	01450.015126/2009-90
Centro Cultural do Movimento Escoteiro/CCME	Centro Cultural do Movimento Escoteiro/CCME	Rio de Janeiro/RJ	01450.004425/2009-07
Comando da Marinha	Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha	Rio de Janeiro/RJ	01450.001070/2010-20
Secretaria de Estado da Cultura do Rio de Janeiro	Sistema Estadual de Museus do Estado do Rio de Janeiro SIM/RJ	Rio de Janeiro/RJ	01450.006658/2010-70

REGIÃO SUL

Instituto Boimamão - Preservação e Fomento da Cultura	Museu Comunitário Engenho do Sertão	Bombinhas/SC	01450.003497/2009-29
Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas	Museu Aberto da Tartaruga Marinha	Florianópolis/SC	01450.016354/2009-87
Fundação Municipal de Cultura de Concordia	Museu Histórico Hermano Zanoni	Concórdia/SC	01450.001055/2010-81
Fundação Cultural de Joinville	Museu Nacional de Imigração e Colonização	Joinville/SC	01450.003117/2010-90
Prefeitura Municipal de Xanxerê	Museu Municipal do Milho	Xanxerê/SC	01450.003149/2010-95
Fundação Cultural de Joinville	Museu de Arte de Joinville	Joinville/SC	01450.006663/2010-82
Prefeitura Municipal de Cachoeirinha	Memorial Espaço Cultural Casa do Leite	Cachoeirinha/RS	01450.001075/2010-52
Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul	Museu de Ciências Naturais da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul	Porto Alegre/RS	01450.004442/2009-36
Comando Militar do Sul	Museu Militar do Comando Militar do Sul	Porto Alegre/RS	01450.004406/2009-72
Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul	Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa	Porto Alegre/RS	01450.004412/2009-20
Sindicato do s Médicos do Rio Grande do Sul	Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul	Porto Alegre/RS	01450.003101/2010-87
Museu Anchieta de Ciências Naturais	Museu Anchieta de Ciências Naturais	Porto Alegre/RS	01450.013218/2006-92
Prefeitura de Dom Feliciano	Museu Municipal	Dom Feliciano/RS	01450.003496/2009-84
Prefeitura de Cachoeira do Sul	Museu Municipal de Cachoeira do Sul	Cachoeira do Sul/RS	01450.003498/2009-73
Prefeitura de Sapiranga	Museu Municipal Adolfo Evaldo Lindenmeyer	Sapiranga/RS	01450.003073/2010-06
Prefeitura Municipal de São Leopoldo	Museu do Trem	São Leopoldo/RS	01450.001060/2010-94
Prefeitura Municipal de Canoas	Arquivo Histórico e Museu Hugo Simões Lagranha	Canoas/RS	01450.001065/2010-17
Prefeitura de Panambi	Museu e Arquivo Histórico de Panambi	Panambi/RS	01450.001064/2010-72
Prefeitura Municipal de Carazinho	Museu Olívio Otto	Carazinho/RS	01450.003068/2010-95
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Museu de Ciências Naturais do Centro de Estudos Costeiros Limnológicos e Marinhos do Instituto de Biociências da UFRGS	Imbé/RS	01450.006657/2010-25
Prefeitura Municipal de Cascavel	Museu de Arte de Cascavel-MAC	Cascavel/PR	01450.003075/2010-97
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão	Museu da Colonização	Francisco Beltrão/PR	01450.004414/2009-19
Prefeitura Municipal de Santo Inácio	Museu Histórico de Santo Inácio	Santo Inácio/PR	01450.003158/2010-86
Prefeitura de Maringá	Museu de História e Arte Hélen-ton Borba Cortes	Maringá/PR	01450.011235/2009-38

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 913, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado sob o nº PE 07-0067.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército; resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do imóvel cadastrado sob o nº PE 07-0067, com área de 3.039,00 m2 (três mil e trinta e nove metros quadrados), sob a responsabilidade administrativa do Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército (7ª RM/7ª DE), situado na Rua da Estrela, nº 123 - Casa Amarela, Recife - PE.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 7ª RM/7ª DE para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 1.360 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Administrador

Código da vaga: 0682059

Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Processo: 23278.000140/2010-11

Nº 1.361 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0810759
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Processo: 23278.000140/2010-11

Nº 1.362 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0810758
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Processo: 23278.000140/2010-11

Nº 1.363 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0810756
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Processo: 23278.000140/2010-11

Nº 1.364 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0810755
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Processo: 23278.000140/2010-11

Nº 1.365 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0810754
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Processo: 23278.000140/2010-11

Nº 1.366 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0810753
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Processo: 23278.000140/2010-11

Nº 1.367 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Contador
Código da vaga: 0828094
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Processo: 23278.000140/2010-11

Nº 1.368 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Contador
Código da vaga: 0828093
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Processo: 23278.000140/2010-11

Nº 1.369 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Contador
Código da vaga: 0828092
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Processo: 23278.000140/2010-11

Nº 1.370 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Contador
Código da vaga: 0828090
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Processo: 23278.000140/2010-11

Nº 1.371 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Contador
Código da vaga: 0828091
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Processo: 23278.000140/2010-11

Nº 1.372 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Contador
Código da vaga: 0828089
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Processo: 23278.000140/2010-11

Nº 1.373 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Contador
Código da vaga: 0828088
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Processo: 23278.000140/2010-11

Nº 1.374 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0831944
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Processo: 23000.076612/2010-59

Nº 1.375 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Enfermeiro-Área
Código da vaga: 0712772
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Processo: 23000.012141/2010-51

Nº 1.376 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios
Código da vaga: 0835364
Do (a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Processo: 23199.000258/2010-11

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.380, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 030, de 30/04/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
Área de Conhecimento: CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Classe/Padrão: Auxiliar MS-A, Nível I
Carga Horária: Dedicação Exclusiva
GLEICE CARLOS NOGUEIRA RODRIGUES
AUGUSTO CÉSAR LUIZ BRITTO
CARLA MARA DA SILVA SILVA
ANA LETÍCIA DE ALENCASTRO VIGNOL
MARCELI BRONDANI DE SOUZA
FERNANDA BORTOLOSSO TROVATTI

ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.269, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.009766/09-16/Departamento de Biologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 07/10/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de

trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 038/2009, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Biologia, para a Matéria de Ensino: Invertebrados, homologado através da Portaria nº 2.245 de 05/10/2009, publicada no D.O.U. em 07/10/2009, seção 1, página 17.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 2.270, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.015056/08-36/Departamento de Engenharia Química/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 20/10/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 033/2009, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Engenharia Química, para a Matéria de Ensino: Biotecnologia, homologado através da Portaria nº 2.355 de 16/10/2009, publicada no D.O.U. em 20/10/2009, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 2.271, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.008115/09-64/Departamento de Administração/CCSA; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 28/10/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 032/2009, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Administração, para a Matéria de Ensino: Teoria da Administração, homologado através da Portaria nº 2.429 de 23/10/2009, publicada no D.O.U. em 28/10/2009, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 2.272, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.008001/09-13/Departamento de Morfologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 27/10/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 032/2009, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Morfologia, para a Matéria de Ensino: Histologia e Embriologia, homologado através da Portaria nº 2.410 de 22/10/2009, publicada no D.O.U. em 27/10/2009, seção 1, página 05.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 2.273, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.007911/09-34/Departamento de Computação/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 20/10/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 029/2009, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Computação, para a Matéria de Ensino: Computação Inteligente ou Engenharia de Software ou Linguagens de Programação, homologado através da Portaria nº 2.359 de 16/10/2009, publicada no D.O.U. em 20/10/2009, seção 1, página 14.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 2.274, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.002008/09-31/Departamento de Letras/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 14/10/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 032/2009, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Letras, para a Matéria de Ensino: Linguística, homologado através da Portaria nº 2.301 de 13/10/2009, publicada no D.O.U. em 14/10/2009, seção 1, página 45.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO



PORTARIA Nº 2.275, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.007907/09-67/Departamento de Engenharia Civil/CCET; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 07/10/2010, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 029/2009, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Engenharia Civil, para a Matéria de Ensino: Hidráulica e Recursos Hídricos, homologado através da Portaria nº 2.243 de 05/10/2009, publicada no D.O.U. em 07/10/2009, seção 1, página 17.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS CERES

PORTARIA Nº 171, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO - Campus Ceres, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/02/2010 e de acordo

com os artigos 87, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002; resolve:

Art. 1º- Retificar o art. 2º da Portaria n. 150 de 03 de setembro de 2010 que passa a ter a seguinte redação: Aplicar MULTA ADMINISTRATIVA correspondente a 1% sobre o valor de R\$ 18.360,00 à empresa contratada DD VASCONCELOS A CASERNA, cadastrada no CNPJ nº 06.270.470/0001-51, situada na rua Dimas Henrique Danela nº03, Frente, Bairro Dom Vital- Ipameri-GO CEP: 75.780-000, pela inexecução, parcial, de acordo firmado pela Ata de Registro de Preços 03/2010, Pregão Eletrônico 08/2010.

Esta Portaria entra em vigor na Presente data.

ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.581, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, bem como a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Registro e-MEC Nº	Curso, Modalidade, Habilitação	Nº de Vagas	Turno(s)	Endereço (local de oferta)
01	200804576	Física, licenciatura	20 totais anuais	Diurno	Avenida Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária, na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.
02	200805687	Ciências Biológicas, bacharelado	25 totais anuais	Diurno e Noturno	
03	200805694	Física, bacharelado	45 totais anuais	Diurno	
04	200804131	História, licenciatura	40 totais anuais	Noturno	No <i>campus</i> fora de sede, na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 163, Centro, na cidade de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul.
05	200803065	Pedagogia, licenciatura	45 totais anuais	Noturno	
06	200805169	Ciências Biológicas, licenciatura	35 totais anuais	Diurno	No <i>campus</i> fora de sede, na Avenida Rio Branco, nº 1.270, Centro, na cidade de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul.
07	200805254	Letras - Português e Inglês, licenciatura	30 totais anuais	Noturno	
08	200805070	História, licenciatura	45 totais anuais	Noturno	No <i>campus</i> fora de sede, na Avenida Ranulpho Marques Leal, nº 3.484, bairro Vila Industrial, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul.
09	200803068	Geografia, bacharelado	30 totais anuais	Diurno	
10	200805454	Matemática, licenciatura	45 totais anuais	Noturno	

PORTARIA Nº 1.582, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 038/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001923/2009-54, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, inscrita no CNPJ nº 33.621.384/0001-19, com sede em João Pessoa/PB, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.583, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 039/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004922/2009-61, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, inscrita no CNPJ nº 58.191.008/0001-62, com sede em Santos/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.584, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 28/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001884/2009-95, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, inscrita no CNPJ nº 95.602.942/0001-56, com sede em Santa Maria/RS, em função do descumprimento dos incisos VI e IX do art. 3º do Decreto 2.536 de 06 de abril de 1998 e do artigo 10, caput e parágrafo 1º da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.585, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 29/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004950/2009-89, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA - SATC, inscrita no CNPJ nº 83.649.830/0001-71, com sede em Criciúma/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.586, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 37/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001552/2009-19, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR, inscrita no CNPJ nº 31.886.146/0001-00, com sede em Rio de Janeiro/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 13/04/2009 a 12/04/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.587, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 32/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051497/2009-19, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar o COLÉGIO SALESINAO DOM BOSCO, inscrito no CNPJ nº 54.383.344/0001-56, com sede em Piracicaba/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.588, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 41/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004276/2009-32, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL, inscrita no CNPJ nº 45.145.034/0001-02, com sede em Monte Aprazível - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.589, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 040/2010/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102780/2009-16, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 17.178.195/0001-67, com sede em Belo Horizonte/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.198, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 008946/2009, resolve:

Aplicar à empresa MFC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, com sede à Rua Boa Vizinhança, nº 75, Bairro Basílio Machado, SÃO PAULO, SP, CEP 04289-060, inscrita sob o CNPJ 08.988.798/0001-33, as penas de advertência cumulada com a multa de 10% (dez por cento) do valor da Contrato representado pela Nota de Empenho nº 902462/2009, face ao descumprimento das obrigações assumidas com esta instituição, tudo com fundamento no Artigo 87 inciso I e II da Lei 8.666/93, c/c o Artigo 9º da Lei 10520/2002 e subitens 12.2, 12.2.2, 12.3 e 12.5 do Edital de Pregão nº 421/2009 do Processo Administrativo 008946/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, como determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 32, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Ato COTEPE/ICMS 07/10, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e em cumprimento ao disposto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, por este ato, torna público:

Art. 1º Incluir no rol de empresas constantes do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 07/10, de 7 de abril de 2010, a empresa abaixo relacionada e localizada no Estado do Rio de Janeiro:

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0010-50 I.E.: 84.328.820	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM AERONAVES, MOTORES A TURBINA E EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 8308-02/DAC); IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS-RÁDIO
PC/ SENADOR SALGADO FILHO, S/N (RJ)CENTRO CEP: 21853-480 RIO DE JANEIRO	NAVEGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO E DE EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO. P.A. 315 ep/CFA/2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃOATA DA 126ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2010

Ata da 126ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 11 de março de 2010, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 1º de março de 2010, Seção I, pág. 16.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente o Sr. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Alexandre Imenez, João Furtado de Mendonça Neto, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 125ª sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 4252 - Processo SUSEP nº 15414.001848/2002-31 - Recorrente: APW Reguladora e Corretora de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4288 - Processo SUSEP nº 005-00823/98 - Recorrente: Wagner Gratti - corretor de seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4542 - Processo SUSEP nº 15414.002863/2002-05 - Recorrente: APW Reguladora e Corretora de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco

RECURSO Nº 4703 - Processo SUSEP nº 15414.100262/2005-00 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto

RECURSO Nº 4759 - Processo SUSEP nº 15414.001686/2007-46 - Recorrente: BVA Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 4807 - Processo SUSEP nº 15414.004811/2007-70 - Recorrente: INVESTPREV Seguros e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4813 - Processo SUSEP nº 15414.001357/2007-03 - Recorrente: apensos Processos SUSEP nº 15414.000557/2007-31 e 15414.003807/2003-61 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 4829 - Processo SUSEP nº 15414.004879/2007-59 - Recorrente: ACE Seguradora S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Alexandre Imenez; Conselheiro (a) Revisor (a): João Furtado de Mendonça Neto.

RECURSO Nº 4835 - Processo SUSEP nº 15414.200309/2004-45 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4853 - Processo SUSEP nº 15414.200302/2004-23 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4861 - Processo SUSEP nº 15414.100275/2003-17 - Recorrente: Marítima Seguros S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4873 - Processo SUSEP nº 15414.000078/2007-14 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4875 - Processo SUSEP nº 15414.005038/2007-69 - Recorrente: Nossa Caixa Capitalização S/A; Conselheiro (a) Relator (a): João Furtado de Mendonça Neto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4877 - Processo SUSEP nº 15414.001304/2007-84 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência do Sul; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4889 - Processo SUSEP nº 15414.100161/2005-21 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

RECURSO Nº 4899 - Processo SUSEP nº 15414.200102/2005-51 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Alexandre Imenez.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1242 - Processo SUSEP nº 15414.004887/98-99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de fiança locatícia. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2460/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls.69 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99. Presente o advogado, Dr. Felipe Giancristoforo Pretto, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1247 - Processo SUSEP nº 10.004191/99-46 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2461/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência e conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, a uma, porque o agravamento da pena se deu por autoridade não competente e a duas, tendo em vista que a recorrente sanou o ato lesivo antes da decisão de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1393 - Processo SUSEP nº 008-00183/99 - Recorrente: Trevo Banorte Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento da indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2462/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls.108/109 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99. Presente a advogada, Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1917 - Processo SUSEP nº 005-00457/00 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento da indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2463/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls.153/154 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99.

RECURSO Nº 2411 - Processo SUSEP nº 006-00248/01 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar cobertura securitária. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2464/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso e manteve a aplicação da reincidência. Presente a advogada, Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2641 - Processo SUSEP nº 10.004442/99-74 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização do seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2465/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso da Real Previdência e Seguros S.A. em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 3121 - Processo SUSEP nº 006-00418/00 - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro



Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não cumprir compromisso resultante de contrato de seguro de fiança locatícia. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2466/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, manter a decisão do Conselho Diretor da SUSEP e não conhecer o recurso.

RECURSO Nº 3162 - Processo SUSEP nº 005-00045/01 - III volumes - Recorrentes: Itaú Seguros S.A. e Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multas nos valores de R\$ 64.231,36 e R\$ 8.028,92, respectivamente. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recursos conhecido, provido e não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2467/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista que o decurso de prazo entre a intimação e a interposição do recurso, descontado o período de suspensão do prazo foi de dezessete dias, resultando em impestividade por dois dias. Ao recurso da Itaú Seguros S.A., por unanimidade, foi dado provimento, já que os elementos contidos nos autos permitem concluir que o segurado sabia ser portador de doença hepática antes da contratação do seguro, além do fato de haver sofrido internação hospitalar menos de três anos antes da celebração do contrato, tendo ainda informado no cartão-proposta que não sofreu internação. Presentes as advogadas, Dras. Luciene de Fátima Castro Augusto e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentaram oralmente em favor da Itaú Seguros S.A. e Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A., respectivamente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3165 - Processo SUSEP nº 10.001670/99-92 - III volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2468/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Federal de Seguros S.A. em face da sua impestividade. Presente o advogado, Dr. Jorge Luiz Varejão Pinto, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3221 - Processo SUSEP nº 10.005614/00-79 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar pagamento da indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2469/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Itaú Seguros S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR votou pela manutenção da reincidência. Presente a advogada, Dra. Rosângela Prudente, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3227 - Processo SUSEP nº 15414.000021/99-53 - II volumes - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor e fora do prazo indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2470/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria a exceção da FENACOR, dar provimento parcial ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, tendo em vista que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. Por unanimidade, foi concedida a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº

14/95, uma vez que a recorrente providenciou a correção do ato lesivo antes da decisão de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente o advogado, Dr. Juraí Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3341 - Processo SUSEP nº 005-00929/99 apenso Processo SUSEP nº 10.001581/00-70 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro garantia. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2471/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Interbrazil Seguradora S.A. haja vista que a fraude, a desonestidade, o estelionato foi do tomador e não da seguradora. O contrato de seguro exige que o tomador aja corretamente, sob pena de cancelamento do seguro. O tomador estelionatário foi descoberto e o contrato cancelado nos perfeitos termos do contrato. Pode-se lamentar o prejuízo dos investidores, mas ao se constatar a inadimplência e o desrespeito do tomador no contrato de seguro, eles investidores deixaram de ser segurados, pois o contrato que os tinha como segurados ou beneficiários deixou de existir.

RECURSO Nº 3449 - Processo SUSEP nº 15414.200304/2002-51 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2472/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para conceder a atenuante prevista no inciso I do art. 53 da Resolução CNSP nº 60/2001, tendo em vista a comprovação do pagamento em data anterior ao julgamento de primeira instância. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3479 - Processo SUSEP nº 005-01531/01 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro residencial. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2473/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Itaú Seguros S.A. amparados no princípio do in dubio pro reo, tendo em vista os indícios de que o segurado, de fato, tentou levar vantagem à custa do seguro. Presente a advogada, Dra. Rosângela Prudente, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3510 - Processo SUSEP nº 15414.001270/2002-13 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2474/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para adequar a penalidade às Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, vigente à época, e excluir do agravamento da pena por reincidência os processos não citados na inicial. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela adequação da penalidade à norma vigente à época. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3568 - Processo SUSEP nº 10.002141/01-93 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2475/10. Vistos, relatados e discutidos os pre-

sentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A., uma vez que para as faixas acima de sessenta anos continuavam valendo as taxas previstas na apólice ou nos endossos anteriores, até porque o endosso que adotou a tabela incompleta ratificava as Condições anteriores não modificadas pelas Condições novas. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente a advogada, Dra. Tatiana Ferreira da Silva, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3588 - Processo SUSEP nº 006-00240/00 - II volumes - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de incêndio. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2476/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3642 - Processo SUSEP nº 15414.200067/2003-17 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender integralmente a determinação da SUSEP, consubstanciada nos Ofícios SUSEP/DEFIS/GRFRS nº 353/02 e 31/03. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 52.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2477/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A. em vista de não ter comprovado o atendimento aos ofícios que deram origem ao ato sancionador. no art. 42 da Resolução CNSP nº 60/01.

RECURSO Nº 3712 - Processo SUSEP nº 10.005481/01-58 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2478/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Bradesco Seguros S.A., em razão da violação do princípio da ampla defesa, por estar evidenciada a incongruência fática entre a acusação - pagamento a menor da indenização de seguro DPVAT e o apenamento - atraso no pagamento da indenização. A representação da FENASEG manifestou-se impedida de votar.

RECURSO Nº 3718 - Processo SUSEP nº 10.003089/00-20 - Recorrente: Reciproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2479/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente verificada às fls.69/70 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99. Presente o advogado, Dr. Reinaldo Moura, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3737 - Processo SUSEP nº 15414.002184/2005-71 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Insuficiência na cobertura de provisões técnicas referentes ao mês de abril de 2005. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c os artigos 24 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2480/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A., tendo em vista que a recorrente não pode transferir a terceiros as responsabilidades que lhe são imputadas pela legislação securitária.

RECURSO Nº 3749 - Processo SUSEP nº 010-00037/99 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2481/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, uma vez que a decisão judicial reconheceu que a obrigação contratual cabia à congênere e não a recorrente.

RECURSO Nº 3857 - Processo SUSEP nº 15414.004905/2005-87 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender ao exigido na Carta SUSEP/DETEC/GEATI nº 438/05. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2482/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Capitalização S.A., uma vez que não foi atendida a determinação contida na carta SUSEP/DETEC/GEATI nº 438/05. No entanto, deve ser restituído à recorrente o valor relativo à atenuante concedida pelo Conselho Diretor da SUSEP, nos termos do Termo de Julgamento de fls.65.

RECURSO Nº 3876 - Processo SUSEP nº 10.005184/01-11 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em Fundo de Previdência. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2483/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em vista da constatação da tentativa de fraude, inclusive em sede judicial, conforme Ementa do Acórdão da Apelação Cível nº 2007.001.35792, colacionada aos autos. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional reificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da Marítima Seguros S/A; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3973 - Processo SUSEP nº 15414.000989/2005-80 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Item 1 - Atualização monetária das contribuições e dos benefícios dos contratos de plano de pecúlio em desacordo com o índice e periodicidade previstos na nota técnica atuarial e no regulamento do plano; e item 2 - inconsistência dos valores da tabela CONTRIREC.DBF em relação aos valores das propostas. PENALIDADE: Multas nos valores de R\$ 9.000,00 para cada item. BASE LEGAL: Arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2484/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Sociedade Auxiliadora, uma vez que o fato de os funcionários daquele Estado não terem reajuste salarial não a impedia de efetuar os reajustes contratados. No que tange ao segundo item, a recorrente agiu em desacordo com a legislação vigente. As representações da FENAPREVI e Ministério da Fazenda votaram pelo provimento parcial, em relação ao item 1, em vista da falta de margem consignável para a atualização monetária das contribuições.

RECURSO Nº 4002 - Processo SUSEP nº 15414.003512/2003-94 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Arts. 6º, 7º e 68 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2485/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da RS Previdência para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 14/95, já que a infração se deu em 18 de maio de 1995, conforme informação contida às fls. 64 dos autos.

RECURSO Nº 4013 - Processo SUSEP nº 15414.003678/2002-20 - II volumes - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de resgate. PENALIDADE: Multa no

valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º c/c art. 7º e § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2486/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB haja vista que o resgate é um direito de participante e o DETEC fez o cálculo e reconheceu a obrigação de ser feito o pagamento.

RECURSO Nº 4027 - Processo SUSEP nº 15414.005245/2002-17 - III volumes - Recorrente: Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00. BASE LEGAL: Arts. 6º, 7º e § 1º do art.68 da Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2487/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Mongeral S.A. Seguros e Previdência, uma vez que restou comprovada a infração, em especial nos pareceres de fls. 382/386 e 396/397 que, explicando o modo como deve ser calculada a verba a ser paga ao participante, apura diferença entre o valor pago e o valor devido.

RECURSO Nº 4035 - Processo SUSEP nº 10.000766/00-30 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar devolução das contribuições pagas para pecúlio, após 10 (dez) anos e cinco meses de pagamentos ininterruptos. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2488/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, uma vez que a prescrição do direito da interessada em obter prestações de renda temporária (pensão de aposentadoria por vinte anos) ainda não se havia operado no momento em que os fatos foram trazidos ao conhecimento da SUSEP.

RECURSO Nº 4177 - Processo SUSEP nº 15414.002866/2006-64 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Insuficiência na cobertura de provisões técnicas ao mês de maio de 2006. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 60.000,00. BASE LEGAL: Art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2489/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sociedade Auxiliadora para adequar o cálculo da reincidência apurada ao limite imposto pela Lei Complementar nº 109/2001 combinado com o art. 33. inciso IV, alínea "c" da Resolução CNSP nº 60/2001.

RECURSO Nº 4207 - Processo SUSEP nº 15414.100171/2003-02 - Recorrente: Liberty Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 36.000,00. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2490/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Liberty Seguros S.A para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 4239 - Processo SUSEP nº 15414.002502/2004-12 - Recorrente: BrasiVeículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2491/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da BrasiVeículos Companhia de Seguros, tendo em vista que a recorrente logrou provar que o veículo, objeto do sinistro, cruzou a fronteira do Paraguai um dia antes da data que o

segurado declarou como sendo a data do furto. Esse dado fortifica a convicção de que a seguradora obrou com a devida cautela ao negar o pagamento da indenização. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Decidiu, ainda, encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, em obediência ao art. 40 do Código de Processo Penal.

RECURSO Nº 4284 - Processo SUSEP nº 15414.003723/2004-16 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2492/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros para adequar a penalidade ao art. 5º, inciso VII das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, vigente à época da infração. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 4573 - Processo SUSEP nº 15414.003756/2006-10 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento de todas as exigências formuladas pela Autarquia na Carta SUSEP/DETEC/GEFEP/DIPES nº 108/2006. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 52.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2493/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, uma vez que a planilha apresentada não é documento válido para atestar se os prêmios cobrados estavam de acordo com as taxas contratadas. Presente o advogado, Dr. Juraí Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 4681 - Processo SUSEP nº 15414.000425/2002-02 - II volumes - Recorrente: Proposta Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Reter e não repassar à seguradora os valores recebidos do segurado. PENALIDADE: Cancelamento do Registro. BASE LEGAL: Art. 15 da Lei nº 4.594/64. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2494/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Proposta Corretora de Seguros Ltda. em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 4859 - Processo SUSEP nº 15414.200107/2006-65 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o FIP nos meses de janeiro de 2005 e fevereiro de 2006 e não manter representante no Estado do Rio Grande do Sul, unidade federativa onde realiza operações de seguro e mantém riscos em vigor. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 2.063/40. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2495/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, ante a impossibilidade física de o Sr. Danilo Silveira ser o representante da seguradora sediado na capital do Estado do Rio Grande do Sul, além de acumular as mesmas funções em outros 23 estados da Federação. Por sinal, colhe-se dos autos o esclarecimento de que seu endereço profissional está localizado em São Paulo. Decidiu, ainda, o CRSNSP informar o resultado do julgamento à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em atenção ao OF/SOCOE/PR/RS nº 8177/08. Presente o advogado, Dr. Rafael Olimpio Silva de Azevedo, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - Foi iniciado o julgamento do recurso nº 2498 - Processo SUSEP nº 15414.002981/97-03. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S/A., tendo em vista a não realização da junta médica. Em seguida, o processo baixou em diligência para ser anexado aos autos o Controle de Processos da SUSEP.

2.5.2 - Tendo em vista que, no recurso nº 3169 - Processo SUSEP nº 10.006241/99-93, a intimação dirigida aos recorrentes (fls. 85/86) não reflete a decisão do Conselho Diretor da SUSEP, o



CRSNSP baixou o processo em diligência à Coordenação Geral de Julgamento - CGJUL para que os recorrentes sejam novamente intimados. A intimação deverá informar que a decisão daquele Conselho julgou o recurso intempestivo e reabrir prazo para defesa.

2.5.3 - O recurso nº 3343 - Processo SUSEP nº 15414.003040/98-23 teve seu julgamento iniciado. Preliminarmente, foi examinada a admissibilidade do recurso. Colocada em votação, decidem os membros deste Conselho, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar, o recurso deverá retornar ao Conselheiro Relator para exame do mérito.

2.5.4 - O CRSNSP determinou que os recursos interpostos pelo Sr. Adão Jorge Brzeski deverão ser juntados para julgamento em conjunto. Assim, o recurso nº 3659 - Processo SUSEP nº 10.001241/00-11 teve seu julgamento adiado.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 126ª (centésima vigésima sexta) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2010.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

JOÃO FURTADO MENDONÇA NETO
Conselheiro

ALEXANDRE IMENEZ
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

ATA DA 127ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2010

Ata da 127ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 25 de março de 2010, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 2010, Seção I, pág. 11.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Carlos Laranja e Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Alexandre Imenez, João Furtado de Mendonça Neto, Maria da Glória Faria, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 126ª sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1099 - Processo SUSEP nº 15414.001462/97-92 II volumes - Recorrente: RSP - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento do resgate do plano. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2496/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da RSP - Previdência Privada para conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, haja vista o pagamento da diferença apurada pelo DETEC antes da decisão de primeira instância. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 1376 - Processo SUSEP nº 10.004538/99-41 - Recorrente: Indiana Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar os recursos garantidores de reservas técnicas referentes a junho de 1999 em desconformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 37.468,28. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66.

Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2497/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Indiana Seguros S.A tendo em vista que a Autarquia não comprova, efetivamente, que a recorrente tenha incorrido na infração prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução CMN nº 2.286/98, consistente na aquisição de títulos do Bradesco, de seu controlador, de sociedades por ele diretamente ou indiretamente controladas ou de suas coligadas. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1600 - Processo SUSEP nº 10.004806/01-85 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Constituição a menor das Provisões Técnicas. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2498/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV, uma vez que a norma concede à entidade margem de até 5% (cinco por cento) para provisionar a maior ou a menor. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente a advogada, Dra. Andrea de Albuquerque Araújo Barros, que sustentou oralmente em favor da Marítima Seguros S.A; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1629 - Processo SUSEP nº 15414.006610/98-46 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha Revisor: Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2499/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Icatu Hartford Seguros S.A., uma vez que não poderia declinar o pagamento da indenização sob a alegação de que a aposentadoria por invalidez permanente deferida pelo Instituto de Previdência do Estado do Ceará, não dá, necessariamente, cobertura no presente caso. Presente a advogada, Dra. Francine Soares Serio, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1745 - Processo SUSEP nº 15414.002256/97-36 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Não atender a solicitação da fiscalização. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2500/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR votou pela manutenção da reincidência. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1946 - Processo SUSEP nº 10.003878/00-70 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento incorreto de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2501/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil, uma vez que não interpelou o segurado para saber se gozava ele ou não de boa saúde quando da celebração do contrato. Trata-se de ônus que incumbe à seguradora, já que invoca fato extintivo do direito do segurado. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 2475 - Processo SUSEP nº 15414.100286/2003-99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO

ADMINISTRATIVO. Representação. Pagar comissão de corretagem a corretor cujo registro fora cancelado pela SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 5.000,00. BASE LEGAL: Arts. 88 e 124 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2502/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, pois a não atualização do cadastro é erro somente imputável à própria seguradora. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 2571 - Processo SUSEP nº 15414.005304/98-74 - Recorrente: Hannover International Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Morosidade no pagamento da indenização referente a seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2503/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Hannover International Seguros S.A, amparados na decisão proferida pela 2ª Vara Cível de Porto Alegre que julgou improcedente a ação da denunciante contra a recorrente. Restou provado pelo laudo pericial que, no mínimo, as alegações da denunciante não guardam semelhança com a verdade, pois o furto não poderia ter ocorrido tal como narrado, em virtude dos inúmeros equipamentos de segurança instalados no veículo segurado. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2586 - Processo SUSEP nº 15414.005094/2002-99 - Recorrente: UNIPREV - União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar informações de IBNR no prazo estipulado. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 41 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2504/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da UNIPREV - União Previdenciária, uma vez que a escusa apresentada não é capaz de afastar o caráter ilícito de sua conduta. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 2608 - Processo SUSEP nº 15414.004971/98-01 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro residencial. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2505/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Real Previdência e Seguros S.A, uma vez que o atraso no pagamento da indenização se encontra devidamente caracterizado, diante das datas da comunicação do sinistro e do pagamento, em parcelas, da indenização. Vale assinalar que tais fatos foram admitidos pela recorrente quando da instrução processual. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 2662 - Processo SUSEP nº 001-00468/97 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização em seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2506/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros em consequência do atraso no pagamento da indenização e também pelo pagamento a menor. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2727 - Processo SUSEP nº 006-00079/99 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Descumprir cláusula contratual. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2507/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do

Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros para retirar o aumento da pena aplicado como reincidência e determinar a devolução da importância recolhida a maior como garantia recursal. A representação da FENACOR votou pela manutenção da reincidência. Presente o advogado, Dr. Juraí Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2853 - Processo SUSEP nº 15414.001430/2003-13 - Recorrente: COMPREV - União Previdenciária Cometa do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes a fevereiro de 2003. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 9º da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2508/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da COMPREV - União Previdenciária Cometa do Brasil para adequar a pena ao art. 33, inciso IV, alínea "c" da Resolução CNSP nº 60/01, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 87/02. Presente a advogada, Dra. Andrea de Albuquerque Araújo Barroso, que sustentou oralmente em favor da Marítima Seguros S/A; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2975 - Processo SUSEP nº 15414.000329/2002-56 - Recorrente: Global Capitalização; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes a agosto de 2001. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 67.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2509/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Global Capitalização, em face da sua intempestividade. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 2976 - Processo SUSEP nº 15414.000820/2003-68 - III volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Emitir apólice de seguro de vida em desacordo com o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 5º da Circular SUSEP nº 17/92 e não atender ao determinado no parecer SUSEP/DETEC/GEPEP/DIPES nº 2996/01. PENALIDADE: Multas nos valores de R\$ 8.028,92 (item 1) e R\$ 52.000,00 (item 2). BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2510/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil, em face da sua intempestividade. Presente o advogado, Dr. Juraí Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3077 - Processo SUSEP nº 15414.002798/97-17 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2511/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para retirar o aumento da pena aplicado como reincidência, pois o processo usado como paradigma teve seu trânsito em julgado em data posterior ao da infração em tela, como se depreende da documentação acostada às fls. 117. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3104 - Processo SUSEP nº 15414.002240/97-04 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores ao participante de plano de pecúlio. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2512/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar

a penalidade à Resolução CNSP nº 16/91, visto que a infração imputada à recorrente foi cometida em setembro de 1993. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3126 - Processo SUSEP nº 010-00163/99 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento parcial e intempestivo de indenização decorrente do Seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2513/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da AGF Brasil Seguros S.A., em face da sua intempestividade. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3139 - Processo SUSEP nº 15414.002925/98-13 III volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2514/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Federal de Seguros S.A. para retirar o aumento aplicado decorrente da reincidência e determinar a devolução da importância recolhida a maior como garantia recursal. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente o advogado, Dr. Jorge Luiz Varejão Pinto, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3300 - Processo SUSEP nº 010-0042/99 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2515/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Companhia Excelsior de Seguros, em face da sua intempestividade. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3320 - Processo SUSEP nº 008-00205/00 - Recorrente: Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores ao participante de plano de pecúlio. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2516/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Mongeral S.A. Seguros e Previdência, tendo em vista que a materialidade da infração está comprovada nos autos. A recorrente ao efetuar o pagamento da diferença apurada pelo DETEC, admite tê-lo feito a menor na ocasião devida. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3329 - Processo SUSEP nº 008-00114/00 II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Apresentar valor de pagamento inferior ao devido, tal como calculado pela Autarquia. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2517/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a penalidade as Normas Anexas à Resolução CNSP nº 17/81, vigente à época da infração, e, excluir o agravamento da pena por reincidência posto que o paradigma é posterior ao fato. Presente o advogado, Dr. Felipe Giancristoforo Pretto, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3343 - Processo SUSEP nº 15414.003040/98-23 - III volumes - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSEP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender ao Ofício/SU-

SEP/DEFIS/GEATE nº 1696/1994. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 92,70. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2518/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSEP, em face da sua intempestividade. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3552 - Processo SUSEP nº 15414.000620/2005-77 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não aplicar adequadamente recursos das provisões técnicas referentes ao mês de janeiro de 2005. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c arts. 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2519/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Brasilveículos Companhia de Seguros haja vista que não basta que a Companhia comprove possuir ativos livres. A determinação legal é de que os ativos estejam devidamente vinculados a SUSEP, o que não ocorreu no presente caso, nem no dia 31/12 nem no dia 10/01, prazo dado à época para as sociedades vincularem os ativos em conta específica para tal fim. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3597 - Processo SUSEP nº 15414.001265/2002-19 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro habitacional fora do SFH. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2520/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Bradesco Seguros S.A., haja vista que a seguradora não conseguiu comprovar que a seguradora tinha ciência da doença em momento anterior à contratação do seguro. Ressalte-se que o exame em discussão foi acostado aos autos às fls. 74/75 pela própria seguradora e apresenta resultado normal. No tocante à reincidência, não existe nos autos prova de que o processo usado para efeito de agravamento por reincidência tenha motivo diverso do presente. Presente o advogado, Dr. Marcos Demétrio Monteiro Rodrigues, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3621 - Processo SUSEP nº 15414.100628/2002-90 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar na aceitação do endosso de seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 2º, § 2º do Decreto nº 60.459/67. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2521/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A. na medida em que inexistia prova de manifestação tempestiva da seguradora a respeito do pedido de endosso. Presente o advogado, Dr. Juraí Alves Monteiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3625 - Processo SUSEP nº 15414.001434/2002-11 - Recorrente: R. M. Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não repassar à seguradora a integralidade do prêmio recebido do segurado. PENALIDADE: Cancelamento do Registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 15 da Lei nº 4.594/64. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2522/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da R. M. Corretora de Seguros Ltda. para convalidar a pena de cancelamento de seu registro em suspensão temporária pelo prazo de 180 dias, tendo em vista que a penalidade de cancelamento do registro da empresa, muito se aproxima da decretação da falência da empresa e importa grave desproporcionalmente grande. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3629 - Processo SUSEP nº 10.005704/00-60 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.



Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2523/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A para retirar o aumento aplicado decorrente da reincidência e determinar a devolução da importância recolhida a maior como garantia recursal. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso, nos termos do parecer da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3667 - Processo SUSEP nº 15414.003693/98-67 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2524/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada no sentido de conceder a atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, por ter efetuado o pagamento antes do julgamento de primeira instância, e, retirar da condenação os acréscimos provenientes da reincidência, pois a recorrente só tomou conhecimento quando foi intimada a conhecer a decisão da Chefia do DEFIS. A representação da FENACOR votou apenas pela concessão da atenuante. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3668 - Processo SUSEP nº 10.006350/99-29 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2525/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a penalidade ao contido no art. 27, inciso III da Resolução CNSP nº 16/91, respeitando, assim, o tempo de cometimento da infração bem como excluir do agravamento da pena a reincidência apontada na intimação inicial, posto que o trânsito em julgado do processo paradigma foi em data posterior a infração descrita nestes autos. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3707 - Processo SUSEP nº 10.001330/01-21 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2526/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, uma vez que a materialidade da infração está comprovada nos autos e a recorrente não trouxe argumentos que descaracterizassem a infração cometida. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3739 - Processo SUSEP nº 15414.004345/2002-18 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Realizar operações compromissadas com o Banco Rural em julho de 2002. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2527/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Investprev Seguros e Previdência S.A., uma vez que a aplicação da norma é objetiva e visa preservar os recursos dos participantes dos planos PGBL, não permitindo operações que aumentem o risco da carteira e/ou diminuam a rentabilidade dos respectivos fundos. Ainda que as carteiras do FIFE em questão sejam compostas por títulos públicos, o fato desse FIFE ser administrado e oferecido originariamente por parte vinculada à recorrente importa em infração ao art. 5º do Anexo IV da Circular SUSEP nº 183/2002. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3769 - Processo SUSEP nº 10.004271/00-99 II volumes - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor a menor de plano de pecúlio. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2528/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por maioria, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. A representação da SUSEP não conheceu o recurso. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sociedade Auxiliadora para conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, haja vista o pagamento antes da decisão de primeira instância, conforme se verifica às fls. 191 dos autos. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3812 - Processo SUSEP nº 15414.006061/2002-66 - II volumes - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Inexistência de registro oficial de sinistros pagos relativo às indenizações de sinistros do Seguro Habitacional do SFH - ramo 66. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2529/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros para conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 por ter adotado espontaneamente e antes da decisão de primeira instância a utilização do registro apontado. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valadares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3849 - Processo SUSEP nº 15414.004016/2005-10 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Apresentar insuficiência de cobertura das provisões técnicas do mês de agosto de 2005. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c arts. 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2530/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, em face da sua intempestividade. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3993 - Processo SUSEP nº 15414.100822/2002-75 - II volumes - Recorrente: Paiva Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não informar falta de cobertura de seguros RCTR-C e RCF-DC. PENALIDADE: Cancelamento do Registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2531/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Paiva Corretora de Seguros Ltda., em face da sua intempestividade. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4121 - Processo SUSEP nº 15414.004973/2002-01 - Recorrente: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo com cláusula de IPD. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2532/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Real Tokio Marine Vida e Previdência S.A., uma vez que a composição da junta médica não foi realizada em seguida à constatação da divergência de opiniões entre a seguradora e segurado. Diante de tal controvérsia, a recorrente não poderia simples e unilateralmente negar-se ao pagamento da indenização. O fato de a indenização haver sido paga por congêneres não afasta a obrigação da recorrente em indenizar, posto que o fato indenizável ocorreu na época em que a apólice emitida pela recorrente encontrava-se em vigor. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - O RECURSO Nº 3458 - Processo SUSEP nº 10.002976/99-48 foi retirado de pauta a pedido da relatora.

2.5.2 - Foi homologada a desistência do recurso nº 3491 - Processo SUSEP nº 10.001633/00-71 da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente.

2.5.3 - Foi homologada a desistência do recurso nº 3809 - Processo SUSEP nº 15414.001115/98-50 da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 126ª (centésima vigésima sétima) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Conselheiro

ALEXANDRE IMENEZ
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARIA DA GLÓRIA FARIA
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.073, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o controle aduaneiro informatizado da movimentação e Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no § 2º do art. 551, no parágrafo único do art. 554, no art. 562, no art. 578, no parágrafo único do art. 586, no parágrafo único do art. 588, no art. 595, no art. 596 e no art. 735 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 5º da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º As informações sobre as encomendas aéreas transportadas pelas empresas de transporte expresso internacional, previamente habilitadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, (RFB), e o despacho aduaneiro de remessas expressas serão promovidos nos termos, limites e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa mediante utilização do Sistema Informatizado de Controle de Remessa Expressa, denominado sistema REMESSA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Definições e Classificações

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - empresa de transporte expresso internacional, a pessoa jurídica estabelecida no País, cuja atividade preponderante seja a prestação de serviços de transporte internacional, porta a porta, por via aérea, de remessas expressas destinadas a terceiros, em fluxo regular e contínuo, tanto na importação como na exportação, por meio de veículo próprio ou contratado ou mediante mensageiro internacional;

II - remessa expressa, documento ou encomenda internacional transportada em um ou mais volumes, por via aérea, por empresa de transporte expresso internacional, porta a porta;

III - documento, qualquer mensagem, texto, informação ou dado de natureza comercial, bancária, jurídica, de imprensa, de seguro ou semelhante, impresso em papel, enviado de uma pessoa física ou jurídica para outra, e qualquer material impresso, sem valor comercial, exceto prospectos, catálogos comerciais, anuários publicados por associações comerciais, propaganda turística e materiais semelhantes;

IV - encomenda, qualquer bem transportado como remessa expressa, exceto documento, dentro dos limites e das condições previstos no art. 4º;

V - consignatário, a empresa de transporte expresso internacional que promova o despacho aduaneiro de importação de remessa expressa por ela transportada;

VI - expedidor, a empresa de transporte expresso internacional que promova o despacho aduaneiro de exportação de remessa expressa por ela transportada;

VII - destinatário, a pessoa física ou jurídica, indicada no conhecimento individual de carga, emitido pela empresa de transporte expresso internacional, a quem a remessa expressa esteja endereçada;

VIII - remetente, a pessoa física ou jurídica, indicada no conhecimento individual de carga, emitido pela empresa de transporte expresso internacional, que envie remessa expressa a destinatário em outro país;

IX - mensageiro internacional, a pessoa física que atue como portador de remessa expressa, na exportação e na importação, por conta de empresa de transporte expresso internacional;

X - unidade de carga, a mala, o saco de couro, pano ou plástico, o contêiner, o pallet, a pré-lingada ou qualquer outro recipiente utilizado no transporte de remessas expressas pelas empresas de transporte expresso internacional;

XI - manifesto eletrônico de remessa expressa, o manifesto de carga (documento consolidado), emitido por empresa de transporte expresso internacional e informado no sistema REMESSA, que contém as informações de cada remessa expressa transportada em um voo, sob sua responsabilidade, por um veículo ou mensageiro internacional;

XII - Declaração de Importação de Remessa Expressa (DI-RE), declaração eletrônica formulada no sistema REMESSA que ampara o despacho aduaneiro de importação de remessa expressa;

XIII - autorização para desunitização, a permissão registrada no sistema REMESSA, pela fiscalização aduaneira, para a empresa de transporte expresso internacional iniciar a retirada das remessas de uma unidade de carga e efetuar o seu processamento para fins de despacho aduaneiro de importação;

XIV - presença de carga, a informação, de caráter obrigatório, prestada pela empresa de transporte expresso internacional após a autorização para desunitização, no sistema REMESSA, que atesta a efetiva chegada da(s) remessa(s) expressa(s) de um voo; e

XV - atracação, informação da carga no Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento (Mantra) e seu encaminhamento ao Terminal de Carga Aérea (Teca).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso III:

I - o documento poderá estar registrado também em meio físico magnético, eletromagnético ou ótico, e não abrange software; e

II - o meio físico não compreende circuitos integrados, semicondutores e dispositivos similares, ou os artigos que compreendam esses circuitos ou dispositivos.

Seção II

Do transporte e Limitações da Utilização do Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa

Art. 3º O transporte de remessas expressas, realizado em aeronaves próprias ou de empresas de transporte aéreo comercial, será feito:

I - sob conhecimento de carga; ou

II - por mensageiro internacional, na modalidade on board courier.

Art. 4º Somente poderão ser objeto de despacho aduaneiro, nos termos desta Instrução Normativa, as remessas expressas que contenham:

I - documentos;

II - livros, jornais e periódicos, cujo valor total não seja superior a US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda;

III - outros bens destinados à pessoa física, na importação, em quantidade, frequência, natureza ou variedade que não permitam presumir operação com fins comerciais ou industriais, cujo valor não seja superior a US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;

IV - outros bens destinados à pessoa jurídica estabelecida no País, na importação, para uso próprio ou em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, cujo valor total não seja superior a US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda;

V - bens enviados ao exterior por pessoa física ou jurídica, sem cobertura cambial, em quantidade, frequência, natureza ou variedade que não permitam presumir operação com fins comerciais ou industriais, até o limite de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;

VI - bens enviados ao exterior como remessa expressa que retornem ao País, quando não permitido seu ingresso no país de destino por motivos alheios à vontade do exportador, sem a restrição quanto ao limite de valor previsto para importação;

VII - bens a serem devolvidos ou redirecionados ao exterior, nos termos e condições previstos no art. 37 desta Instrução Normativa;

VIII - bens exportados temporariamente, por pessoas físicas, que retornem ao País;

IX - bens importados ou exportados por missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e pelos seus respectivos integrantes, observando-se as demais formalidades previstas em legislação específica;

X - órgãos e tecidos humanos para transplante e outros materiais de natureza biológica humana, inclusive os vinculados ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento de pesquisa clínica, destinada ao diagnóstico laboratorial clínico, bem como o material de referência originário de material biológico humano destinado à implantação de metodologia analítica em estabelecimento prestador de serviço de diagnóstico clínico humano, desde que autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da legislação específica.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso IV, entende-se por bens para uso próprio aqueles não destinados à revenda ou à operação de industrialização.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - bens cuja importação ou exportação esteja suspensa ou vedada;

II - bens de consumo, usados ou reconicionados, exceto de que trata o inciso VIII do caput;

III - bebidas alcoólicas, na importação;

IV - moeda corrente, cheques e traveller's cheques;

V - armas e munições;

VI - fumo e produtos de tabacaria, exceto a exportação de amostras de fumo, classificadas na posição 2401 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), desde que a operação seja realizada por estabelecimento autorizado a exportar o produto, nos termos do art. 347 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010;

VII - animais da fauna silvestre;

VIII - vegetais da flora silvestre;

IX - pedras preciosas e semipreciosas; e

X - outros bens, cujo transporte aéreo esteja proibido, conforme a legislação específica.

Seção III

Da Habilitação para as Empresas de Transporte Expresso Internacional

Art. 5º A utilização do despacho aduaneiro de remessas expressas dependerá de habilitação prévia da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF).

Art. 6º Poderá habilitar-se a operar o despacho aduaneiro de remessas expressas, a empresa que:

I - possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou que mantenha garantia em favor da União, sob a forma de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro aduaneiro, a seu critério, no referido valor ou em montante equivalente à diferença entre o valor exigido e o seu patrimônio líquido;

II - preencha os requisitos exigidos para o fornecimento de certidão negativa ou de certidão positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos a impostos e contribuições administrados pela RFB;

III - disponha, no local do despacho, de equipamento de inspeção não-invasiva instalado, próprio ou de terceiros, com resolução e capacidade adequadas ao tipo de carga ali movimentada ou armazenada, e disponibilize pessoal capacitado para operar os referidos equipamentos e apoiar a inspeção e conferência da encomenda, sob orientação da fiscalização aduaneira;

IV - disponha de sistema de monitoramento e vigilância eletrônico das instalações e da área de inspeção e verificação da encomenda, próprio ou de terceiros, dotados de câmeras e sistema de gravação de imagens, de acordo com as especificações definidas pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana);

V - disponha de rede exclusiva para os sistemas informatizados da RFB, na hipótese de a interessada operar em recinto alfandegado de uso exclusivo;

VI - apresente relação de medidas para prevenir a utilização não autorizada do despacho de remessa expressa e no transporte de mercadorias nas hipóteses do § 2º do art. 4º; e

VII - disponha de serviço adequado ao atendimento dos usuários de seus serviços.

Art. 7º O requerimento de habilitação deverá ser apresentado à unidade local da RFB com jurisdição sobre o aeroporto internacional alfandegado onde a interessada pretenda operar, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo da empresa e suas alterações, onde conste como objeto social preponderante a atividade de prestação de serviços de transporte expresso internacional, porta a porta, de documentos e encomendas, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

II - balanço ou balancete apurado no último dia do mês anterior ao da protocolização do pedido de habilitação para fins de comprovação do previsto no inciso I do art. 6º;

III - contrato de locação de área situada em zona primária de aeroporto, destinada ao armazenamento e despacho aduaneiro de remessas expressas, na hipótese de a interessada operar em recinto alfandegado de uso exclusivo; e

IV - declaração, conforme modelo constante do Anexo XI, de que as informações prestadas pela empresa no sistema REMESSA ou apuradas pelo próprio sistema poderão ser disponibilizadas às fiscalizações da ANVISA e da Vigilância Agropecuária Internacional - Secretaria de Defesa Agropecuária (VIGIAGRO/SDA), para fins de acompanhamento e controle das importações no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. A interessada poderá habilitar-se em mais de um aeroporto.

Art. 8º A unidade local da RFB referida no art. 7º deverá:

I - verificar a correta instrução do pedido, relativamente aos documentos referidos no art. 7º;

II - preparar o processo administrativo e sanear-lo quanto à instrução;

III - solicitar e realizar diligências julgadas necessárias à instrução do processo;

IV - encaminhar o processo à respectiva SRRF, com a junta de relatório sobre as verificações e avaliações referidas nos incisos I a III; e

V - dar ciência à interessada de eventual decisão denegatória.

Art. 9º A Divisão de Administração Aduaneira da SRRF com jurisdição sobre a unidade local da RFB referida no art. 7º deverá:

I - proceder ao exame do pedido de habilitação; e

II - elaborar parecer conclusivo e submetê-lo à apreciação do respectivo Superintendente da Receita Federal do Brasil.

Art. 10. Compete ao Superintendente da Receita Federal do Brasil habilitar a empresa de transporte expresso internacional, mediante expedição de Ato Declaratório Executivo (ADE) de habilitação.

§ 1º O ADE terá validade de 3 (três) anos e deverá indicar o aeroporto no qual a interessada está habilitada a operar e o código de recinto alfandegado.

§ 2º A solicitação de renovação da habilitação deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e atender aos mesmos requisitos e procedimentos previstos para habilitação.

Art. 11. Na hipótese de indeferimento do pedido de habilitação ou renovação, não reconsiderado, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de recurso voluntário, em instância única, ao Secretário da Receita Federal do Brasil.

Art. 12. Os requisitos previstos no art. 6º deverão ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada a operar despacho aduaneiro de remessa expressa.

§ 1º O chefe da unidade local da RFB para a qual a empresa está habilitada poderá, a qualquer tempo, determinar a verificação do cumprimento dos requisitos previstos para habilitação.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições previstos nos incisos I, III e IV do caput do art. 6º, fica vedada a realização de despacho aduaneiro de remessas expressas, enquanto não comprovada a adoção das providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação da correspondente sanção administrativa.

§ 3º A vedação a que se refere o § 2º terá efeito a partir da ciência do beneficiário do correspondente auto de infração, lavrado para fins de aplicação da pertinente sanção administrativa, e restringir-se-á ao aeroporto onde a empresa habilitada deixe de atender às condições estabelecidas, quando for o caso.

Seção IV

Dos Procedimentos de Acesso dos Usuários ao Sistema

Art. 13. São usuários do sistema REMESSA:

I - servidores da RFB;

II - servidores de órgãos ou agências da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior;

III - representantes legais das empresas de transporte expresso internacional; e

IV - outros definidos em legislação específica.

Parágrafo único. A habilitação nos perfis do sistema REMESSA serão definidos em Portaria da Coana.

Art. 14. Para fins de acesso ao sistema REMESSA e atuação como representante legal no despacho de remessa expressa, a empresa habilitada solicitará o credenciamento de seus mandatários à unidade da RFB que jurisdicione o aeroporto onde pretenda operar, em requerimento que deverá ser acompanhado de:

I - cópia da carteira profissional com assentamento que comprove ter vínculo empregatício exclusivo com a interessada, no caso de empregado, ou do ADE de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, no caso de despachante aduaneiro;

II - cópia da cédula de identidade;

III - certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 580, de 12 de dezembro de 2005; e

IV - procuração pública que confira plenos poderes para o mister, sem cláusulas excludentes de responsabilidade do outorgante por ação ou omissão do outorgado, vedado o substabelecimento.

Parágrafo único. O responsável legal pela pessoa jurídica terá acesso ao sistema por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 580, de 2005.

Art. 15. Para os efeitos da legislação aduaneira, o mensageiro a que se refere o inciso IX do art. 2º equipara-se ao tripulante.

Seção V

Do Tratamento Tributário das Remessas Expressas

Art. 16. Os bens procedentes do exterior, quando submetidos a despacho aduaneiro de remessa expressa, estarão sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada (RTS) instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, alterado pelo art. 93 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e pela Lei nº 9.001, de 16 de março de 1995.

§ 1º O Imposto de Importação (II) será calculado pelo sistema REMESSA, à vista das informações prestadas pela empresa de transporte expresso internacional, com a aplicação da alíquota de 60% (sessenta por cento) sobre o valor aduaneiro do bem, aplicando-se a taxa de câmbio da data do registro da DIRE, independentemente da classificação tarifária.

§ 2º Nos termos da legislação em vigor, são isentos dos seguintes tributos, os bens integrantes de remessa expressa submetidos a despacho aduaneiro com a aplicação do RTS:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e

II - Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).

§ 3º Os livros, jornais e periódicos são imunes ao II, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, não incidem tributos sobre os bens de que tratam os incisos I, VI, VII e VIII do caput do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 5º Para efeitos de aplicação da não-incidência de tributos na hipótese do inciso VIII do caput do art. 4º, quando se tratar de retorno de bem de origem estrangeira, poderá ser solicitada a comprovação de sua nacionalização ou exportação temporária;

§ 6º A aplicação do RTS é obrigatória para os bens desembarcados como remessas expressas, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 17. O valor aduaneiro do bem importado será o preço de aquisição dos bens, acrescido:

I - da importância a ser paga pelo destinatário à empresa de transporte expresso internacional, pelo serviço de transporte até o domicílio do destinatário;

II - do seguro a ser pago pelo destinatário, relativo ao transporte da encomenda internacional, quando não incluído na importância a que se refere o inciso I.



Parágrafo único. O custo do transporte, bem como do seguro a ele associado, referido neste artigo, não será acrescido ao preço dos bens integrantes da remessa ou encomenda quando já estiver incluído no preço de aquisição desses bens ou suportado pelo remetente.

Art. 18. O valor aduaneiro do bem importado com cobertura cambial terá por base o valor de transação, expresso na fatura comercial, ou seja, o preço efetivamente pago ou a pagar pelo bem, acrescido dos custos previstos no art. 17.

Art. 19. Na ausência de documentação comprobatória do preço de aquisição dos bens ou quando a documentação apresentar indícios de inexistência do valor declarado, este poderá ser determinado pela fiscalização aduaneira com base em:

I - preço de bens idênticos ou similares, originários ou procedentes do país de envio da remessa ou encomenda;

II - valor constante de catálogo ou lista de preços emitida por estabelecimento comercial ou industrial, no exterior, ou por seu representante no País, divulgados em meio impresso ou eletrônico;

III - valor constante da fatura pró-forma ou documento de efeito equivalente, quando possível sua utilização para fins de comprovação do preço normalmente praticado no mercado nas importações sem cobertura cambial;

IV - nos sistemas informatizados da RFB ou dos órgãos ou agências da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior; ou

V - subsidiariamente o valor constante de comprovante de cartão de crédito ou documento que comprove a compra ou transferência financeira internacional, desde que possa efetivamente ser vinculado ao bem objeto de valoração.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS REMESSAS EXPRESSAS NO SISTEMA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Informações no Sistema

Art. 20. A empresa de transporte expresso internacional deverá prestar informações à RFB no sistema REMESSA, mediante o uso de certificação digital, sobre:

I - as remessas expressas por ela transportadas, por meio de manifesto eletrônico de remessa expressa, para cada voo chegado ao País, conforme dados do Anexo I desta Instrução Normativa;

II - a operação de importação, por meio da DIRE, para fins de processamento do despacho aduaneiro de importação de remessa expressa, conforme dados do Anexo II desta Instrução Normativa;

III - a data e horário de chegada efetiva do voo no aeroporto de descarga;

IV - a presença da carga, conforme dados do Anexo III desta Instrução Normativa, inclusive relativa às remessas transportadas por meio de mensageiro internacional e às não unitizadas; e

V - a comprovação de pagamentos dos tributos federais e, quando for o caso, das multas e juros decorrentes da operação de importação, conforme dados do Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 1º A obrigatoriedade do uso de certificação digital de que trata o caput:

I - não se aplica até que seja disponibilizada funcionalidade que permita o seu cumprimento;

II - aplica-se ainda para fins de acesso dos representantes legais das empresas de transporte expresso internacional ao sistema REMESSA.

§ 2º As remessas expressas serão identificadas no sistema REMESSA com as seguintes destinações finais:

I - desembaraçada, quando houver DIRE registrada;

II - atracada, quando não aplicado o tratamento de remessa expressa, ressalvado os casos previstos no § 4º do art. 22;

III - cancelada ou devolvida, para fins de redestinação ou devolução para exterior;

IV - abandonada, inclusive quando houver DIRE registrada;

V - perdimento, nos casos previstos na legislação;

VI - destruída, nos casos previstos na legislação; ou

VII - baixada no manifesto eletrônico, exceto se houver presença de carga informada.

§ 3º As exigências quanto à prestação de informações no sistema REMESSA, conforme previsto no caput, somente se aplicam às remessas que chegam ao País.

Seção II

Das Alterações dos Dados no Sistema

Art. 21. As informações das remessas poderão ser retificadas pela empresa que as prestou, nos casos de:

I - manifesto eletrônico, até o registro da informação da chegada do voo, desde que não possuam DIRE registrada;

II - DIRE, a partir da efetivação do seu registro, desde que autorizado pela fiscalização aduaneira.

§ 1º Para fins do disposto no caput, não se considera espontânea a retificação das informações após a efetivação do registro da DIRE.

§ 2º Não será permitido retificar os seguintes dados:

I - as informações quanto à data e ao horário de chegada do voo, à presença de carga e ao pagamento dos tributos e multas; e

II - quanto ao manifesto eletrônico e à DIRE, conforme especificado respectivamente nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

§ 3º Para fins do disposto nos incisos I e II do § 2º, a RFB ou a empresa de transporte expresso internacional, conforme o caso, deverá registrar a ocorrência em campo próprio do sistema.

§ 4º Simples enganos ou omissões eventuais da fatura comercial ou documento de efeito equivalente, que não puderem ser corrigidos ou corretamente supridos pela empresa de transporte expresso internacional diretamente no manifesto eletrônico poderão ser supridos no momento do registro ou retificação da DIRE, observadas as disposições estabelecidas neste artigo.

Seção III

Da Informação do Manifesto Eletrônico

Art. 22. Somente serão consideradas manifestadas, para efeitos legais, as remessas com manifesto eletrônico informado no sis-

tema REMESSA, conforme disposto nesta Instrução Normativa, observados, ainda, outras normas estabelecidas na legislação específica.

§ 1º A informação do manifesto eletrônico deve ser efetuada em até 2 (duas) horas antes do horário previsto para a chegada, ao País, do veículo transportador.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o chefe da unidade local da RFB de despacho poderá:

I - estabelecer prazos de exceção, nos casos em que o trajeto entre o ponto de partida no exterior e de chegada ao País seja inferior a esse prazo; e

II - alterar o prazo previsto em situações justificadas.

§ 3º As remessas informadas no sistema, nos termos previstos nesta Instrução Normativa e na legislação aduaneira, poderão:

I - ser despachadas por meio de DIRE;

II - ser atracadas para serem despachadas com base em outro tipo de declaração de importação;

III - ser objeto de aplicação de pena de perdimento; ou

IV - ser destruídas às expensas e sob responsabilidade da empresa de transporte de expresso, por determinação dos órgãos ou agências da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior.

§ 4º Deverá ser providenciada, pelas empresas de transporte expresso internacional, antes do vencimento do prazo de permanência em recinto alfandegado de zona primária, a devolução ao exterior das remessas informadas no sistema, nas seguintes situações:

I - por determinação da fiscalização aduaneira, inclusive nos casos de não liberação pelos órgãos ou agências da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior;

II - por determinação da fiscalização aduaneira, quando se tratar de remessa destinada à pessoa física, não qualificada como produtor rural, artesão, artista ou assemelhado, cuja quantidade, frequência, natureza ou variedade permitam presumir que a operação foi realizada com fins comerciais ou industriais;

III - quando não houver DIRE registrada, inclusive nos casos de impossibilidade de identificação do destinatário; ou

IV - na hipótese de não haver manifestação expressa do destinatário da remessa em prosseguir o despacho aduaneiro de importação nos casos de não autorização de utilização de despacho de remessa expressa pelos órgãos ou agências da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se, também, na hipótese de remessa destinada à pessoa física, qualificada como produtor rural, artesão, artista ou assemelhado, ou jurídica cuja quantidade, frequência, natureza ou variedade permitam presumir que a operação foi realizada com fins comerciais ou industriais, caso não seja efetuada a devida atracação.

Seção IV

Do Registro da DIRE

Art. 23. A DIRE será registrada no sistema REMESSA, por solicitação da empresa de transporte expresso internacional, mediante sua numeração automática única, sequencial e nacional, reiniciada a cada ano.

§ 1º O registro da DIRE somente será efetivado pelo sistema quando:

I - for informado o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do destinatário da remessa importada;

II - for verificada a regularidade cadastral do destinatário da remessa importada;

III - a remessa tiver sido devidamente informada no manifesto eletrônico, ou na respectiva presença de carga, no caso das divergências previstas no inciso II do art. 26 desta Instrução Normativa; e

IV - os dados informados estiverem na forma e condições estabelecidas no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 2º Quando da impossibilidade do registro da DIRE pelos motivos expostos no § 1º a remessa ficará armazenada até a satisfação da exigência.

§ 3º A DIRE poderá ser registrada para a totalidade da unidade de carga com base em conhecimento house ou filhote, quando cumulativamente:

I - se tratar de uma unidade de carga contendo somente livros, jornais ou periódicos;

II - importados com finalidade comercial; e

III - destinados à empresa responsável por sua distribuição ou comercialização, identificada por um único CNPJ.

§ 4º É facultativa a identificação, na DIRE, por meio de CPF ou CNPJ do destinatário final no caso de importação de documentos, livros, jornais ou periódicos, sem finalidade comercial.

§ 5º Quando o destinatário da remessa for menor de idade ou estrangeiro e não possuir o número de inscrição no CPF, deverá ser informado respectivamente o CPF do responsável legal ou o número do passaporte, conforme o caso.

§ 6º A empresa de transporte expresso internacional deverá identificar, por meio da informação do CPF ou CNPJ, o destinatário final das remessas sujeitas a perdimento, salvo em casos devidamente justificados.

Art. 24. Nos casos em que não seja possível o acesso ao sistema REMESSA, em virtude de problema de ordem técnica, por mais de 2 (duas) horas consecutivas, reconhecido pela unidade local da RFB de despacho, no âmbito de sua jurisdição, o despacho aduaneiro de importação será realizado com base em Declaração de Remessa Expressa de Importação (DRE-I), conforme modelo constante do Anexo V e demais procedimentos especiais estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Na hipótese de utilização de DRE-I, serão apresentadas distintas declarações, de acordo com o abaixo especificado:

I - documentos transportados sob conhecimento de carga;

II - encomendas transportadas sob conhecimento de carga, tributáveis e não tributáveis;

III - documentos transportados por mensageiro internacional, também denominados on board courier; e

IV - encomendas transportadas por mensageiro internacional, também denominados on board courier.

§ 2º Nos casos a que se referem os incisos II e IV do § 1º, a DRE-I deverá estar acompanhada da "Relação de Remessas Expressas de Importação - Encomendas", conforme modelo constante do Anexo VI.

§ 3º A DRE-I poderá ser formulada para remessa expressa ou conjunto de remessas expressas da mesma espécie, desde que objeto do mesmo conhecimento de carga (master) ou transportadas pelo mesmo mensageiro.

§ 4º A DRE-I será instruída com os seguintes documentos:

I - conhecimento de carga (master), quando for o caso, por qualquer das suas vias originais, tendo como consignatário a empresa de transporte expresso internacional, ou, no caso de transporte por mensageiro internacional, cópia do passaporte ou de outro documento de identidade que o substitua e cópia do bilhete de passagem aérea visada pela fiscalização aduaneira no momento do desembarque do mensageiro no País; e

II - autorização de despacho de importação emitida pelos órgãos ou agências da Administração Pública Federal, responsáveis no comércio exterior, em se tratando de bens sujeitos a controles específicos.

§ 5º Restaurado o acesso ao sistema, a empresa de transporte expresso internacional deverá providenciar o cumprimento das obrigações previstas no art. 20 desta Instrução Normativa relativas às remessas processadas com base em DRE-I.

§ 6º A apresentação da DRE-I não exime o importador da responsabilidade por eventuais delitos ou infrações que venham a ser apurados pela fiscalização, inclusive após a efetivação do registro da DIRE.

§ 7º As remessas liberadas por meio de DRE-I terão seus tributos garantidos mediante assinatura de termo de responsabilidade constante no Anexo V e deverão ser recolhidos na forma do art. 38 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DO DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO DE REMESSAS EXPRESSAS

Seção I

Do Despacho Aduaneiro de Importação

Art. 25. O registro da DIRE caracteriza o início do despacho aduaneiro de importação de remessa expressa.

§ 1º A taxa de câmbio a ser utilizada para fins de determinação da base de cálculo dos tributos será a da data do registro da DIRE.

§ 2º Nos recintos alfandegados onde ocorre o processamento de remessa expressa, poderão ser despachadas encomendas com base em Declaração Simplificada de Importação (DSI) em formulário, respeitados os termos e condições da legislação específica, nas hipóteses de bens importados por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro e pelos seus respectivos integrantes, observado o disposto em norma específica.

§ 3º A mala diplomática está dispensada de despacho aduaneiro e do cumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e IV do art. 20, observado o disposto em norma específica, devendo:

I - ser informada como mala diplomática, apenas para fins de controle aduaneiro, no formulário constante do Anexo VII desta Instrução Normativa, como remessa não tributável;

II - estar o conhecimento de carga house ou filhote consignado à missão diplomática ou a repartição consular; e

III - conter elementos de identificação ostensiva.

Art. 26. Serão consideradas como divergências operacionais pelo sistema REMESSA:

I - a remessa manifestada não chegada ao País e cuja "presença de carga" não tenha sido registrada no sistema; e

II - a remessa sem informação de manifesto eletrônico e que tenha sido objeto de registro da "presença de carga" no sistema.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, o registro da presença de carga de remessa expressa não contida em manifesto eletrônico, também denominada over, equivale automaticamente à declaração de acréscimo em relação ao manifesto eletrônico.

§ 2º No caso de problemas de ordem operacional, reconhecidos pela fiscalização aduaneira, que demandem o envio da remessa em voos distintos, a chegada do último lote deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes ao da informação da respectiva presença de carga do voo para o qual foi originariamente manifestada.

§ 3º A informação da respectiva presença de carga da remessa, no caso previsto no § 2º deverá ser:

I - efetuada de forma manual por meio do formulário do Anexo VII desta Instrução Normativa até a chegada do último lote; e

II - registrada no sistema na sua totalidade após a chegada do último lote.

Art. 27. O despacho aduaneiro de importação de remessas expressas será processado no local a que se refere o art. 34.

Art. 28. Todas as remessas expressas serão submetidas à inspeção não-invasiva, previamente à conferência aduaneira.

§ 1º Independentemente da inspeção de que trata o caput, as remessas poderão ser selecionadas para conferência no curso do despacho aduaneiro.

§ 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por inspeção não-invasiva aquela realizada por meio de aparelhos, instrumentos ou animais, sem a violação da embalagem ou do invólucro da remessa expressa.

§ 3º Na hipótese de o procedimento previsto no caput poder causar dano à encomenda, a empresa habilitada deverá solicitar sua dispensa, podendo o servidor responsável pelo despacho aduaneiro adotar outra forma de verificação.

Art. 29. A seleção da encomenda para conferência será realizada pela RFB e pelos órgãos ou agências da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior,

que levarão em consideração as necessidades de controle de sua competência com base nas informações prestadas no sistema e critérios próprios de seleção.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, as remessas contendo bens sujeitos a controles específicos deverão ser submetidas, pela empresa de transporte expresso internacional, à manifestação dos respectivos órgãos ou agências da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior.

§ 2º A seleção para conferência da encomenda de que trata o caput poderá ser realizada automaticamente pelo sistema com base nas informações prestadas.

§ 3º As remessas não selecionadas para conferência serão liberadas automaticamente pelo sistema.

§ 4º A não seleção da remessa para conferência aduaneira não impede que a autoridade aduaneira responsável pelo despacho, a qualquer tempo, determine que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria.

§ 5º Na hipótese de seleção efetuada automaticamente pelo sistema em função da retificação da DIRE, a verificação da mercadoria, quando de competência da RFB, poderá ser dispensada, a critério da fiscalização.

Art. 30. O desembaraço automático, pelo sistema, e a entrega da remessa ficarão condicionados, quando for o caso:

I - à informação pela empresa de transporte expresso internacional quanto ao pagamento dos tributos e multas devidos na operação de importação; e

II - ao registro, pelo servidor competente, da conclusão de sua conferência ou fiscalização.

§ 1º Constatada, durante a inspeção ou conferência aduaneira, ocorrência que impeça o prosseguimento do despacho aduaneiro, este será interrompido no sistema por meio de registro de ocorrência e a remessa ficará retida até o atendimento da exigência.

§ 2º A critério da RFB, poderá ser desembaraçada apenas parte do conteúdo de remessa no caso de liberação parcial por órgãos ou agências da Administração Pública Federal ou por outros impedimentos previstos na legislação.

§ 3º No caso do § 2º, a critério da RFB, a parte do conteúdo que não possua impedimento poderá ser submetida a despacho aduaneiro de remessa expressa, após desmembramento, por meio do formulário previsto no Anexo VII, após autorização da fiscalização aduaneira e registro da ocorrência no sistema.

Art. 31. A utilização não autorizada do despacho de remessa expressa nas hipóteses do § 2º do art. 4º, caracteriza o descumprimento das normas operacionais contidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto no caput poderá sujeitar a aplicação de penalidade ao responsável pela infração, quando a conduta lhe possa ser atribuída.

Seção II

Dos Controles das Remessas

Art. 32. Os documentos e encomendas, transportados por empresas habilitadas nos termos desta Instrução Normativa, quando acondicionadas na mesma unidade de carga, devem estar acobertados por conhecimento de carga específico (master) para cada espécie de carga, documentos ou encomendas.

§ 1º No caso do caput, o chefe da unidade da RFB de despacho poderá autorizar que documentos e encomendas, quando acondicionados na mesma unidade de carga, possam ser acobertados por um mesmo conhecimento de carga específico (master), condicionada a separação por espécie de carga, documentos e encomendas, para fins de verificação não-invasiva.

§ 2º Os bens não enquadrados no conceito de remessa expressa poderão chegar ao País, ou dele sair, nas mesmas unidades de carga que contenham documentos ou encomendas, desde que estejam acobertados pelo respectivo conhecimento de carga.

Art. 33. Cada remessa expressa deverá estar adequadamente embalada e identificada por conhecimento de carga individual emitido pela empresa de transporte expresso internacional, inclusive na hipótese das transportadas por mensageiro internacional e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da empresa de transporte expresso internacional;

II - nome e endereço do remetente;

III - nome e endereço do destinatário;

IV - descrição dos bens;

V - valor dos bens e a correspondente moeda;

VI - quantidade de volumes; e

VII - peso bruto dos volumes.

§ 1º A encomenda internacional deverá, ainda, para fins de despacho de remessa expressa, estar acompanhada:

I - na importação, da fatura comercial, pro forma ou documento de efeito equivalente, quando for o caso; e

II - na exportação, da nota fiscal, exceto quando dispensada pela legislação.

§ 2º Para fins do despacho aduaneiro de remessa expressa, será aceito o conhecimento aéreo internacional apresentado pela empresa, com liberdade de forma, desde que contenha as informações referidas no caput.

§ 3º As unidades de carga contendo somente documentos ou livros, jornais e periódicos sem finalidade comercial, amparada por conhecimento de carga house ou filhote consignado a empresa de transporte expresso internacional, poderão ser despachadas com base em uma única DIRE, observando-se os termos e condições operacionais estabelecidos pela unidade local, inclusive quanto à identificação dos respectivos destinatários.

§ 4º Na hipótese de descaracterização da situação prevista no § 3º, no curso do despacho, a empresa de transporte expresso internacional deverá informar as remessas que se encontrem nessa situação, individualmente, na presença de carga do correspondente voo no sistema REMESSA.

Art. 34. Na importação, as unidades de carga, após a descarga, deverão ficar sob a responsabilidade da empresa de transporte expresso internacional ou da administradora do aeroporto, no recinto alfandegado onde ocorre o seu processamento, para fins de despacho aduaneiro.

§ 1º O administrador do recinto alfandegado deverá manter o controle de entrada do master da remessa expressa no Terminal de Courier (Teco), informando o seu número e respectivos peso e volume efetivamente aferidos em registros informatizados à disposição da fiscalização aduaneira.

§ 2º Na hipótese em que o local de armazenamento não seja administrado pela empresa de transporte expresso internacional, os documentos e encomendas que não forem submetidos a despacho de remessa expressa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua descarga e os que forem objeto de retenção por parte da fiscalização, deverão ser armazenados por meio da utilização do formulário do Anexo VII, preenchido em 3 (três) vias pela própria empresa de transporte, transmitindo-se a custódia ao administrador do recinto, cujo representante legal deverá:

I - informar a data e horário do recebimento dos volumes;

II - assinar em todas as vias do formulário; e

III - devolver 2 (duas) vias do formulário para a empresa de transporte expresso internacional, que por sua vez deverá entregar uma via à fiscalização aduaneira.

§ 3º As encomendas aéreas que sejam submetidas aos tratamentos previstos nos incisos II ou III do § 3º do art. 22, deverão ser informadas no Mantra e encaminhadas ao Teca.

§ 4º Nos aeroportos em que o recinto alfandegado a que se refere o caput não opere de forma ininterrupta, será dado às unidades de carga o tratamento de carga pátio, devendo ser estas encaminhadas ao recinto previsto em até 2 (duas) horas após início de seu funcionamento.

§ 5º As unidades de carga transportadas por mensageiro internacional também serão encaminhadas pela empresa aérea transportadora ao recinto a que se refere o caput, devendo o mensageiro internacional que as estiver conduzindo identificar-se perante a fiscalização aduaneira, no momento do seu desembarque no território nacional, para o desembaraço da bagagem pessoal e aposição de visto no bilhete de passagem aérea.

§ 6º As encomendas aéreas que venham ser despachadas no RTS ou submetidas à aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária, com base em DSI registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), poderão, a critério do chefe da unidade local da RFB, ser despachadas no Teco.

§ 7º A representação para o despacho aduaneiro de importação dos bens a que se refere o § 6º deverá observar as formalidades previstas na legislação específica e poderá ser indicada pela empresa responsável pelo transporte expresso internacional.

§ 8º O disposto no caput não impede, por motivo de força maior assim reconhecido pelo titular da unidade da RFB com jurisdição sobre o aeroporto, que a responsabilidade das cargas seja colocada a cargo da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) em outros recintos alfandegados.

Art. 35. Os documentos e encomendas manifestados para aeroporto diverso daquele da descarga do voo internacional, permanecerão sob controle aduaneiro, depois de descarregadas da aeronave, em local especialmente designado para armazenamento de carga a serem redestinadas, na zona primária, aguardando o reembarque.

§ 1º No caso de reembarque por via de transporte distinta da aérea, deverão ser formalizados os procedimentos inerentes ao regime de trânsito aduaneiro.

§ 2º O prazo para permanência das unidades de carga no local a que se refere o caput será, no máximo, de 12 (doze) horas, contadas da chegada do voo.

§ 3º Vencido o prazo estabelecido no § 2º e não iniciados os procedimentos de reembarque da carga para o destino final, será determinado seu armazenamento nos termos do § 2º do art. 34 desta Instrução Normativa.

§ 4º Em casos devidamente justificados, o prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, a critério do titular da unidade local da RFB.

§ 5º Na hipótese das operações previstas no caput, para fins de controle no sistema REMESSA, deverá ser informada no manifesto eletrônico como unidade aduaneira de entrada do voo, a de processamento do despacho aduaneiro de importação da remessa expressa.

Art. 36. A verificação das remessas selecionadas para conferência ou fiscalização, quando realizada por servidor de órgãos ou agências da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior, ocorrerá na presença de representante da empresa de transporte expresso internacional e, a critério da autoridade aduaneira local, com acompanhamento fiscal.

Seção III

Da Devolução e da Redestinação

Art. 37. A fiscalização aduaneira poderá autorizar, total ou parcialmente:

I - a redestinação ou devolução para o exterior de bens transportados como remessa expressa, quando corretamente descrita nos documentos de transporte, tiver chegado ao País por erro inequívoco ou comprovado de expedição;

II - a devolução ao exterior quando da impossibilidade de identificação por meio de documento válido do destinatário, nos termos do inciso III do § 4º do art. 22;

III - a destruição, a devolução ao exterior ou a destinação para despacho por meio de declaração de importação comum ou simplificada, nos casos de não autorização de utilização de despacho de remessa expressa pelos órgãos ou agências da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 22;

IV - a devolução ao exterior, a pedido da empresa de transporte expresso internacional, anteriormente ao registro da DIRE; e

V - a devolução ao exterior, nos termos do inciso II do § 4º e do § 5º do art. 22.

§ 1º Nos casos previstos no caput, a empresa de transporte expresso internacional será responsável pela redestinação ou devolução total ou parcial da remessa para exterior ou sua destruição.

§ 2º A devolução ou a destruição a que se refere o § 1º será efetuada desde que não haja manifestação contrária por parte de

órgãos ou agências da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior.

§ 3º A redestinação ou devolução, nas hipóteses previstas no caput, está condicionada ao:

I - deferimento pela fiscalização aduaneira no sistema REMESSA;

II - registro da respectiva DIRE-E, nos termos do art. 40 desta Instrução Normativa; e

III - cancelamento da DIRE de ofício, no sistema REMESSA.

§ 4º Não será autorizada redestinação ou devolução para o exterior de remessa sujeita à aplicação da pena de perdimento.

Seção IV

Do Pagamento do Imposto

Art. 38. O pagamento dos tributos e multas devidos na importação de remessa expressa será realizado pela empresa de transporte expresso internacional, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), no qual deverá constar a identificação do destinatário, seu número de inscrição no CNPJ ou CPF, bem como o número da DIRE e do respectivo conhecimento de carga.

§ 1º Os impostos e diferenças, caso pagos espontaneamente após o desembaraço da DIRE, deverão ser calculados com os acréscimos moratórios de que trata o art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º Os impostos e diferenças tributárias a serem recolhidos, em função da alteração da base de cálculo determinada pela fiscalização aduaneira, estão sujeitos às multas previstas no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, e item 2 da alínea "b" do inciso II do art. 70 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º Na hipótese de remessas cujo Imposto de Importação incidente seja de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais) a empresa de transporte expresso internacional deverá:

I - efetuar o recolhimento por meio de DARF único, utilizando seu próprio nome e CNPJ, com o valor total correspondente à soma dos tributos incidentes sobre a importação do grupo de remessas a que se refira; e

II - fornecer ao destinatário de cada remessa comprovante nos termos do Anexo X desta Instrução Normativa.

§ 4º Na hipótese de o destinatário da remessa ser estrangeiro e não possuir o número de inscrição no CPF, a empresa de transporte expresso internacional deverá efetuar o recolhimento utilizando seu próprio nome e CNPJ, e identificar o destinatário no campo "descrição" do DARF.

Seção V

Da Liberação das Remessas Expressas Desembaraçadas

Art. 39. A retirada das remessas expressas pela empresa de transporte expresso internacional do recinto alfandegado, com a finalidade de entrega aos seus destinatários, ficará condicionada:

I - ao registro do desembaraço da DIRE no sistema REMESSA;

II - à comprovação do pagamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ou de sua exoneração;

III - à liberação dos órgãos ou agências da Administração Pública Federal, responsáveis por controles específicos no comércio exterior, inclusive quando autorizado o uso de DIRE-I.

§ 1º A exoneração do pagamento do ICMS referida no inciso II do caput, compreende qualquer hipótese de dispensa do recolhimento do imposto no momento do desembaraço da encomenda, incluindo os casos de exoneração, compensação, diferimento, sistema especial de pagamento ou de qualquer outra situação estabelecida na legislação estadual que dispense o recolhimento do imposto nesse momento.

§ 2º A empresa de transporte expresso internacional que possuir regime especial para pagamento do ICMS que permite a postergação do seu recolhimento, devidamente comprovado, ficará autorizada a proceder à retirada da mercadoria sem a apresentação do documento a que se refere o inciso II do caput.

CAPÍTULO IV

DO DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO DE REMESSAS EXPRESSAS

Art. 40. O despacho aduaneiro de exportação de remessas expressas poderá ser processado com base em Declaração de Remessas Expressas de Exportação (DRE-E), conforme modelo constante do Anexo VIII.

§ 1º Será apresentada DRE-E distinta de acordo com o abaixo especificado:

I - carga de documentos transportada sob conhecimento de carga;

II - carga de encomendas transportada sob conhecimento de carga;

III - carga de documentos transportada por mensageiro internacional (on board courier); e

IV - carga de encomendas transportada por mensageiro internacional (on board courier).

§ 2º Nos casos a que se referem os incisos II e IV, a DRE-E deverá estar acompanhada da "Relação de Remessas Expressas de Exportação - Encomendas", conforme modelo constante do Anexo IX.

§ 3º Não será registrada DRE-E que contenha remessa sem a informação do número do CPF, CNPJ ou do passaporte do remetente, conforme o caso.

§ 4º A mala diplomática está dispensada de despacho aduaneiro, devendo:

I - estar o conhecimento de carga (house) consignado à missão diplomática ou a repartição consular;

II - conter elementos de identificação ostensiva; e

III - ser informada no formulário constante do Anexo IX e descrita como "mala diplomática", unicamente para fins de controle.

§ 5º Os documentos, sem prejuízo da aplicação do procedimento previsto no art. 44 e de seleção para verificação física, serão liberados sem outras formalidades.



Art. 41. A DRE-E será instruída com:
I - conhecimento de carga (master), emitido pela companhia aérea transportadora, ou, no caso de transporte por mensageiro internacional, cópia do passaporte, ou outro documento de identidade que o substitua, e do bilhete de passagem aérea do mensageiro; e
II - outros documentos exigidos pela legislação.

Parágrafo único. Não será exigida a apresentação de conhecimento de carga (house) no despacho de documentos e de livros, jornais e periódicos, sem finalidade comercial.

Art. 42. A DRE-E será apresentada pelo expedidor da remessa expressa, em 2 (duas) vias, à unidade da RFB que jurisdiciona o aeroporto de embarque, para registro, com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário previsto para a entrega da carga à companhia aérea responsável pelo transporte internacional.

Art. 43. O despacho aduaneiro de exportação de remessas expressas será realizado em recinto alfandegado para esse fim, na zona primária, onde as unidades de carga permanecerão sob custódia do depositário ou da Infraero, conforme o caso, até a efetivação do embarque.

§ 1º No caso de despacho aduaneiro realizado em aeroporto distinto daquele do embarque para o exterior, as remessas seguirão, até o aeroporto onde será realizado o embarque na aeronave que fará a viagem internacional, em regime de trânsito aduaneiro com base em Declaração de Trânsito de Transferência (DTT).

§ 2º O disposto no caput não impede que, por motivo de força maior assim reconhecido pelo titular da unidade da RFB com jurisdição sobre o aeroporto, a custódia das cargas seja feita pela Infraero em outros recintos alfandegados.

Art. 44. Todas as remessas expressas serão submetidas à inspeção não-invasiva, previamente à conferência aduaneira.

§ 1º Independentemente da verificação de que trata o caput, as remessas poderão ser selecionadas para conferência no curso do despacho aduaneiro.

§ 2º Na hipótese de o procedimento previsto no caput poder causar dano à encomenda, a empresa habilitada deverá solicitar sua dispensa, podendo o servidor responsável pelo despacho aduaneiro adotar outra forma de verificação.

§ 3º A não seleção da remessa para conferência aduaneira não impede que a autoridade aduaneira responsável pelo despacho, a qualquer tempo, determine que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria.

Art. 45. As remessas não selecionadas para conferência aduaneira serão consideradas desembaraçadas.

Art. 46. As remessas selecionadas somente serão desembaraçadas após a conclusão da conferência aduaneira.

§ 1º Constatada, durante a conferência aduaneira, ocorrência que impeça o prosseguimento do despacho aduaneiro, a remessa será retida mediante preenchimento do formulário constante do Anexo VII, até o cumprimento da exigência.

§ 2º Os bens sujeitos a controles específicos por outros órgãos ou agências da Administração Pública Federal, no comércio exterior, somente serão desembaraçados após apresentação da competente autorização.

Art. 47. As encomendas indevidamente submetidas a despacho como remessa expressa, identificadas no curso do despacho aduaneiro, serão retidas pela fiscalização aduaneira, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo VII, e encaminhadas ao recinto próprio para ser providenciado o despacho aduaneiro no regime de exportação comum.

§ 1º As encomendas a que se refere o caput, assim como outros bens transportados por empresa de transporte expresso internacional, contidos em encomenda aérea internacional até o limite de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, objeto de Declaração Simplificada de Exportação (DSE) registrada no Siscomex, poderão, a critério do chefe da unidade local da RFB, ser despachadas no Te-co.

§ 2º A representação para o despacho aduaneiro de exportação dos bens a que se refere o § 1º deverá observar as formalidades previstas na legislação específica, e poderá ser indicada pela empresa responsável pelo transporte expresso internacional.

§ 3º A empresa de transporte expresso internacional deverá providenciar a devolução ao remetente das encomendas destinadas ao exterior que, sem a efetivação da exportação, fiquem depositadas em área alfandegada.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS TRANSPORTADORES HABILITADOS

Art. 48. A empresa de transporte expresso internacional habilitada ao despacho aduaneiro de remessas expressas está obrigada a:

I - manter arquivado, em meio físico ou eletrônico, para cada remessa transportada, pelo prazo prescricional, a seguinte documentação:

a) os conhecimentos de carga (master e house);
b) o DARE, se for o caso;
c) o comprovante de sua entrega ao destinatário, quando no País;

d) a declaração aduaneira e os formulários que a acompanham, exceto na hipótese de utilização de DIRE;
e) a fatura comercial ou documento de efeito equivalente;
f) quando utilizado, o formulário do Anexo VII desta Instrução Normativa; e

g) demais documentos apresentados no despacho aduaneiro, tais como lista de preços, comprovantes de pagamento e declarações do destinatário ou remetente;

II - colocar à disposição da fiscalização aduaneira a infraestrutura necessária à sua atuação, de acordo com o estabelecido no art. 6º, diretamente, quando o recinto alfandegado for exclusivo para a empresa de transporte expresso internacional, ou, indiretamente, quando o serviço for prestado por operador aeroportuário;

III - disponibilizar:
a) pessoal de apoio para a inspeção não-invasiva das remessas e a verificação da mercadoria; e

b) acesso por meio de consulta aos seus arquivos, inclusive aqueles informatizados para controle de remessa expressa;

IV - identificar, por meio de crachás, os mandatários que manusearão as remessas expressas e assistirão os atos de conferência aduaneira;

V - levar ao conhecimento da autoridade aduaneira qualquer fato de que tenha notícia, que infrinja, por qualquer meio, as normas instituídas neste ato;

VI - adotar providências no sentido de prevenir a utilização não autorizada do despacho de remessa expressa nas hipóteses do § 2º do art. 4º, por meio da utilização de meios eficazes de detecção, da divulgação das restrições deste tipo de operação aos usuários de seus serviços e da identificação das pessoas que entregam ou recebem encomendas;

VII - orientar os usuários de seus serviços, no País, sobre a obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos à exportação ou importação da remessa, pelo prazo prescricional, por quaisquer meios de comunicação da empresa, inclusive por meio de texto impresso na fatura de prestação de serviços ou em todas as vias do comprovante de coleta ou de entrega;

VIII - concluir a destinação das remessas expressas constantes do Anexo VII no prazo de 90 (noventa) dias contados do seu registro;

IX - manter serviço adequado ao atendimento dos usuários de seus serviços; e

X - descrever a remessa, no preenchimento da DIRE, em observância ao disposto no Anexo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. A empresa de transporte expresso internacional está sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 735 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, por descumprimento das obrigações concernentes ao despacho de remessa expressa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis e da representação fiscal para fins penais, quando for o caso:

I - advertência;

II - suspensão da habilitação para operar o despacho de remessa expressa, pelo prazo de 1 (um) dia;

III - cancelamento da habilitação para operar o despacho de remessa expressa.

Parágrafo único. As sanções relacionadas no caput terão efeito a partir da data da ciência do infrator e sua extensão será definida no ato administrativo emitido pela autoridade competente responsável pela sua aplicação, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 50. As unidades locais da RFB deverão registrar no cadastro nacional de intervenientes aduaneiros de comércio exterior as sanções administrativas aplicadas.

§ 1º Enquanto não for implantado o cadastro referido no caput, as sanções administrativas deverão ser registradas pela fiscalização aduaneira no Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar).

§ 2º Para fins de aplicação das sanções administrativas e sua graduação, deverá ser consultado o Radar.

§ 3º O registro no Radar deverá ser cancelado após o decurso de 5 (cinco) anos da aplicação da sanção.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. As regras para transmissão eletrônica das informações referidas nesta Instrução Normativa estão disponíveis no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

§ 1º Os formulários instituídos por esta Instrução Normativa, quando utilizados, serão impressos no formato A4 (210 mm x 297 mm), na cor preta em papel ofsete de 75 mg/m2, dentro dos padrões normais de alvura.

§ 2º A DRE, na importação e na exportação, e os formulários que as acompanham, quando utilizados, poderão ser apresentados em formulário contínuo de 80 (oitenta) ou 132 (cento e trinta e duas) colunas, desde que observadas a disposição e as informações estabelecidas.

§ 3º O registro das declarações e o controle dos formulários serão efetivados com a atribuição de número sequencial e local, por unidade da RFB de despacho aduaneiro, a partir de 0001, seguido do correspondente ano, reiniciada anualmente.

Art. 52. A Coana e as unidades da RFB de despacho poderão estabelecer os critérios para a seleção com vistas à conferência aduaneira.

Parágrafo único. A Coana poderá editar normas complementares ao estabelecido nesta Instrução Normativa quanto às informações prestadas no sistema, os procedimentos operacionais relativos à manifestação e despacho aduaneiro, além da habilitação para acesso de usuários ao sistema.

Art. 53. As exigências para habilitação de empresa de transporte expresso internacional, previstas nesta Instrução Normativa, aplicam-se às novas habilitações e renovações solicitadas a partir da sua publicação.

§ 1º Deverão solicitar a renovação de habilitação em até 1 (um) ano da data da entrada em vigor desta Instrução Normativa as empresas em cujo ADE de habilitação, já publicado, não conste prazo final de vencimento.

§ 2º As habilitações em vigor na data da publicação desta norma, com data de vencimento, permanecerão válidas pelo prazo previsto nos respectivos atos de outorga.

§ 3º Os processos de habilitação iniciados e não concluídos na data de publicação desta norma deverão ser adequados às regras ora estabelecidas.

§ 4º As empresas habilitadas ao transporte expresso internacional na data de expedição desta Instrução Normativa deverão apresentar, antes da entrada em funcionamento do sistema REMESSA, a declaração de que trata o inciso IV do art. 7º.

Art. 54. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de outubro de 2010.

Art. 55. Ficam revogadas a Instrução Normativa SRF nº 560, de 19 de agosto de 2005; a Instrução Normativa SRF nº 648, de 28 de abril de 2006; a Instrução Normativa RFB nº 794, de 19 de dezembro de 2007; e a Instrução Normativa RFB nº 859, de 15 de julho de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO I

Informações a Serem Prestadas pela Empresa de Transporte Expresso Internacional no Sistema remessa (Controle de Remessas Expressas)

I - Dados do Manifesto Eletrônico de Remessa Expressa: Documento consolidado, emitido por empresa de transporte expresso internacional, que relaciona cada remessa expressa transportada sob sua responsabilidade, por um veículo ou mensageiro internacional, e as informações a ela referentes.

1 - EMPRESA (Elemento: empresa)

1.1. CNPJ (Atributo: cnpj)

Número de inscrição no CNPJ/MF, da pessoa jurídica nacional que representa a Empresa de Transporte Expresso Internacional.

Campo obrigatório, não retificável, de 14 (quatorze) caracteres alfanuméricos, não deve conter ponto ".", hífen "-" e barra "/".

Domínio: Base de CNPJ da RFB, e habilitação no sistema REMESSA.

Exemplo: 25689564912356

2 - VOO (Elemento: voo)

2.1. DATA E HORÁRIO DA PARTIDA DO VOO (Atributo: dataHoraPartida)

Data e Horário da partida programada do voo.

Campo obrigatório, não retificável, com ano, mês e dia, separados por hífen "-", uma letra "T" seguida da hora e minuto, separados por dois pontos ":".

Exemplo: 2009-07-07T05:46

2.2. UNIDADE ADUANEIRA DE ENTRADA DO VOO (Atributo: uaEntrada)

Campo obrigatório, não retificável, de caracteres numéricos, conforme tabela de domínio.

Domínio: Tabela de Unidades Administrativas da RFB.

Exemplo: 817700

2.3. NÚMERO DO VOO (Atributo: numero)

Campo obrigatório, não retificável, de 3 (três) letras seguidas de 4 (quatro) caracteres numéricos, devendo ser seguida a regra de formação, com códigos específicos de identificação para cada empresa de transporte expresso, conforme ato específico da Coana.

Exemplo: ABC1234

2.4. PAÍS DE ORIGEM DO VOO (Atributo: paisOrigem)

Campo obrigatório, não retificável, máximo de 9 (nove) caracteres numéricos, conforme tabela de domínio.

Domínio: Tabela de Países do SISCOMEX.

Exemplo: 249

3 - MASTER (Elemento: master)

3.1. UNIDADE ADUANEIRA DE ENTRADA DO MASTER (Atributo: ua)

Campo obrigatório e retificável, caracteres numéricos, conforme tabela de domínio.

Domínio: Tabela de Unidades Administrativas RFB.

Exemplo: 817700

3.2. NÚMERO DO MASTER (Atributo: numero)

Campo obrigatório e não retificável, 11 (onze) caracteres numéricos, conforme regra de validação.

Regra de validação: os 3 (três) primeiros caracteres identificam a companhia aérea. Nos 8 (oito) seguintes, os 7 (sete) primeiros formam um número sequencial da companhia e o último é um dígito verificador. Para calcular o dígito verificador, considerar o número formado pelos 7 (sete) primeiros dígitos, dividir este número por 7 (sete) e o resto da divisão será o dígito verificador.

Exemplo: 12345678981

Observação: Para Master de remessa On-board courier, deverá ser informado o número 111.1111.1111;

3.3. PESO TOTAL DO MASTER (Atributo: pesoTotal)

Peso total em quilogramas (Kg) do master.

Campo obrigatório e retificável, número fracionário, sendo no máximo 10 (dez) caracteres antes do ponto e sempre 2 (dois) caracteres após o ponto.

Exemplo: 56.36

4 - HOUSE (Elemento: house)

4.1. CÓDIGO DA REMESSA (HOUSE) (Atributo: numero)

Código de identificação da remessa (house).

Campo obrigatório, não retificável, máximo de 18 (dezoito) caracteres alfanuméricos.

Exemplo: 123TZPC4518

Observação: Não será aceito código de remessa igual a um código de identificação de remessa informada na presença de carga de voo anterior até 15 (quinze) dias antes do envio do manifesto para um mesmo operador. Caso ocorra a duplicidade de código em período de até 15 (quinze) dias, a última remessa deverá ser informada apenas na presença de carga.

4.2. VALOR TOTAL DA REMESSA (Atributo: valorTotal)

Valor total da remessa.

Campo obrigatório e retificável, número fracionário, sendo no máximo 10 (dez) caracteres antes do ponto e sempre 2 (dois) caracteres após o ponto.

Exemplo: 100.31

4.3. MOEDA VALOR TOTAL DA REMESSA (Atributo: moedaValorTotal)

Código da moeda em que o valor total da remessa foi informado.

Campo obrigatório e retificável, de 3 (três) caracteres numéricos, conforme tabela de domínio, devendo ser preenchido com zeros à esquerda caso o código numérico tenha menos de 3 (três) dígitos.

Domínio: Tabela de Moedas.

Exemplo: 220

4.4. DESCRIÇÃO DA REMESSA (Atributo: descrição)

Descrição geral da remessa de forma a identificar a espécie, natureza e qualidade do seu conteúdo.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 4.000 (quatro mil) caracteres alfanuméricos.

Exemplo: Notebook Sony Vaio.

4.5. PESO (Atributo: peso)

Peso total em quilogramas (Kg) da remessa.

Campo obrigatório e retificável, número fracionário, sendo no máximo 10 (dez) caracteres antes do ponto e sempre 2 (dois) caracteres após o ponto.

Exemplo: 56.36

4.6. VALOR DO FRETE (Atributo: frete)

Valor total do frete cobrado sobre a remessa.

Campo obrigatório e retificável, número fracionário, sendo no máximo 10 (dez) caracteres antes do ponto e sempre 2 (dois) caracteres após o ponto.

Exemplo: 100.31

4.7. MOEDA VALOR DO FRETE DA REMESSA (Atributo: moedaFrete)

Código da moeda em que o valor do frete da remessa foi informado.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 3 (três) caracteres numéricos, conforme tabela de domínio, devendo ser preenchido com zeros à esquerda caso o código numérico tenha menos de 3 (três) dígitos.

Domínio: Tabela de Moedas.

Exemplo: 220

4.8. NÚMERO DE VOLUMES DA REMESSA (Atributo: volumes)

Número de volumes da remessa.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 4 (quatro) caracteres numéricos.

Exemplo: 12

4.9. MODO DE PAGAMENTO DO FRETE (Atributo: freteModoPagto)

Modo de pagamento do frete da remessa.

Campo obrigatório e retificável, somente um dos dois valores pré-definidos, sendo "Prepaid" quando o frete for por conta do remetente, e "Collect" quando for por conta do destinatário da remessa.

Domínio: "Prepaid" ou "Collect".

Exemplo: Collect

5 - REMETENTE (Elemento: remetente)

5.1. NÚMERO DA CONTA (Atributo: conta)

Código da conta do remetente da remessa com a empresa de transporte expresso internacional.

Campo não obrigatório e retificável, máximo de 10 (dez) caracteres alfanuméricos.

Exemplo: 23CTA12340

5.2. DOCUMENTO DO REMETENTE (Atributo: documento)

Número do documento de identificação fiscal do remetente.

Campo não obrigatório e retificável, de 14 (quatorze) caracteres numéricos para o caso de CNPJ, 11 (onze) caracteres numéricos para o caso de CPF, conforme domínio cadastro de CNPJ/CPF, e de no máximo 10 (dez) caracteres numéricos para o caso de passaporte. Não deve conter ponto ".", hífen "-" e barra "/"

Domínio: Para os casos de CNPJ/CPF, cadastro de CNPJ/CPF da RFB.

Exemplo: 25689564912356

Observação: Por haver documentos de passaporte compostos também por letras, a empresa, nesse caso deverá retirar os caracteres alfa do número do passaporte e informar somente os numéricos no atributo "documento", informando toda a identificação do passaporte no atributo "nome" do remetente.

5.3. TIPO DE DOCUMENTO DO REMETENTE (Atributo: tipoDocumento)

Código do tipo de documento de informação fiscal do remetente informado.

Campo obrigatório e retificável, somente um dos 3 (três) valores pré-definidos, sendo "1" quando o remetente for pessoa física brasileira (CPF), "2" quando o remetente for pessoa jurídica, independente se brasileira ou estrangeira, e "3" quando o remetente for pessoa física estrangeira (passaporte).

Domínio: "1" (CPF), "2" (CNPJ ou PJ estrangeira) ou "3" (Passaporte).

Exemplo: 1

5.4. NOME DO REMETENTE (Atributo: nome)

Nome do remetente.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 250 (duzentos e cinquenta) caracteres alfanuméricos e os seguintes caracteres especiais: ponto ".", vírgula ",", ponto e vírgula ";", dois pontos ":", barra "/" e hífen "-".

Exemplo: João José da Silva.

5.5. ENDEREÇO DO REMETENTE (Elemento: enderecoRemetente)

(* Esse elemento é opcional, caso seja informado, todos os atributos do endereço do remetente tornam-se obrigatórios, com exceção do CEP.)

5.5.1. NOME DO LOGRADOURO (Atributo: logradouro)

Nome do logradouro do endereço do remetente.

Campo não obrigatório (*) e retificável, máximo de 50 (cinquenta) caracteres alfanuméricos e os seguintes caracteres especiais: ponto ".", vírgula ",", ponto e vírgula ";", dois pontos ":", barra "/" e hífen "-".

Exemplo: 32032 10th Street.

5.5.2. COMPLEMENTO (Atributo: complemento)

Complemento do endereço do remetente.

Campo não obrigatório (*) e retificável, máximo de 80 (oitenta) caracteres alfanuméricos e os seguintes caracteres especiais: ponto ".", vírgula ",", ponto e vírgula ";", dois pontos ":", barra "/" e hífen "-".

Exemplo: Miami Beach.

5.5.3. MUNICÍPIO (Atributo: municipio)

Código do município do endereço do remetente.

Campo não obrigatório (*) e retificável, conforme tabela de domínio, sendo que para municípios no exterior o código é 9707.

Domínio: Tabela de Municípios.

Exemplo: 9707

5.5.4. CEP (Atributo: cep)

Contém o código do endereçamento postal do endereço do remetente.

Campo não obrigatório e retificável, máximo de 15 (quinze) caracteres alfanuméricos, sendo possível utilizar hífen "-", ponto "." ou número.

Exemplo: 13110570

5.5.5. ESTADO (Atributo: estado)

Sigla do estado (unidade da federação) do endereço do remetente.

Campo não obrigatório (*) e retificável, conforme tabela de domínio, sendo que para estados no exterior a sigla é EX.

Domínio: Tabela de Unidades Federativas.

5.5.6. PAÍS (Atributo: pais)

Código do país do endereço do remetente.

Campo não obrigatório (*) e retificável, máximo de 9 (nove) caracteres numéricos, conforme tabela de domínio.

Domínio: Tabela de Países.

Exemplo: 249

6 - DESTINATÁRIO (Elemento: destinatario)

6.1. NÚMERO DA CONTA (Atributo: conta)

Contém o código da conta do destinatário da remessa com a empresa de transporte expresso internacional.

Campo não obrigatório e retificável, máximo de 10 (dez) caracteres alfanuméricos.

Exemplo: 95CTA43210

6.2. DOCUMENTO DO DESTINATÁRIO (Atributo: documento)

Número do documento de identificação fiscal do destinatário.

Campo não obrigatório e retificável, de 14 (quatorze) caracteres numéricos para o caso de CNPJ, 11 (onze) caracteres numéricos para o caso de CPF, conforme domínio cadastro de CNPJ/CPF, e de no máximo 10 (dez) caracteres alfanuméricos para o caso de passaporte. Não deve conter ponto ".", hífen "-" e barra "/"

Domínio: Para os casos de CNPJ/CPF, cadastro de CNPJ/CPF da RFB.

Exemplo: 25689564912356

Observação: Por haver documentos de passaporte compostos também por letras, a empresa, nesse caso, deverá retirar os caracteres alfa do número do passaporte e informar somente os numéricos no atributo "documento", informando toda a identificação do passaporte no atributo "nome" do destinatário.

6.3. TIPO DE DOCUMENTO DO DESTINATÁRIO (Atributo: tipoDocumento)

Código do tipo de documento de informação fiscal do destinatário informado.

Campo obrigatório e retificável, somente um dos 3 (três) valores pré-definidos, sendo "1" quando o destinatário for pessoa física (CPF), sendo "2" quando o destinatário for pessoa jurídica (CNPJ) e "3" quando o destinatário for estrangeiro (passaporte).

Domínio: "1" (CPF), "2" (CNPJ) ou "3" (Passaporte).

Exemplo: 1

6.4. NOME DO DESTINATÁRIO (Atributo: nome)

Nome do destinatário da remessa.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 250 (duzentos e cinquenta) caracteres alfanuméricos e os seguintes caracteres especiais: ponto ".", vírgula ",", ponto e vírgula ";", dois pontos ":", barra "/" e hífen "-".

Exemplo: João José da Silva.

6.5. ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO (Elemento: enderecoDestinatario)

Código do tipo de documento de informação fiscal do destinatário informado.

6.5.1. NOME DO LOGRADOURO (Atributo: logradouro)

Nome do logradouro do endereço do destinatário, para onde a remessa é destinada.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 50 (cinquenta) caracteres alfanuméricos e os seguintes caracteres especiais: ponto ".", vírgula ",", ponto e vírgula ";", dois pontos ":", barra "/" e hífen "-".

Exemplo: Rua Liberdade 45.

6.5.2. COMPLEMENTO (Atributo: complemento)

Complemento do endereço do destinatário.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 80 (oitenta) caracteres alfanuméricos e os seguintes caracteres especiais: ponto ".", vírgula ",", ponto e vírgula ";", dois pontos ":", barra "/" e hífen "-".

Exemplo: Jardim Paulista.

6.5.3. MUNICÍPIO (Atributo: municipio)

Código do município do endereço do destinatário, para onde a remessa é destinada.

Campo obrigatório e retificável, conforme tabela de domínio, sendo que para municípios no exterior o código é 9707.

Domínio: Tabela de Municípios.

Exemplo: 6291

6.5.4. CEP (Atributo: cep)

Contém o código do endereçamento postal do endereço do destinatário.

Campo não obrigatório e retificável, máximo de 15 (quinze) caracteres alfanuméricos, sendo possível utilizar hífen "-", ponto "." ou número.

Exemplo: 13110570

6.5.5. ESTADO (Atributo: estado)

Sigla do estado (unidade da federação) do endereço do destinatário, para onde a remessa é destinada.

Campo obrigatório e retificável, conforme tabela de domínio, sendo que para estados no exterior a sigla é EX.

Domínio: Tabela de Unidades Federativas.

Exemplo: SP

6.5.6. PAÍS (Atributo: pais)

Código do país do endereço do destinatário.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 9 (nove) caracteres numéricos, conforme tabela de domínio.

Domínio: Tabela de Países.

Exemplo: 105

II - Observações Gerais:

- O arquivo XML deve estar codificado no padrão UTF-8.

Isto significa que o arquivo deverá ter a informação da codificação correta (encoding="UTF-8") e ter sido salvo, pelo editor de texto/XML ou programa gerador, na codificação correta (UTF-8).

- O arquivo XML será validado conforme as regras contidas neste Anexo.

ANEXO II

INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA EMPRESA DE TRANSPORTE EXPRESSO INTERNACIONAL NO SISTEMA REMESSA (CONTROLE DE REMESSAS EXPRESSAS)

I - Dados da Declaração de Importação de Remessa Expressa (DIRE):

Declaração eletrônica formulada no sistema REMESSA que ampara o despacho aduaneiro de importação de remessa expressa.

1 - EMPRESA (Elemento: empresa)

1.1. CNPJ (Atributo: cnpj)

Número de inscrição no CNPJ/MF, da pessoa jurídica nacional que representa a Empresa de Transporte Expresso Internacional.

Campo obrigatório, não retificável, de 14 (quatorze) caracteres alfanuméricos, não deve conter ponto ".", hífen "-" e barra "/"

Domínio: Base de CNPJ da RFB, e habilitação no sistema REMESSA.

Exemplo: 25689564912356

2 - VOO (Elemento: voo)

2.1. DATA E HORÁRIO DA PARTIDA DO VOO (Atributo: dataHoraPartida)

Data e Horário da partida programada do voo.

Campo obrigatório, não retificável, com ano, mês e dia, separados por hífen "-", uma letra "T" seguida da hora e minuto, separados por dois pontos ":",

Exemplo: 2009-07-07T05:46

2.2. UNIDADE ADUANEIRA DE ENTRADA DO VOO (Atributo: uaEntrada)

Campo obrigatório, não retificável, de caracteres numéricos, conforme tabela de domínio.

Domínio: Tabela de Unidades Administrativas da RFB.

Exemplo: 817700

2.3. NÚMERO DO VOO (Atributo: numero)

Campo obrigatório, não retificável, de 3 (três) letras seguidas de 4 (quatro) caracteres numéricos, devendo ser seguida a regra de formação, com códigos específicos de identificação para cada empresa de transporte expresso, conforme ato específico da Coana.

Exemplo: ABC1234

2.4. PAÍS DE ORIGEM DO VOO (Atributo: paisOrigem)

Campo obrigatório, não retificável, máximo de 9 (nove) caracteres numéricos, conforme tabela de domínio.

Domínio: Tabela de Países do SISCOMEX.

Exemplo: 249

3 - MASTER (Elemento: master)

3.1. NÚMERO DO MASTER (Atributo: numero)

Campo obrigatório, não retificável, 11 (onze) caracteres, conforme regra de validação.

Regra de validação: os 3 (três) primeiros caracteres identificam a companhia aérea. Nos 8 (oito) seguintes, os 7 (sete) primeiros formam um número sequencial da companhia e o último é um dígito verificador. Para calcular o dígito verificador, considerar o número formado pelos 7 (sete) primeiros dígitos, dividir este número por sete e o resto da divisão será o dígito verificador.

Exemplo: 12345678981

Observação: Para Master de remessa On-board courier, deverá ser informado o número 111.1111.1111;

4 - HOUSE (Elemento: house)

4.1. CÓDIGO DA REMESSA (HOUSE) (Atributo: numero)

Código de identificação da remessa (house).

Campo obrigatório, não retificável, máximo de 18 (dezoito) caracteres alfanuméricos.

Exemplo: 123TZPC4518

4.2. DESCRIÇÃO DA REMESSA (Atributo: descricao)

Descrição geral da remessa de forma a identificar a espécie, natureza e qualidade do seu conteúdo.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 4.000 (quatro mil) caracteres alfanuméricos.

Exemplo: Notebook Sony Vaio.

4.3. PESO (Atributo: peso)

Peso total em quilogramas (Kg) da remessa.

Campo obrigatório e retificável, número fracionário, sendo no máximo 10 (dez) caracteres antes do ponto e sempre 2 (dois) caracteres após o ponto.

Exemplo: 56.36

4.4. VALOR DO FRETE (Atributo: frete)

Valor total do frete cobrado sobre a remessa.

Campo obrigatório e retificável, número fracionário, sendo no máximo 10 (dez) caracteres antes do ponto e sempre 2 (dois) caracteres após o ponto.



Exemplo: 100.31
4.5. MOEDA VALOR DO FRETE DA REMESSA (Atributo: moedaFrete)
Código da moeda em que o valor do frete da remessa foi informado.

Campo obrigatório e retificável, de 3 (três) caracteres numéricos, conforme tabela de domínio, devendo ser preenchido com zeros à esquerda caso o código numérico tenha menos de 3 (três) dígitos.

Domínio: Tabela de Moedas.

Exemplo: 220

4.6. DESTINAÇÃO COMERCIAL (Atributo: destinacaoComercial)

Indicação se a remessa tem destinação comercial ou não.

Campo obrigatório e retificável, somente um dos dois valores pré-definidos, sendo "s" quando a importação tem finalidade comercial, e "n" quando não tem.

Domínio: "s" e "n"

Exemplo: s

4.7. MODO DE PAGAMENTO DO FRETE (Atributo: freteModoPagto)

Modo de pagamento do frete da remessa.

Campo obrigatório e retificável, somente um dos dois valores pré-definidos, sendo "Prepaid" quando o frete for por conta do remetente, e "Collect" quando for por conta do destinatário da remessa.

Domínio: "Prepaid" ou "Collect".

Exemplo: Collect

4.8. NÚMERO DE VOLUMES DA REMESSA (Atributo: volumes)

Número de volumes da remessa.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 4 (quatro) caracteres numéricos.

Exemplo: 12

5 - DESTINATÁRIO

5.1. NÚMERO DA CONTA (Atributo: conta)

Contém o código da conta do destinatário da remessa com a empresa de transporte expresso internacional.

Campo não obrigatório e retificável, máximo de 10 (dez) caracteres alfanuméricos.

Exemplo: 95CTA43210

5.2. DOCUMENTO DO DESTINATÁRIO (Atributo: documento)

Número do documento de identificação fiscal do destinatário.

Campo não obrigatório para as remessas com enquadramento tributário da mercadoria "12" ou "16", e obrigatório para os demais casos, retificável, de 14 (quatorze) caracteres numéricos para o caso de CNPJ, 11 (onze) caracteres numéricos para o caso de CPF, conforme domínio cadastro de CNPJ/CPF, e de no máximo 10 (dez) caracteres alfanuméricos para o caso de passaporte. Não deve conter ponto ".", hífen "-" e barra "/".

Domínio: Para os casos de CNPJ/CPF, cadastro de CNPJ/CPF da RFB.

Exemplo: 25689564912356

Observação 1: Por haver documentos de passaporte compostos também por letras, a empresa, nesse caso, deverá retirar os caracteres alfa do número do passaporte e informar somente os numéricos no atributo "documento", informando toda a identificação do passaporte no atributo "nome" do destinatário.

Observação 2: O sistema somente aceitará CPF/CNPJ com situação do cadastro REGULAR/ATIVA.

5.3. TIPO DE DOCUMENTO DO DESTINATÁRIO (Atributo: tipoDocumento)

Código do tipo de documento de informação fiscal do destinatário informado.

Campo obrigatório e retificável, somente um dos três valores pré-definidos, sendo "1" quando o destinatário for pessoa física (CPF), sendo "2" quando o destinatário for pessoa jurídica (CNPJ) e "3" quando o destinatário for estrangeiro (passaporte).

Domínio: "1" (CPF), "2" (CNPJ) ou "3" (Passaporte).

Exemplo: 1

5.4. NOME DO DESTINATÁRIO (Atributo: nome)

Nome do destinatário da remessa.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 250 (duzentos e cinquenta) caracteres alfanuméricos e os seguintes caracteres especiais: ponto ".", vírgula ",", ponto e vírgula ";", dois pontos ":", barra "/" e hífen "-".

Exemplo: João José da Silva.

5.5 - ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO (Elemento: endereco destinatario)

5.5.1. NOME DO LOGRADOURO (Atributo: logradouro)
Nome do logradouro do endereço do destinatário, para onde a remessa é destinada.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 50 (cinquenta) caracteres alfanuméricos e os seguintes caracteres especiais: ponto ".", vírgula ",", ponto e vírgula ";", dois pontos ":", barra "/" e hífen "-".

Exemplo: Rua Liberdade 45.

5.5.2. COMPLEMENTO (Atributo: complemento)

Complemento do endereço do destinatário.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 80 (oitenta) caracteres alfanuméricos e os seguintes caracteres especiais: ponto ".", vírgula ",", ponto e vírgula ";", dois pontos ":", barra "/" e hífen "-".

Exemplo: Jardim Paulista.

5.5.3. MUNICÍPIO (Atributo: municipio)

Código do município do endereço do destinatário, para onde a remessa é destinada.

Campo obrigatório e retificável, conforme tabela de domínio, sendo que para municípios no exterior o código é 9707.

Domínio: Tabela de Municípios.

Exemplo: 6291

5.5.4. CEP (Atributo: cep)

Contém o código do endereçamento postal do endereço do destinatário.

Campo não obrigatório e retificável, máximo de 15 (quinze) caracteres alfanuméricos, sendo possível utilizar hífen "-", ponto "." ou número.

Exemplo: 13110570

5.5.5. ESTADO (Atributo: estado)

Código do estado (unidade da federação) do endereço do destinatário, para onde a remessa é destinada.

Campo obrigatório e retificável, conforme tabela de domínio, sendo que para estados no exterior a sigla é EX.

Domínio: Tabela de Unidades Federativas.

Exemplo: SP

5.5.6. PAÍS (Atributo: pais)

Código do país do endereço do destinatário.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 9 (nove) caracteres numéricos, conforme tabela de domínio.

Domínio: Tabela de Países.

Exemplo: 105

6 - REMETENTE (Elemento: remetente)

6.1. NÚMERO DA CONTA (Atributo: conta)

Código da conta do remetente da remessa com a empresa de transporte expresso internacional.

Campo não obrigatório e retificável, máximo de 10 (dez) caracteres alfanuméricos.

Exemplo: 23CTA12340

6.2. DOCUMENTO DO REMETENTE (Atributo: documento)

Número do documento de identificação fiscal do remetente.

Campo não obrigatório e retificável, de 14 (quatorze) caracteres numéricos para o caso de CNPJ, 11 (onze) caracteres numéricos para o caso de CPF, conforme domínio cadastro de CNPJ/CPF, e de no máximo 10 (dez) caracteres numéricos para o caso de passaporte. Não deve conter ponto ".", hífen "-" e barra "/".

Domínio: Para os casos de CNPJ/CPF, cadastro de CNPJ/CPF da RFB.

Exemplo: 25689564912356

Observação: Por haver documentos de passaporte compostos também por letras, a empresa, nesse caso deverá retirar os caracteres alfa do número do passaporte e informar somente os numéricos no atributo "documento", informando toda a identificação do passaporte no atributo "nome" do remetente.

6.3. TIPO DE DOCUMENTO DO REMETENTE (Atributo: tipoDocumento)

Código do tipo de documento de informação fiscal do remetente informado.

Campo obrigatório e retificável, somente um dos três valores pré-definidos, sendo "1" quando o remetente for pessoa física brasileira (CPF), "2" quando o remetente for pessoa jurídica, independente se brasileira ou estrangeira, e "3" quando o remetente for pessoa física estrangeira (passaporte).

Domínio: "1" (CPF), "2" (CNPJ/PJ estrangeira) ou "3" (Passaporte).

Exemplo: 1

6.4. NOME DO REMETENTE (Atributo: nome)

Nome do remetente.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 250 (duzentos e cinquenta) caracteres alfanuméricos e os seguintes caracteres especiais: ponto ".", vírgula ",", ponto e vírgula ";", dois pontos ":", barra "/" e hífen "-".

Exemplo: João José da Silva.

6.5. ENDEREÇO DO REMETENTE (Elemento: endereco remetente)

(* Esse elemento é opcional, caso seja informado, todos os atributos do endereço do remetente tornam-se obrigatórios, com exceção do CEP.)

6.5.1. NOME DO LOGRADOURO (Atributo: logradouro)

Nome do logradouro do endereço do remetente.

Campo não obrigatório (*) e retificável, máximo de 50 (cinquenta) caracteres alfanuméricos e os seguintes caracteres especiais: ponto ".", vírgula ",", ponto e vírgula ";", dois pontos ":", barra "/" e hífen "-".

Exemplo: 32032 10th Street.

6.5.2. COMPLEMENTO (Atributo: complemento)

Complemento do endereço do remetente.

Campo não obrigatório (*) e retificável, máximo de 80 (oitenta) caracteres alfanuméricos e os seguintes caracteres especiais: ponto ".", vírgula ",", ponto e vírgula ";", dois pontos ":", barra "/" e hífen "-".

Exemplo: Miami Beach.

6.5.3. MUNICÍPIO (Atributo: municipio)

Código do município do endereço do remetente.

Campo não obrigatório (*) e retificável, conforme tabela de domínio, sendo que para municípios no exterior o código é 9707.

Domínio: Tabela de Municípios.

Exemplo: 9707

6.5.4. CEP (Atributo: cep)

Contém o código do endereçamento postal do endereço do remetente.

Campo não obrigatório e retificável, máximo de 15 (quinze) caracteres alfanuméricos, sendo possível utilizar hífen "-", ponto "." ou número.

Exemplo: 13110570

6.5.5. ESTADO (Atributo: estado)

Sigla do estado (unidade da federação) do endereço do remetente.

Campo não obrigatório (*) e retificável, conforme tabela de domínio, sendo que para estados no exterior a sigla é EX.

Domínio: Tabela de Unidades Federativas.

6.5.6. PAÍS (Atributo: pais)

Código do país do endereço do remetente.

Campo não obrigatório (*) e retificável, máximo de 9 (nove) caracteres numéricos, conforme tabela de domínio.

Domínio: Tabela de Países.

Exemplo: 249

7 - MERCADORIA (Elemento: mercadoria)

(Uma remessa poderá ter 1 (uma) ou mais mercadorias)

7.1. ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO (Atributo: enquadramento)

Especifica o enquadramento tributário que será dado à mercadoria.

Campo obrigatório e retificável, conforme tabela de domínio.

Domínio: Tabela de Tipos de Enquadramento Tributário do sistema REMESSA.

Exemplo: 7

7.2. VALOR TOTAL DA MERCADORIA (Atributo: valor)

Valor total da mercadoria.

Campo obrigatório e retificável, número fracionário, sendo no máximo 10 (dez) caracteres antes do ponto e sempre 2 (dois) caracteres após o ponto.

Exemplo: 123.45

7.3. MOEDA VALOR TOTAL DA MERCADORIA (Atributo: moeda)

Código da moeda em que o valor total da mercadoria foi informado.

Campo obrigatório e retificável, de 3 (três) caracteres numéricos, conforme tabela de domínio, devendo ser preenchido com zeros à esquerda caso o código numérico tenha menos de 3 (três) dígitos.

Domínio: Tabela de Moedas.

Exemplo: 220

7.4. UNIDADE DE MEDIDA (Atributo: unidade)

Código da unidade de medida em que a quantidade de mercadoria está informada.

Campo obrigatório e retificável, conforme tabela de domínio.

Domínio: Tabela de Unidades de Medida.

Exemplo: 11

7.5. QUANTIDADE (Atributo: quantidade)

Valor da quantidade de mercadoria na unidade de medida informada.

Campo obrigatório e retificável, máximo 6 (seis) caracteres numéricos.

Exemplo: 100

7.6. DESCRIÇÃO DA MERCADORIA (Atributo: descricao)

Descrição completa da mercadoria, com todas as características necessárias à sua identificação, tais como: espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que confirmam sua identidade comercial.

Campo obrigatório e retificável, máximo de 500 (quinhentos) caracteres alfanuméricos.

Exemplo: Notebook Sony Vaio Modelo VG3001 S/N 1001

Processador 1,2GHz HD300GB 4GB de RAM Monitor 15" com acessórios: carregador de bateria, cabo USB e mouse óptico wireless Logitech.

7.7. TRATAMENTO ADMINISTRATIVO (Atributo: tratamentoAdm)

Indicação da seleção prévia da mercadoria para inspeção, e consequentemente da remessa, para manifestação do(s) órgão(s) correspondente(s).

Campo não obrigatório e retificável, conforme tabela de domínio, sendo possível na retificação apenas a inclusão de outro(s) órgão(s) para seleção, não sendo permitida portanto a exclusão de um órgão com indicação de seleção prévia.

Domínio: Tabela de Tratamento Administrativo do sistema REMESSA.

Exemplo: 7

II - Observações Gerais:

- O arquivo XML deve estar codificado no padrão UTF-8.

Isto significa que o arquivo deverá ter a informação da codificação correta (encoding="UTF-8") e ter sido salvo, pelo editor de texto/XML ou programa gerador, na codificação correta (UTF-8).

- O arquivo XML será validado conforme as regras contidas neste Anexo.

ANEXO III

INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA EMPRESA DE TRANSPORTE EXPRESSO INTERNACIONAL NO SISTEMA REMESSA (CONTROLE DE REMESSAS EXPRESSAS)

I - Dados da Presença de Carga:

A informação, de caráter obrigatório, prestada pela empresa de transporte expresso internacional após a autorização para desunitização, no sistema REMESSA, que atesta a efetiva chegada da(s) remessa(s) expressa(s) de um voo.

1 - EMPRESA (Elemento: empresa)

1.1. CNPJ (Atributo: cnpj)

Número de inscrição no CNPJ/MF, da pessoa jurídica nacional que representa a Empresa de Transporte Expresso Internacional.

Campo obrigatório, não retificável, de 14 (quatorze) caracteres alfanuméricos, não deve conter ponto ".", hífen "-" e barra "/".

Domínio: Base de CNPJ da RFB, e habilitação no sistema REMESSA.

Exemplo: 25689564912356

2 - VOO (Elemento: voo)

2.1. DATA E HORÁRIO DA PARTIDA DO VOO (Atributo: dataHoraPartida)

Data e Horário da partida programada do voo.

Campo obrigatório, não retificável, com ano, mês e dia, separados por hífen "-", uma letra "T" seguida da hora e minuto, separados por dois pontos ":",

Exemplo: 2009-07-07T05:46

2.2. UNIDADE ADUANEIRA DE ENTRADA DO VOO (Atributo: uaEntrada)
Campo obrigatório, não retificável, de caracteres numéricos, conforme tabela de domínio.
Domínio: Tabela de Unidades Administrativas da RFB.
Exemplo: 817700
2.3. NÚMERO DO VOO (Atributo: numero)
Campo obrigatório, não retificável, de 3 (três) letras seguidas de 4 (quatro) caracteres numéricos, devendo ser seguida a regra de formação, com códigos específicos de identificação para cada empresa de transporte expresso, conforme ato específico da Coana.
Exemplo: ABC1234
2.4. PAÍS DE ORIGEM DO VOO (Atributo: paisOrigem)
Campo obrigatório, não retificável, máximo de 9 (nove) caracteres numéricos, conforme tabela de domínio.
Domínio: Tabela de Países do SISCOMEX.
Exemplo: 249
3 - MASTER (Elemento: master)
3.1. UNIDADE ADUANEIRA DE ENTRADA DO MASTER (Atributo: ua)
Campo obrigatório e retificável, caracteres numéricos, conforme tabela de domínio.
Domínio: Tabela de Unidades Administrativas RFB.
Exemplo: 817700
3.2. NUMERO DO MASTER (Atributo: numero)
Campo obrigatório e não retificável, 11 (onze) caracteres numéricos, conforme regra de validação.
Regra de validação: os 3 (três) primeiros caracteres identificam a companhia aérea. Nos 8 (oito) seguintes, os 7 (sete) primeiros formam um número sequencial da companhia e o último é um dígito verificador. Para calcular o dígito verificador, considerar o número formado pelos 7 (sete) primeiros dígitos, dividir este número por 7 (sete) e o resto da divisão será o dígito verificador.
Exemplo: 12345678981
4 - HOUSE (Elemento: house)
4.1. CÓDIGO DA REMESSA (HOUSE) (Atributo: numero)
Código de identificação da remessa (house).
Campo obrigatório, não retificável, máximo de 18 (dezoito) caracteres alfanuméricos.
Exemplo: 123TZPC4518
II - Observações Gerais:
- O arquivo XML deve estar codificado no padrão UTF-8. Isto significa que o arquivo deverá ter a informação da codificação correta (encoding="UTF-8") e ter sido salvo, pelo editor de texto/XML ou programa gerador, na codificação correta (UTF-8).
- O arquivo XML será validado conforme as regras contidas neste Anexo.

ANEXO IV

INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA EMPRESA DE TRANSPORTE EXPRESSO INTERNACIONAL NO SISTEMA REMESSA (CONTROLE DE REMESSAS EXPRESSAS)
I - Dados da Comprovação de Pagamento:
A informação prestada pela empresa de transporte expresso internacional no sistema REMESSA do(s) dados do(s) Documento(s) de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) utilizados para recolhimento do Imposto de Importação e das multas, quando for o caso.
1 - EMPRESA (Elemento: empresa)
1.1. CNPJ (Atributo: cnpj)
Número de inscrição no CNPJ/MF, da pessoa jurídica nacional que representa a Empresa de Transporte Expresso Internacional.
Campo obrigatório, não retificável, de 14 (quatorze) caracteres alfanuméricos, não deve conter ponto ".", hífen "-" e barra "/".
Domínio: Base de CNPJ da RFB, e habilitação no sistema REMESSA.
Exemplo: 25689564912356
2 - PAGAMENTO (Elemento: pagamento)
2.1. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Atributo: autenticacaoBancaria)
Indica o código de autenticação bancária do pagamento do DARF.
Campo obrigatório, não retificável, de no mínimo 9 (nove) e no máximo 60 (sessenta) caracteres alfanuméricos.
Exemplo: 12AB32552EA36548123456789987654321000000000A5B60
2.2. VALOR TOTAL DO PAGAMENTO (Atributo: valorTotalPagamento)
Valor total do DARF.
Campo obrigatório e não retificável, número fracionário, sendo no máximo 10 (dez) caracteres antes do ponto e sempre 2 (dois) caracteres após o ponto, de valor mínimo de R\$ 10,00 (dez Reais) e valor igual ao devido, conforme calculado pelo sistema REMESSA, de imposto ou de multa da remessa correspondente à comprovação de pagamento.
Exemplo: 123.45

2.3. DATA DE PAGAMENTO (Atributo: dataPagamento)
Data em que o pagamento do DARF foi realizado.
Campo obrigatório, não retificável, com ano, mês e dia, separados por hífen "-", uma letra "T" seguida da hora e minuto, separados por dois pontos ":".
Exemplo: 2009-07-07T05:46
3 - VOO (Elemento: voo)
3.1. DATA E HORÁRIO DA PARTIDA DO VOO (Atributo: dataHoraPartida)
Data e Horário da partida programada do voo.
Campo obrigatório, não retificável, com ano, mês e dia, separados por hífen "-", uma letra "T" seguida da hora e minuto, separados por dois pontos ":".
Exemplo: 2009-07-07T05:46
3.2. UNIDADE ADUANEIRA DE ENTRADA DO VOO (Atributo: uaEntrada)
Campo obrigatório, não retificável, de caracteres numéricos, conforme tabela de domínio.
Domínio: Tabela de Unidades Administrativas da RFB.
Exemplo: 817700
3.3. NÚMERO DO VOO (Atributo: numero)
Campo obrigatório, não retificável, de 3 (três) letras seguidas de 4 (quatro) caracteres numéricos, devendo ser seguida a regra de formação, com códigos específicos de identificação para cada empresa de transporte expresso, conforme ato específico da Coana.
Exemplo: ABC1234
3.4. PAÍS DE ORIGEM DO VOO (Atributo: paisOrigem)
Campo obrigatório, não retificável, máximo de 9 (nove) caracteres numéricos, conforme tabela de domínio.
Domínio: Tabela de Países do SISCOMEX.
Exemplo: 249
4 - MASTER (Elemento: master)
4.1. NUMERO DO MASTER (Atributo: numero)
Campo obrigatório, não retificável, 11 (onze) caracteres, conforme regra de validação.
Regra de validação: os 3 (três) primeiros caracteres identificam a companhia aérea. Nos 8 (oito) seguintes, os 7 (sete) primeiros formam um número sequencial da companhia e o último é um dígito verificador. Para calcular o dígito verificador, considerar o número formado pelos 7 (sete) primeiros dígitos, dividir este número por 7 (sete) e o resto da divisão será o dígito verificador.
Exemplo: 12345678981
Observação: Para Master de remessa On-board courier, deverá ser informado o número 111.1111.1111;

5 - HOUSE (Elemento: house)
5.1. CÓDIGO DA REMESSA (HOUSE) (Atributo: numero)
Código de identificação da remessa (house).
Campo obrigatório, não retificável, máximo de 18 (dezoito) caracteres alfanuméricos.
Exemplo: 123TZPC4518
5.2. BASE LEGAL DA MULTA (Atributo: baseLegalMulta)
Código de identificação da base legal da multa cujo pagamento está sendo informado, quando for o caso.
Campo não obrigatório quando da informação do pagamento do DARF de Imposto de Importação, e obrigatório quando da informação de pagamento do DARF de multas, não retificável, somente um dos dois valores pré-definidos, sendo "725I" quando da informação de recolhimento da multa do inciso I do art. 725 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e "703" quando da informação de recolhimento da multa do art. 703 do Decreto 6.759, de 2009.
Domínio: "725I" ou "703".
Exemplo: 725I
II - Observações Gerais:
- O arquivo XML deve estar codificado no padrão UTF-8. Isto significa que o arquivo deverá ter a informação da codificação correta (encoding="UTF-8") e ter sido salvo, pelo editor de texto/XML ou programa gerador, na codificação correta (UTF-8).
- O arquivo XML será validado conforme as regras contidas neste Anexo.

ANEXO V



Receita Federal

1. DRE-I

Nº REGISTRO	DATA
Retificadora (número sequencial):	

DECLARAÇÃO DE REMESSAS EXPRESSAS DE IMPORTAÇÃO

DRE-I

2. EMPRESA DE TRANSPORTE EXPRESSO INTERNACIONAL

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
------------------	------

3. DADOS DA(S) REMESSA(S)

TIPO DE REMESSA () DOCUMENTO () ENCOMENDA		TRANSPORTE () CARGA () MENSAGEIRO INTERNACIONAL		PAÍS DE PROCEDÊNCIA	
MAWB/ETIQUETA DE BAGAGEM		DATA DO VOO		Nº DO TERMO DE ENTRADA	
QUANTIDADE DE REMESSAS		QUANTIDADE DE VOLUMES		PESO BRUTO (KG)	
REMESSAS TRIBUTÁVEIS				REMESSAS NÃO TRIBUTÁVEIS	
QUANTIDADE	VALOR (US\$)		QUANTIDADE	VALOR (US\$)	

4. DADOS DO MENSAGEIRO INTERNACIONAL

NOME	IDENTIDADE Nº/PASSAPORTE Nº
------	-----------------------------

5. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

() RECOLHIDO () A RECOLHER	BASE DE CÁLCULO (US\$)	VALOR DO IMPOSTO ESTIMADO (R\$)	TAXA DE CÂMBIO (US\$/R\$)
------------------------------	------------------------	---------------------------------	---------------------------

6. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DE TRANSPORTE EXPRESSO INTERNACIONAL

DATA	LOCAL	NOME E ASSINATURA
------	-------	-------------------

7. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Solicito a entrega das remessas expressas desembaraçadas sem o pagamento do imposto de importação devido, no valor de R\$....., de acordo com o previsto no § 7º do art. 24, comprometendo-me a efetuar-lo na forma do art. 38, ambos da IN RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010.
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa de Transporte Expresso Internacional

8. ANEXOS

() Relação de Remessas Expressas de Importação – Encomendas (Anexo VI)
() Relação de Remessas Expressas Retidas (Anexo VII)
Número(s) de Registro: _____

9. PARA USO DA RFB

O crédito tributário foi extinto em ____/____/____	Tendo em vista o inadimplemento do compromisso, encaminhe-se ao Sistema de Arrecadação para, nos termos da legislação específica, exigência do crédito tributário.
Data, Carimbo e Assinatura do AFRFB	Data, Carimbo e Assinatura do AFRFB
DESEMBARAÇO (Exceto as remessas retidas ou descaracterizadas)	AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA
Data, Carimbo e Assinatura do AFRFB	Data, Carimbo e Assinatura do AFRFB

Modelo aprovado pela IN RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010.



ANEXO XI

DECLARAÇÃO PARA USO DE INFORMAÇÕES

(Nome da Empresa de Transporte Expresso Internacional / razão social)

(CNPJ)

Eu, _____,

(Nome do Responsável Legal)

declaro, em observância ao disposto no inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 1º de outubro de 2010, que as informações desta empresa prestadas no Sistema Informatizado de Controle de Remessa Expressa (REMESSA) ou apuradas pelo próprio Sistema poderão ser disponibilizadas às fiscalizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Agropecuária Internacional - Secretaria de Defesa Agropecuária (VIGIAGRO/SDA), para fins de acompanhamento e controle das importações no âmbito das respectivas competências.

_____, ____ de _____ de _____

(Local e Data)

(Assinatura do Responsável Legal)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.074, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVIII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e no art. 18 do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC).

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS IMPOSTOS

Art. 2º O REPENEC suspende:

I - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita, auferida pela pessoa jurídica vendedora, decorrente de:

- a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação nas obras referidas no art. 5º;
- b) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação nas obras referidas no art. 5º;
- c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados às obras referidas no art. 5º; e
- d) aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização nas obras referidas no art. 5º, quando contratado por pessoa jurídica habilitada ao regime;

II - o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado quando a aquisição no mercado interno de bens referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I for efetuada por pessoa jurídica habilitada ao regime;

III - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a importação de:

- a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime para utilização ou incorporação nas obras referidas no art. 5º;
- b) materiais de construção, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime para utilização ou incorporação nas obras referidas no art. 5º;
- c) serviços destinados às obras referidas no art. 5º, quando realizada diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime;

IV - o IPI incidente na importação de bens referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica habilitada ao regime;

V - o Imposto de Importação quando os bens ou materiais de construção referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I forem importados por pessoa jurídica habilitada ao regime.

§ 1º Para efeitos das alíneas "a" e "b" do inciso III e dos incisos IV e V, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º No caso do Imposto de Importação, a suspensão de que trata o inciso V somente se aplica quanto à importação de bens e materiais de construção para os quais não haja similar nacional.

Art. 3º A suspensão de que trata o art. 2º pode ser usufruída nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data de habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, nos termos do art. 8º.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, considera-se adquirido, no mercado interno ou importado, o bem ou serviço de que trata o art. 2º na data da contratação do negócio, independentemente da data do recebimento do bem ou da prestação do serviço.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se quanto à locação de bens no mercado interno.

§ 3º Considera-se data da contratação do negócio a data de assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais.

§ 4º Na hipótese de transferência de titularidade de projeto de infraestrutura, aprovado pelo Ministério de Minas e Energia nos termos do art. 6º, durante o período referido no caput, a habilitação do novo titular do projeto fica condicionada:

I - à manutenção das características originais do projeto, conforme manifestação do Ministério de Minas e Energia;

II - à observância do limite de prazo estipulado no caput, contado desde a habilitação do 1º (primeiro) titular do projeto; e

III - à revogação da habilitação do antigo titular do projeto.

§ 5º Na hipótese de transferência de titularidade de que trata o § 4º, são responsáveis solidários pelos tributos suspensos os antigos titulares e o novo titular do projeto.

§ 6º Os aditivos contratuais de que trata o § 3º deverão considerar o impacto positivo da aplicação do REPENEC para fins de redução do preço contratado, observados os termos e condições estabelecidos pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 7º O descumprimento do disposto no § 6º acarretará o cancelamento da habilitação ou co-habilitação, nos termos do inciso II do art. 13.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO E CO-HABILITAÇÃO

Art. 4º Somente poderá efetuar aquisições e importações de bens e serviços no REPENEC a pessoa jurídica previamente habilitada pela RFB.

§ 1º Também poderá usufruir do REPENEC a pessoa jurídica co-habilitada.

§ 2º Não poderá se habilitar ou co-habilitar ao REPENEC a pessoa jurídica:

I - optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

II - de que trata o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; ou

III - que esteja irregular em relação aos impostos e às contribuições administrados pela RFB.

CAPÍTULO IV
DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE PODEM REQUERER HABILITAÇÃO E CO-HABILITAÇÃO

Art. 5º A habilitação de que trata o art. 4º somente poderá ser requerida por pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e ureia a partir do gás natural.

§ 1º Considera-se titular a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos protocolados até 31 de dezembro de 2010 e aprovados até 30 de junho de 2011.

§ 3º A pessoa jurídica contratada pela pessoa jurídica habilitada ao REPENEC para a realização de obras de construção civil ou de construção e montagem de instalações industriais, inclusive com fornecimento de bens, relacionadas aos projetos de infraestrutura aprovados nos termos do art. 6º, poderá requerer co-habilitação ao regime.

§ 4º Observado o disposto no § 5º, a pessoa jurídica a ser co-habilitada deverá:

I - comprovar o atendimento de todos os requisitos necessários para a habilitação ao REPENEC;

e II - cumprir as demais exigências estabelecidas para a fruição do regime.

§ 5º Para a obtenção da co-habilitação, fica dispensada a comprovação da titularidade do projeto de que trata o caput.

§ 6º A habilitação ou co-habilitação no REPENEC somente será concedida à pessoa jurídica que comprovar a entrega de Escrituração Fiscal Digital (EFD), nos termos do disposto no Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 6º O Ministério de Minas e Energia deverá aprovar, em Portaria, os projetos que se enquadram nas disposições do art. 5º.

§ 1º Na Portaria de que trata o caput, deverá constar:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao REPENEC;

e II - descrição do projeto, com a especificação do setor em que se enquadra, conforme definido no caput do art. 5º.

§ 2º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis no Ministério de Minas e Energia, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

§ 3º Para fins da especificação de que trata o inciso II do § 1º, o Ministério de Minas e Energia levará em conta a atividade preponderante do projeto.

CAPÍTULO VI
DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO E CO-HABILITAÇÃO

Art. 7º A habilitação ou co-habilitação ao REPENEC deve ser requerida à RFB por meio de formulários constantes dos Anexos I e II, respectivamente, a serem apresentados à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica, acompanhados:

I - da inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem como, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - de indicação do titular da empresa ou relação dos sócios, pessoas físicas, bem como dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e respectivos endereços;

III - de relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação do número de inscrição no CNPJ, bem como de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e respectivos endereços; e

IV - cópia da Portaria de que trata o art. 6º.

§ 1º Além da documentação relacionada no caput, a pessoa jurídica a ser co-habilitada deverá apresentar contrato celebrado com a pessoa jurídica habilitada ao REPENEC, cujo objeto seja exclusivamente a execução de obras referentes ao projeto aprovado pela Portaria mencionada no inciso IV do caput.

§ 2º A regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente será verificada em procedimento interno da RFB, em relação aos impostos e contribuições por esta administrados, ficando dispensada a juntada de documentos comprobatórios.

Art. 8º A pessoa jurídica deverá solicitar habilitação ou co-habilitação separadamente para cada projeto a que estiver vinculada, nos termos do art. 7º.

Art. 9º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, nos termos do inciso I do art. 12.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do inciso I do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CO-HABILITAÇÃO

Art. 10. Para a concessão da habilitação ou da co-habilitação, a DRF deve:

I - examinar o pedido e a Portaria de que trata o inciso IV do art. 7º, observado o disposto no § 1º daquele artigo;

II - verificar a regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação aos impostos e às contribuições administrados pela RFB;

III - proferir despacho deferindo ou inferindo a habilitação ou co-habilitação; e

IV - dar ciência ao interessado.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução do pedido a requerente deverá ser intimada a regularizar as pendências, no prazo de 20 (vinte) dias da ciência da intimação.

Art. 11. A habilitação ou co-habilitação será formalizada por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pelo Delegado da DRF e publicado no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º O ADE referido no caput será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz e aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido de habilitação ou co-habilitação ao regime, cabe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência ao interessado, a apresentação de recurso, em instância única, à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF).

§ 3º O recurso de que trata o § 2º deve ser protocolizado junto à DRF com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica que, após o devido saneamento, o encaminhará à respectiva SRRF.

§ 4º Proferida a decisão do recurso de que trata o § 2º, o processo será encaminhado à DRF de origem para as providências cabíveis e ciência ao interessado.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO

Art. 12. O cancelamento da habilitação ocorrerá:

I - a pedido, inclusive em face da transferência da titularidade do projeto de que trata o § 2º do art. 3º; ou

II - de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no caso do inciso I do caput, deverá ser protocolizado na DRF com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

§ 2º O cancelamento da habilitação ou co-habilitação será formalizado por meio de ADE emitido pelo Delegado da DRF e publicado no DOU.

§ 3º No caso de cancelamento de ofício, na forma do inciso II do caput, cabe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência ao interessado, a apresentação de recurso em instância única, com efeito suspensivo, à SRRF, observado o disposto no art. 18.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º deve ser protocolizado junto à DRF com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica, a qual, após o devido saneamento, o encaminhará à respectiva SRRF.

§ 5º Proferida a decisão do recurso de que trata o § 3º, o processo será encaminhado à DRF de origem para as providências cabíveis e ciência ao interessado.

§ 6º O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

§ 7º A pessoa jurídica que tiver a habilitação ou co-habilitação cancelada:

I - não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REPENEC de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à co-habilitação cancelada; e

II - somente poderá solicitar nova habilitação após o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do ADE de cancelamento, no caso do inciso II do caput.

§ 8º O disposto no inciso II do § 7º não prejudica as demais habilitações ou co-habilitações em vigor para a pessoa jurídica, concedidas anteriormente à publicação do ADE de cancelamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Nos casos de suspensão de que trata o art. 2º, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número da Portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ou co-habilitação ao REPENEC à pessoa jurídica adquirente e, conforme o caso, a expressão:

I - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente;

II - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou

III - "Aluguel de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 14. No caso de suspensão de que trata o inciso II do art. 2º, o estabelecimento industrial ou equipado que der saída deve fazer constar na nota fiscal o número da Portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ao REPENEC à pessoa jurídica adquirente a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 15. A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda de bens e serviços para pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada ao REPENEC não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora, no caso de esta ser tributada no regime de apuração não-cumulativa dessas contribuições.

Art. 16. A pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada ao REPENEC poderá, a seu critério, efetuar aquisições e importações fora do regime, não se aplicando, neste caso, a suspensão de que trata o art. 2º.

Art. 17. A aquisição de bens ou de serviços com a suspensão prevista no REPENEC não gera, para o adquirente, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando a pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada optar por efetuar aquisições e importações fora do REPENEC, sem a suspensão de que trata o art. 2º.

Art. 18. A suspensão de que trata o art. 2º converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização, na obra de infraestrutura, dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com o regime do REPENEC.

§ 1º Na hipótese de não ser efetuada a incorporação ou utilização de que trata o caput, ou no caso do inciso II do art. 12, a pessoa jurídica beneficiária do REPENEC fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º, acrescidos de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação (DI), na condição de:

I - contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação, ao IPI vinculado à importação e ao Imposto de Importação; ou

II - responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins e ao IPI.

§ 2º O pagamento dos acréscimos legais e da penalidade de que trata o § 1º não gera, para a pessoa jurídica beneficiária do REPENEC, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 19. Será divulgada pela RFB no seu sítio na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, a relação das pessoas jurídicas habilitadas e co-habilitadas ao REPENEC, na qual constarão o nome empresarial, o número de inscrição no CNPJ, o nome do projeto, o número da Portaria que aprovou o projeto, o setor de infraestrutura favorecido, e o número e a data do ADE de habilitação.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO I



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA INDÚSTRIA PETROLÍFERA NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE (REPENEC)

Ilmo. Sr. Delegado,

01 - IDENTIFICAÇÃO

MATRIZ DA PESSOA JURÍDICA	CNPJ Nº
---------------------------	---------

02 - ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC	NÚMERO	COMPLEMENTO	E-MAIL
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
		TELEFONE	

03 - REPRESENTANTE LEGAL

NOME	CPF
------	-----

04 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

PORTARIA Nº	BREVE DESCRIÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO DO SETOR EM QUE SE ENQUADRA
-------------	---

a pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:

SOLICITA habilitação ao regime especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (Repenece) como titular do projeto acima identificado.

DECLARA que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

INFORMA estar ciente de que, em caso de descumprimento do regime, ficará obrigada a recolher as contribuições não pagas com os devidos acréscimos legais, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Em ____/____/____.	Espaço para carimbo de recepção
Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção	

Aprovado pela IN RFB nº 1074, de 1 de outubro de 2010.



ANEXO II



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SOLICITAÇÃO DE CO-HABILITAÇÃO
REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA INDÚSTRIA PETROLÍFERA
NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE (REPENEC)

Ilmo. Sr. Delegado,

01 - IDENTIFICAÇÃO	
MATRIZ DA PESSOA JURÍDICA	CNPJ Nº

02 - ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA				
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC	NÚMERO	COMPLEMENTO	E-MAIL	
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE

03 - REPRESENTANTE LEGAL	
NOME	CPF

04 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
PORTARIA Nº	PESSOA JURÍDICA TITULAR	CNPJ DA PESSOA JURÍDICA TITULAR Nº

a pessoa jurídica acima identificada, representada neste ato pelo seu representante legal:
SOLICITA co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (Repenec) para execução, no projeto acima identificado, de obras de infraestrutura contratadas diretamente pela pessoa jurídica titular do projeto.

DECLARA que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

INFORMA estar ciente de que, em caso de descumprimento do regime, ficará obrigada a recolher as contribuições não pagas com os devidos acréscimos legais, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Em ____/____/____.	Espaço para carimbo de recepção
Nome e Matrícula do Funcionário Responsável pela Recepção	

Aprovado pela IN RFB nº 1074, de 1 de outubro de 2010

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de setembro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei Nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei Nº 9.250, de 26

de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:
Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de setembro de 2010, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de outubro de 2010, é de 0,85%.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FERRAZ GANGANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, aplicável aos parcelamentos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 3.900, de 29 de setembro de 2010, do Banco Central do Brasil, declara:
Art. 1º A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, aplicável ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e ao parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ao Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, bem como ao Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, é de 0,5 % (cinco décimos por cento).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FERRAZ GANGANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 66, de 28 de setembro de 2010, que divulga a Agenda Tributária do mês de outubro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e na Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, declara:
Art. 1º Ficam incluídas na Agenda Tributária do mês de outubro de 2010, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 66, de 28 de setembro de 2010, as seguintes disposições:

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS)			
	CPSSS - Servidor Civil Ativo	1661		21 a 30/setembro/2010
	CPSSS - Servidor Civil Licenciado/Cedido	1684		"
	CPSSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Cedido	1781		"
	CPSSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
	CPSSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança	1690		21 a 30/setembro/2010 (pagamento implantado em folha)
	CPSSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária	1808		"
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS)			
	CPSSS - Servidor Civil Ativo	1661		1º a 10/outubro/2010
	CPSSS - Servidor Civil Licenciado/Cedido	1684		"
	CPSSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Cedido	1781		"
	CPSSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
	CPSSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança	1690		1º a 10/outubro/2010 (pagamento implantado em folha)
	CPSSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária	1808		"
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS)			
	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		Setembro
	CPSSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSSS - Pensionista Civil - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
	CPSSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-Orçamentária	1837		"
	CPSSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança	1690		Setembro (pagamento não implantado em folha)
	CPSSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária	1808		"
	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS)			
	CPSSS - Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/outubro/2010
	CPSSS - Servidor Civil Licenciado/Cedido	1684		"
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSSS)			
	CPSSS - Servidor Civil Ativo	1661		"
	CPSSS - Servidor Civil Licenciado/Cedido	1684		"
	CPSSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769		"
	CPSSS - Patronal - Servidor Civil Licenciado/Cedido	1781		"
	CPSSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814		"
	CPSSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança	1690		11 a 20/outubro/2010 (pagamento implantado em folha)
	CPSSS - Patronal - Decisão Jud Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária	1808		"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FERRAZ GANGANA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Declara nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04.03.2009, o art 33 da IN RFB Nº 1.042, de 10.06.2010, e fundamentado no art. 32 da IN RFB Nº 1.042/2010, declara:

Art. 1º. Nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, de Nº s 047.023.681-76, 047.789.591-32, 047.864.801-42, 048.223.291-94, 048.378.581-47, 051.184.371-21, 051.416.931-12, em nome de Andson de Assis Borges Trigueiro, conforme consta do processo Nº 10166.007921/2010-44.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04.03.2009, e o § 1º do art. 35, da IN RFB Nº 1.005, de 08.02.2010, e fundamentado no art. 35, inciso II, da IN RFB Nº 1.005/2010 declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 03.900.731/0001-81, em nome de Comercial de Ferros Goulart e Marinho, conforme processo Nº 10166.007831/2010-53.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que menciona, em razão de fraude na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 280 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto o disposto nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo Nº 19711.000081/2010-30, declara:

Art. 1º - Nula, de ofício, a inscrição n.º 046.806.171-10 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de ALINE REIS BARRETTO, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Declara cancelada de ofício a inscrição Nº 367.645.821-49 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em razão de atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 280 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 26 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo Nº 19711.000108/2010-94, declara:

Art. 1º - Cancelada a inscrição n.º 367.645.821-49 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de RENILDO ALVES, em razão de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no processo administrativo n.º 19711.000108/2010-94.

Art. 2º - Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 613.755.861-49.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 425,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000023/2009-26.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00317/09, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.000507/2008-16	Wanderley Gonçalves Mendes
10120.004219/2010-55	Luciano Sabóia Cardoso
10120.004594/2008-81	Reginaldo A. dos Santos e Outros
10120.001979/2010-19	Lazaro Lenilson Pinheiro
10120.000932/2010-20	Jorge dal Ross
10120.004216/2010-11	Jose Evaristo Cardoso
10120.001981/2010-80	Glorinha Padilha da Cruz
10120.001980/2010-35	Flauber Ferreira de Almeida
10120.000930/2010-31	Flauber Ferreira de Almeida
10120.000146/2010-22	Flauber Ferreira de Almeida e Outro
10120.004423/2010-76	Flavia Gomes Silva e Outro
10120.002698/2010-75	Fernando Jorge Cavalcante Macedo
10120.002118/2010-40	Euclides S. do Nascimento e Outros
10120.002398/2010-96	Enock Pereira Gomes
10120.002388/2010-51	Enio Antonio Siqueira

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.000802/2010-97	Edesio Jesus Faria
10120.001982/2010-24	Bejamin Alves de Carvalho
10120.007496/2007-14	Alenxandre da Silva Freitas
10120.012087/2007-30	Adalgisa Ferreira de Meireles
10120.000438/2008-41	Egildo Silva Campos
10120.012086/2007-95	Jose Alves da Silva
10120.000427/2010-85	Luis Quispe Gutierrez
10120.004427/2010-54	Luis Quispe Gutierrez
10120.007050/2008-71	Manoel Vicente de Melo
10120.005021/2009-55	Marcos Roberto dos Santos
10120.003894/2010-67	Noelio Aparecido Assis
10120.000065/2010-22	Pabulo Soares Pereira e Outros
10120.002697/2010-21	Raimundo Pereira Bequiman
10120.007247/2009-91	Semirames Ferraz de Andrade
10120.005654/2010-05	Edmilson Chaves

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.006532/2009-94	Rogério Lacerda Bento
10120.001472/2010-57	Patricia Almeida Martins
10120.002392/2010-19	Marigeria Maria da Silva
10120.002007/2010-33	Luciana Marques Reis
10120.002224/2010-23	José Carlos Castillo Gomez
10120.002006/2010-99	Éster Paiva Aguiar
10120.003175/2010-46	Edmar José da Silva
10120.0020092010-22	Daniel Norberto L.e Maria N. Londe
10120.002225/2010-78	Carlos Henrique Braz de Paulo
10120.002227/2010-67	Antonio César Giantomazi
10120.002278/2010-21	Vera Lucia
10120.002776/2010-31	Túlio Santiago
10120.003000/2010-39	Alessandro Antunes de Assunção
10120.003412/2010-79	Joaquim Marcelo de Moura
10120.001887/2010-21	Leides Junio Gonçalves

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, consequentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.002005/2010-44	Pedro Lopes Guimarães Neto
10120.003177/2010-35	Sandro Rodrigues da Silva
10120.006300/2009-36	Wellington Rodrigues Pereira
10120.002004/2010-08	José Flavio Ferraz de Lima
10120.002781/2010-44	Margedalene Silvestre da Silva Carvalho
10120.002391/2010-74	Humberto Antonio Diniz
10120.002629/2010-61	Francisco de M Ferreira
10120.002229/2010-56	Fernando Ribeiro Marques
10120.004909/2010-12	Ferreira & Florêncio Ltda
10120.002780/2010-08	Cristhianv Soares Lobianco
10120.002779/2010-75	Cristiano Moreira Resende
10120.001471/2010-11	Antonio Batista da Silva
10120.002096/2010-18	Antonio Pelagio Ferro
10120.002101/2010-92	Rafael Rodrigues Pacheco
10120.002837/2010-61	Marcos Fernando G. de Souza



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU
ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.002097/2010-62	Marcos Antonio Silva Lino
10120.002838/2010-13	Maria das Dores Silva
10120.002726/2010-54	Leandro Ferreira de Souza
10120.002835/2010-71	Gaspar Gonçalves de Oliveira
10120.002100/2010-48	Edmar Rocha Silva
10120.002777/2010-86	Estacio Pescaria LTDA
10120.003171/2010-68	Wilton de Oliveira Santos
10120.002747/2010-70	Wesley Batista de Oliveira
10120.002739/2010-23	Walmir José da Silva
10120.002740/2010-58	Vera Lucia da Silva
10120.001885/2010-31	Vera Lucia Pereira da Silva
10120.002226/2010-12	Sansão Martins Santos
10120.001540/2010-88	Aguinaldo Fagundes dos Santos

2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 4418.79.00 - Painéis de madeira (ipê, jatobá, cumarú, orelha de macaco, mui-racatiara, andiroba, maçaranduba, guajará, sucupira, roxinho e timborana) constituído pela reunião de réguas de madeira serrada, aplai-nada e perfilada em suas laterais com linguetas e ranhuras a fim de facilitar o seu encaixe umas as outras, montados em formatos re-tangulares de dimensões variáveis, próprios para o revestimento de pisos e pavimentos, fabricados pela Juruá Florestal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 4418), 6ª RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 4418.7 e texto da subposição de 2º nível 4418.79), da Tarifa Externa Comum, do Mer-cosul, aprovada pela Resolução Camex Nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial para opera-ções com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 203, inciso X, e 285, inciso III, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, os artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, à empresa PRO-VISUAL GRÁFICA E EDITORA LTDA ME, estabelecimento de CNPJ Nº 11.832.075/0001-55, situado na Rua Gervásio Pires, 1016, Santo Amaro, Recife, PE - CEP 50050-070, REGISTRO ESPECIAL Nº DP-04101/00201, para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), conforme requerimento formalizado através do processo administra-tivo fiscal Nº 19647.006241/2010-75.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Credenciamento de Peritos

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 292, combinado com o artigo 281, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/03/2009, e tendo em vista a competência es-tabelecida pela Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31 de março de 2010, e o que consta do processo 12689.000711/2010-51, declara:

Art. 1º - Fica outorgado o credenciamento dos peritos a seguir relacionados, para a prestação de perícia especializada em identificação de mercadorias, importadas ou a exportar, no curso de procedimentos fiscais de competência da Inspetoria da Receita Fe-deral do Brasil em Ilhéus (IRF/IOS), no período de 01/10/2010 a 30/09/2012.

PERITOS CREDENCIADOS	
ENGENHARIA ELÉTRICA/ELEOTROTÉCNICA	JOEL PLANA ALCAZAR LUCAS ATAIDE BARRETO
ENGENHARIA ELÉTRICA/ELETRÔNICA	JOEL PLANA ALCAZAR RUI BARBOSA BOANOVA
ENGENHARIA ELÉTRICA/TELECOMUNICA- ÇÕES	JOEL PLANA ALCAZAR RUI BARBOSA BOANOVA
ENGENHARIA MECÂNICA	ARISTÓTELES MÁRIO SOUZA ARAÚJO CARLOS QUINTAS RODAMILANS LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO
ENGENHARIA QUÍMICA	ENISTEVALDO PEREIRA DE CAR- VALHO FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BRUNO LUIZ AURÉLIO ALONSO
QUÍMICA	JOSÉ CARLOS SPERANDÉO REGINALDO CONDEIÇÃO COUTI- NHO VERA REGINA MACHADO BRUNO
QUÍMICA/ESPECIALIZAÇÃO EM MATE- RIAIS	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BRUNO LUIZ AURÉLIO ALONSO REGINALDO CONCEIÇÃO COUTI- NHO
ENGENHARIA/ESPECIALIZAÇÃO EM TEX- TEIS	ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RATTON FÁBIO CAMPOS FATALLA JOSE ANTONIO BAUAB FILHO
ENGENHARIA DE PETRÓLEO	CARLOS ALBERTO FALCÃO PI- MENTA JOSE CARLOS SPERANDÉO
ENGENHARIA DE GÁS NATURAL	CARLOS ALBERTO FALCÃO PI- MENTA JOSE CARLOS SPERANDÉO
GEOLOGIA	NEOLINDA RIBEIRO SANTOS RENILDA FÁTIMA GONÇALVES DE LIMA
ENGENHARIA AGRONÔMICA	SILVIA BARBOSA DOS SANTOS

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01/10/2010 a 30/09/2012.

CLÁUDIO BARRETTO SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Ex-cepcional (Paex), de que trata o art. 1º da MP Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DA DE-LEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Se-cretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos Artigos 1º e 7º da Medida Provisória 303, 29 de junho de 2006, e no § 3º do art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SDR Nº 13, DE 21 DE JULHO DE 2006, declara:

Art.1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que tra-ta o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006, na forma do art. 7º dessa Medida Provisória, a pessoa jurídica CENTRO EDUCACIONAL NOS-SA SENHORA DO RESGATE, CNPJ 13.550.645/0001-40, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 2 (dois) meses consecutivos ou alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de recebimento deste ADE, apresentar recurso ad-ministrativo contra a exclusão.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo pre-visto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data da ciência pelo contribuinte.

MÁRCIA MARIA FONSÊCA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 326,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 200.748.246-00, concedida em du-plicidade para ROBERTO ALVES NUNES DA SILVA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 15504.016701/2010-47.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-RAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - II , no uso da atribuição que lhe confere o art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com as alterações previstas na Portaria MF Nº 206, de 03 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e IN/RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição Nº GP-07109/042 no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso V (Gráfica) da IN/RFB Nº 976/2009, alterada pelas IN/RFB Nº 1.011/2010 e IN/RFB Nº 1.048/2010, ao estabelecimento da empresa COAD - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO-FISSIONAL LTDA, CNPJ 33.832.759/0001-51, situado na rua Goiás, Nº 32 - Engenho de Dentro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20756-120, requerida no processo administrativo Nº 12326.000928/2010-81.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso da com-petência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

Alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente nos dias 03 e 06 de outubro de 2010, a BASE AÉREA DE CUMBICA, no município de Guarulhos - SP, para fins de pouso e decolagem, respectivamente, da aeronave BOEING 737 700 BBJ, procedente do exterior e com destino a Punta Del Este, conduzindo a bordo o Senhor Fahad Abdulrahman Balghunaim, Mi-nistro da Agricultura da Arábia Saudita, e comitiva.

Para esta situação os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

Este ato vigora na data de sua publicação, produzindo efeitos em 03 e 06 de outubro de 2010.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FE-DERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da com-petência prevista no §8º, inciso II, do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, observando o disposto nos §§9º a 13 do art. 76 da mencionada Lei, e tendo em vista a decisão administrativa de cassação do credencia-mento de Despachante Aduaneiro datada de 23 de março de 2009, que consta no processo 11128.007855/2008-15, para a qual o recurso administrativo apresentado foi julgado improcedente, bem como tudo o que mais consta do referido processo, decide:

1. Aplicar, em caráter definitivo, ao Despachante Aduaneiro MARCO ANTONIO LUIZ DUARTE, registro 8D.04.616, CPF Nº 162.393.218-18, a penalidade de cassação do credenciamento para o

exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, prevista no inciso III do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, por transgressão ao disposto na alínea "d" do referido inciso.

2. Conforme determinado no §7º do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, fica vedado seu ingresso em local sob controle aduaneiro sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital (RECAP), instituído pela Lei Nº 11.196, de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 30/2005, publicada no Diário Oficial da União de 04/03/2005, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa da SRF Nº 605 de 04/01/2006, publicada no Diário Oficial da União de 06/01/2006 e de acordo com o constante do processo administrativo Nº 18186.002219/2010-68, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação ao RECAP - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras à Fibria Celulose S/A, inscrita sob o CNPJ Nº 60.643.228/0001-21.

Art. 2º O RECAP formalizado com a publicação do presente Ato Declaratório Executivo será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada, conforme §1º, art. 10 da IN SRF Nº 605/2006, lembrando que o prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições extingue-se após decorridos 3 (anos) contados da data da publicação do presente, conforme determina o art. 13, §2º da IN SRF Nº 605/2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANTÔNIO CARLOS LESSA SENE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa da SRF Nº 595 de 27/12/2005, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2005, e o constante do processo administrativo Nº 18186.000313/2010-82, resolve:

Art. 1º Conceder à Multigrain S/A., inscrita sob o CNPJ Nº 06.963.088/0001-23 a Habilitação ao Regime Especial de Suspensão das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de MP, PI e ME de que trata o art. 40 da Lei Nº 10.865/2004.

Art. 2º As aquisições efetuadas com benefício da suspensão da contribuição do PIS/Pasep e da COFINS deverão ser expressamente informadas à pessoa jurídica vendedora, que fará constar nas notas fiscais: (a) a expressão "Saída com suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS- Lei Nº 10.865/2004, art. 40" (b) o número do ato declaratório que habilitou o adquirente: "ADE Nº 43, de 24 de setembro de 2010" e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A suspensão de que trata o presente regime aplica-se também à contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e, materiais de embalagem adquiridos pela empresa habilitada neste ato declaratório, conforme art. 40, §6º da Lei Nº 10.865/2004.

Art. 4º Em caso de desatendimento a quaisquer dos requisitos para concessão do presente regime especial, será cancelada de ofício a habilitação de que trata o presente ato declaratório.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO CARLOS LESSA SENE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA
ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas Nº 9 de 9 de janeiro de 2009 e Nº 94, de 13 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo Nº 10830.010997/2010-77, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 1.704(mil setecentos e quatro) selos de controle de Uísque Importação Amarelo, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
1.704	71	JW GOLD LABEL 18y	Caixas de 24 garrafas de 200 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas Nº 9 de 9 de janeiro de 2009 e Nº 94, de 13 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo Nº 10830.012774/2010-44, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 276.726 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e seis) selos de controle de Uísque Importação Amarelo e 34.752(trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois) selos de controle de Uísque Importação Amarelo miniatura, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
19.788	1.649	JW BLACK LABEL 12 Y	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos
192.960	32.160	BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro , 40 GL, idade até 8 anos
37.056	3.088	WHITE HORSE FINE OLD SCOTH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro. 40 GL, idade até 8 anos
10.422	1.737	BUCHANAN'S AGED 12 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 1 litro. 40 GL, idade 12 anos
9.840	820	GRAN OLD PARR-AGED 12 years	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos
4.632	386	JOHNNIE WALKER GREEN LABEL 15 YEARS OLD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro,40 GL, idade 15 anos
34.752	181	JOHNNIE WALKER RED LABEL minia-tura	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, 40 GL,idade até 8 anos
2.028	338	JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL.idade acima de 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas Nº 9 de 9 de janeiro de 2009 e Nº 94, de 13 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo Nº 10830.012559/2010-43, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 79.668 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito) selos de controle de Uísque Importação Amarelo, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
69.240	5.770	JW BLACK LABEL 12 Y	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos
10.428	1.738	BUCHANAN'S 12 Y	Caixas de 6 garrafas de 1 litro , 40 GL, idade 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas Nº 9 de 9 de janeiro de 2009 e Nº 94, de 13 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo Nº 10830.012367/2010-37, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 139.896 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e seis) selos de controle de Uísque Importação Amarelo, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
43.416	3.618	JW BLACK LABEL 12 Y	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos
96.480	16.080	BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro , 40 GL, idade até 8 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILCAR PIERONI JUNIOR



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui Pessoa Jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF No. 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e artigo 5o, inciso XI e artigo 6o , inciso VII da Resolução CGSN no 15, de 23 de julho de 2007, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário Nº 13858.000320/2010-19, resolve:

Art. 1º. EXCLUIR, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES, a empresa ZANA MONTAGEM INDUSTRIAL, CALDERARIA, USINAGEM E LOCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.615/0001-27, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista no Art. 9º, inciso XII, f, e inciso XIII e Art. 14, inciso I da Lei nº 9.317/96, no período de 1º de janeiro de 2006 à 30 de junho de 2007.

Art. 2º. EXCLUIR, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, a empresa ZANA MONTAGEM INDUSTRIAL, CALDERARIA, USINAGEM E LOCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.615/0001-27, em razão de a mesma ter incorrido na causa excludente prevista no Art. 17º, inciso XI e XII e Art. 29, inciso I da Lei Complementar nº123/2006, no período de 1º de julho de 2007 à 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 4º. A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e, não havendo manifestação, após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Aplica sanção administrativa.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do § 8º do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, observando o disposto no §9º do art. 76 da mencionada Lei e tendo em vista o que consta do Processo Nº 10314.002891/2010-39, decide:

Art. 1º Aplicar a empresa ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ Nº 33.067.745/0001-27, a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA no exercício de atividades relacionadas com as operações de comércio exterior, prevista no inciso I do art. 76 da Lei Nº 10.833/2003, por transgressão do disposto na alínea "i" do inciso I do art. 76 da referida Lei, combinado com o disposto nos artigos 40 e 41 da Instrução Normativa RFB Nº 757/2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 1º OUTUBRO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Nº 402 - CANCELADO o Registro Especial de GRÁFICA GP 09101/00004 do estabelecimento CNPJ nº 06.181.194/0001-55 da empresa LUCIANE DE ANDRADE CORREIRA DE CAMPOS ME, localizado na Rua Gustavo Barroso, nº 35, Barreirinha, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº 10980.720684/2010-15.

Nº 403 - CANCELADO o Registro Especial de GRÁFICA GP 09101/00004 do estabelecimento CNPJ nº 05.293.752/0001-01 da empresa NEO CENTER GRÁFICA E EDITORA LTDA, localizado na rua José Peixoto de Lacerda Wernec, nº 119, Boqueirão, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº 10980.720416/2010-95.

Nº 404 - RENOVADO o Registro Especial de GRÁFICA GP 09101/00037 do estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da empresa PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 00.444.593/0001-85, localizado na Rua Alcino Guanabara, nº 2005, Vila Hauer, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº 10980.720535/2010-48.

Estes Atos Declaratórios Executivos produzirão efeito a partir da data da publicação.

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.05.937	ISRAEL LOPES DO NASCIMENTO	065.012.059-05
9A.04.813	RAFAEL DELMAR ALVES	006.794.179-66
9A.05.890	ELAINE CRISTINA DA SILVA BRITO	050.476.119-65
9A.06.008	FERNANDA COSTA DO NASCIMENTO	040.582.739-33
9A.06.538	PEDRO PAULO CATHARINA JUNIOR	939.811.479-87
9A.06.558	RAFAEL BORGES CABRAL	041.110.719-45
9A.06.156	ADRIANA ROBERTA MACHADO	051.510.199-02
9A.06.536	GABRIEL GOMES TEIXEIRA	065.472.989-14

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.381	ISRAEL LOPES DO NASCIMENTO	065.012.059-05
9D.03.382	RAFAEL DELMAR ALVES	006.794.179-66
9D.03.383	ELAINE CRISTINA DA SILVA BRITO	050.476.119-65
9D.03.384	FERNANDA COSTA DO NASCIMENTO	040.582.739-33
9D.03.385	PEDRO PAULO CATHARINA JUNIOR	939.811.479-87
9D.03.386	RAFAEL BORGES CABRAL	041.110.719-45
9D.03.387	ADRIANA ROBERTA MACHADO	051.510.199-02
9D.03.388	GABRIEL GOMES TEIXEIRA	065.472.989-14

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.876	PATRICIA DOS SANTOS MOYSES	052.367.319-17
9A.07.877	JOAO PAULO CORREA	041.165.569-80
9A.07.878	SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS	034.225.109-07
9A.07.879	ADAO LUIZ FERREIRA	007.326.709-00
9A.07.880	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO	076.419.269-83
9A.07.881	DEBORA LINO	073.292.919-94
9A.07.882	ELIETE CLAUDIA DRAGO JACINTO	068.841.019-70
9A.07.883	RENALDO PEREIRA DOS SANTOS	068.190.279-58
9A.07.884	JOAO ROBERTO ARAUJO ANDRADE	078.414.459-11
9A.07.885	VANESSA GARCIA	048.945.629-44
9A.07.886	JOSE CARLOS DE ANDRADE JUNIOR	048.710.089-16
9A.07.887	VANESSA MADEIRA	056.602.669-40
9A.07.888	LEONARDO JACINTO	029.328.409-16
9A.07.889	ROBERTO RODRIGUES DA LUZ	085.977.359-02
9A.07.890	SIDNEI CESAR DA SILVA	987.658.509-63
9A.07.891	DAIANE THAISE WITZKE MATIAS	065.568.299-60

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 39 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto nos artigos 28, 29, 30, 31 e 32 Lei Complementar Nº 123/2006, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples Nacional a partir do dia 01/05/2010 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: COMPUNOR EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME.

CNPJ: 03.304.784/0001-30 Data da opção pelo Simples Nacional: 01/07/2007

Situação excludente: comercializar mercadoria,objeto de contrabando e descaminho, conforme processo administrativo Nº 10950.003433/2010-11.

Data de ocorrência da situação excludente: 26/05/2010.

Fundamentação legal: Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso VII, § 1º; Resolução CGSN Nº 15, de 23/07/2007: art. 5º, inciso VII; art. 6º, inciso VI.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/20066, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Termo, impugnar, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, com jurisdição sobre o seu domicílio tributário, ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo impugnação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 39 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto nos artigos 28, 29, 30, 31 e 32 Lei Complementar Nº 123/2006, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples Nacional a partir do dia 01/05/2010 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: MARLI DA SILVA TARIFA

CNPJ: 09.650.692/0001-98 Data da opção pelo Simples Nacional: 25/06/2008.

Situação excludente: comercializar mercadoria, objeto de contrabando e descaminho, conforme processo administrativo Nº 10950.003430/2010-88

Data de ocorrência da situação excludente: 26/05/2010.

Fundamentação legal: Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006: art. 29, inciso VII, § 1º; Resolução CGSN Nº 15, de 23/07/2007: art. 5º, inciso VII; art. 6º, inciso VI.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/20066, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Termo, impugnar, por escrito, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, com jurisdição sobre o seu domicílio tributário, ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo impugnação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMPREITADA. CONSTRUÇÃO CIVIL. INSTALAÇÃO. RETENÇÃO.

A instalação de estruturas metálicas, esquadrias e armários, mediante empreitada, pelo próprio fabricante, não está sujeita à retenção de 11% de contribuição social previdenciária, mesmo que ele emita, além da nota fiscal da venda, uma nota de serviços.

A instalação de estruturas metálicas, esquadrias e armários, mediante empreitada, por quem não as fabricou, também não está sujeita à retenção de 11% de contribuição social previdenciária se for emitida apenas a nota fiscal de venda; todavia, caso se emita nota de serviços, seus valores integram a base de cálculo da retenção.

Dispositivos Legais: IN RFB Nº 971, de 2009, arts. 117, III, 142, III, 143, XIII, parágrafo único.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 228, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO DE 11%.

As receitas de laboratório de análises clínicas optante pelo Simples Nacional são tributadas pelo Anexo V da Lei Complementar Nº 123, de 2006. Destarte, enquanto o laboratório for optante, não estão sujeitas à retenção de 11% de contribuição previdenciária. Todavia, caso os serviços sejam prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, o laboratório está sujeito à exclusão do Simples Nacional, após a qual é cabível a citada retenção.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-D, XII, 5º-H; IN RFB Nº 971, de 2009, art. 118, XXIII, art. 191.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 229, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
DESPESAS. REGIME DE COMPETÊNCIA. RETIFICAÇÃO.

As despesas devem ser registradas na contabilidade no período em que incorridas, entretanto, a despesa não lançada no período de competência poderá ser objeto de exclusão do lucro líquido para fins de apuração do lucro real ou poderá ser registrada em período posterior, desde que isso não cause redução indevida do lucro real.

Erros na apuração do imposto devido devem ser corrigidos pela entrega da declaração retificadora, o que poderá ser feito enquanto não extinto o direito de o contribuinte pleitear a restituição.

Dispositivos Legais: Lei Nº 6.404, de 1976, art. 177; Lei Nº 5.172, de 1966, art. 168, I; RIR/1999, arts. 247, 250, I, e 273; PN CST Nº 58, de 1977; PN CST Nº 7, de 1976; MP Nº 2.189-49, de 2001, art. 18; IN Nº 166, de 1999, arts. 1º e 4º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. APROPRIAÇÃO EXTEMPORÂNEA. IMPOSIBILIDADE. RETIFICAÇÃO. DACON. DCTF.

Erros quanto à apropriação de créditos da sistemática não-cumulativa de apuração da Cofins devem ser corrigidos pela entrega do Dacon e da DCTF retificadores, o que poderá ser feito enquanto não extinto o direito de o contribuinte pleitear a restituição.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.172, de 1966, art. 168, I; IN RFB Nº 1.015, de 2010, art. 10.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. APROPRIAÇÃO EXTEMPORÂNEA. IMPOSIBILIDADE. RETIFICAÇÃO. DACON. DCTF.

Erros quanto à apropriação de créditos da sistemática não-cumulativa de apuração do PIS/Pasep devem ser corrigidos pela entrega do Dacon e da DCTF retificadores, o que poderá ser feito enquanto não extinto o direito de o contribuinte pleitear a restituição.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.172, de 1966, art. 168, I; IN RFB Nº 1.015, de 2010, art. 10.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. ISENÇÃO.

O valor recebido a título de indenização por rescisão de contrato de trabalho, no período de estabilidade garantido por convenção coletiva de trabalho, constitui rendimento isento do imposto de renda.

Dispositivos Legais: CF, art. 7º, I e XXVI; RIR/1999, art. 39, XX; DL Nº 5.452, de 1943, art. 496.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º; Lei Nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB Nº 791, de 2007 e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º e art. 20; Lei Nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Ato Declaratório Interpretativo RFB Nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB Nº 791, de 2007 e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 232, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E ADEQUAÇÃO DE PRODUTOS CONTRATADOS AO EXTERIOR. INSUMÓ À FABRICAÇÃO. DIREITO A CRÉDITO.

Podem ser descontados créditos, na sistemática não-cumulativa, em relação aos dispêndios com serviços técnicos de aplicação contratados com empresa domiciliada no exterior, que se prestam à modificação, adaptação e desenvolvimento de produtos e ao planejamento dos processos de fabricação, com vistas a adequar produto e processo às necessidades do cliente e desde que tenha havido efetivo pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação quando da remessa dos valores ao exterior.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865/2004, art. 15, II e § 1º; IN SRF Nº 247/2002, art. 66, § 5º, I, "b", com a redação dada pela IN SRF Nº 358/2003.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E ADEQUAÇÃO DE PRODUTOS CONTRATADOS AO EXTERIOR. INSUMÓ À FABRICAÇÃO. DIREITO A CRÉDITO.

Podem ser descontados créditos, na sistemática não-cumulativa, em relação aos dispêndios com serviços técnicos de aplicação contratados com empresa domiciliada no exterior, que se prestam à modificação, adaptação e desenvolvimento de produtos e ao planejamento dos processos de fabricação, com vistas a adequar produto e processo às necessidades do cliente e desde que tenha havido efetivo pagamento da COFINS-Importação quando da remessa dos valores ao exterior.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865/2004, art. 15, II e § 1º; IN SRF Nº 404/2004, art. 8º, § 4º, I, "b".

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE. ÁGUA. REGIME GERAL E REGIME ESPECIAL. ALÍQUOTAS. CRÉDITOS.

Na industrialização por encomenda de água (produto do código NCM 2201.10.00), no regime geral tratado nos arts. 58-A a 58-I da Lei Nº 10.833, de 2003, o encomendante é responsável solidário com o executor da encomenda em relação à Cofins devida por este. A alíquota aplicável para cálculo do valor devido ao título é de 16,65% sobre a receita de venda do produto, sendo que a PJ sujeita à sistemática de não-cumulatividade da contribuição poderá apurar créditos mediante a aplicação da alíquota de 7,6%. No regime especial previsto nos arts. 58-J a 58-Q da Lei Nº 10.833, de 2003, aplicam-se para o produto antes mencionado os valores da Tabela I do Anexo III do Decreto Nº 6.707, de 2008, multiplicados pela quantidade de litros comercializada, para se apurar os valores devidos a título de Cofins, sendo que ao adquirir a água da executora da encomenda, a pessoa jurídica encomendante optante pelo regime especial tem direito a descontar créditos mediante a aplicação da alíquota de 7,6%, desde que sujeita à sistemática de não-cumulatividade dessa contribuição.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 58-A a 58-V; Lei Nº 11.727, de 2008; Decreto Nº 6.006, de 2008; Decreto Nº 6.707, de 2008.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO-CUMULATIVIDADE. ÁGUA. REGIME GERAL E REGIME ESPECIAL. ALÍQUOTAS. CRÉDITOS.

Na industrialização por encomenda de água (produto do código NCM 2201.10.00), no regime geral tratado nos arts. 58-A a 58-I da Lei Nº 10.833, de 2003, o encomendante é responsável solidário com o executor da encomenda em relação à Contribuição para o PIS/Pasep devida por este. A alíquota aplicável para cálculo do valor devido ao título é de 3,5% sobre a receita de venda do produto, sendo que a PJ sujeita à sistemática de não-cumulatividade da contribuição poderá apurar créditos mediante a aplicação da alíquota de 1,65%. No regime especial previsto nos arts. 58-J a 58-Q da Lei Nº 10.833, de 2003, aplicam-se para o produto antes mencionado os valores da Tabela I do Anexo III do Decreto Nº 6.707, de 2008, multiplicados pela quantidade de litros comercializada, para se apurar os valores devidos a título da Contribuição para o PIS/Pasep, sendo que ao

adquirir a água da executora da encomenda, a pessoa jurídica encomendante optante pelo regime especial tem direito a descontar créditos mediante a aplicação da alíquota de 1,65%, desde que sujeita à sistemática de não-cumulatividade dessa contribuição.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 58-A a 58-V; Lei Nº 11.727, de 2008; Decreto Nº 6.006, de 2008; Decreto Nº 6.707, de 2008.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ÁGUA. REGIME GERAL E REGIME ESPECIAL. ALÍQUOTAS. CRÉDITOS.

Na industrialização por encomenda de água (produto do código NCM 2201.10.00), no regime geral tratado nos arts. 58-A a 58-I da Lei Nº 10.833, de 2003, o encomendante é responsável pelo IPI relativo às saídas do atacadista e do varejista equiparado a industrial que adquirirem a água e, além disso, é responsável solidário com o executor da encomenda em relação ao IPI devido por este. A alíquota aplicável para cálculo do valor devido ao título é de 15% sobre o valor da operação de que decorrer à saída do produto, e na condição de responsável relativamente às saídas para atacadista ou varejista equiparado a industrial, à mesma alíquota aplicada sobre 140% do citado valor da operação, não havendo direito a créditos do Imposto. No regime especial previsto nos arts. 58-J a 58-Q da Lei Nº 10.833, de 2003, aplicam-se para o produto antes mencionado os valores da Tabela I do Anexo III do Decreto Nº 6.707, de 2008, multiplicados pela quantidade de litros comercializada, para se apurar os valores devidos a título de IPI, não havendo direito a desconto de créditos em relação a esse imposto.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 58-A a 58-V; Lei Nº 11.727, de 2008; Decreto Nº 6.006, de 2008; Decreto Nº 6.707, de 2008.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 234, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Entidade sindical de empregados no comércio enquadra-se no código 566 da tabela de códigos do Fundo de Previdência e Assistência Social - FPAS e está sujeita às contribuições previdenciárias patronais, inclusive as destinada a outras entidades e fundos, previstas para este código, que incidirão inclusive sobre a remuneração paga pela entidade aos seus diretores, os quais são segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) na categoria de segurados empregados.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.212, de 24/07/1991, artigos 12, § 5º, 28, § 10 e 30, § 3º; Regulamento da Previdência Social (Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999),

arts. 214, IV, e 216, X; IN RFB Nº 971, de 13/11/2009, anexo I, título 3, tabela 1, e anexo II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 235, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Normas de Administração Tributária
Os serviços notariais e de registro (cartórios) devem possuir cadastro no CNPJ, o qual permanecerá o mesmo ainda que ocorra substituição ou nomeação de novo titular. Neste caso, o novo titular deverá atualizar esse cadastro para incluir seu nome como responsável pelo mesmo durante o seu período de exercício da delegação.

O notário, o tabelião e o oficial de registro, por serem equiparados à empresa, mas desobrigados ao CNPJ, deverão possuir matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, em seu nome e para o seu período de exercício da delegação na serventia.

Deverão, ainda, em razão de serem segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, inscrever-se nesse regime, na forma estabelecida pelo INSS.

Dispositivos Legais: IN RFB Nº 971, de 13/11/2009, art. 17, 19, II, g; IN RFB Nº 1.005, de 08/02/2010, art. 11, X.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 239, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

Duas são as condições para a não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes de "exportação de serviços": (i) que o tomador dos serviços seja pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior; e (ii) que o pagamento represente ingresso de divisas no País. Não há qualquer requisito legal relativo ao tipo de serviço nem quanto ao local de sua prestação. Destarte, é irrelevante o fato de ser um serviço de transporte dentro do território nacional.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III e § 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

Duas são as condições para a não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes de "exportação de serviços": (i) que o tomador dos serviços seja pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior; e (ii) que o pagamento represente ingresso de divisas no País. Não há qualquer requisito legal relativo ao tipo de serviço nem quanto ao local de sua prestação. Destarte, é irrelevante o fato de ser um serviço de transporte dentro do território nacional.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III e § 1º.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 566, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:30.09.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.10.2010;

V - data da liquidação financeira: 01.10.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF PUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	365	1.500	1.000.000000	01.10.2011	Público
LTN	823	6.000	1.000.000000	01.01.2013	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de Fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 30.09.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 01.10.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	365	300	1.000.000000	01.10.2011
LTN	823	1.200	1.000.000000	01.01.2013

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 567, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 30.09.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.10.2010;

V - data da liquidação financeira: 01.10.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF PUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.553	10%	500	1.000.000000	01.01.2015	Público
NTN-F	2.284	10%	300	1.000.000000	01.01.2017	Público
NTN-F	3.745	110%	150	1.000.000000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 30.09.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 01.10.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.553	10%	100	1.000.000000	01.01.2015
NTN-F	2.284	10%	60	1.000.000000	01.01.2017
NTN-F	3.745	10%	30	1.000.000000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS
INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 555, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do ANEXO I do Decreto Nº 7.301, de 14 de setembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no Art. 2º, parágrafo único da Lei Nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no Art. 1º, da Lei Nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no Art. 7º da Medida Provisória Nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, torna público:

Art. 1º O valor da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados e Municípios a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de outubro de 2010 pelas Unidades da Federação.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	177.543.865,13
ALAGOAS	294.773.046,14
AMAPÁ	171.063.455,69
AMAZONAS	509.806.665,52
BAHIA	1.170.058.735,31
CEARÁ	676.176.654,49
DISTRITO FEDERAL	747.518.586,27
ESPÍRITO SANTO	544.093.242,67
GOIÁS	625.278.584,87
MARANHÃO	497.326.669,93
MATO GROSSO	448.534.564,58

MATO GROSSO DO SUL	332.656.363,10
MINAS GERAIS	2.059.386.620,40
PARÁ	661.956.944,12
PARAÍBA	359.500.101,31
PARANÁ	1.197.352.385,95
PERNAMBUCO	795.871.159,22
PIAUÍ	310.596.701,97
RIO DE JANEIRO	2.328.474.438,53
RIO GRANDE DO NORTE	394.529.929,19
RIO GRANDE DO SUL	1.268.202.442,31
RONDÔNIA	260.925.637,40
RORAIMA	120.922.350,31
SANTA CATARINA	741.232.227,18
SÃO PAULO	6.220.376.845,52
SERGIPE	301.300.340,34
TOCANTINS	271.101.110,92

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ÁGUA BOA/MT	1.954.252,96
AGUDOS/SP	4.368.507,62
ALAGOINHAS/BA	FALTAM DADOS
ALMENARA/MG	FALTAM DADOS
AMAMBÁ/MS	FALTAM DADOS
AMPARO/SP	6.999.798,16
ANDRADAS/MG	2.520.216,53
ANGRA DOS REIS/RJ	FALTAM DADOS
ANHUMAS/SP	FALTAM DADOS
ANITÁPOLIS/SC	375.089,15
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO	FALTAM DADOS
APUCARANA/PR	FALTAM DADOS
ARACATUBA/SP	13.625.272,81
ARAXÁ/MG	10.230.736,75
BACABAL/MA	2.533.184,82
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC	14.619.431,81
BAMBUÍ/MG	1.549.477,65
BANDEIRANTES/MS	FALTAM DADOS
BARBACENA/MG	FALTAM DADOS
BARRA MANS/RJ	14.631.593,63
BARREIRAS/BA	FALTAM DADOS
BAURUR/SP	27.103.630,30
BELO HORIZONTE/MG	293.424.136,42
BIRIGUI/SP	FALTAM DADOS
BLUMENAU/SC	28.183.599,15
BOCAIÚVA/MG	2.992.175,18
BRASILÂNDIA/MS	2.052.140,33
BRUSQUE/SC	10.328.658,26
CAETANÓPOLIS/MG	FALTAM DADOS
CAMAÇARI/BA	30.393.435,05
CAMPINA GRANDE/PB	FALTAM DADOS
CAMPINAS/SP	148.380.470,41
CAMPO BELO/MG	3.050.879,76
CAMPO LIMPO PAULISTA/SP	5.951.237,35
CAMPO MAIOR/PI	FALTAM DADOS
CANA VERDE/MG	FALTAM DADOS
CANÁPOLIS/MG	FALTAM DADOS
CANOINHAS/SC	2.775.335,37
CARAVELAS/BA	1.648.627,23
CAXIAS/MA	5.737.626,83
CHAPECÓ/SC	14.438.650,99
CIPÓ/BA	FALTAM DADOS
COELHO NETO/MA	FALTAM DADOS
CONTAGEM/MG	44.088.537,19
CORAÇÃO DE JESUS/MG	FALTAM DADOS
CORDEIRÓPOLIS/SP	4.758.003,38
COSMÓPOLIS/SP	FALTAM DADOS
CRICIÚMA/SC	FALTAM DADOS
CRISTALINA/GO	FALTAM DADOS
CUIABÁ/MT	FALTAM DADOS
DIADEMA/SP	40.878.018,12
DIAS DÁVILA/BA	FALTAM DADOS
DIVINOLÂNDIA/SP	FALTAM DADOS
DIVINÓPOLIS/MG	FALTAM DADOS
DOMINGOS MARTINS/ES	2.707.322,35
DOURADOS/MS	17.497.760,66
FERRAZ DE VASCONCELOS/SP	FALTAM DADOS
FOZ DO IGUAÇU/PR	20.296.591,12
GOVERNADOR VALADARES/MG	15.412.864,40
GRAVATAL/SC	FALTAM DADOS
GUARACIABA/SC	FALTAM DADOS
GUARANÉSIA/MG	1.464.403,86
GUARUJÁ/SP	41.574.449,95
GUARULHOS/SP	119.361.223,70
IBIÁ/MG	FALTAM DADOS
IBICARAÍ/BA	FALTAM DADOS
IBIÚNA/SP	FALTAM DADOS
IGARAPÉ/MG	2.169.139,90
IGUAPE/SP	FALTAM DADOS
ILHÉUS/BA	FALTAM DADOS
IMBITUBA/SC	FALTAM DADOS
IMPERATRIZ/MA	FALTAM DADOS
INDAIAL/SC	33.944.293,05
IPATINGA/MG	FALTAM DADOS
IPAUSSU/SP	1.259.723,70
IPORÁ/GO	FALTAM DADOS
ITÁ/SC	FALTAM DADOS
ITAPAGIPE/MG	FALTAM DADOS
ITAPECERICA DA SERRA/SP	12.733.968,12
ITAPIRA/SP	8.321.598,30
ITIQUIRA/MT	FALTAM DADOS
ITUJUBA/MG	FALTAM DADOS
ITUPEVA/SP	FALTAM DADOS
JACAREÍ/SP	FALTAM DADOS
JAGUAQUARA/BA	1.745.138,16
JATAÍ/GO	7.676.245,38
JOAÇABA/SC	2.881.898,26
JOAÍMA/MG	FALTAM DADOS
JOÃO PESSOA/PB	FALTAM DADOS
JOINVILLE/SC	FALTAM DADOS



JUAZEIRO/BA	10.161.493,44
JUIZ DE FORA/MG	40.156.756,09
JUNDIAÍ/SP	58.637.097,04
LAGES/SC	FALTAM DADOS
LAMBARI/MG	FALTAM DADOS
LAVRAS/MG	FALTAM DADOS
LIMEIRA DO OESTE/MG	921.604,29
LUZ/MG	1.299.456,84
MAMONAS/MG	FALTAM DADOS
MARACAJU/MS	FALTAM DADOS
MARAVILHA/SC	FALTAM DADOS
MAUÁ/SP	FALTAM DADOS
MIRADOR/PR	390.505,03
MOCOCA/SP	FALTAM DADOS
MOGI GUAÇU/SP	14.450.642,42
MONTES CLAROS/MG	FALTAM DADOS
MURIAÉ/MG	FALTAM DADOS
NANUQUE/MG	FALTAM DADOS
NATAL/RN	62.762.999,62
NAVIRAÍ/MS	FALTAM DADOS
NOVA LIMA/MG	18.863.268,73
OSASCO/SP	69.913.316,32
PARACATU/MG	FALTAM DADOS
PARANAÍBA/MS	FALTAM DADOS
PARANAVAÍ/PR	4.814.146,57
PARAQUEBÁ/MG	1.696.589,46
PARAÚNA/GO	FALTAM DADOS
PATO BRANCO/PR	5.632.337,10
PATOS DE MINAS/MG	9.396.513,78
PAULISTA/PE	FALTAM DADOS
PEDRO LEOPOLDO/MG	FALTAM DADOS
PENÁPOLIS/SP	5.137.243,96
PINDAMONHANGABA/SP	15.884.232,49
PIQUEROBI/SP	636.705,79
PIRAPORA/MG	FALTAM DADOS
PIRAPORA DO BOM JESUS/SP	FALTAM DADOS
POÇOS DE CALDAS/MG	FALTAM DADOS
POMPÉU/MG	FALTAM DADOS
PONTA PORÁ/MS	4.420.829,89
PORTO NACIONAL/TO	FALTAM DADOS
POUSO ALEGRE/MG	FALTAM DADOS
PRAIA GRANDE/SP	33.147.053,85
PRESIDENTE PRUDENTE/SP	18.761.546,66
RECIFE/PE	152.572.898,43
REGENTE FELÍO/SP	FALTAM DADOS
REGISTRO/SP	4.308.233,65
RESENDE/RJ	13.457.761,38
RIBEIRÃO/PE	FALTAM DADOS
RIBEIRÃO PIRES/SP	FALTAM DADOS
RIO DE JANEIRO/RJ	762.967.027,54
RIO GRANDE DA SERRA/SP	2.468.693,88
RIO VERDE/GO	FALTAM DADOS
SALTO GRANDE/SP	FALTAM DADOS
SALVADOR/BA	163.354.938,02
SANTA BÁRBARA/MG	FALTAM DADOS
SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP	3.580.519,99
SANTANA DO LIVRAMENTO/RS	4.677.829,79
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC	FALTAM DADOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	112.761.847,61
SÃO CARLOS/SP	24.917.885,91
SÃO FRANCISCO DE SALES/MG	FALTAM DADOS
SÃO GOTARDO/MG	2.177.232,90
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	85.391.992,15
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO	FALTAM DADOS
SÃO MIGUEL DO OESTE/SC	2.417.422,10
SÃO PAULO/SP	1.774.073.450,60
SÃO VICENTE/SP	FALTAM DADOS
SEARA/SC	1.735.683,48
SENHOR DO BONFIM/BA	FALTAM DADOS
SERRA/ES	35.167.944,98
SERTÃOZINHO/SP	10.671.571,44
SETE LAGOAS/MG	FALTAM DADOS
SOROCABA/SP	55.695.810,12
SUZANO/SP	FALTAM DADOS
TEIXEIRA DE FREITAS/BA	FALTAM DADOS
TEÓFILO OTONI/MG	FALTAM DADOS
TIMÓTEO/MG	9.714.802,53
TIROS/MG	FALTAM DADOS
TRÊS CORAÇÕES/MG	5.263.089,98
TRÊS LAGOAS/MS	10.821.859,76
TUPACIGUARA/MG	FALTAM DADOS
UBATUBA/SP	8.649.308,43
UBERABA/MG	22.156.660,24
UNIÃO DE MINAS/MG	FALTAM DADOS
VALINHOS/SP	13.849.707,85
VARGINHA/MG	9.787.217,30
VÁRZEA GRANDE/MT	13.360.380,61
VÁRZEA PAULISTA/SP	7.231.720,33
VITÓRIA/ES	66.469.298,36
XANXERÊ/SC	3.577.296,50

Art. 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado junto à União, ao amparo da Medida Provisória Nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou da Lei Nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das Unidades da Federação conforme quadros abaixo, tendo em vista alterações de balancetes.

R\$ 1,00

ALAGOAS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/09	440 de 28/07/10	264.677.772,67	264.730.927,00
jan/10	440 de 28/07/10	265.054.240,98	265.107.395,31
fev/10	500 de 30/08/10	262.253.198,30	262.299.695,80
mar/10	500 de 30/08/10	267.789.856,05	267.843.755,08
abr/10	500 de 30/08/10	271.526.257,56	271.580.156,59
mai/10	500 de 30/08/10	274.392.942,05	274.446.841,08
jun/10	500 de 30/08/10	274.692.271,49	274.746.170,52
jul/10	500 de 30/08/10	280.024.978,07	280.078.877,10
ago/10	500 de 30/08/10	286.061.834,02	286.115.733,05
set/10	500 de 30/08/10	289.328.257,71	289.382.156,74

PARAÍBA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/10	128 de 25/02/10	333.023.753,85	333.010.070,79
abr/10	182 de 29/03/10	334.426.266,21	334.409.673,72
mai/10	240 de 28/04/10	338.517.406,46	338.482.609,78
jun/10	308 de 31/05/10	341.031.217,35	341.006.913,81
jul/10	364 de 29/06/10	351.857.919,55	350.251.542,50
ago/10	440 de 28/07/10	356.427.231,74	354.819.892,42
set/10	500 de 30/08/10	358.220.266,05	356.618.557,41

RIO DE JANEIRO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/09	182 de 30/03/09	2.074.435.954,87	2.074.435.976,87
mai/09	248 de 29/04/09	2.066.866.059,45	2.066.866.081,45
jun/09	289 de 28/05/09	2.077.155.273,67	2.077.155.295,67
jul/09	369 de 29/06/09	2.105.156.265,70	2.105.156.287,70
ago/09	443 de 29/07/09	2.066.261.945,72	2.066.261.967,72
set/09	510 de 31/08/09	2.072.159.478,83	2.072.159.500,83
out/09	564 de 29/09/09	2.065.903.721,60	2.065.903.743,60
nov/09	655 de 29/10/09	2.007.195.827,38	2.007.195.849,38
dez/09	709 de 27/11/09	1.988.955.043,69	1.989.194.484,65
jan/10	772 de 29/12/09	1.969.065.682,25	1.969.305.101,21
fev/10	76 de 28/01/10	1.953.769.048,18	1.954.048.243,33
mar/10	128 de 25/02/10	1.992.386.049,81	1.992.788.540,32
abr/10	182 de 29/03/10	2.017.200.929,22	2.017.603.419,73
mai/10	240 de 28/04/10	2.068.525.079,17	2.069.032.727,56
jun/10	308 de 31/05/10	2.104.321.010,73	2.104.780.436,78
jul/10	364 de 29/06/10	2.122.365.624,37	2.122.886.522,28
ago/10	440 de 28/07/10	2.247.197.558,10	2.247.833.859,04
set/10	500 de 30/08/10	2.292.241.392,77	2.292.877.693,71

SERGIPE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/09	182 de 30/03/09	307.013.032,07	304.921.293,23
mai/09	248 de 29/04/09	307.594.498,22	300.649.124,76
jun/09	369 de 29/06/09	307.763.611,69	298.243.932,63
jul/09	369 de 29/06/09	307.363.261,96	295.033.974,71
ago/09	443 de 29/07/09	308.730.362,98	293.573.166,90
set/09	510 de 31/08/09	310.800.245,11	292.764.186,48
out/09	564 de 29/09/09	310.623.856,68	288.733.489,25
nov/09	655 de 29/10/09	308.662.672,21	283.599.163,38
dez/09	709 de 27/11/09	307.223.605,23	278.759.991,04
jan/10	772 de 29/12/09	308.588.885,93	276.736.762,91
fev/10	76 de 28/01/10	308.914.240,68	273.795.861,45
mar/10	128 de 25/02/10	315.372.614,10	275.588.833,50
abr/10	182 de 29/03/10	311.728.709,90	274.036.668,14
mai/10	240 de 28/04/10	309.581.248,36	276.742.841,21
jun/10	308 de 31/05/10	309.648.286,85	279.384.185,30
jul/10	364 de 29/06/10	314.370.488,68	286.915.995,32
ago/10	440 de 28/07/10	319.433.241,77	294.806.657,24
set/10	500 de 30/08/10	320.019.611,63	298.271.889,67

TOCANTINS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/08	167 de 28/03/08	229.064.650,82	228.337.233,90
mai/08	229 de 29/04/08	235.144.108,31	231.992.860,72
jun/08	285 de 29/05/08	238.877.801,39	234.599.421,98
jul/08	349 de 04/07/08	243.159.450,24	236.302.158,64
ago/08	396 de 30/07/08	245.953.877,30	236.486.388,32
set/08	481 de 29/08/08	247.800.806,96	237.065.824,53
out/08	538 de 29/09/08	250.101.029,29	237.975.799,80
nov/08	662 de 28/11/08	255.209.917,41	241.720.166,21
dez/08	62 de 28/01/09	257.138.014,60	242.206.818,77
jan/09	62 de 28/01/09	257.982.938,29	241.641.707,43
fev/09	62 de 28/01/09	260.535.313,29	242.733.563,10
mar/09	182 de 30/03/09	269.664.525,74	249.038.190,80
abr/09	182 de 29/03/10	265.377.263,84	243.929.643,29
mai/09	182 de 29/03/10	263.389.165,10	242.846.773,06
jun/09	182 de 29/03/10	263.859.145,79	242.281.463,44
jul/09	182 de 29/03/10	262.947.826,69	241.168.685,55
ago/09	182 de 29/03/10	266.082.299,02	244.124.802,05
set/09	182 de 29/03/10	267.750.522,42	245.718.183,58
out/09	182 de 29/03/10	267.972.673,59	245.008.937,49
nov/09	182 de 29/03/10	269.060.594,64	245.743.375,23
dez/09	182 de 29/03/10	269.127.335,89	244.257.144,03
jan/10	182 de 29/03/10	269.174.588,64	244.421.035,60
fev/10	182 de 29/03/10	271.297.657,40	245.039.558,27
mar/10	182 de 29/03/10	269.104.910,55	242.994.943,82
abr/10	182 de 29/03/10	275.182.991,70	249.142.705,93
mai/10	240 de 28/04/10	278.139.555,86	251.600.003,37
jun/10	308 de 31/05/10	280.541.952,31	252.995.802,74
jul/10	364 de 29/06/10	284.724.283,17	258.546.873,75
ago/10	440 de 28/07/10	284.703.129,62	259.711.357,89

BAURUR/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
set/10	500 de 30/08/10	27.437.889,73	27.320.092,55

BOCAÍÚVA/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
set/10	500 de 30/08/10	0,00	3.022.515,19

LUZ/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
set/10	500 de 30/08/10	0,00	1.281.064,95

SALTO GRANDE/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
ago/10	440 de 28/07/10	0,00	823.331,41
set/10	500 de 30/08/10	0,00	831.086,92

SALVADOR/BA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/10	440 de 28/07/10	158.455.779,31	158.073.622,20
ago/10	440 de 28/07/10	160.004.002,46	159.621.845,35
set/10	500 de 30/08/10	162.342.871,05	161.960.713,94

SÃO CARLOS/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/10	364 de 29/06/10	23.186.680,13	23.374.814,46
ago/10	500 de 30/08/10	23.613.053,04	23.801.187,37
set/10	500 de 30/08/10	23.799.637,79	23.987.772,12

VALINHOS/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/10	240 de 28/04/10	12.463.357,83	12.463.338,46
fev/10	240 de 28/04/10	12.485.236,18	12.485.216,81
mar/10	240 de 28/04/10	12.663.896,35	12.663.876,98
abr/10	240 de 28/04/10	12.870.132,04	12.870.112,66
mai/10	240 de 28/04/10	13.056.320,61	13.056.301,24
jun/10	308 de 31/05/10	13.197.963,19	13.186.482,25
jul/10	364 de 29/06/10	13.395.482,03	13.384.001,09
ago/10	440 de 28/07/10	13.536.617,51	13.525.136,57
set/10	500 de 30/08/10	13.709.991,52	13.698.510,58

VARGINHA/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jun/10	308 de 31/05/10	9.495.523,99	9.460.251,75
jul/10	364 de 29/06/10	9.652.882,88	9.608.725,23
ago/10	440 de 28/07/10	9.746.574,33	9.702.416,68
set/10	500 de 30/08/10	9.698.201,46	9.654.043,82

XANXERÊ/SC			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
ago/10	440 de 28/07/10	0,00	3.536.578,79
set/10	500 de 30/08/10	0,00	3.548.831,92



mai/10	240 de 28/04/10	1.897.894.941,34	1.898.402.589,72
jun/10	308 de 31/05/10	1.932.001.708,32	1.932.461.134,37
jul/10	364 de 29/06/10	1.948.915.374,37	1.949.436.272,28
ago/10	440 de 28/07/10	2.070.397.404,48	2.071.033.705,42
set/10	500 de 30/08/10	2.113.980.184,93	2.114.616.485,87

Art. 6 º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de outubro de 2010.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO,
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES -
CVM

I - Marcação de novos julgamentos: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM Nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

09/11/2010 - terça-feira

Horário: 15h

PAS 04/07

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procurador: Marcos Martins Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar eventuais irregularidades envolvendo aumento de capital da RIMET Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A, em 2004, manipulação de preços com ações de emissão da companhia em 2003, bem como a falta de envio de informações periódicas à CVM.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Atrium Administração e Serviços Ltda.	João Felipe Viegas Figueira de Mello
Atrium Fundo Mútuo de Investimento em Ações	João Felipe Viegas Figueira de Mello
Atrium CCTVM Ltda. (atual Atrium DTVM S/A)	João Felipe Viegas Figueira de Mello
Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda.	João Felipe Viegas Figueira de Mello
Eduardo Mastrandia Junior	Thomas Benes Felsberg
Jairo Carlos dos Santos	Thomas Benes Felsberg
Fernando Musa	Fernando Campos Scaff
Marco Antonio Fiori	João Felipe Viegas Figueira de Mello
Mario Sergio Nunes da Costa	João Felipe Viegas Figueira de Mello

09/11/2010 - terça-feira

Horário: 15h

PAS CVM Nº RJ2008/4857

Relator: Diretor Otavio Yazbek

Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcelos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade dos administradores da EMBRATEL e EMBRATEL Participações S/A por eventual infração aos artigos 152, 153 e 153, caput, e art. 156, todos da Lei Nº 6.404/76, e ao art. 157, § 4º, da mesma Lei, combinado com o art. 3º da Instrução CVM Nº 358/02.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Daniel Eldon Crawford	Viviane Barbosa Faria
Jorge Luis Rodrigues	Alvaro Antonio do Cabo NotaRoberto Barbosa

09/11/2010 - terça-feira

Horário: 15h

PAS 16/08

Relator: Diretor Otavio Yazbek

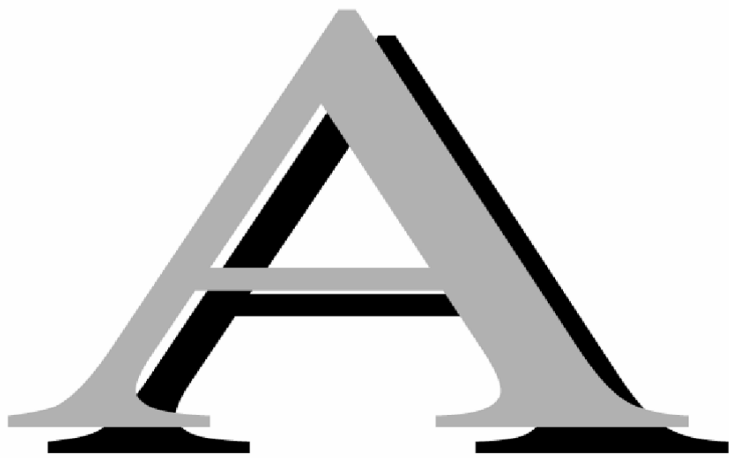
Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellisch

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade dos administradores da Aracruz Celulose S/A por eventuais irregularidades relacionadas a operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e na divulgação de informações pela companhia.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Carlos Augusto Lira Aguiar	Maria Isabel do Prado Bocater
Isaac Selim Sutton	José Carlos Torres Neves Osório
Isac Roffé Zagury	Antonio Carlos Ferreira de Lemos Basto
João Cesar de Queiroz Tourinho	José Eduardo Carneiro Queiroz
Luciano Soares	Luiz Antonio de Sampaio Campos
Luiz Aranha Correa do Lago	Fabiana Mendonça Martins de Almeida
Mauro Agonilha	Antonio Carlos Verzola
Raul Calfat	Não constituiu advogado
Sergio Duarte Pinheiro	Não constituiu advogado
Valdir Roque	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2010
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe



informação oficial ao seu alcance





Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 880, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução para o Município de Içara/SC

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações para restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, descritas no Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.002618/2010-41, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Içara/SC.

Art. 2º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000613, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 606, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Euclides da Cunha - BA - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 115, de 10 de agosto de 2010, de Euclides da Cunha, e demais informações constantes no processo nº 59050.002738/2010-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 607, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Isabel do Ivaí - PR - NE.HEX - 12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 226/2009, de 30 de outubro de 2009, de Santa Isabel do Ivaí, e demais informações constantes no processo nº 59050.000130/2010-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 21ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de outubro de 2010, à partir das 8:30 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.02.00630	A	ODIM JIORJON	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque Vistas Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	81
2.	2001.02.00708	A	RUBENS LINS DE AZEVEDO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque Vistas Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	79
3.	2002.01.10316	A	JOSÉ DE MORAES PINHEIRO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	72
4.	2002.01.11069	A	PEDRO FERNANDES PRESTES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa Vistas Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	60
5.	2002.01.13715	A	PAULO NOVAES COUTINHO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	65
6.	2007.01.58857	A	LINO FERREIRA NETO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa Vistas Sueli Aparecida Bellato	IDADE	71

II - Processos incluídos para sessão do dia 06.10.10:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
7.	2001.01.00403	A	FERNANDO FERREIRA DO AMARAL	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	81
8.	2001.01.00496	A	JOÃO ABALADA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	83
9.	2001.02.00505	A	ADALTO DOURADO DE CARVALHO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	61
10.	2001.01.05015	A	IRENE DA SILVA BATISTA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	-
11.	2002.16.08927	A	SALIM SALES DE OLIVEIRA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	72
12.	2002.01.10637	A	RONALDO MILANO AMIR	Conselheira Eneã de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	54
13.	2002.01.13411	A	ISRAEL FELÍCIO PIMENTEL	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	61
		R	GERUSA FERREIRA PIMENTEL			
14.	2003.01.15807	A	DAMARIS OLIVEIRA LUCENA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	85
15.	2003.01.17947	A	DARCY LARANGEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	66
16.	2003.01.23909	A	FRANCISCO RAMOS DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	81
		A	ADNA MARIA DA SILVA			
17.	2003.21.32668	A	WILSON DELARMINO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	65
		R	NEIDE DELARMELENO			
18.	2004.01.40152	A	RAYMUNDO OSÓRIO CARDOSO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	76
19.	2004.01.40492	A	RUY RODRIGUES DA SILVA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	83
20.	2004.01.42309	A	ROSENDO LUIZ DA SILVA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	64
		R	CLEONICE MARQUES DA SILVA E OUTROS			
21.	2005.01.51853	A	IARA PASSOS CASTILHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	62
22.	2005.01.52061	A	PAULO CEZAR FERREIRA NASCIMENTO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	59
23.	2006.01.53616	A	JOÃO MAIA DA SILVA FILHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	69
24.	2008.01.60450	A	JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	63
25.	2008.01.62981	A	HINDEMBURGO ALMEIDA FLORES	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	IDADE	85

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SE de 30 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 189, Seção 1, de 1º de outubro de 2010, páginas 48 e 49, na linha em que se lê: "...Nº 1.576 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12...", leia-se: "...Nº 1.581 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12...".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

31 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.003471/2001- Representantes: PROCON de Tocantins Representados: Sindicato dos Revendedores e Transportadores de Gás do Estado de Tocantins Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan EMENTA: Processo Administrativo. Distribuição de gás liquefeito de petróleo. Cartel. Aumento arbitrário de lucros. Prescrição intercorrente. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, determinou o arquivamento do processo administrativo em razão de prescrição intercorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que retificou o seu voto para afastar a determinação de encaminhamento de ofício para apurar eventual responsabilidade funcional. Vencido o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o



Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília - DF, 22 de Setembro de 2010, data do Julgamento da 475ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004071/2010-34
Requerentes: GVI Promotora de Vendas e Serviços Ltda. e SofCred Promotora de Vendas Ltda.
Advogados: Fábio Yanitchkis Couto, Renê Mostardeiro Brunet e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação de aquisição da totalidade das ações da SofCred pela GVI. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Sobreposição horizontal no mercado nacional de prestação de serviços de promoção de vendas de financiamento. Baixa participação de mercado resultante. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília, DF, 22 de setembro de 2010, data da 475ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007258/2010-90
Requerentes: Andrade Gutierrez Concessões S.A., Brisa Internacional SGPS S.A., Brisa Participações e Empreendimentos Ltda., Camargo Córrea Investimento em Infra-Estrutura S.A. e Soares Penedo Concessões S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Eduardo Molan Gaban, Massami Uyeda Junior, Lilian Barreira e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Operação de reestruturação societária na CCR, Coper e COR. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília, DF, 22 de setembro de 2010, data da 475ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008054/2010-76
Requerentes: Halliburton Energy Services, Inc. ("HESI") e Evans Engineering, Inc. ("EEI")
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição de empresa de fora do país. Procedimento Sumário - Portaria Conjunta SDE/SEAE n. 001/2003, art. 6º, V. Hipótese prevista no art. 54, §3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento bruto anual superior ao limite de dispensa de análise concorrencial. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado de extração mineral: petróleo e gás natural. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília, DF, 22 de setembro de 2010, data da 475ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008113/2010-14
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Dunhumby France
Advogados: Luis Bernardo Coelho Cascão, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Operação de constituição de uma joint venture entre a CBD e a Dunhumby France. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília, DF, 22 de setembro de 2010, data da 475ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008217/2010-11
Requerentes: AQUACON - Engenharia e Controle de Qualidade Ltda., Lumina Resíduos Industriais S.A.
Advogados: Alessandra R. B. Oshiro, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro Conde Elias Vicentini e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Operação de aquisição de ações da Utilitas pela Lumina. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília, DF, 22 de setembro de 2010, data da 475ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008314/2010-11
Requerentes: Edreams Enterprises, S.L. e USgoal Inc.
Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiano Nogueira da Cruz Lima e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
EMENTA: Ato de Concentração. Operação de aquisição da totalidade das ações da eDreams pela USgoal. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer e aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de

Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Brasília, DF, 22 de setembro de 2010, data da 475ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006336/2010-39
Requerentes: Affiliated Computer Services, Inc., Hewlett-Packard Company ("HP")
Advogados: Fábio A. Figueira, Leonardo M. Duarte, André Marques Gilberto e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Operação realizada no exterior com reflexos no Brasil. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor envolvido: serviços gerais (item 27.99 da lista do Anexo V da resolução CADE n.15/98). Ausência de prejuízos à concorrência. Operação conhecida e aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 1º de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006962/2010-25
Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Governança e Gestão II e A Geradora Aluguel de Máquinas Ltda.
Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Lidiane Neiva Lago, Diego Herrera Alves de Moraes e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição pelo Fundo de Investimento em Participações Governança e Gestão II de 22% do capital social da A Geradora Aluguel de Máquinas Ltda. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Setor de aluguel de máquinas e equipamentos. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 1º de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003132/2010-46
Requerentes: Hypermarcas S.A. e Sapeka - Indústria e Comércio de Fraldas Descartáveis Ltda.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Tatiana Lins Cruz e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição pela Hypermarcas da totalidade do capital da Sapeka. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Setor de fraldas descartáveis. Cláusula de não concorrência de acordo com os parâmetros do CADE. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por una-

nimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 1º de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000533/2010-44
Requerentes: Log-In Logística Intermodal S.A., TBS Commercial Group Ltd.

Advogados: Marco Aurélio M. Barbosa, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Associação entre empresas para constituição de uma nova, assemelhando-se a uma joint-venture. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor envolvido: indústria de construção de embarcações (itens 21.12 e 21.99 da lista do Anexo V da resolução CADE nº 15/98). Ausência de prejuízos à concorrência. Operação conhecida e aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 1º de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO no uso de suas atribuições previstas, respectivamente, no art. 51, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria nº 674/MJ, de 20 de março de 2008, e no art. 8º, inciso XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolvem:

Art. 1º. A Visita Virtual do cônjuge ou companheira(o) de comprovada união estável, dos parentes e amigos aos presos inseridos no Sistema Penitenciário Federal realizar-se-á, semanalmente às sextas-feiras, nos Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, em horários previamente agendados.

§ 1º O agendamento será realizado entre a unidade da Defensoria Pública da União e a Penitenciária Federal onde o preso estiver custodiado.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do Diretor da Penitenciária Federal e do chefe da unidade da Defensoria Pública da União, as visitas virtuais poderão ocorrer com maior frequência e duração.

§ 3º Será permitida a entrada de até 05 (cinco) visitantes cadastrados por preso e por dia, sem contar as crianças, nos locais destinados à visita nas unidades da Defensoria Pública da União.

Art. 2º A marcação da visita dependerá da indicação ou anuência do preso por meio da Divisão de Reabilitação ou da Defensoria Pública da União.

Art. 3º Para a efetivação do cadastro, os visitantes deverão encaminhar, por meio de requerimento ao Diretor da Penitenciária Federal, os seguintes documentos:

- I - 02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;
- II - cópia autenticada da Cédula de Identidade ou documento equivalente;
- III - cópia autenticada Cadastro de Pessoa Física (CPF) para maiores de 18 anos;
- IV - cópia do comprovante de residência.

§ 1º O requerimento previsto no caput deste artigo poderá ser entregue em qualquer unidade da Defensoria Pública da União ou enviado por correio para as Penitenciárias Federais.

§ 2º O Diretor da Penitenciária Federal decidirá, ouvida a Divisão de Reabilitação e a Área de Inteligência, o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º Serão realizadas, no máximo, 10 (dez) visitas virtuais por dia em cada Penitenciária Federal com duração de 30 (tinta) minutos cada.

§ 1º A Visita Virtual dar-se-á no período de 09h às 17h, observado o horário oficial de Brasília.

§ 2º O encerramento da Visita Virtual será realizado automaticamente pelo sistema, sendo informado o decurso de prazo aos participantes por meio de cronômetro regressivo na tela.

§ 3º O visitante deverá apresentar-se na unidade da Defensoria Pública da União com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, sendo tolerado o atraso de até 10 (dez) minutos, com prejuízo no tempo de duração da Visita Virtual.

§ 4º Entre o término de uma visita e o início de outra, haverá um período de 20 (vinte) minutos para permuta de presos e visitantes.

§ 5º Durante a Visita Virtual o preso permanecerá com algemas nos tornozelos, acompanhado pelo Agente Penitenciário Federal, vinculado à Divisão de Reabilitação, de forma que não apareça nas imagens transmitidas aos visitantes.

§ 6º A gravação da Visita Virtual somente poderá ser feita mediante autorização judicial.

Art. 5º Os chefes das Divisões de Reabilitação das Penitenciárias Federais deverão encaminhar formalmente às unidades da Defensoria Pública da União nos Estados a relação nominal dos presos e dos visitantes com as respectivas qualificações (RG e CPF) e horários previstos para realização das Visitas Virtuais.

Parágrafo Único: A comunicação prevista no caput deverá ser encaminhada, ainda, ao chefe da Divisão de Segurança e Disciplina da Penitenciária Federal, visando o cumprimento dos horários e dos procedimentos de segurança.

Art. 6º. Nas Penitenciárias Federais, os equipamentos serão instalados nas salas de videoconferência e em salas próprias nas vivências. Nos Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, serão instalados em sala apropriada e reservada para a Visita Virtual.

Art. 7º. Para ingressar na sala de Visita Virtual nos unidades da Defensoria Pública da União, o visitante autorizado deverá submeter-se aos procedimentos de identificação.

Parágrafo único. A identificação dar-se-á por cédula de identidade civil ou documento similar com foto.

Art. 8º. Ressalvados os casos em que haja determinação judicial, o visitante menor deverá estar devidamente acompanhado do responsável.

Art. 9º. A Visita Virtual poderá ser imediatamente interrompida e a autorização para participação cancelada, caso haja, no decorrer desta, a prática de crime pelo preso ou seus visitantes.

Art. 10. Diante da ocorrência de rebelião ou de sua iminência, as Visitas Virtuais poderão ser suspensas, a critério do Diretor da Penitenciária Federal, por ato devidamente motivado, pelo prazo de até 15 (quinze) dias ou enquanto perdurar a situação que motivou a suspensão.

Parágrafo único. Na aplicação do caput deste artigo, o Diretor da Penitenciária Federal deverá comunicar, imediatamente, a sua decisão ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ALOISIO MICHELS

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.085, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.003027/2010-31-CV/DPF/JVE/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.709.955/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ ANTONIO SGROTT, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.241, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002320/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.755.201/0001-47, especializada na prestação de

serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): JOSIVALDO GOMES DE MELO, JOSIAS GOMES DE MELO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000763, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.243, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005213/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.327.827/0001-44, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): JACYRA MEDEIROS DE AZEVEDO OLIVEIRA, JOSÉ RAIMUNDO SALLES DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000765, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.251, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003811/DPF/IJ/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.035.992/0003-80, para exercer a atividade de Escolta Armada no em SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.252, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003256/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME, CNPJ/MF: 10.364.152/0002-08, tendo como Sócio(s): ANDREZA APARECIDA DA SILVA DE AGUIAR, WILLIAN LOPES DE AGUIAR, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000773, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001695/DPF/MOC/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa TBI SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.534.224/0001-22, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir da empresa cedente VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 06.244.084/0001-95.

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 67 (SESSENTA E SETE) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 670 (SEISCENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.270, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004318/DPF/IJ/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa V.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 05.830.622/0001-60, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:



-10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38,
-50 (CINQUENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.276, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004100/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., CNPJ/MF: 00.618.649/0001-70, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 13 (TREZE) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 08 (OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 06 (SEIS) CARABINAS CALIBRE 38;
- 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 585 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.288, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004382/DPF/CZS/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa JOAZ S. DE OLIVEIRA-ME, CNPJ/MF: 07.134.755/0001-28, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.291, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003239/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.245.012/0001-81, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): IVALDO VICENTE NAVES, RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AEREOS LTDA, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000791, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.297, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004947/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ/MF: 08.579.209/0001-63, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 4 (QUATRO) Revólver(s) CALIBRE 38;
-72 (SETENTA E DOIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.300, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004177/DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMESP FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 09.213.787/0001-44, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 20000 (VINTE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA;
- 2000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 4000 (QUATRO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 - TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.303, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004486/DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ/MF: 07.258.384/0001-96, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 7.000 (SETE MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 380;
- 2.900 (DUAS MIL E NOVECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 12;
- 93 (NOVENTA E TRÊS) QUILOGRAMAS DE CHUMBO;

- 2.900 (DUAS MIL E NOVECENTAS) BUCHAS;
- 54.900 (CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 47.900 (QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 21.000 (VINTE E UM MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.306, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003549/DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 01.247.839/0001-91, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-56.000 (CINQUENTA E SEIS MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38;
-56.000 (CINQUENTA E SEIS MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
-14.000 (QUATORZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.310, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004788/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 03.497.401/0001-97, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-159 (CENTO E CINQUENTA E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-2.862 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.312, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004119/DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ/MF: 08.646.535/0001-46, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380;
-02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
-29000 (VINTE E NOVE MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
-29000 (VINTE NOVE MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
-7000 (SETE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.317, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004150/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ/MF: 62.447.032/0001-97, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 111 (CENTO E ONZE) Revolver(s) CALIBRE 38;
-2 (DUAS) Espingarda(s) CALIBRE 12;
-16 (DEZESSEIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 12;
-1800 (MIL E OITOCENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.319, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004385/DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CNPJ/MF: 92.007.749/0001-89, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-29.900 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38;
-29.900 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
-10.105 (DEZ MIL, CENTO E CINCO) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.321, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003808/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.655.701/0001-12, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 7 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-126 (CENTO E VINTE E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA DIRETORA**

A Diretora do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, tendo em vista os elementos fáticos e legais constantes dos autos, e em homenagem ao princípio da economia processual defiro, em parte, o recurso oposto em face do ato publicado no Diário Oficial de 04 de agosto de 2010, apenas para determinar o sobrestamento dos autos até 23/05/2011, época em que o naturalizando alcançará, em tese, a estabilidade da permanência que detém, devendo manifestar expressamente o interesse no prosseguimento do feito e declarar, por escrito, que subsistem os demais requisitos para a concessão da nacionalidade brasileira.

PROCESSO Nº 08505.031944/2009-04 - TAREK MOHAMED NOSHY NASR MOHAMED FARAHAT

Tendo em vista a rescisão do Contrato laboral que deu ensejo à concessão Visto Temporário inciso V, indefiro o pedido de reconsideração, bem assim mantenho a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2008. Processo Nº 08364.000347/2008-09 - Hernando Cascante Solis, Hernando Cascante Aguilar, José Ricardo Cascante Aguilar e Maria Lourdes Aguilar Murillo

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DO CHEFE**

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Provisória, abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizando não atendem ao que dispõe o artigo 116, da Lei 6.815/80.

PROCESSO Nº 08444.003858/2010-07 - ALEJANDRO COLL OLIVER

PROCESSO Nº 08444.003859/2010-43 - CAROLINA COLL OLIVER

Manter o arquivamento, dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista não existirem elementos capazes de desconstruir o entendimento anterior deste Departamento.

PROCESSO Nº 08260.013219/2006-13 - SABAA YOUSSEF GHARIB

PROCESSO Nº 08390.001036/2008-31 - KHALID EL HARDA

Manter o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse do estrangeiro em dar prosseguimento a seu processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08495.002198/2004-95 - KHALIL HAMAD AWADA

Não conhecer do recurso, face a ausência dos pressupostos de admissibilidade tais como: apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08505.025114/2009-30 - FREDERICK JOSEPH THOMPSON

Não conhecer do recurso, face a ausência dos pressupostos de admissibilidade tais como: recolhimento de emolumentos e apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08096.000714/2009-54 - WAFICA FAWAZ MEHANNA

Não conhecer do recurso, face a ausência dos pressupostos de admissibilidade tais como: tempestividade da peça recursal.

PROCESSO Nº 08339.001242/2001-08 - FU GONGYU

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, tendo em vista o óbito da interessada.

PROCESSO Nº 08485.014639/2009-25 - MARGARET REGINA ALMA GONSALVES

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro contraria o disposto no art. 112 inciso V, da citada lei.

PROCESSO Nº 08389.026289/2007-76 - IHAB MOUNIR JAMAL

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso IV, da citada lei.

PROCESSO Nº 08390.002014/2010-11 - EMAD ABDULAZIZ MUSTAFA AL RAYAH

PROCESSO Nº 08260.003459/2007-91 - SAHAYA MARY AUGUSTINE

PROCESSO Nº 08280.010769/2010-29 - RAJINDER PAL SINGH

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não residem no endereço declarado nos autos, contrariando o que dispõe o artigo 102 da Lei 6.815/80, impossibilitando, assim, o prosseguimento dos processos de naturalização.

PROCESSO Nº 08702.000356/2007-22 - MAXIME KOFFI

PROCESSO Nº 08260.003811/2005-26 - EDUARDO ANDRES ESPASANDE MESA

PROCESSO Nº 08495.001997/2009-59 - BRYAN EDWARD ENSIGN

PROCESSO Nº 08260.000116/2008-55 - MANUEL JESUS VICENTS CARRAU

PROCESSO Nº 08505.018432/2009-44 - ALI NAKHLAWI

PROCESSO Nº 08260.003550/2008-97 - MARILIA FERDINIS

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em darem prosseguimento aos processos de naturalização.

PROCESSO Nº 08420.002394/2007-86 - JUÁN ALEJANDRO FERNANDO GOMES

PROCESSO Nº 08240.010245/2007-17 - LILIVE MARYELLEN INTRIAGO DIAZ

PROCESSO Nº 08240.005384/2006-30 - ROSA MERCEDES CHAVEZ CHOCLOTE

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso III, da citada lei.

PROCESSO Nº 08260.000890/2005-13 - PIOTR GALUS

PROCESSO Nº 08260.003083/2001-29 - SALIFOU BARA

PROCESSO Nº 08354.004740/2007-00 - ALESSANDRO BIANCO

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso VI e VII, da citada lei.

PROCESSO Nº 08240.010801/2009-17 - BASSAM HAWACH

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizando não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08240.008671/2008-63 - MARIA BETSY SULAY VEGA FONSECA

PROCESSO Nº 08389.035877/2009-62 - KHALIL MOHAMAD SLEIMAN

PROCESSO Nº 08389.027759/2009-81 - RABIH HUSSEIN IBRAHIM

PROCESSO Nº 08389.011727/2009-63 - GHAZI MOHAMAD AMIRY

PROCESSO Nº 08794.008055/2009-27 - MAHA TARA-BAIN YOUNES

PROCESSO Nº 08389.031396/2009-88 - ALI MOHSEN BARAKAT

PROCESSO Nº 08389.022346/2009-18 - HASSAN ALI CHARAF EDDINE

PROCESSO Nº 08514.001624/2010-46 - SHEBI ABDURAHIMAN

PROCESSO Nº 08389.008275/2008-51 - HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR

PROCESSO Nº 08441.004018/2010-83 - MOHAMMAD FAYEZ UTHMAN MATAR

PROCESSO Nº 08091.001537/2008-92 - QAIS SALIM AZIZ

PROCESSO Nº 08502.007485/2009-60 - KAMAL AHMAD SAMMOUR

PROCESSO Nº 08711.001358/2006-49 - JOSE LUIS VACA FLORES LOPEZ

PROCESSO Nº 08260.003131/2007-74 - BROU ALBERT KONAN

PROCESSO Nº 08707.001036/2005-88 - MUTIH ABDEL FATTAH IBRHHIM NASRALLA

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionado, tendo em vista a falta de interesse do naturalizando.

PROCESSO Nº 08336.001362/2001-27 - OMAR ABDEL QADER MUHD ABDEL RAZEQ

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08460.000173/2010-01 - Ang Pek Koon

Processo Nº 08460.023544/2009-81 - Duncan Ian Hay, Brianna Jane Hay Leon, Olivier Dean Hay, Paola Alejandra Leon e Vaitiare Jennyfer Hay Leon

Processo Nº 08460.034277/2009-77 - Mimi Mei Ying Liang

Processo Nº 08505.005028/2010-44 - David Uria Baecker
Processo Nº 08505.069674/2009-04 - Sven Heinrich Schultheis, Claudia Zambrano de Schultheis, David Heinrich Schultheis, Sarah Schultheis e Sophia Schultheis
Processo Nº 08506.000846/2010-41 - Akira Wakatsuki

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08072.000427/2009-12 - Antonio Gustavo Valdivia Rojas

Processo Nº 08081.000165/2010-11 - Abilio Dos Santos Mariano

Processo Nº 08081.000742/2010-74 - Jose Mario Tavares Monteiro

Processo Nº 08088.000673/2008-14 - Diana Jazmin Cohen Torres

Processo Nº 08095.000001/2010-34 - Zavodny Roman

Processo Nº 08095.000828/2009-12 - Yvon Sophie Auguste Etienne

Processo Nº 08096.012691/2009-21 - Luis Pedro de Matos Figueiredo

Processo Nº 08101.000012/2010-98 - Ana Lucia Komonski

Processo Nº 08102.002573/2010-11 - Pedro Miguel Lima Da Silva

Processo Nº 08102.004424/2010-97 - Giuseppe Cerase

Processo Nº 08107.000985/2010-77 - Luis Manuel Serra Cid

Processo Nº 08110.001024/2010-21 - Fidel Candano Acosta

Processo Nº 08125.000262/2010-50 - Carla Isabel Alves Melo Santos Carraro

Processo Nº 08220.002007/2009-20 - Juan Clodualdo Anchante Tipismana

Processo Nº 08240.019948/2009-64 - Guillermo Antonio Arteaga Saire e Silvia Del Rosario Isla Bernedo

Processo Nº 08256.004545/2009-41 - Sante Baldacci

Processo Nº 08260.003224/2008-80 - Paul Bernhard

Processo Nº 08260.005262/2008-77 - Burcu Polat Carneiro

Processo Nº 08280.031874/2009-68 - Yuniel Garcia Alvarez

Processo Nº 08286.001517/2009-15 - João Manuel Formiga de Abreu

Processo Nº 08297.001044/2010-61 - Eduardo Daniel Olivares

Processo Nº 08310.000121/2010-40 - Dustin William Sims

Processo Nº 08321.003553/2009-40 - Leyla Pamela Marca Coria

Processo Nº 08337.001097/2009-24 - Pablo Luis Garcia Rojas

Processo Nº 08339.002228/2010-12 - Miguel Sanchez Rodriguez

Processo Nº 08351.002161/2008-25 - Darlene Ruth da Silva

Processo Nº 08354.000531/2010-84 - Ana Maria Soler Ivars

Processo Nº 08354.001147/2010-07 - Jose Antonio Valenzuela Burgos

Processo Nº 08386.007104/2010-50 - Besorah Brooks

Processo Nº 08386.011197/2009-83 - Oscar Miguel Tokumaru Cueva

Processo Nº 08390.000723/2010-54 - Filippo Marino

Processo Nº 08390.002192/2010-34 - Giovanni Maurizio Ricciardi Flecha

Processo Nº 08390.002326/2010-17 - Erika Karina Valadez Gonzalez

Processo Nº 08390.002963/2010-93 - Tânia Palmira Galvão Lourenço

Processo Nº 08390.004404/2008-01 - Rosa Casimira de La Cruz Atauje

Processo Nº 08391.000355/2010-34 - Manuel Augusto da Silva Bernardo

Processo Nº 08435.002699/2010-24 - Maria Alejandra Barroca Tavares

Processo Nº 08444.003912/2009-72 - Luis Rodolfo Miranda Brenes

Processo Nº 08458.006106/2007-35 - Felix Rafael Villa Rodriguez

Processo Nº 08460.002385/2010-14 - Pekka Aleksis Kuismanen Da Silva

Processo Nº 08460.007780/2010-93 - Martin Meyer

Processo Nº 08460.007877/2010-04 - Klaus Dieter Willis Schulz

Processo Nº 08460.011808/2010-97 - Pierluigi Serra

Processo Nº 08460.011949/2010-18 - Fiorella Milagros Gonzales Astudillo

Processo Nº 08460.013309/2009-09 - Kaupo Kulo

Processo Nº 08460.033093/2006-47 - Olivier Stephane Xavier Pinto

Processo Nº 08460.035447/2009-31 - Anastacia Anikina

Processo Nº 08460.037160/2009-45 - Tatiana Angelica Oshiro Oyakawa

Processo Nº 08460.037515/2009-04 - Michelle Ines Del Pozo Vinueza

Processo Nº 08492.004328/2010-01 - Maria Catharina Sophia

Processo Nº 08495.001266/2006-61 - Pablo Eduardo Ramirez Chacon



Processo Nº 08495.004313/2009-71 - Songling Huang
Processo Nº 08504.006371/2010-16 - Hoda Walid Hachem

Jebara

Processo Nº 08504.013044/2010-11 - Bruno Manuel Paixão

de Sousa

Processo Nº 08504.013102/2010-14 - Piotr Kobylecki
Processo Nº 08505.007595/2010-35 - Jon Simon Crowther
Processo Nº 08505.007757/2010-35 - Irina Nikolaevna Dia-

chkova

Processo Nº 08505.008231/2010-72 - Adriana Grasso
Processo Nº 08505.014024/2010-57 - Rene Condori Flores
Processo Nº 08505.017734/2009-03 - Aimee Alfaro Vizcaino

dos Santos

Processo Nº 08505.025166/2009-14 - Ruth Noelia Naveros

Sobero

Processo Nº 08505.039209/2008-50 - Robert Brian Serwad-

da

Processo Nº 08506.000995/2009-76 - Pierangelo Fiandrino
Processo Nº 08506.007972/2009-92 - Glendys Cueto Chao
Processo Nº 08506.009650/2009-88 - Gladys Rosa Yogui

Tanaka

Processo Nº 08506.010837/2009-24 - Yazmin Fuentes Mar-

quez

Processo Nº 08506.010922/2009-92 - Naoyo Govoni Quito
Processo Nº 08506.010973/2009-14 - Remigius Reinerus

Maria Zautsen

Processo Nº 08506.010993/2009-95 - Ana Maria Alaiz Ar-

nau

Processo Nº 08506.011720/2009-68 - Jean-Louis Mondon
Processo Nº 08506.012127/2009-39 - Andrea Branciaroli
Processo Nº 08508.001507/2010-61 - Roger Alejandro Ve-

lasquez Ferrando

Processo Nº 08508.009425/2010-65 - Juan Zamora Baron
Processo Nº 08514.000250/2010-41 - Melissa Lyda Alman-

doz Meneses

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tempo-

rário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de

janeiro de 2009.

Processo Nº 08107.001420/2010-15 - Gustavo Benjamim

Fernandez

Processo Nº 08260.002898/2010-81 - Marcial Daniel Cor-

tinez

Processo Nº 08460.023256/2010-60 - Ana Victoria Olano
Processo Nº 08492.010779/2010-79 - Zulma Liliana Paler-

mo

Processo Nº 08495.000869/2010-21 - Juan Eduardo Rios
Processo Nº 08495.002986/2010-20 - Mario Oscar Agüero
Processo Nº 08504.012846/2010-11 - Carlos Esteban Mar-

gulis

Processo Nº 08505.024632/2010-70 - Jorge Daniel Andri
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência

temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai,

por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre

Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.003016/2010-03 - Melisa Bassini An-

zolabehere

Processo Nº 08354.004225/2010-17 - Eduardo Ruben Kerves

Alvarez

Processo Nº 08432.002075/2010-37 - Wiston Damian Ma-

druga De Los Santos

Processo Nº 08437.000155/2009-74 - Sara Mendez
Processo Nº 08437.000495/2009-03 - Maria Jacqueline Pe-

reira Diaz

Processo Nº 08441.003938/2010-84 - Katherin Vanessa Vi-

ganico Pedrozo

Processo Nº 08444.003372/2010-61 - Ruben Omar Martinez

Gonzalez

Processo Nº 08495.001993/2009-71 - Maria Noel Azambuya

Espana

Processo Nº 08495.002778/2010-21 - Carlos Daniel Barrios

Urioste

Processo Nº 08505.024644/2010-02 - Carlos Hugo Almeida

Gutiérrez

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência

temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-

gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo

sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08335.033214/2009-39 - Alan Francisco Suarez

Medina

Processo Nº 08420.016997/2010-61 - Daniel Gerardo Soares

Miranda

Processo Nº 08420.018258/2010-11 - Luciana Maria Gra-

ciotti

Processo Nº 08460.014045/2010-36 - Franco Rosso
Processo Nº 08495.000754/2010-37 - Rocio Martos Roberts

e Gael Martos Roberts

Processo Nº 08507.001780/2010-04 - Manuela Maria Bar-

bosa

Processo Nº 08507.002143/2010-47 - Juan Carlos Romero
Processo Nº 08508.009563/2010-44 - Marcelo Fabian Fer-

nandez

Processo Nº 08711.000235/2010-77 - Alicia Ester Chout-

chourrou

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da

Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08444.006214/2009-29 - Carlos Eduardo Forero

Perea, Claudia Marcela Hernandez Cancino e Lina Paola Forero Hern-

andez

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-

porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08457.007435/2009-75 - Gabrielle Stella
Processo Nº 08505.009778/2010-95 - Sung Heui Choi
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-

miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho

Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08495.003246/2007-13 - Guillermo Mario We-

chsler Parada, Clara Wechsler e Jovita Valentina Wechsler Bonsiepe

Processo Nº 08505.066515/2007-88 - Yu Lin Ling Chen
Determino o arquivamento do presente processo, diante da

solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08420.004679/2009-13 - Nicola Marchese
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova

diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-

subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 15/04/2009,

página 66, para conceder a permanência nos termos da legislação

vigente.

Processo Nº 08492.010253/2008-74 - Graciela Esthela De-

giovanni

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-

miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho

Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08070.000433/2006-47 - Kurt Reinhold Radel
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08460.023640/2007-67 - Robert Jozef Chrzas-

zcz

Indefiro o presente pedido, tendo em vista o não cumpri-

mento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08102.004820/2008-08 - Liliya Aharodnikava
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia

Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-

trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando

prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.006490/2008-01 - Sojeong Park
Processo Nº 08260.002040/2009-83 - Brandon Austin Mc

Grue e Tina Jeanette Mc Grue

Processo Nº 08260.003742/2009-84 - Giuseppe Maria Car-

votta

Processo Nº 08270.000167/2009-49 - Richard Barrington

Von Sturmer

Processo Nº 08270.006222/2009-12 - Manuel Antonio de

Almeida Reis

Processo Nº 08505.043292/2009-42 - Nobutaka Ogata
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) es-

trangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº

36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08240.022700/2009-81 - Jennifer Carmen

Chambilla Inocente

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia

Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em

vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da

Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.006130/2009-24 - Johannes Lamark
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no mo-

mento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação ir-

regular no país.

Processo Nº 08389.003264/2010-08 - Zainab Youssef
Processo Nº 08709.013532/2009-98 - Eugênia Pacheco Car-

valho

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.
Processo Nº 08495.000946/2006-67 - Lizania Patricia Garcia

de Figueiredo

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08390.003146/2007-57 - Luisa Otilia Leite
Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista que o

estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.

Processo Nº 08070.000433/2006-47 - Kurt Reinhold Radel
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08286.000992/2007-11 - Paulina Evelyn Gon-

zalez Oporto

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.013301/2008-90 - Santos Manceda Bar-

reto

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.026068/2003-09 - Clara Morinigo
Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista que o

estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.

Processo Nº 08088.000942/2006-81 - Antonio Jose do Vale

Alvoco

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam

tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo

art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de

residência provisória postulado por Ina Hergert, nos termos da Lei nº

11.961/09.

Processo Nº 08505.099474/2009-78 - Ina Hergert
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08460.009320/2009-66 - Rosse Mary Moya Ze-

balos

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08460.024520/2008-68 - Paula Aida Sesini
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08492.009989/2008-08 - Jennifer Ryberg
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08707.006947/2006-82 - Mario Augusto Ro-

drigues de Paiva

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.002140/2009-56 - Nelly Zulema Vela-

zquez Yunino

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08390.003209/2009-37 - Ana Virginia Willat

Koch

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.073941/2007-78 - Anastasia Kalyna
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08460.000589/2001-20 - Carlos Ariel Ferreyra
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-

feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08507.001259/2008-44 - Niels Erik Kaas Ne-

ergaard

Defiro o presente pedido de permanência definitiva para o

St. Zhengliu Zhou e determino o Arquivamento para a Sra. Shuang-

xiao Wu, tendo em vista que a estrangeira optou pela anistia.

Processo Nº 08505.013206/2010-19 - Hengliu Zhou

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo

de estada.

Processo Nº 08102.004322/2010-71 - Alison Grace Young,
até 09/07/2012

Processo Nº 08102.004325/2010-13 - David da Silva Ca, até
19/08/2011

Processo Nº 08102.004326/2010-50 - Esperança dos Santos
de Oliveira, até 19/08/2011

Processo Nº 08102.004329/2010-93 - Messias Jorge Ber-

nardo Saveia, até 20/07/2011

Processo Nº 08102.004332/2010-15 - Cacilda Gustavo Ma-

cuacua, até 28/06/2011

Processo Nº 08107.000979/2010-10 - Paulo Francisco Gas-

par, até 03/08/2011

Processo Nº 08364.000596/2010-19 - Julien Pierre Meyer,
até 12/07/2011

Processo Nº 08391.004474/2010-66 - Janeth Clair Manuel da
Silva Manguiera, até 10/07/2011

Processo Nº 08391.004490/2010-59 - Joao da Graça Baiao,
até 19/07/2011

Processo Nº 08458.008800/2009-59 - Ogandaga Jennifer
Costa Alegre Akinocho, até 05/03/2011

Processo Nº 08460.025596/2010-25 - Maria Laura Rubbo
Blanco, até 31/07/2011

Processo Nº 08460.025600/2010-55 - Arturo Javier Gomez
Mellado, até 31/07/2011

Processo Nº 08495.006331/2009-97 - Aleida Simone da Cruz
Fortes, até 22/02/2011

Processo Nº 08505.037500/2010-16 - Robin Marc Cordes,
até 31/12/2010

Processo Nº 08505.037501/2010-52 - Sandra Teresa Procel
Guerra, até 10/08/2011

Processo Nº 08505.037518/2010-18 - Sara Rosalbina Quispe
Espinoza, até 11/08/2011

Processo Nº 08506.004556/2010-76 - Nathalia Urbano Can-

nal, até 08/07/2011

Processo Nº 08506.004566/2010-10 - Olga Lucia Bayona
Ayala, até 01/08/2011

Processo Nº 08506.005576/2010-64 - Edwin Guido Boza
Condorena, até 03/08/2011

Processo Nº 08506.005590/2010-68 - Sergio de Leo Salas,
até 25/12/2010

Processo Nº 08506.005788/2010-41 - Maria Elizete Almeida
Cristovão, até 21/07/2011

Processo Nº 08506.005792/2010-18 - Paulo de Jesus Diogo
Vilola, até 01/08/2011

Processo Nº 08506.005797/2010-32 - Miguel Angel Tipacti
Milachay, até 29/07/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.004646/2010-58 - Blake Anthony Humphries, até 20/05/2011

Processo Nº 08000.005387/2010-82 - Taylor T Cox, até 03/06/2011

Processo Nº 08000.005389/2010-71 - Spencer David Hatch, até 03/06/2011

Processo Nº 08000.006982/2010-35 - Scott Brett Johnson, até 01/07/2011

Processo Nº 08102.004370/2010-60 - Teresa Olivia Manuel Cahenda, até 19/08/2011

Processo Nº 08212.004644/2010-73 - Luisa Julieth Parra Serrano, até 04/08/2011

Processo Nº 08260.007231/2009-31 - Orlando Almeida dos Santos, até 28/02/2011

Processo Nº 08286.000731/2010-98 - Celso de La Cruz Casano, Manuel Andres de La Cruz Laura e Maxima Charito Laura Bonifacio, até 11/05/2011

Processo Nº 08352.000091/2010-85 - Armindo Joao Rebocho Vunge, até 21/02/2011

Processo Nº 08390.002589/2010-26 - Manuel Alejandro Reyes Valiente, até 01/01/2011

Processo Nº 08420.015061/2010-12 - Raehana Neves Antunes dos Reis, até 18/06/2011

Processo Nº 08460.013978/2010-14 - Silvana Antonia Mervil Pascoal, até 08/05/2011

Processo Nº 08492.002359/2010-19 - Mooses Cheque Chopas, até 17/03/2011

Processo Nº 08492.010103/2010-85 - Feliciano Chanana Paquissi, até 03/08/2011

Processo Nº 08492.010108/2010-16 - Eraclis Antonio Andrade Alves, até 12/07/2011

Processo Nº 08495.001222/2010-17 - Edwaldo Ramos de Brito Monteiro, até 14/04/2011

Processo Nº 08495.002776/2010-31 - Bruno Franco da Silva Borges, até 30/08/2011

Processo Nº 08495.002789/2010-19 - Jacira Patricia Mendonça dos Santos Varela, até 12/07/2011

Processo Nº 08495.002803/2010-76 - Juan Angel Bogado Pedrozo, até 04/07/2011

Processo Nº 08502.002467/2010-25 - Guiomar de Araujo Valdez, Ildd Guicar de Araujo Burity da Silva e Iris Patricia de Araujo Burity da Silva, até 09/05/2011

Processo Nº 08502.005829/2010-30 - Carlos Alberto Mesani, até 11/08/2011

Processo Nº 08505.019287/2010-52 - Omar Cipriano Usuriaga Najera, até 30/09/2011

Processo Nº 08505.019309/2010-84 - Jose Carlos da Silva da Silva, até 08/06/2011

Processo Nº 08505.027546/2010-19 - Jose Carmelo Alzate Arbelaez, até 31/12/2010

Processo Nº 08505.027547/2010-63 - Adilson Moyhano Huambo Domingos, até 21/07/2011

Processo Nº 08505.027562/2010-10 - Jose Alberto de La Garza Malo, até 06/06/2011

Processo Nº 08505.027614/2010-40 - Brenda Faria Monteiro Silva, até 06/08/2011

Processo Nº 08506.004041/2010-76 - Diana Pamela Moya Osorio, até 28/07/2011

Processo Nº 08506.004759/2010-62 - Aravind krishnan, até 23/07/2011

Processo Nº 08506.004760/2010-97 - Reynaldo Palacios Berche, até 21/07/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.002545/2010-42 - Weihua Zhang e Abei Tong

Processo Nº 08000.004429/2010-68 - Lothar Walter Hodl

Processo Nº 08000.005623/2010-61 - Mariusz Kazimierz Nowak

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08018.022430/2009-41 - Ren Yongsheng

Processo Nº 08018.025345/2009-35 - Alexander Fuentes Ramos, Alejandra Fuentes Fleitas, Disneyber Fleitas Maica e Graciela Fuentes Fleitas

Processo Nº 08018.020435/2009-30 - Farith Santos Lopez Padilla

Processo Nº 08018.015797/2009-17 - Panyada Bunyaratavej e Paul Bunyaratavej

Processo Nº 08000.000259/2010-42 - Jose Marciano Uribe

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 103 e 104, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/09/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.009568/2009-55 - Jason James Baird

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 195, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020004/2009-73 - Zhong Zhenyu

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 119 e 120, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.023040/2009-99 - Anuar Hurtado Salame

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 64 a 76, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.025258/2009-88 - Robert Edward Brister

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 84, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015965/2009-66 - Michal Janusz Lado-gorski

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 82, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015985/2009-37 - Stuart Morrice Wood

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 73, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020469/2009-24 - Jan Schrage

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 100 a 114, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022157/2009-55 - Ashley David Wyatt

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 57, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.025268/2009-13 - Andrew Thomas Martin

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 84, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/09/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015973/2009-11 - Anthony Stephen Tully

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 193, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.017128/2009-71 - Zhou Jun

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 80 a 82, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015651/2009-63 - Jason Ian Lancaster

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 67, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/05/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020643/2009-39 - Jeremy Lamar Mack

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 153 a 169, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/09/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.023027/2009-30 - Iain Sinclair Lawrence

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 63, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.000526/2009-48 - Ruben Esteban Fernandez

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 195, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022493/2009-06 - Dong Enchun

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 63, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.010005/2009-18 - Caroline Jane Fowle

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08018.016793/2009-48 - Florence Sonia Shoshany e Laurent Roger Jacques Guerinaud, até 20/02/2012

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/05/2010, Seção 1, pág. 54, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.006909/2009-49 - Daqianq Zhu e Yanxue wu

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.006909/2009-49 - Daqiang Zhu e Yanxue wu

No Diário Oficial da União de 26/05/2010, Seção 1, pág. 38, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.034671/2009-41 - Andres Mamani Flores

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.034671/2009-41 - Andres Mamani Flores, Maria Olga Huanca de Mamani e Mary Luz Mamani Huanca

No Diário Oficial da União de 22/04/2010, Seção 1, pág. 68, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.054038/2008-99 - Nancy Hilarion Barco

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.054038/2008-99 - Nancy Hilarion Barbosa

Considerando a inexistência dos motivos que serviram de fundamento à Decisão publicada no Diário Oficial da União, Seção I, p. 55, de 01/10/2010, DECLARO NULO o ato deferitório retro, e INDEFIRO o pleito por não restar comprovada a convivência de fato com cônjuge brasileiro. Processo Nº 08270.010428/2009-39 - José Diogo Passinhas dos Anjos.

Considerando a inexistência dos motivos que serviram de fundamento à Decisão publicada no Diário Oficial da União, Seção I, p. 55, de 01/10/2010, DECLARO NULO o ato deferitório retro, e INDEFIRO o pleito por não ter sido localizado no endereço fornecido, bem assim encontrar-se fora do País. Processo Nº 08270.007879/2009-99 - Antonio Alexandre Peres Aragão

No Diário Oficial da União de 03/09/2010, Seção 1, pág.55, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.001736/2010-98 - Mats Jorgen Fredriksen

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.001736/2010-98 - Clayton Lee Hodges.

No Diário Oficial da União de 21/09/2010, Seção 1, pág.39, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.006197/2008-05 - Krithika Vanitha Srinivas

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.



Processo Nº 08260.006197/2008-05 - Jose Manuel Trinda-de

No Diário Oficial da União de 21/09/2010, Seção 1, pág.39, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.007581/2010-11 - Carlos Jonh Weeb

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.007581/2010-11 - Charles John Webb

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de Julgamento dos recursos da Sessão Extraordinária a ser realizado no dia 19 de outubro de 2010, às 9h30m, no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

Relator designado: Titular Luiz Gonzaga Marinho Brandão - Suplente Marta Denise Maidanchen.

1) Processo nº 44000.001529/2009-62, Auto de Infração nº 09/09-13, Decisão Notificação nº 58/09-26, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Aldir Pacheco Ferreira , Jânio Fábio Machado Lessa, Confúcio Rodrigues de Souza, José Augusto Monteiro de Lima Furtado, José Augusto, Carlos Alberto de Deus, Rivaldo Sérgio Carvalho de Paiva, Terezinha da Cunha Marra Pinheiro, João Batista Dias e Lucimar Ferreira de Mesquita, Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap.

2) Processo nº 44000.000938/2009-41, Auto de Infração nº 03/09-37, Decisão Notificação nº 14/09-53, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Josemar Pereira dos Santos e Ricardo Akel, Entidade: GEAP - Fundação de Seguridade Social

3) Processo nº 44000.002020/2008-56, Auto de Infração nº 030/08-29, Decisão Notificação nº 70/09-24, Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar, Recorridos: Joaquim Fernandes dos Santos, Claudio Bortoli, Luiz Zitto Barbosa, Lazaro Fonseca Filho, Pablo Edgard Suarez Seng, Antonio Carlos Silva, Entidade: AERUS - Instituto Aerus de Seguridade Social.

4) Processo nº 44000.000832/2007-86, Auto de Infração nº 15/07-54, Decisão Notificação nº 78/08-55, Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro, Murillo Antunes, Pedro Henrique Ribeiro Plácido, Virna Maria Miranda da Silva e Alberto Lucas Beraldo, Interessado: Jorge Moreira Cabral, Entidade: PREV-DATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

5) Processo nº 44000.000834/2007-75, Auto de Infração nº 17/07-80, Decisão Notificação nº 75/08-67, Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro, Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia Lopes, Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

6) Processo nº 44000.000835/2007-10, Auto de Infração nº 18/07-42, Decisão Notificação nº 76/08-20, Recorrentes: Silvana Carvalho de Araújo, Jorge Haroldo Monteiro, Paulo Roberto Ferreira de Medeiros, Interessados: Jorge Moreira Cabral e Walter Gomes Maia Lopes, Entidade: PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

7) Processo nº 44000.000836/2007-64, Auto de Infração nº 19/07-13, Decisão Notificação nº 79/08-18, Recorrentes: Alberto Lucas Beraldo, Amaro Barcelos Filho, Murillo Antunes, Pedro Henrique Ribeiro Plácido e Virna Maria Miranda da Silva, Entidade: PREV-DATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV.

CORNÉLIO MEDEIROS PEREIRA
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 762, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.00234/2010-83, comando nº 342354961, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios I, administrado pela MÚTUOPREV - Entidade Fechada de Previdência Complementar

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0043-29.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a MÚTUOPREV - Entidade Fechada de Previdência Complementar e a Associação de Defesa dos Direitos Previdenciários dos Banespianos - ABESPREV, na condição de instituidora do Plano de Benefícios I.

Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano de Benefícios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 763, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.00234/2010-83, comando nº 342354961, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios II, administrado pela MÚTUOPREV - Entidade Fechada de Previdência Complementar

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0045-74.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a MÚTUOPREV - Entidade Fechada de Previdência Complementar e a BANESMÚTUO - Associação de Seguro Mútuo dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo, na condição de instituidora do Plano de Benefícios II.

Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano de Benefícios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 24000.000165/93, sob o comando nº 334852745 e juntada nº 342735922, resolve:

Nº 776 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefícios PREVISENAC - CNPB nº 1994.0004-65, administrado pela MÚTIPLA - Multiempresas de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 24000.000165/93, sob o comando nº 334852883 e juntada nº 342735096, resolve:

Nº 777 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefícios PREVISESC - CNPB nº 1994.0005-38, administrado pela MÚTIPLA - Multiempresas de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 778, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003311/94-78, sob comando nº 341921843 e juntada nº 342814730, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras: Duratex S.A.(incorporadora da Satipel Industrial S.A); Duratex Comercial Exportadora S.A., Dufloor S.A., Duratex Empreendimentos Ltda., Itautech S.A. (sucessora por incorporação de Itautech Informática S.A), Itautech.Com Serviços S.A.; Itautech Locação e Comércio de Equipamentos S.A(nova denominação social de Bancotec Laboratório de Informática S.A) e Itaúsa Empreendimentos S.A, na condição de Patrocinadoras do Plano de Benefício Definido - Plano BD - CNPB nº 1979.0037-18, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos participantes do Plano de Benefícios II - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde contestam os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial do plano.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, a Análise Técnica nº 108/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 27 de setembro de 2010.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

Nome	Matrícula AERUS	Nº do Protocolo
Adão Roberto Gonçalves Swatowski	121.372-7	1.112
Airson Vendemiatti	006.540-9	1.076
Airton Malmaceda da Costa	006.440-2	975
Alan Campbell Dewulsky	088.939-4	678
Alberto Cleiman	006.519-3	114
Alberto Ribeiro de Almeida Neto	004.499-0	1.027
Alcides Damasceno de Oliveira	006.554-0	730
Alex Campbell Dewulsky	088.939-4	733
Almerinda Faria Pinheiro	016.793-2	334
Alonzo Percy de Oliveira	006.445-1	959
Amaro Baptista Ferreira	006.186-1	1.033
Ana Maria Polessio	120.808-1	819
Aroldo Leão Pereira	006.485-7	890
Atílio Alfano	006.084-8	1.016
Bruno Dias Galeotti	099.178-6	1.010
Carlos Eduardo de Jesus	008.258-6	1.045
Carlos Roberto dos Santos	006.588-8	880
Carlos Vital Gouveia	006.592-0	1.028
Cezar Luiz Affonso	006.544-1	707
Claudio Barcelos	006.495-6	1.007
Claudio Gilberto Knack	010.619-5	933
Daniel Carlos Klock Pecanha	087.305-9	801
David Rangel Vieira	006.479-0	204
Edison Nunes de Oliveira	006.480-8	841
Edna Campbell Campos Dewulsky	088.939-4	718
Egomar Wolter	006.402-2	762
Euzébio Vargas Filho	006.427-9	771
Evian Marinho Leandro	006.535-9	1.116
Fernando Antonio de Castro Lima	006.082-2	849
Fernando Antonio Dias Galeotti	006.324-8	666
Frederico Marcos Müller	006.580-5	797
Gian Efisio Scappagnini Dessi	005.845-3	1.096
Gicelda Nascimento de Souza	073.538-1	836
Gilberto Nelson Waschburger	006.455-0	683
Heinz Johann Meyer	008.374-1	699
Helena Przysiezny	008.698-3	1.050
Henrique Leopoldo Topper	006.170-5	271
Henry Boublil	006.538-3	1.044
Heraldo Pereira Felix	092.251-8	694
Idivar Antonio Antoniazzi	024.391-5	928
Isaac de Camargo	006.502-9	872
Ivete Schnaid	137.507-0	1.101
Jane Maria Peck Garrido	123.623-1	840
Jaya Machado da Costa	088.939-4	165
João Angelo Zucolotto	012.404-0	687
João Carlos Reule	006.524-3	958
Jocerlei Bernadete Boff	120.581-4	914
Jorge Francisco Pereira	132.159-5	815
Jorge Linck Grillo	006.425-3	1.041
Jorge Wilson da Rocha Villarinho	004.619-3	68
José Carlos Barth	011.244-6	971
José Gonçalves	006.543-3	902
José Inácio Ferreira Filho	012.640-9	876
José João Silvestre	092.325-0	780
José Leandro Martinez Moreira	006.565-6	696
Júlio César Araujo Jardim	131.319-6	1.025
Luiz Carlos Torres das Chagas	006.651-4	261
Luiz Paulo dos Santos Costa	006.525-0	956
Luiz Sotomayor de Souza Dantas	006.591-2	183
Madeleine Cesarina de Souza Aires	004.539-3	992
Manfredo Guntero Goldberg	006.532-6	916
Manoel Atualpa Frota	008.066-3	665
Manoel Pinto	016.855-9	112
Maria Auxiliadora dos Santos	085.358-0	1.117
Maria Constancia M. Barros	090.338-5	1.094
Maria da Graça G. da Silva	006.431-1	721
Maria do Carmo R. Walker de Medeiros	008.820-3	918
Maria Elene Allgaver	134.940-6	388
Mário Joaquim de Macedo Gonçalves	008.513-4	407
Neila dos Reis Santos	004.411-5	911
Nelson Adelino Bose	006.434-5	783
Newton Sodré Soares	077.720-1	320
Nilton Dias dos Santos	006.340-4	1.049
Paulo Henrique Wolf	006.424-6	854
Paulo Maciel dos Santos	008.645-4	947
Paulo Sérgio Bergamini	017.548-9	898
Reginaldo Cavalcanti Ferraz	006.003-8	155
Rodolfo Schilling	004.528-6	822
Rogéria Iracida Knorst	125.349-1	786
Romacilda D'Ávila Dias	121.546-6	734
Rubem Oscar Bürgel	001.807-7	991
Sandra Maria Weissheimer Baldanzi	009.240-3	1.107
Sérgio de Oliveira Leite	122.667-9	798
Sérgio Dias Marques	004.412-3	857
Sérgio Paulo Dietz	004.644-1	1.022
Severino Ramos da Silva	008.492-1	724
Sônia Maria de Souza Dutra	131.297-4	932
Teresa Cristina Pimentel do Carmo	092.104-9	739
Varnei Antônio Liberato	111.502-1	1.004
Vera Lúcia Maciel Pecanha Scime	092.493-6	879
Victor Victorino de Jesus	006.551-6	960
Walfrido Jorge Vieira de Sant'Anna	005.169-8	923
Wallace Luiz Rocha	008.659-5	1.062
Wilson Dockhorn	006.428-7	1.003

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

Ministério da Saúde**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 277, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010**

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo Nº 25000.223789/2008-61, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.301.1214.8581.0001, Natureza de Despesas 449051, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito Nº 2010NC400307, para o fim de descentralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/MG, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 773/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 29/12/2008, sendo R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 278, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo Nº 25000.159428/2008-54, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 1.027.964,37 (um milhão, vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.571.1201.6146.0001, Natureza de Despesas 339033, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito Nº 2010NC400288, para o fim de descentralização à FUNDACAO OSWALDO CRUZ/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 737/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22/12/2008, sendo R\$ 848.928,83 (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) a título de Despesas Correntes e R\$ 179.035,54 (cento e setenta e nove mil, trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 279, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo Nº 25000.179068/2008-15, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 882.424,50 (oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), alocados ao exercício de 2010, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.302.1220.8535.0024, Natureza de Despesas 449052, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito Nº 2010NC400297, para o fim de descentralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE/RN, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS Nº . 954/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22/12/2008, sendo R\$ 882.424,50 (oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 284, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.197899/2008-61, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 23/11/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 651/2008, publicada no DOU Nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - RA Nº 37,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010**

Altera a Resolução Administrativa - RA Nº 36, de 28 de junho de 2010; e acrescenta o art.26-A à RA Nº 29, de 29 de janeiro de 2009.

A Diretoria Colegiada Da Agência Nacional De Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 10, incisos I e II, da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o art. 23, do Decreto 7.133, de 19 de março de 2010; e o art.86, inciso II, alínea "d" da RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 29 de setembro de 2010, adotou a seguinte Resolução Administrativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Administrativa - RA Nº 36, de 28 de junho de 2010, para estabelecer a composição e a forma de funcionamento da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD; e acrescenta o art.26-A à RA Nº 29, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 2º A Seção VIII do Capítulo II da RA Nº 36, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VIII

Da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD

Art. 31. A CAD tem por finalidade:

I - julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos servidores quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual para fins de pagamento da gratificação de que trata esta norma;

II - acompanhar todas as etapas dos ciclos das avaliações de desempenho, incluindo os planos de trabalhos das áreas para efeito das gratificações, o processo de avaliação, com a finalidade de identificar possíveis distorções, visando ao seu aprimoramento; e

III - propor alterações consideradas necessárias para seu melhor funcionamento, especificamente quanto aos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual, observado o disposto nesta Resolução.

Subseção I

Da Composição Da CAD

Art. 32. A CAD será constituída, em caráter transitório, por 12 (doze) servidores efetivos, em exercício na ANS, e que não estejam em estágio probatório ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD, na qualidade de membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - um representante titular e um suplente da Presidência - PRESI ou da Diretoria Colegiada - DICOL e suas vinculadas;

II - um representante titular e um suplente de cada Diretoria;

III - um representante titular e um suplente do cargo de:

a) analista administrativo;

b) especialista em regulação de saúde suplementar;

c) técnico administrativo; e

d) técnico em regulação de saúde suplementar;

IV - um representante titular e um suplente do quadro específico; e

V - um representante titular e um suplente da Gerência de Recursos Humanos - GERH, que exercerá o papel de coordenador dos trabalhos da CAD.

§ 1º Os representantes dos órgãos referidos no inciso I, II e V serão indicados por seus respectivos dirigentes.

§ 2º O mandato dos membros titulares e suplentes representantes dos órgãos referidos no inciso I, II e V será de 2 (dois) anos, com direito à recondução.

§ 3º Os representantes dos servidores, previstos nos incisos III e IV deste artigo, serão eleitos pela maioria simples dos votos para mandato de 2 (dois) anos, cujo pleito será conduzido pela GERH.

§ 4º Caso não haja servidores públicos efetivos estáveis em uma das categorias estabelecidas nos incisos I a V do art. 32, a mesma ficará sem representação na CAD, até eleição de servidor que atenda aos requisitos constantes no caput e § 3º deste artigo.

§ 5º É permitida a reeleição dos representantes titulares e suplentes dos servidores.

§ 6º O mandato dos integrantes da CAD terá início com a designação em Portaria a ser expedida pela DICOL.

§ 7º Os membros da CAD deverão assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, contido no Anexo VIII.

Subseção II

Da Eleição De Servidores Para a CAD

Art. 33. Cabe à GERH planejar, coordenar e realizar a eleição de servidores ocupantes de cada cargo para a composição da CAD, observando os seguintes procedimentos:

I - disponibilizar a Ficha de Inscrição de candidatos para a CAD, contida no Anexo VII, garantindo a ampla divulgação do prazo de inscrição;

II - divulgar a lista de candidatos inscritos, específica de cada cargo durante os 4 (quatro) dias anteriores à data da eleição;

III - estabelecer a data da eleição e divulgá-la desde a abertura das inscrições até a data agendada para o pleito;

IV - acompanhar e controlar o processo eletivo;

V - apurar os resultados da eleição;

VI - divulgar a classificação geral dos candidatos, indicando o primeiro e o segundo mais votados, de cada cargo;

VII - encaminhar à DICOL a composição da CAD, para homologação;

VIII - divulgar a composição final da CAD, por meio de portaria publicada em boletim de serviço, com os servidores representantes titulares e suplentes dos cargos e das diretorias; e

IX - promover o treinamento dos membros da CAD, em todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual de servidores.

Art. 34. Cada servidor poderá votar apenas uma vez em candidato que ocupe o mesmo cargo por ele ocupado.

Art. 35. Será eleito como representante titular o servidor com o maior número de votos, de cada cargo.

§ 1º Será eleito como suplente o servidor com o segundo maior número de votos, de cada cargo.

§ 2º Se houver apenas um candidato para o cargo, não haverá suplência.

§ 3º Na hipótese de não haver inscrições, os cargos respectivos ficarão sem representação até o fim do mandato vigente

§ 4º Em caso de empate na eleição, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

I - com maior tempo de exercício na ANS; e

II - com maior idade.

Subseção III

Do Recurso Da Avaliação De Desempenho Individual

Art. 36. Cabe a interposição de recurso à CAD contra a decisão do pedido de reconsideração referido nos arts. 27 e 28 desta Resolução, e da nota final da avaliação de desempenho individual.

§ 1º O prazo para a interposição de recurso à CAD será de 10 (dez) dias corridos contados da ciência, por meio da aposição de assinatura na avaliação de desempenho individual impressa, disponibilizada no sistema SIADI conforme o Anexo IX desta Resolução, salvo no caso em que houver pedido de reconsideração, hipótese em que o prazo será contado da ciência da decisão proferida nesse pedido.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 3º Em decorrência de licenças e afastamentos legais, o prazo para recurso poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser analisada pela CAD.

Subseção IV

Dos Impedimentos e Da Suspeição Dos Membros Da CAD

Art. 37. Fica impedido de atuar em processo específico da CAD o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto no processo;

II - tenha proferido ato decisório no processo de avaliação de desempenho do avaliado;

III - seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do avaliado;

IV - tenha participado ou venha a participar no processo de avaliação como perito ou testemunha, ou já tenha atuado como representante do avaliado, ou se tais situações ocorreram quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

V - esteja litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no caput, a composição da CAD será alterada, provisoriamente, convocando-se os suplentes para substituição dos titulares impedidos.

Art. 38. O servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à coordenação da CAD, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 39. Pode ser arguida a suspeição de membro da CAD que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o avaliado, ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 40. Cabe à CAD decidir acerca das alegações de impedimento e suspeição, sendo excluído do ato decisório aquele cuja suspeição esteja sendo analisada.

Art. 41. Da decisão que indeferir a alegação de suspeição ou impedimento caberá recurso, através de requerimento administrativo, com os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

§ 1º O recurso será dirigido à CAD, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à DICOL.

§ 2º O recurso interposto não terá efeito suspensivo.

Subseção V

Do Início Dos Trabalhos Da CAD

Art. 42. As reuniões da CAD serão presididas pela sua coordenação, que convocará um servidor da GERH para secretariá-lo.

Art. 43. A CAD se reunirá por convocação da coordenação, que indicará horário e local, aos demais membros da CAD.

Parágrafo único. Os representantes titulares poderão encaminhar solicitação individual de reunião à coordenação da CAD, desde que devidamente justificadas, para análise da coordenação.

Art. 44. O representante titular integrante da CAD que não puder comparecer à reunião, deverá informar sua ausência à coordenação da CAD, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando então seu suplente será convocado.

Parágrafo único. As justificativas de ausência deverão ser arquivadas pela coordenação da CAD e registradas em ata.

Art. 45. O representante titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa será destituído do cargo, assumindo, em seu lugar, o suplente indicado, devendo ser, nesta hipótese, designado um novo suplente.

§ 1º Caso o suplente esteja impossibilitado de assumir a titularidade, sendo este representante dos órgãos definidos nos incisos I, II e V do art. 32, haverá novas indicações de representantes e suplentes pelos respectivos dirigentes.

§ 2º Caso o suplente impossibilitado seja representante de um dos cargos de servidor, serão convocados servidores que tenham sido candidatos na eleição, de acordo com o cargo e a classificação final.

Art. 46. A CAD se reunirá com um número mínimo de 5 (cinco) presentes, fazendo constar em ata suas deliberações.



Subseção VI
Da Forma, Tempo e Lugar Dos Atos Da CAD
Art. 47. A CAD se reunirá por convocação da GERH.
Parágrafo único. As reuniões serão devidamente registradas em ata, elaborada pelo secretário e assinada pelos presentes.

Art. 48. Os atos da CAD deverão realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da ANS.

Parágrafo único. Serão concluídas depois do horário normal as reuniões já iniciadas, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo de avaliação.

Art. 49. Os atos da CAD devem realizar-se preferencialmente na sede da ANS, cientificando-se os seus demais membros se outro for o local de realização das reuniões.

Art. 50. Os servidores designados como membros da CAD deverão ser dispensados de suas atividades rotineiras, nos horários destinados a treinamento e reuniões, exclusivamente, quando convocados pela GERH.

Art. 51. É vedada a participação nas reuniões de pessoas estranhas à CAD, exceto o secretário ou se convocadas pela própria CAD.

Subseção VII Da Instrução

Art. 52. A CAD poderá solicitar, a qualquer tempo, toda a documentação e informação que entender necessária para o julgamento dos recursos interpostos.

§ 1º As informações necessárias para análise dos recursos de avaliação de desempenho individual encaminhados à CAD serão fornecidas pela GERH ou por qualquer outro órgão da ANS.

§ 2º Sendo necessária a presença de alguma das partes para maiores esclarecimentos, a convocação será feita pela coordenação da CAD e comunicada aos seus demais integrantes, que deverá estar reunido para recebê-la.

§ 3º Nenhum membro da CAD poderá individualmente receber qualquer parte envolvida em processos de recursos.

§ 4º Não serão considerados válidos documentos obtidos por meios ilícitos.

Art. 53. Todo e qualquer assunto discutido pela CAD é de caráter confidencial e sigiloso, ficando seus integrantes impedidos de dar publicidade a qualquer informação.

§ 1º As informações necessárias ao processamento da decisão final da CAD serão dadas exclusivamente através da sua ordenação.

§ 2º A guarda de documentos em posse da CAD é de responsabilidade da coordenação, não sendo possível a retirada ou guarda individual por um de seus integrantes.

Subseção VIII

Do Dever De Decidir Da CAD

Art. 54. A CAD julgará, em última instância, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, os recursos encaminhados por servidores que discordarem da nota atribuída pela chefia imediata.

§ 1º É dever da CAD emitir decisão motivada, devendo a nota final atribuída observar o previsto nesta Resolução.

§ 2º A GERH fornecerá treinamento técnico específico para os representantes titulares e suplentes da CAD, bem como atualizações técnicas necessárias.

Art. 55. A CAD formalizará sua decisão através de votação, com a maioria simples dos votos dos representantes titulares ou suplentes presentes nas reuniões deliberativas.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá a coordenação da CAD decidir, devendo ser consignados, em ata, os votos de cada membro.

Subseção IX

Da Comunicação Dos Atos Da CAD

Art. 56. A decisão final da CAD será comunicada ao avaliado, e à chefia imediata do servidor pela GERH.

Parágrafo único. Toda e qualquer deliberação da CAD será comunicada aos interessados, formalmente pela sua coordenação, que assinará os documentos pertinentes.

Subseção X

Dos direitos e Deveres Dos Avaliados e

Dos Membros Da CAD

Art. 57. São deveres do avaliado perante a CAD, sem prejuízo de outros já previstos:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - tratar com respeito os membros da CAD;
- III - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- IV - não agir de modo temerário; e

V - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 58. São direitos do avaliado perante a CAD, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- I - ser tratado com respeito pelos membros da CAD;
- II - ter ciência do resultado final da avaliação de desempenho individual, pela GERH, conhecendo a decisão proferida pela CAD; e

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objetos de consideração pela CAD.

Art. 59. São deveres dos membros da CAD, dentre outros:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral;
- III - objetividade no atendimento do interesse público;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - não divulgação dos atos e deliberações da CAD antes de divulgado o resultado final da avaliação de desempenho; e

VI - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão." (NR)

Art. 3º A RA Nº 29, de 29 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 26-A. Aplicam-se à avaliação de que trata esta norma, no que couber, as regras referentes à Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, definidas na RA Nº 36, de 28 de junho de 2010."

Art. 4º Renumeram-se os artigos 39, 40, 41 e 42, contidos na Seção IX do Capítulo II e no Capítulo III, todos da RA Nº 36, de 2010, para, respectivamente, 60, 61, 62 e 63.

Art.5º Ficam acrescidos os anexos VII, VIII e IX à RA Nº 36, de 2010.

Art. 6º Ficam revogadas a Resolução Administrativa - RA Nº . 16, de 24 de novembro de 2006; e a Instrução de Serviço da DIGES - IS Nº 8, de 20 de outubro de 2006;

Art. 7º Os casos não previstos nesta Resolução Administrativa serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estarão disponíveis para consulta e cópia na página da INTRANS.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - RA Nº 38, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores do quadro efetivo para fins de aprovação no estágio probatório e aquisição de estabilidade, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; e estabelece a composição e a forma de funcionamento da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade - CAEPE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; o art. 20 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o art. 10, incisos I e II, da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o art.86, inciso II, alínea "d" da Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 29 de setembro de 2010, adotou a seguinte Resolução Administrativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores do quadro efetivo, para fins de aprovação no estágio probatório e aquisição de estabilidade, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; e estabelece a composição e a forma de funcionamento da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade - CAEPE.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 2º O estágio probatório, com duração de 3 (três) anos, tem por objetivo avaliar a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado, mediante a aprovação em concurso público.

Art. 3º O período de estágio probatório será contado a partir da data em que o servidor entrar em exercício.

Seção I

Do Exercício de Cargos em Comissão

Art. 4º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento na ANS, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial - NES, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Seção II

Das Licenças e dos Afastamentos

Art. 5º Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

I - por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial, conforme art. 83, da Lei Nº . 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme art. 84, da Nº . Lei 8.112, de 1990;

III - para atividade política, conforme art. 86, da Lei Nº 8.112, de 1990;

IV - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, conforme art. 96, da Lei Nº . 8.112, de 1990;

V - para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal, conforme § 4º do art. 20 da Lei Nº . 8.112, de 1990;

VI - para o serviço militar obrigatório, na forma e condições previstas na legislação específica, conforme art. 85, da Lei Nº 8.112, de 1990;

VII - para exercício de mandato eletivo, conforme art. 94 da Lei Nº . 8.112, de 1990; e

VIII - para estudo ou missão no exterior, conforme art. 95 da Lei Nº . 8.112, de 1990.

Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 6º Ao servidor em estágio probatório serão permitidas e devidamente justificadas, sem qualquer prejuízo, as seguintes ausências, conforme art. 97 da Lei Nº . 8.112, de 1990, e demais legislações em vigor:

- I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor; e
- III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a)Casamento; e

b)Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos,enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

CAPÍTULO III

DA ESTABILIDADE

Art. 7º A estabilidade tem por objetivo assegurar ao servidor nomeado por concurso público a permanência no serviço público.

Parágrafo único. O servidor público estável ocupante de cargo efetivo somente poderá perdê-lo, nos termos do §1º do art. 41, da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; e

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E ESTABILIDADE - CAEPE

Art. 8º Fica constituída a Comissão para Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade - CAEPE, que terá caráter provisório e será composta por 11 (onze) membros, e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - um representante titular e um suplente da Presidência - PRESI ou da Diretoria Colegiada - DICOL e suas vinculadas;

II - um representante titular e um suplente de cada Diretoria;

III - um representante titular e um suplente do cargo de:

- a)analista administrativo;
- b)especialista em regulação de saúde suplementar;
- c)técnico administrativo; e
- d)técnico em regulação de saúde suplementar; e

IV - um representante titular e um suplente da Gerência de Recursos Humanos - GERH, que exercerá o papel de coordenador dos trabalhos da CAEPE;

§ 1º Os representantes dos órgãos referidos no inciso I, II e IV serão indicados por seus respectivos dirigentes.

§ 2º O mandato dos membros efetivos e suplentes representantes da PRESI ou da DICOL e suas vinculadas, das Diretorias e da GERH, que compõem a CAEPE será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 3º Os representantes dos servidores, previstos no inciso III deste artigo, serão eleitos pela maioria simples dos votos para mandato de 2 (dois) anos, com pleito a ser conduzido pela GERH.

§ 4º É permitida uma reeleição dos representantes titulares e suplentes dos servidores.

§ 5º O mandato dos integrantes da CAEPE terá início com a designação em Portaria a ser expedida pela DICOL.

§ 6º Os membros da CAEPE deverão assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, contido no Anexo V.

Art. 9º Somente poderão integrar a CAEPE servidores públicos efetivos e estáveis.

§ 1º Caso não haja servidores públicos efetivos estáveis em cada uma das categorias estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 8º, a mesma ficará sem representação na CAEPE, até que haja servidor que atenda ao disposto no caput.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido um número mínimo de 5 (cinco) componentes na CAEPE.

Seção I

Das Atribuições

Art. 10. São atribuições da CAEPE:

I - apreciar e julgar os recursos em 2ª instância, referentes às avaliações de desempenho do servidor, realizadas pela chefia imediata, para fins de estágio probatório, com base no Anexo III;

II - receber da GERH os Formulários de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório e de Aquisição da Estabilidade, contidos no Anexo I, contendo as notas parciais e finais;

III - emitir parecer conclusivo a respeito do período de estágio probatório do servidor;

IV - proceder à avaliação especial de desempenho dos servidores para fins de estabilidade; e

V - encaminhar o Termo de Aprovação do Servidor no Estágio Probatório e Aquisição de Estabilidade, contidos no Anexo II com o parecer conclusivo a GERH, para posterior homologação pelo Diretor-Presidente.

§ 1º A CAEPE poderá requerer aos órgãos da ANS as informações que se fizerem necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 11. Para a emissão do parecer conclusivo acerca do estágio probatório e a promoção da avaliação especial de desempenho dos servidores para aquisição de estabilidade a que aludem, respectivamente, os incisos III e IV do art. 10, serão considerados os seguintes aspectos:

I - a consolidação dos resultados das avaliações de desempenho individual do servidor para os fins de que trata esta norma, obtida através dos critérios estabelecidos no art. 50 desta Resolução e seu parágrafo único;

II - documentos e informações sobre a existência de pendência judicial e em que etapa se encontra a mesma, relativa ao ingresso do avaliado no respectivo cargo;

III - informações, registros e respectivos documentos sobre a assiduidade e disciplina do avaliado;

IV - informações e respectivos documentos sobre licenças e afastamentos que tenham suspenso ou interrompido o exercício do cargo e, em consequência, o estágio probatório, bem como as datas de reinício ou retomada do exercício do servidor, se for o caso;

V - informações sobre a existência de processos administrativos e/ou judiciais ou pendências que possam interferir na confirmação do estágio probatório; e

VI - outras informações, ocorrências e documentos julgados pertinentes e necessários.

Seção II

Dos impedimentos e suspeição

Art. 12. Fica impedido de atuar em processo específico da CAEPE o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto no processo;

II - tenha proferido ato decisório no processo de avaliação de desempenho do avaliado;

III - seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do avaliado;

IV - tenha participado ou venha a participar no processo de avaliação como perito ou testemunha, ou já tenha atuado como representante do avaliado, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Fica impedido de atuar na elaboração do parecer conclusivo previsto no inciso III do art. 10, o servidor ou autoridade que tenha participado da CAEPE em sede de recurso.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá a composição da CAEPE ser alterada, convocando-se os suplentes para substituição dos titulares impedidos.

Art. 13. O servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à coordenação da CAEPE, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 14. Pode ser arguida a suspeição de membro da CAEPE que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o avaliado, ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 15. Cabe a CAEPE decidir acerca das alegações de impedimento e suspeição, sendo excluído do ato decisório aquele cuja suspeição está sendo analisada.

Art. 16. Da decisão que indeferir a alegação de suspeição ou impedimento caberá recurso, através de requerimento administrativo, com os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º O recurso será dirigido a CAEPE, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à DICOL.

§ 2º O recurso interposto não terá efeito suspensivo.

Seção III

Da eleição de servidores para a Comissão

Art. 17. Cabe à GERH planejar, coordenar e realizar a eleição de servidores ocupante de cada cargo para composição da CAEPE, observando os seguintes procedimentos:

I - disponibilizar a Ficha de Inscrição de candidatos para a CAEPE, contida no Anexo IV, garantindo a ampla divulgação do prazo de inscrição;

II - divulgar a lista de candidatos inscritos, específica de cada cargo durante os 4 (quatro) dias anteriores à data da eleição;

III - estabelecer a data da eleição e divulgá-la desde a abertura das inscrições até a data agendada para o pleito;

IV - acompanhar e controlar o processo eletivo;

V - apurar os resultados da eleição;

VI - divulgar a classificação geral dos candidatos, indicando o primeiro e o segundo mais votados, de cada cargo;

VII - encaminhar ao Diretor Presidente a composição da CAEPE, para homologação;

VIII - divulgar a composição final da CAEPE, por meio de portaria publicada em boletim de serviço, com os servidores representantes titulares e suplentes dos cargos e das diretorias; e

IX - promover o treinamento dos membros da CAEPE, em todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual de servidores.

Art. 18. Cada servidor poderá votar apenas uma vez em candidato que ocupe o mesmo cargo por ele ocupado.

Art. 19. Será eleito como representante titular o servidor com o maior número de votos, de cada cargo.

§ 1º Será eleito como suplente o servidor com o segundo maior número de votos, de cada cargo.

§ 2º Se houver apenas um candidato para o cargo, não haverá suplência.

§ 3º Na hipótese de não haver inscrições, os cargos respectivos ficarão sem representação até o fim do mandato vigente.

§ 4º Em caso de empate na eleição, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

I - com maior tempo de exercício na ANS; e

II - com maior idade.

Seção IV

Do início dos trabalhos da CAEPE

Art. 20. As reuniões da CAEPE serão presididas pelo coordenador da CAEPE, que convocará um servidor da GERH para secretariá-lo.

Art. 21. A CAEPE se reunirá por convocação da coordenação, que indicará horário e local, aos demais membros da CAEPE.

Parágrafo único. Os representantes titulares poderão encaminhar solicitação individual de reunião à coordenação da CAEPE, desde que devidamente justificadas, para análise da coordenação.

Art. 22. O representante titular integrante da CAEPE que não puder comparecer à reunião deverá informar sua ausência à coordenação, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando então seu suplente será convocado.

Parágrafo único. As justificativas de ausência deverão ser arquivadas pela coordenação e registradas em ata.

Art. 23. O representante titular que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, será destituído do cargo, assumindo, em seu lugar, o suplente indicado, devendo ser, nesta hipótese, designado um novo suplente.

§ 1º Caso o suplente esteja impossibilitado de assumir a titularidade, sendo este representante dos órgãos definidos nos incisos I e II do art. 8º, haverá novas indicações de representantes e suplentes pelos respectivos dirigentes.

§ 2º Caso o suplente impossibilitado seja representante de um dos cargos de servidor, serão convocados servidores que tenham sido candidatos na eleição, de acordo com o cargo e a classificação final.

Art. 24. A CAEPE se reunirá com um número mínimo de 5 (cinco) presentes, fazendo constar em ata suas deliberações.

Seção V

Da forma, tempo e lugar dos atos da CAEPE

Art. 25. A CAEPE se reunirá por convocação da GERH.

Parágrafo único. As reuniões serão devidamente registradas em ata, elaborada pelo secretário e assinada pelos presentes.

Art. 26. Os atos da CAEPE devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da ANS.

Parágrafo único. Serão concluídas depois do horário normal as reuniões já iniciadas, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo de avaliação.

Art. 27. Os atos da CAEPE devem realizar-se, preferencialmente, na sede da ANS, cientificando-se os demais membros da CAEPE se outro for o local de realização das reuniões.

Art. 28. Os servidores designados como membros da CAEPE deverão ser dispensados de suas atividades rotineiras, nos horários destinados a treinamento e reuniões, exclusivamente, quando convocados pela GERH.

Art. 29. É vedada a participação nas reuniões de pessoas estranhas à CAEPE, exceto o secretário ou se convocadas pela própria CAEPE.

Seção VI

Da instrução

Art. 30. A CAEPE poderá solicitar a qualquer tempo toda a documentação e informação que entender necessária para o julgamento dos recursos interpostos.

§ 1º As informações necessárias para análise dos recursos de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e aquisição da estabilidade encaminhados a CAEPE serão fornecidas pela GERH ou por qualquer outro órgão da Agência.

§ 2º Sendo necessária a presença de alguma das partes para maiores esclarecimentos, a convocação será feita pela coordenação e comunicada aos demais integrantes da CAEPE, que deverá estar reunida para recebê-la.

§ 3º Nenhum membro da CAEPE poderá individualmente receber qualquer parte em processos de recursos.

§ 4º Não serão considerados válidos documentos obtidos por meios ilícitos.

Art. 31. Todo e qualquer assunto discutido pela CAEPE é de caráter confidencial e sigiloso, ficando seus integrantes impedidos de dar publicidade a qualquer informação.

§ 1º As informações necessárias ao processamento da decisão final da CAEPE serão dadas exclusivamente através da sua coordenação.

§ 2º A guarda de documentos em posse da CAEPE é de responsabilidade da sua coordenação, não sendo possível a retirada ou guarda individual por um de seus integrantes.

Seção VII

Das deliberações da CAEPE

Art. 32. As decisões da CAEPE serão tomadas pelo voto da maioria simples dos representantes titulares ou suplentes presentes nas reuniões deliberativas.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá a coordenação da CAEPE decidir, devendo ser consignados, em ata, os votos de cada membro.

Art. 33. A CAEPE julgará, em última instância, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, os recursos encaminhados pela chefia imediata, por intermédio da GERH, na hipótese de reconsideração parcial ou de não reconsideração.

Art. 34. A CAEPE elaborará seu parecer conclusivo acerca do resultado final para fins de estágio probatório e promoverá a avaliação especial de desempenho do servidor para fins de estabilidade.

CAPÍTULO V

DAS AVALIAÇÕES

Seção I

Da Avaliação de Desempenho Para Efeito de Estágio Probatório

Art. 35. A avaliação de desempenho, para efeito de estágio probatório, tem por finalidade permitir à Administração Pública avaliar a aptidão e a capacidade do servidor no desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado, mediante aprovação em concurso público.

Subseção I

Do Avaliador

Art. 36. O servidor em estágio probatório deverá ser avaliado pela chefia imediata a que o mesmo esteja subordinado no exercício do cargo.

§ 1º Considera-se chefia imediata o ocupante de cargo em comissão, responsável pela supervisão direta das atividades do servidor.

§ 2º Em caso de vacância do cargo em comissão, de afastamento ou impedimento legal do titular, o substituto legal do cargo procederá à avaliação do servidor e, na falta deste, a autoridade hierárquica imediatamente superior.

Art. 37. Em casos de remoção, cessão ou quaisquer outras alterações de lotação, o servidor será avaliado pela chefia imediata da unidade de lotação na qual tiver permanecido mais tempo.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório que se encontre em exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, nos termos do art. 84 da Lei 8.112, de 1990, será efetuada pelo órgão ou entidade onde estiver em exercício na hipótese de já ter transcorrido o período avaliativo estabelecido no caput.

Art. 38. A chefia procederá à consolidação e formalização da avaliação de desempenho, por meio do preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, contido no Anexo I, observados os fatores de desempenho estabelecidos no art. 43, e de acordo com a periodicidade estabelecida no art. 41.

Art. 39. A avaliação de desempenho do servidor portador de deficiência deverá ter a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas da deficiência em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira correspondente ao cargo ocupado pelo avaliado, nos termos do art. 43 do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do servidor durante o estágio probatório, e será convocada pela GERH.

Subseção II

Do Período Avaliativo

Art. 40. Para contagem do período avaliativo do servidor em estágio probatório será considerado o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado, considerando-se as disposições dos arts. 5º e 6º.

Art. 41. A partir do início do exercício no cargo efetivo, o servidor será avaliado no desempenho de suas atividades pela chefia imediata e terá o resultado registrado no Formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, contido no Anexo I.

§ 1º Os servidores serão avaliados a cada ano completo de efetivo exercício.

§ 2º Todos os servidores serão também avaliados quando completarem 30 (trinta) meses de efetivo exercício.

Subseção III

Da Mensuração dos Fatores de Avaliação para Fins de Estágio Probatório

Art. 42. O formulário utilizado para avaliação do estágio probatório é o constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 43. Para a mensuração dos fatores de avaliação serão considerados apenas os seguintes fatores de desempenho:

I - assiduidade: comparecimento regular, permanência no local de trabalho, observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado;

II - disciplina: capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos, bem como manter um comportamento adequado ao serviço público e aos padrões éticos da ANS;

III - capacidade de iniciativa: comportamento pró-ativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;

IV - produtividade: capacidade de alcançar os resultados desejados, com a devida qualidade e no prazo definido; e

V - responsabilidade: atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, na guarda de valores, documentos e informações e na conservação de equipamentos e materiais.

§ 1º A escala de avaliação observa a variação de 1 (um) a no máximo 4 (quatro) graus para cada fator.

§ 2º A soma dos graus obtidos em cada fator será convertida em valor percentual, que resultará na nota final da avaliação, considerando o máximo de 20 (vinte) pontos igual a 100% (cem por cento).

Art. 44. O servidor que obtiver resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos em uma avaliação periódica deverá ter seu desempenho acompanhado pelo superior imediato e pela GERH, com vistas à sua adequação funcional.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput poderão ser elaborados planos de ação de desenvolvimento individual, para a obtenção de melhorias de desempenho do servidor.

Subseção IV

Dos Recursos

Art. 45. O servidor que discordar de sua avaliação periódica poderá interpor recurso à chefia imediata, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, utilizando o formulário próprio, contido no Anexo III.

§ 1º O prazo de interposição de recurso do avaliado começa a correr a partir da data da sua respectiva identificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 3º Em decorrência de licenças e afastamentos legais, o prazo para recurso poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser analisada pela CAEPE.

Art. 46. Ao receber o recurso, devidamente instruído, a chefia imediata, no prazo de até 05 (cinco) dias, poderá reconsiderar sua decisão.

§ 1º Reconsiderada totalmente a decisão por parte da chefia imediata, esta informará a GERH, que cientificará o avaliado da respectiva alteração do resultado.



§ 2º Na hipótese de reconsideração parcial ou de não reconsideração, a chefia imediata deverá encaminhar o recurso do servidor a CAEPE, com a devida justificativa da nota final atribuída.

Art. 47. A CAEPE, em última instância, emitirá parecer sobre o recurso no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 48. A decisão final da CAEPE será comunicada à chefia imediata do servidor e a ele próprio pela GERH, que tomará as providências complementares cabíveis.

Seção II
Da Avaliação Final Para a Aprovação no Estágio Probatório

Art. 49. Seis meses antes de findo o período do estágio probatório, os resultados das avaliações de desempenho do servidor durante este período, sem prejuízo da continuação das avaliações, serão consolidados pela GERH, que emitirá o Termo de Aprovação do Servidor no Estágio Probatório e Aquisição de Estabilidade, contido no Anexo II e o enviará para a CAEPE.

Art. 50. A CAEPE elaborará seu parecer conclusivo acerca do resultado final, para fins de estágio probatório, que levará em consideração os aspectos estabelecidos no art. 11, em especial, a consolidação dos resultados das avaliações de desempenho individual do servidor, cujo resultado final será obtido mediante a média aritmética das avaliações realizadas dentro do período de estágio probatório.

Parágrafo único. Para que o servidor possa ser considerado aprovado, a média aritmética estabelecida no caput deve alcançar um total igual ou superior a 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

Art. 51. Insatisfeito com o resultado, o servidor público poderá interpor recurso a CAEPE, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua ciência do parecer conclusivo.

Art. 52. Ao receber o recurso, devidamente instruído, a CAEPE poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias, reconsiderar sua decisão.

§ 1º Reconsiderada totalmente a decisão a CAEPE informará o resultado a GERH que científicará o avaliado da respectiva decisão.

§ 2º Na hipótese de reconsideração parcial ou de não reconsideração, caberá à DICOL julgar o recurso, após encaminhamento pela CAEPE da devida justificativa da nota final atribuída.

Seção III
Da Avaliação Especial de Desempenho para Aquisição da Estabilidade

Art. 53. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação no estágio probatório e na avaliação especial de desempenho para aquisição da estabilidade.

Art. 54. Na avaliação especial de desempenho para aquisição da estabilidade a CAEPE deverá considerar os aspectos estabelecidos no art. 11.

Art. 55. Da decisão da CAEPE caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, considerando-se o procedimento estabelecido nos arts. 45 e 46.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 56. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados no artigo 43, o resultado final a respeito do estágio probatório e a avaliação especial de desempenho para fins de estabilidade, serão submetidos ao Diretor-Presidente para homologação do Termo de Aprovação do Servidor no Estágio Probatório e Aquisição de Estabilidade.

Parágrafo único. A confirmação no cargo será feita sob condição resolutive se o servidor nele houver ingressado por força de decisão judicial não transitada em julgado, e se resolverá com o julgamento definitivo do feito em desfavor deste.

Art. 57. Após homologação do resultado final pelo dirigente máximo da ANS, o ato de confirmação do servidor no cargo será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 58. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor estável será aproveitado em outro, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei Nº . 8112, de 1990.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 59. São direitos do avaliado:

I - acompanhar todos os procedimentos que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho, a aprovação no estágio probatório e a aquisição da estabilidade, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - requerer revisão dos resultados das avaliações dentro dos prazos previstos.

Art. 60. As responsabilidades dos participantes no processo de avaliação de desempenho do estágio probatório são:

I - do avaliador:

a)acompanhar as atividades do servidor, realizando as anotações necessárias visando à avaliação de seu desempenho do período avaliativo;

b)agir com imparcialidade e de acordo com os critérios estabelecidos, de forma a não comprometer a avaliação de desempenho;

c)emitir a avaliação e o posicionamento referente ao requerimento ou ao pedido de reconsideração, dentro do prazo previsto;

d)transferir ao seu substituto os controles da avaliação dos servidores em caso de ausência prolongada ou férias;

e)encaminhar os documentos gerados no processo de avaliação a GERH;

II - do avaliado:

a) expor os fatos conforme a verdade;

b) tratar com respeito os membros da CAEPE;

c) proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

d) não agir de modo temerário; e

e) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

III - da GERH:

a)administrar o processo de avaliação de desempenho do estágio probatório;

b)acompanhar e coordenar todas as ações relacionadas à avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório;

c)conferir o apoio ou a orientação requisitada pela chefia imediata ou servidor em qualquer etapa do processo de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório;

d)receber do servidor e encaminhar o Formulário de Recurso à Avaliação de Desempenho contido no Anexo III, referente ao resultado final das avaliações de desempenho;

e)dar ciência da decisão proferida pela DICOL ao servidor e à respectiva chefia imediata;

f)dar ciência, ao avaliador e ao avaliado, sobre todos os resultados dos julgamentos dos recursos;

g)emitir o Termo de Aprovação do Servidor no Estágio Probatório e Aquisição de Estabilidade e encaminhá-lo para a CAEPE;

h)providenciar a homologação do resultado final da avaliação para cada servidor;

i)coordenar os trabalhos da CAEPE e convocá-la quando necessário; e

j)providenciar a publicação dos atos decorrentes da avaliação de desempenho do estágio probatório;

IV - do Diretor-Presidente:

a)homologar o resultado final da avaliação;

V - da Diretoria-Colegiada:

a)julgar, em última instância, os recursos dos resultados finais da avaliação para a aprovação no estágio probatório e da avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade, das decisões proferidas pela CAEPE; e

b)deliberar sobre casos omissos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas - RA Nº . 21, de 17 de outubro de 2007, a RA Nº 22, de 12 de dezembro de 2007, e a Instrução de Serviço da Presidência -PRESI- IS Nº 2, de 2 de janeiro de 2008.

Art. 62. Os casos não previstos nesta Resolução Administrativa serão resolvidos pela DICOL.

Art. 63. Os Anexos desta Resolução estarão disponíveis para consulta e cópia na página da INTRANS

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.058, DE 7 DE MAIO DE 2010 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Fabricante: GE MEDICAL SYSTEMS ISRAEL, ULTRASOUND LTD.	
Endereço: EINSTEIN BLDG, 4 ETGAR STREET, PO BOX 2006, TIRAT HACARMEL 39120 - ISRAEL	
País: ISRAEL	
Importador: GE HEALTHCARE CLINICAL SYSTEMS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	CNPJ: 02.022.569/0001-83
Autorização de Funcionamento Comum n.: 800.353-6	
Expediente da Petição: 855259/09-2	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído no DOU º 87, de 10-5-2010, Seção 1, pág.39, e em Suplemento pág. 5/6, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.467, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 6º, 7º e 12, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o recolhimento voluntário implementado pela empresa em face cancelamento das notificações dos produtos listados abaixo, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos PHARMAKOS D'AMAZÔNIA (ÁLCOOL IODADO 150ML), MICOSAM, POVIDAM, MEL ROSADO, TINTURA DE VIOLETA GENCIANA, IODOFLUXAM (XAROPE DE IODETO DE POTÁSSIO SABOR FRAMBOESA), MAGNESAM 120ML, TINTURA DE IODO, PASTA D'ÁGUA MENTOLADA, PASTA D'ÁGUA E ÓLEO DOCE, todos os lotes, fabricados pela empresa S.A. PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA (CNPJ 04.302.688/0001-15), localizada na Estrada do Turismo, KM07, Bloco IS/N - Tarumã, Manaus/AM, por não possuir registro/notificação perante esta Agência

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento de todos os lotes dos produtos citados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.468, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa será inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.469, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.470, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Alterar o Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos, concedido por meio da Resolução - RE Nº 841, de 02 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, seção 1, pág. 40.

Parágrafo único. A empresa CIMED de Pesquisa e Desenvolvimento Sociedade Simples teve sua razão social alterada para Instituto Cláudia Marques de Pesquisa e Desenvolvimento Ltda - CNPJ 06.269.677/0001-06, na data de 16 de março de 2010.

Art. 2º Considerar válido até 16 de março de 2011 o Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos - RE Nº 841, de 02 de março de 2010 - com nova razão social de Instituto Cláudia Marques de Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.471, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BABANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.490, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.491, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.492, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.493, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.494, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.495, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização Funcionamento para a Empresa de Farmácia e Drogaria, abaixo citada, publicada pela Resolução 4.301 de 16 de setembro de 2010, no Diário Oficial da União Nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção 01, página 50 e Suplemento pag. 05.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: NEW FARMA FARMÁCIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA DA PENHA Nº 1005

BAIRRO: CENTRO CEP: 18035150 - SOROCABA/SP

CNPJ: 66.857.830/0003-00

PROCESSO: 25351.687030/2008-23 AUTORIZ/MS: 0.56692.6

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/

COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.496, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.497, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.504, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em



considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;
considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;
considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.525, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;
considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;
considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.526, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,
considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.527, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,
considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.528, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,
considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.529, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS Nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,
considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.530, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando a solicitação de inspeção pela empresa Darrow Laboratórios S/A., CNPJ n.º 33.051.491/0001-59, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.162-9;
considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.531, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;
considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.532, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando o parágrafo 3º, do art. 3º da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, instituído pela RDC 68, de 21 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.533, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.534, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,
considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.535, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda., CNPJ n.º 49.324.221/0001-04 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.041-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.536, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.537, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.538, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.539, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.540, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.541, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.542, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.544, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.545, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.546, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:



Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.547, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.548, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.549, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.550, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.560, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria No- 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação de Registro de Medicamento Similar, de Registro de Medicamento Genérico, Alteração de Local de Fabricação do Medicamento de Liberação Convencional dom Prazo de Análise, Transferência de Titularidade de Registro, Alteração Maior do Processo de Produção, Alteração de Equipamento com Diferente Desenho e Princípio de Funcionamento, Alteração Maior de Excipiente, Alteração nos Cuidados de Conservação, Alteração da Produção do Medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.562, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria No- 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Deferir Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Alteração nos Cuidados de Conservação, Retificação de Publicação, Alteração Moderada do Processo de Produção, Redução do Prazo de Validade com Manutenção dos Cuidados de Conservação, Inclusão de Local de Fabrico do Medicamento, Alteração e Excipiente e Inclusão de Local de Fabricação do Fármaco, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.460, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.472, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1,256 de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-RES, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 4.075, de 27 de Agosto de 2010, publicado no D.O.U n.º 166, de 30 de Agosto de 2010 seção 1, pág 70 e em Suplemento página 126.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 733947/10-0

Empresa: FERRARI MEDICAL LTDA

8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

Resolução: n.º 4.075 ,de 27 de Agosto de 2010, publicado no D.O.U n.º 166, de 30 de Agosto de 2010 seção 1, pág 70 e em Suplemento página 126.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 753387/10-0

Empresa: ASTRA CIENTÍFICA LTDA ME

8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

Resolução: n.º 4.085, de 30 de Agosto de 2010, publicado no D.O.U n.º 167, de 31 de Agosto de 2010 seção 1, pág 83.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 753541/10-4

Empresa: NEUROSOFTE DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO

DE EQUIP. MEDICOS LTDA

8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

Resolução: n.º 3.244, de 12 Julho de 2010, publicado no D.O.U n.º 132, de 13 de Julho de 2010 seção 1, pág 62.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 594963/10-7

Empresa: BIOMASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

8057 - Cadastramento(isenção) de EQUIPAMENTO para Saúde NACIONAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.473, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1,256 de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-RES, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 2172 de 14 de Maio de 2010, publicado no D.O.U n.º 92 de 17 de Maio de 2010 seção 1, pág 50 e em Suplemento página 117.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 437623/10-4

Empresa: BMD COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 284 de 27 de Janeiro de 2010, publicado no D.O.U n.º 21 de 01 de Fevereiro de 2010 seção 1, pág 54 e em Suplemento página 111.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 114304/10-2

Empresa: HELIANTO FARMACEUTICA LTDA

8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Resolução: n.º 1442 de 30 de Março de 2010, publicado no D.O.U n.º 61 de 31 de Março de 2010 seção 1, pág 30.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 122744/10-1

Empresa: TEVA FARMACEUTICA LTDA

8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 421 de 05 de Fevereiro de 2010, publicado no D.O.U n.º 26 de 08 de Fevereiro de 2010 seção 1, pág 50 e em Suplemento página 117.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 122744/10-1

Empresa: CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.474, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.256 de 14 de Setembro 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.475, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.256, de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.212, de 09 de Setembro de 2010, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro ou Cadastramento de Produtos para Saúde referente à empresa BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ-58.647.355/0001-57, PROCESSO 25000.012123/99-09, publicada no Diário Oficial da União Nº . 175, de 13 de Setembro de 2010, Seção 1, página 50 e em Suplemento página 84.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.476, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.256, de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.287, de 16 de Setembro de 2010, única e exclusivamente quanto a Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico referente à empresa IOL IMPLANTES LTDA - CNPJ-68.072.172/0001-04, PROCESSO 25351-009645/00-87, publicada no Diário Oficial da União Nº . 181 de 21 de Setembro de 2010, Seção 1, página 53 e em Suplemento página 59.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.477, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.478, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros e as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.479, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo T63 - TEPHROSIA CANDIDA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.480, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo C72 - CERATITIS CAPITATA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.481, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de algodão com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 30 dias, arroz com Limite Máximo de Resíduo de 0,07 mg/kg e Intervalo de Segurança de 42 dias, café com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 40 dias, cana-de-açúcar com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 30 dias, milho com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 42 dias e trigo com Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança de 30 dias, todos na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo P50 - PICOXISTROBINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.482, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar na modalidade de emprego (aplicação) em solo, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) não determinado devido à modalidade de emprego; incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura de milho, com LMR de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança de 20 dias, alterando-se o LMR da modalidade de emprego (aplicação) em sementes de milho de 0,05 para 0,02 mg/kg; incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura de soja, com LMR de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança de 20 dias, alterando-se o LMR da modalidade de emprego (aplicação) em sementes de soja de 0,05 para 0,02 mg/kg; na cultura de arroz, alterar o intervalo de segurança de 97 dias para 30 dias na modalidade de emprego (aplicação) foliar e o LMR de 0,05 mg/kg para 0,5 mg/kg, alterando-se igualmente o LMR de 0,05 mg/kg para 0,5 mg/kg nas modalidades de emprego (aplicação) em sementes e solo, na monografia do ingrediente ativo C26 - CARBOSSULFANO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.483, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de arroz na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,03 mg/kg e Intervalo de Segurança de 42 dias, na monografia do ingrediente ativo C36 - CIPROCONAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.484, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, as culturas de batata com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 14 dias, café com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 21 dias, citros com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 21 dias, feijão com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 14 dias, melão com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 7 dias, repolho com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 14 dias, e trigo com LMR de 0,02 mg/kg e IS 14 dias, na monografia do ingrediente ativo C59 - BETA-CIPERMETRINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicototoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.485, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº. 1256, de 14 de setembro de 2010,

considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC Nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações; considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir a petição de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.486, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº. 1256, de 14 de setembro de 2010,

considerando o disposto na Resolução RDC Nº. 90, de 27 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando o disposto na Resolução RDC Nº 335, de 21 de novembro de 2003 e suas alterações;

considerando o disposto na Resolução RDC Nº 54, de 6 de outubro de 2008;

considerando que a empresa citada no anexo atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Aditamento a processos de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.487, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.907, de 20 de Agosto de 2010, única e exclusivamente quanto a Revalidação de Cadastramento(Isenção) de Material de Uso Médico referente à empresa TOP CONSULT COMÉRCIO E ASSESSORIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP - CNPJ-00.527.371/0001-26, PROCESSO 25351-086894/2006-61, publicada no Diário Oficial da União Nº. 161 de 23 de Agosto de 2010, Seção 1, página 60 e em Suplemento página 112.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.488, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 2, página 53,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.489, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 2, página 53,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.498, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.499, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro 2010 e,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação, Revalidação e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.500, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação, Revalidação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.4501, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão Retificação, Revalidação e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.502, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº. 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

ARESTO Nº 191, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do

Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade tornar insubsistente o Aresto Nº 127, de 11 de Agosto de 2010, publicado no DOU n.º 154, de 12 de Agosto de 2010, Seção 1, pág. 41, e determinar retorno para a área técnica de registro para o prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: MEDICALTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 73.297.509/0001-11
Processo Nº : 25351.426494/2009-40
Expediente Indeferido Nº : 603183/10-8
Expediente do Recurso Nº : 552191/09-2

ARESTO Nº 192, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade tornar insubsistente o Aresto Nº 130 de 11 de Agosto de 2010, publicado no DOU n.º 154, de 12 de Agosto de 2010, Seção 1, pág. 42, e determinar retorno para a área técnica de registro para o prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: LK TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.652.744/0001-04
Processo Nº : 25351.225612/2010-81
Expediente Indeferido Nº : 296487/10-2
Expediente do Recurso Nº : 598694/10-0

ARESTO Nº 193, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: MASTERMINDS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.381.531/0001-95
Processo Nº : 25351.354891/2009-93
Expediente Indeferido Nº : 457314/09-5
Expediente do Recurso Nº : 273312/10-9
Empresa: FLEX LAB COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo Nº : 25351.139257/2004-33
Expediente Indeferido Nº : 171180/10-6
Expediente do Recurso Nº : 337834/10-9
Empresa: SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 58.193.483/0001-78
Processo Nº : 25351.554745/2009-61
Expediente Indeferido Nº : 720986/09-0
Expediente do Recurso Nº : 337854/10-3

ARESTO Nº 194, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade

com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: VOCO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.915.452/0001-17
Processo Nº : 25351.153401/2009-26
Expediente Indeferido Nº : 199416/09-6
Expediente do Recurso Nº : 293067/10-6
Empresa: BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSP. LTDA
CNPJ: 01.299.509/0001-40
Processo Nº : 25351.275082/2004-27
Expediente Indeferido Nº : 345916/08-1
Expediente do Recurso Nº : 237111/10-1

ARESTO Nº 195, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: GLOBALTEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.063/0001-85
Processo Nº : 25351.127528/2004-16
Expediente Indeferido Nº : 251941/10-1
Expediente do Recurso Nº : 337431/10-9
Empresa: INJEX INDÚSTRIAS. CIRURGICAS LTDA
CNPJ: 59.309.302/0001-99
Processo Nº : 25000-001082/89-81
Expediente Indeferido Nº : 905300/08-0
Expediente do Recurso Nº : 106988/10-8
Empresa: BR IMPLANTES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 07.088.722/0001-99
Processo Nº : 25351.199234/2009-10
Expediente Indeferido Nº : 257305/09-9
Expediente do Recurso Nº : 012464/10-8
Empresa: G.M. DOS REIS JUNIOR LTDA
CNPJ: 60.040.599/0001-19
Processo Nº : 25351.472818/2009-07
Expediente Indeferido Nº : 612399/09-6
Expediente do Recurso Nº : 184236/10-6
Empresa: OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA
CNPJ: 42.463.513/0001-89
Processo Nº : 25351.723389/2009-01
Expediente Indeferido Nº : 510891/09-8
Expediente do Recurso Nº : 337869/10-1
Empresa: OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA
CNPJ: 42.463.513/0001-89
Processo Nº : 25351.722100/2009-92
Expediente Indeferido Nº : 464589/09-8
Expediente do Recurso Nº : 337866/10-7
Empresa: CLEAN LINE IND E COM DE PROD MED ODONT LTDA
CNPJ: 04.104.085/0001-09
Processo Nº : 25351.069106/2006-72
Expedientes Indeferidos Nº : 330267/09-9 e 342625/09-4
Expediente do Recurso Nº : 541541/10-1

CONSULTA PÚBLICA Nº 96, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 27 de setembro de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento

Técnico, para o ingrediente ativo B01 - BACILLUS THURINGIENSIS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 97, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 27 de setembro de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T19 - TRICICLAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR Em 29 de setembro de 2010

Nº 125 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria n.º 1.256, de 14 de setembro de 2010 e, com fundamento, no inciso VI do art 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: BIOMEDICAL EQUIP. E PRODS. MÉD. CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 51.943.645/0001-07
Processo Nº : 25000-009819/91-10
Expediente Recurso Nº : 030195/10-7
Expediente Indeferido n.º: 139284/09-1
Empresa: BIOMEDICAL EQUIP. E PRODS. MÉD. CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 51.943.645/0001-07
Processo Nº : 25000-009818/91-57
Expediente Recurso Nº : 030236/10-8
Expediente Indeferido n.º: 139257/09-3
Empresa: BIOMEDICAL EQUIP. E PRODS. MÉD. CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 51.943.645/0001-07
Processo Nº : 25000-007092/92-53
Expediente Recurso Nº : 030194/10-9
Expediente Indeferido n.º: 139218/09-2

Nº 126 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº - 1.256, de 14 de setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº - 6.360, de 23 de setembro de 1976,



aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LAB. LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo Nº : 25351-284220/2010-59
Expediente Recurso Nº : 768817/10-2
Expediente Indeferido n.º: 373635/10-1
Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LAB. LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo Nº : 25351-309788/2010-84
Expediente Recurso Nº : 768878/10-4
Expediente Indeferido n.º: 404686/10-2
Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LAB. LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo Nº : 25351-284195/2010-19
Expediente Recurso Nº : 768823/10-7
Expediente Indeferido n.º: 373609/10-1
Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LAB. LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo Nº : 25351-284261/2010-55
Expediente Recurso Nº : 768899/10-7
Expediente Indeferido n.º: 373684/10-9

Em 30 de setembro de 2010

Nº 127 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso IV do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria Nº 1.256, de 14 de setembro de 2010, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, TORNA INSUBSISTENTE o Despacho Nº 108 de 08 de setembro de 2010, referente ao expediente 370849/09-7, do processo 25351-048881/2004-22, referente à empresa CREMER S/A, CNPJ 82.641.325/0001-18, publicado no Diário Oficial da União Nº 173, 09 de setembro de 2010, Seção 1, página 57, em razão da revisão de ato.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 518, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

Considerando a Deliberação Nº 99, de 19 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite de Tocantins, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do estado de Tocantins, conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho/2010 a junho de 2011.

Art. 3º Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

Município	Valor
Ananás	3.975,00
Araguaina	96.853,56
Colinas	33.182,76
Formoso do Araguaia	2.773,20
Palmas	65.004,36
Tocantinópolis	21.026,64
Gestão Municipal	222.815,52
Gestão Estadual	1.127.841,09
Total Geral	1.350.656,61

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100400063

PORTARIA Nº 519, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

Considerando a Deliberação Nº 1022, de 19 de Agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do estado do Rio de Janeiro, conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho/2010 a junho de 2011.

Art. 3º Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

Municípios	Valor
Angra dos Reis	169.625,40
Aperibé	7.293,69
Araucama	100.706,10
Armação dos Búzios	20.954,20
Arraial do Cabo	22.278,65
Barra do Pirai	88.214,59
Barra Mansa	161.580,63
Belford Roxo	674.840,98
Bom Jardim	21.244,02
Bom Jesus do Itabapoana	34.288,35
Cabo Frio	207.290,07
Cachoeiras de Macacu	47.676,21
Cambuci	10.736,37
Campos dos Goytacazes	629.709,92
Cantagalo	16.439,04
Carmo	14.480,54
Casimiro de Abreu	24.559,30
Conceição de Macabu	8.652,66
Cordeiro	17.011,48
Duas Barras	8.314,38
Duque de Caxias	975.577,52
Engenheiro Paulo de Frontin	6.090,37
Guapimirim	40.269,32
Itaboraí	238.383,93
Itaguaí	152.004,13
Italva	10.246,48
Itaocara	19.881,28
Itaperuna	125.307,28
Itatiaia	17.330,42
Japeri	80.882,16
Laje do Muriaé	5.856,53
Macaé	214.784,73
Magé	219.761,00
Mangaratiba	27.065,49
Maricá	98.796,64
Miguel Pereira	42.934,11
Miracema	20.477,15
Natividade	11.825,19
Nilópolis	121.695,66
Niterói	787.352,78
Nova Friburgo	171.782,01
Nova Iguaçu	1.021.445,91
Paracambi	59.898,41
Paraíba do Sul	43.435,03
Paraty	28.706,36
Petrópolis	262.184,19
Pinheiral	5.392,61
Pirai	73.568,07
Porciúncula	14.144,37
Quatis	10.078,15
Queimados	106.889,97
Quissamã	15.171,40
Resende	137.028,17
Rio Bonito	70.822,45
Rio Claro	12.820,15
Rio das Flores	6.094,10
Rio das Ostras	77.637,73
Rio de Janeiro	6.663.101,55
Santa Maria Madalena	8.570,47
Santo Antônio de Pádua	35.284,99
São Fidélis	30.104,05
São Gonçalo	1.036.671,03
São João da Barra	12.805,14
São João de Meriti	495.527,92
São José do Vale do Rio Preto	15.776,38
São Pedro da Aldeia	65.084,20
São Sebastião do Alto	7.533,08
Saqureama	29.265,42
Sumidouro	12.307,78
Teresópolis	140.542,11

Trajano de Moraes	5.773,35
Três Rios	112.239,58
Valença	65.366,29
Varre-Sai	6.757,01
Vassouras	57.582,41
Volta Redonda	322.058,81
Gestão Municipal	16.741.866,40
Total Geral	16.741.866,40

PORTARIA Nº 520, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

Considerando a Deliberação Nº 094, de 03 de Setembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do estado do Mato Grosso do Sul, conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho/2010 a junho de 2011.

Art. 3º Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Município	Valor
Amambai	34.945,92
Aquidauana	55.284,56
Campo grande	1.046.134,68
Cassilândia	30.233,55
Corumbá	114.234,18
Costa Rica	27.359,14
Coxim	97.811,10
Dourados	314.776,39
Maracaju	43.087,53
Navirai	40.035,00
Nova Andradina	54.572,63
Paranaíba	52.318,85
Rio brilhante	37.633,35
São Gabriel do oeste	53.380,95
Sidrolândia	53.509,76
Três lagoas	150.143,34
Gestão Municipal	2.205.460,93
Gestão Estadual	258.568,74
Total Geral	2.464.029,67

PORTARIA Nº 521, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 343/GM, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias de Estado da Saúde e a aprovação no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar os estabelecimentos a seguir descritos, como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Municipal do Tatuapé Dr. Cammino Caricchio - Tatuapé/SP	2080346	46.392.148/0016-04
Instituto Brasileiro de Controle de Câncer IBCC - São Paulo/SP	2077590	62.932.942/0001-65
Hospital Geral de Fortaleza HGF/SES - Fortaleza/CE	2497654	07.954.571/0014-29
HUWC Hospital Universitário Walter Cantídio - Fortaleza/CE	2561492	07.206.048/0002-80
Hospital Cura D'Arns/Sociedade Beneficente São Camilo - Fortaleza/CE	2611686	60.975.737/0035-09

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Hospital e Maternidade São José/Sociedade Divina Providência - Jaraguá do Sul/SC	2306336	83.883.306/0015-66
Hospital e Maternidade Jaraguá/Comunidade Evangélica Luterana - Jaraguá do Sul/SC	2306344	84.433.945/0002-78
Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro/Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Uberaba/MG	2206595	25.437.484/0001-61
Hospital São Francisco de Assis/Corporação de Médicos Católicos/ Belo Horizonte/MG	0026840	17.216.086/0001-97
Hospital Nossa Senhora das Graças/Irmadade de Nossa Senhora das Graças - Sete Lagoas/MG	2206528	24.993.560/0001-52
Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG	0027014	17.209.891/0001-93

Art. 2º - Habilitar os estabelecimentos a seguir descritos, como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Municipal e Maternidade Professor Mário Degni/Prefeitura do Município de São Paulo - São Paulo/SP	2075717	46.392.148/0029-10
Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco/PROCAPE - Recife/PE	3983730	11.022.597/0015-97
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis/SP	2093324	47.844.287/0001-08
Hospital Regional Público do Araguaia/SESPA - Redenção/PA	5498465	05.054.929/0001-17
Casa de Saúde Padre Damiano/Fundação Hospitalar do Estado Minas Gerais - Belo Horizonte/MG	2195429	19.843.929/0008-87

Art. 3º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria Nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 522, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.161/GM, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 756, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 646, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação Nº 107, de 06 de julho de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento de saúde a seguir relacionado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, para realizar procedimentos nos seguintes códigos de serviço/classificação: 105/001, 105/002, 105/003, 105/004, 105/005:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
77.812.519/0001-07	2666731	Hospital São Francisco/Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA - Francisco Beltrão/PR

Art. 2º - Desabilitar o estabelecimento de saúde denominado Policlínica São Vicente de Paula LTDA, CNES 2666723, CNPJ 77.810.505/0001-46, localizado em Francisco Beltrão/PR, da realização de procedimentos como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, códigos de serviço/classificação 105/001, 105/002, 105/003, 105/004, 105/005,

Art. 3º - Estabelecer que o custeio da habilitação e de que trata esta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e a modalidade da gestão, considerando o remanejamento do recurso do estabelecimento ora desabilitado para o habilitado, de acordo com o Ofício Nº 394/2010/SGS, de 21 de julho de 2010, do Secretário de Estado da Saúde, bem como o disposto na Deliberação Nº 107, de 06/07/2010, da CIB/PR.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 523, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 58, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado de SÃO PAULO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 5.487.225.987,24, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	2.696.411.719,90	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - MS	2.640.462.769,02	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	150.351.498,32	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 15.364.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 57.324.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SETEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	76.807.405,28
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	2.329.474.543,55
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	512.333.400,91
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	150.351.498,32
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.768.263.851,42

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SETEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob ges-tãoestadual	Valores retidosno Fun-doNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	1.349.292,62	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.262.792,05
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	81.260,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.909,67
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	214.479,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145.775,42
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	0,00	336.409,42	0,00	2.302.081,67	0,00	0,00	119.149,22
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	0,00	2.512,70	0,00	0,00	0,00	0,00	12.625,94
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	204.533,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344.099,93
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	8.910,37	0,00	0,00	0,00	0,00	308.535,37
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	3.597.310,51	0,00	0,00	0,00	0,00	16.408.126,86
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	173.985,95	0,00	841.189,96	0,00	0,00	832.357,14
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.681,31	0,00	0,00	0,00	0,00	75.105,66
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	2.255.667,27	0,00	0,00	0,00	0,00	10.936.560,66
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.309,51	0,00	0,00	0,00	0,00	54.608,94
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	256.570,56	0,00	3.016.084,99	0,00	0,00	637.853,90
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	0,00	538.474,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.103.325,85
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	194.301,97	0,00	3.518.778,69	0,00	0,00	438.722,66
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.543,07	0,00	170.051,54	0,00	0,00	19.958,73
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	309.171,89	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.561.068,58
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	13.294,97	0,00	0,00	0,00	0,00	204.015,60



350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	3.517.723,08	0,00	25.157.581,64	0,00	0,00	12.529.805,23
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.942,75	0,00	0,00	0,00	0,00	84.295,16
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.193,24	0,00	0,00	0,00	0,00	33.478,26
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	963.600,00	6.832.990,15	0,00	2.858.667,88	0,00	0,00	26.206.453,55
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	1.373.112,14	2.183.342,89	0,00	10.337.688,41	0,00	0,00	15.181.572,94
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	8.298,11	0,00	0,00	0,00	0,00	308.068,46
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.418,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.703,57
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	945,67	0,00	0,00	0,00	0,00	103.026,92
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	16.018,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	195.377,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	62.835,54	0,00	0,00	0,00	0,00	834.260,22
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	133.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.169,54
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.462.319,21	0,00	6.400.980,77	0,00	0,00	8.991.364,42
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	188.375,54	0,00	118,23	0,00	0,00	4.403.380,55
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	69.119,58	0,00	850.699,76	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.458.757,85	0,00	335.823,67	0,00	0,00	10.990.743,58
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.092,02	0,00	0,00	0,00	0,00	142.323,17
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.784,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.085,53
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.707,16	0,00	0,00	0,00	0,00	32.488,20
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	92.110,13	0,00	1.700.898,70	0,00	0,00	374.536,82
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	39.613,32	0,00	1.824.744,28	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.399,05	0,00	0,00	0,00	0,00	8.150,75
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.036,20	0,00	0,00	0,00	0,00	79.015,56
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	3.828.969,77	11.089.085,32	0,00	64.899.255,77	0,00	0,00	21.553.932,32
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	1.846.417,46	0,00	0,00	0,00	0,00	17.462.774,86
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	103.528,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.438.029,18
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	319.440,60	1.470.068,77	0,00	0,00	0,00	0,00	6.127.116,84
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	7.461.785,79	37.822.026,64	0,00	95.607.637,07	0,00	0,00	4.497.903,43
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	584.208,26	0,00	91.682,58	0,00	0,00	5.922.871,91
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	78.185,79	0,00	625.209,67	0,00	0,00	140.506,82
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	302.238,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.706.899,26
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	54.076,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	41.052,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	553.451,64	0,00	5.549.340,69	0,00	0,00	1.442.757,02
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	0,00	32.684,78	0,00	615.483,74	0,00	0,00	114.348,28
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	22.870,99	0,00	0,00	0,00	0,00	405.263,17
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	14.985,68	0,00	0,00	0,00	0,00	32.880,52
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	68.036,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.221.517,37
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	23.363,72	0,00	0,00	0,00	0,00	543.896,93
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	36.625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	44.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	288,66	0,00	0,00	0,00	0,00	19.780,26
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	33.180,77	0,00	526.636,77	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	37.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	40.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	8.643.360,54	0,00	72.018.551,38	0,00	0,00	732.160,44
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.441.612,80	1.253.199,35	0,00	20.694.897,58	0,00	0,00	5.909.139,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	2.116,40	0,00	0,00	0,00	0,00	6.555,66
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	80.064,78	0,00	0,00	0,00	0,00	538.394,38
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-242.849,99	0,00	0,00	0,00	0,00	695.953,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	115.539,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.072.874,26
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	37.912,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.063,31
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	452.626,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.708.885,36
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	371.716,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.283,47
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	102.616,43	0,00	1.705.544,44	0,00	0,00	212.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.691,02	0,00	1.085.890,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	160.984,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.238.736,71
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	208.100,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.942.122,22
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	55.694,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.510,95
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	25.696,72	0,00	0,00	0,00	0,00	623.870,00
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	111.839,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.236.267,38
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.228,55	0,00	0,00	0,00	0,00	16.757,16
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	18.636.528,47	63.194.692,51	0,00	124.618.675,93	0,00	0,00	154.957.465,31
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	671.720,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.435.227,48
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.354.437,14	709.919,48	0,00	9.385.030,15	0,00	0,00	767.503,94
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	13.912,83	0,00	0,00	0,00	0,00	307.490,72
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	382.987,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.279.967,86
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	36.189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	37.394,16
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	301.379,41	443.029,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.511.328,80
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	638.402,64	958.961,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.103.469,57
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	79.200,00	865.349,57	0,00	855.978,26	0,00	0,00	5.864.142,05
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	705.600,00	2.650.668,87	0,00	14.039.729,56	0,00	0,00	6.048.155,80
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	0,00	81.806,45	0,00	1.174.277,67	0,00	0,00	201.687,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	0,00	1.453.124,09	0,00	8.221.978,96	0,00	0,00	439.585,16
351090	CASSIA DOS									



351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	37.794,51
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	0,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	451.824,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.167.313,97
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	238.107,51	0,00	9.114.947,84	0,00	0,00	3.251.331,58
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	946,66	0,00	0,00	0,00	0,00	35.738,31
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.064.762,89	777.944,57	0,00	48.252,75	0,00	0,00	7.559.311,73
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	892.800,00	1.703.083,34	0,00	0,00	0,00	0,00	12.940.073,93
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	0,00	99.035,49	0,00	996.681,72	0,00	0,00	68.397,74
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	0,00	61.860,01	0,00	514.150,30	0,00	0,00	423.914,91
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.263.600,00	6.933.654,88	0,00	14.930.740,48	0,00	0,00	34.525.798,78
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	1.357.437,19	2.722.702,02	0,00	11.284.059,90	0,00	0,00	22.688,90
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	82.943,07	0,00	1.259.644,61	0,00	0,00	20.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	240.328,12	0,00	0,00	86.590,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	695.285,32	1.642.489,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.646.476,37
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	0,00	241.620,45	0,00	1.419.185,91	0,00	0,00	40.034,45
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.430,74	0,00	0,00	0,00	0,00	304.166,94
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	40.807,86	0,00	0,00	0,00	0,00	186.790,46
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.654,85	0,00	0,00	0,00	0,00	403.115,04
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	158.400,00	908.556,18	0,00	0,00	0,00	0,00	8.373.095,02
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	79.200,00	276.276,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846.124,61
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	195.991,67	1.109.488,15	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	2.518.665,74
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	38.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	39.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	37.762,75	0,00	566.411,05	0,00	0,00	78.066,03
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	0,00	39.996,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.976,98
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	1.687.197,44	1.395.653,38	0,00	10.114.918,77	0,00	0,00	470.431,23
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	53.309,92
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	37.759,56	0,00	0,00	0,00	0,00	39.053,54
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	858.000,00	1.648.384,60	0,00	14.106.496,07	0,00	0,00	2.384.877,32
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	1.044,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.912,86
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	33.575,31	0,00	582.943,37	0,00	0,00	29.427,85
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	3.946.576,12	6.144.842,57	0,00	39.188.915,40	0,00	0,00	11.383.697,83
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	465.346,84	2.182.280,37	0,00	6.749.048,31	0,00	0,00	8.804.452,02
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.537.441,85	0,00	13.380.633,70	0,00	0,00	2.258.757,25
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	58.958,71	0,00	420.859,26	0,00	0,00	48.122,56
351670	GARÇA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	986.098,47	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.585.661,99
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.291,31	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.814,71
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	429.321,06
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	37.136,91	0,00	0,00	0,00	0,00	147.446,18
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	408.011,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.479.864,68
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	98.252,58	0,00	0,00	0,00	0,00	379.322,44
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	31.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	965.942,44
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	166.135,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295.481,85
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	2.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	223.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-110.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	102.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	104.176,88	0,00	1.519.066,64	0,00	0,00	207.790,30
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	67.187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.766,61
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	5.006.521,70	0,00	0,00	0,00	0,00	19.488.979,39
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	0,00	15.774,44	0,00	0,00	0,00	0,00	226.118,52
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	179.883,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.760.335,65
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	1.735.173,19	4.967.195,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.188.106,11
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	7.144.644,13	10.149.888,93	0,00	43.529.748,95	0,00	0,00	74.676.809,76
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	4.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	57.742,00
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	28.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	23.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	957.580,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.040.494,37
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	0,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	324.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	-2.992,61	0,00	0,00	0,00	0,00	336.323,65
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.322,95	0,00	0,00	0,00	0,00	32.912,81
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	94.556,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409.479,69
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	17.512,38	0,00	326.694,46	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	216.603,62	476.414,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.722,76
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	-1.081.240,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.816,34
351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	34.322,46	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.065.643,83
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	52.536,20	0,00	850.487,41	0,00	0,00	38.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	82.379,20	0,00	1.252.764,87	0,00	0,00	222.372,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334								



352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	42.706,46	0,00	0,00	0,00	0,00	859.449,97
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	63.354,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.808,34
352190	ITAJOBÍ	528.617,38	48.487,07	0,00	43.613,83	0,00	444.291,12	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	858.000,00	596.447,63	0,00	2.094.726,71	0,00	0,00	4.378.415,02
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPEÇERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	105.600,00	3.690.998,45	0,00	17.132.949,97	0,00	0,00	7.013.221,09
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	105.600,00	3.670.197,68	0,00	2.088.728,99	0,00	0,00	11.878.639,00
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	1.437.278,89	2.486.586,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.435.799,40
352250	ITAPEVÍ	10.814.377,06	6.358.868,51	1.008.000,00	1.606.017,60	0,00	13.010.166,04	0,00	0,00	6.777.097,13
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	3.003.965,96	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	6.657.258,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	203.103,61	296.555,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.296,60
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	72.358,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.926,06
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	22.725,85	0,00	0,00	0,00	0,00	626.227,97
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAUQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.290.224,38	0,00	13.965.613,22	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	534.477,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.605.376,13
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	10.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	234.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	772.083,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.097.524,23
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.697,13	0,00	0,00	0,00	0,00	525.951,92
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	0,00	30.254,51	0,00	0,00	0,00	0,00	600.027,96
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBÍ	64.216,64	1.570,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	683.233,92	3.661.300,29	0,00	16.304.769,35	0,00	0,00	2.894.314,96
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	639.010,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.322.878,81
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	372.567,97	393.558,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.420.881,57
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	251.763,26	517.554,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.624.793,59
352440	JACAREÍ	14.484.873,86	1.870.533,52	643.306,37	3.718.110,97	0,00	110.781,01	0,00	0,00	20.606.043,71
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	181.908,13	0,00	4.263.801,46	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	12.301,52	0,00	0,00	0,00	0,00	523.632,13
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	260.433,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.693.115,87
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	1.896.240,77	723.568,98	0,00	7.270.248,75	0,00	0,00	1.182.687,58
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	0,00	476.639,01	0,00	0,00	0,00	0,00	7.079.352,34
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	79.983,10	0,00	0,00	0,00	0,00	856.412,66
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	10.857,18	0,00	0,00	0,00	0,00	341.946,83
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	2.842.321,41	12.109.525,73	0,00	70.645.814,38	0,00	0,00	1.367.004,68
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	0,00	15.199,83	0,00	0,00	0,00	0,00	387.016,51
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	169.045,56	105.563,85	0,00	1.747.119,82	0,00	0,00	277.296,26
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.548,72	0,00	0,00	0,00	0,00	13.780,44
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	1.008.000,00	8.482.544,67	0,00	614.446,63	0,00	0,00	55.070.013,42
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	0,00	336.243,39	0,00	1.075.653,44	0,00	0,00	416.331,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	38.259,22	0,00	0,00	0,00	0,00	965.750,91
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	30.278,41	0,00	0,00	0,00	0,00	682.177,11
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	103.548,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.559,80
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.452,31	0,00	0,00	0,00	0,00	38.324,48
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	515.761,94	591.670,14	0,00	0,00	0,00	0,00	6.650.420,71
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	202.310,68	521.679,63	0,00	0,00	0,00	0,00	3.896.218,45
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	2.569.455,92	8.366.948,84	0,00	892.523,67	0,00	0,00	42.955.286,83
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	201.934,64	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	230.378,64
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	470.580,76	2.382.373,52	0,00	5.518.215,49	0,00	0,00	7.886.552,24
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	690.889,18	1.646.502,47	0,00	0,00	0,00	0,00	8.495.738,27
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	38.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	51.978,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	71.625,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.015,47
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	53.591,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.114,90
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	17.394,06	0,00	0,00	0,00	0,00	267.513,71
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	279.986,49	0,00	1.124.746,85	0,00	0,00	227.043,03
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	235.626,01	0,00	0,00	5.764,84
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	20.394,64	0,00	0,00	2.328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	12.722,77
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	105.600,00	22.182,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.421,37
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	225.797,44	480.658,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100.498,34
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACÁI	743.950,22	12.833,67	0,00	297.431,21	0,00	611.113,31	0,00	0,00	443.101,79
352885	MARAPÓAMA	17.079,60	0,00	0,00	5.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	22.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	38.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	4.876.208,50	9.492.820,73	0,00	35.619.686,06	0,00	0,00	25.458.243,79
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	777.569,17	0,00	1.635.408,35	0,00	0,00	847.796,78
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	538.906,40	1.144.312,57	0,00	5.582.518,57	0,00	0,00	809.753,53
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	1.773.155,83	9.146.258,43	0,00	127.323,68	0,00	0,00	30.267.730,24
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	0,00	11.931,42	0,00	0,00	0,00	0,00	24.550,65
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.556,96	0,00	0,00	0,00	0,00	26.870,54
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	629,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.144,34
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	86.412,49	0,00	0,00	0,00	0,00	967.738,12
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.702,58	0,00	37.779,75	0,00	0,00	49.170,53
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	699.056,55
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	1.425,79	0,00	0,00	0,00	0,00	14.842,46
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	185.010,90	0,00	2.047.238,11	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.360,81	0,00	0,00	0,00	0,00	456.849,01
353030	MIRASSOL									



353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	408.833,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700.991,49
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	178.354,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.548.629,72
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.036,55	0,00	0,00	0,00	0,00	770.971,17
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	2.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	44.633,20
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	10.214,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	37.554,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.217,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.110,24
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.998,70
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	26.622,09	0,00	0,00	0,00	0,00	640.799,45
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	23.799,90	0,00	391.059,27	0,00	0,00	10.877,50
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	0,00	80.963,56	0,00	1.446.056,95	0,00	0,00	40.501,43
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	4.349,57	0,00	0,00	0,00	0,00	23.138,52
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	1.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.120,89	0,00	0,00	0,00	0,00	12.032,10
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	18.432,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	86.632,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	205.035,20	0,00	2.933.213,79	0,00	0,00	132.027,82
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.185,95
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.452,74	0,00	0,00	0,00	0,00	20.101,66
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	141.003,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061.050,01
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	335.176,74	145.482,12	0,00	2.121.079,84	0,00	0,00	730.750,07
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	4.563,12	0,00	0,00	0,00	0,00	143.133,40
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	730.499,66	285.050,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.318.259,84
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.156,67	0,00	0,00	0,00	0,00	43.567,25
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	38.644,02	0,00	0,00	0,00	0,00	84.089,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	188.017,72	181.004,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.495.185,19
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.413.600,00	4.985.269,78	0,00	9.709.171,97	0,00	0,00	35.566.850,94
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	37.425,03	0,00	0,00	0,00	0,00	51.233,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	302.944,98	152.362,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.169.025,13
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	1.137.168,84	3.102.573,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.950.044,34
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	10.102,01	0,00	0,00	0,00	0,00	290.840,88
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	29.585,44	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,70
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	4.509,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.900,13
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	1.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	0,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	86.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	130.605,25	110.341,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.758.983,33
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.154,96	0,00	0,00	0,00	0,00	604.227,26
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	308.859,14	490.671,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.119.316,02
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	55.434,44	0,00	164.907,51	0,00	0,00	92.465,06
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	2.480,97	0,00	0,00	0,00	0,00	63.031,47
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	560.954,60
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	58.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	527.358,56
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	1.397.894,72	0,00	9.736.419,80	0,00	0,00	203.759,98
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	45.389,35	0,00	738.305,54	0,00	0,00	118.379,32
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	990.734,21	0,00	0,00	0,00	0,00	6.311.607,18
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	294.933,80	526.276,11	0,00	2.689.515,00	0,00	0,00	140.058,10
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	75.532,94	0,00	919.359,50	0,00	0,00	108.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	300.188,35	0,00	1.496.884,04	0,00	0,00	1.227.975,90
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	81.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.229,63	0,00	0,00	0,00	0,00	215.576,07
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.424.323,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.993.107,36
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	77.397,19	0,00	1.142.324,42	0,00	0,00	317.495,45
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	262.551,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.474.375,83
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	1.130.611,24	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.306.121,36
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	69.689,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.377.547,70
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.094.910,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.007.128,31
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	3.225,67	0,00	0,00	0,00	0,00	205.838,42
353820	PINHAL ZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.865,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	0,00	50.354,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.194,55
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	5.240.061,08	4.343.300,92	0,00	0,00	0,00	0,00	51.933.669,28
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	404.098,04	152.012,16	0,00	2.270.838,11	0,00	0,00	363.091,49
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	0,00	94.487,97	0,00	2.109.322,11	0,00	0,00	68.343,11
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	108.194,40	0,00	276.297,30	0,00	0,00	196.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.177,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.380,64
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	347.267,42	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	167.411,64
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	208.356,40	1.810.010,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.994.616,61
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.530,64	0,00	0,00	0,00	0,00	283.001,99
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	317.590,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.737.347,25
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	105.600,00	179.977,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.679.640,91
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	761.374,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023.796,33
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.269,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.215,86
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00</						



354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	131.296,31	0,00	3.049.986,35	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	8.261.809,13	0,00	56.256.128,96	0,00	0,00	680.473,20
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	978.193,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.417,72
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	228.638,86	0,00	2.436.409,17	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	0,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	33.210,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.250,43
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	39.547,65	0,00	0,00	0,00	0,00	143.538,05
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,33	327.259,93	1.037.782,32	0,00	4.254.552,66	0,00	0,00	458.223,83
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEJO	697.366,16	194.033,53	0,00	34.763,61	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.514,71
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	358.490,48	769.268,80	0,00	5.765.207,91	0,00	0,00	905.946,34
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	42.226,98	0,00	406.017,88	0,00	0,00	90.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	64.148,68	0,00	0,00	0,00	0,00	996.214,84
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	2.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	29.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	4.054,74	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054,74
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.104.436,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.420.748,13
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	9.983.717,92	27.650.025,41	0,00	108.225.429,95	0,00	0,00	46.343.705,03
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	769,99	0,00	0,00	0,00	0,00	48.328,59
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	36.801,54	0,00	0,00	0,00	0,00	99.638,54
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	71.915,80	0,00	551.504,83	0,00	0,00	70.234,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	819.951,08	2.914.911,81	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	13.900.656,80
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	319.082,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.202,50
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	22.478,69	0,00	0,00	0,00	0,00	439.488,43
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	45.685,63	0,00	335.082,64	0,00	0,00	153.931,47
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	164.618,43	0,00	1.517.946,25	0,00	0,00	628.323,13
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	315,60	0,00	0,00	0,00	0,00	729,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	1.482,38	0,00	0,00	0,00	0,00	44.906,38
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	36.193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	36.599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	18.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	72.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	15.623,98	0,00	0,00	0,00	0,00	381.781,82
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	0,00	39.273,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.212,61
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	148.434,15	0,00	0,00	0,00	0,00	6.013.591,41
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	112.919,20	2.220.753,07	0,00	12.262.414,36	0,00	0,00	2.573.289,08
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	252.930,34	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	91.910,48
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.533,96	0,00	355.490,66	0,00	0,00	88.990,99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	0,00	23.664,27	0,00	20.740,92	0,00	0,00	57.566,64
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	614.768,16	2.364.071,29	0,00	118.751,45	0,00	0,00	10.085.011,89
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.989,66	0,00	0,00	0,00	0,00	11.201,10
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,41	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	544,38	0,00	0,00	0,00	0,00	19.658,56
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	0,00	96.804,67	0,00	964.892,05	0,00	0,00	404.735,02
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	284.351,03	611.932,45	0,00	0,00	0,00	0,00	4.085.346,16
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.206,88
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	504.332,65	308.152,32	0,00	3.316.071,97	0,00	0,00	559.879,47
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	0,00	258.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	554.903,68
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	782.729,10	561.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	6.014.451,95
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	3.142,91	0,00	0,00	0,00	0,00	97.744,01
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999,76	0,00	0,00	1.968,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.968,48
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	652.559,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.954.837,93
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	959.511,17	0,00	5.869.213,99	0,00	0,00	182.529,72
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	37.267,07	0,00	0,00	0,00	0,00	705.541,92
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.069,67	0,00	0,00	0,00	0,00	23.620,22
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.605,01	0,00	1.446.006,27	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.551.851,83	12.482.903,35	0,00	21.497.925,31	0,00	0,00	46.896.893,97
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	21.863,62	0,00	0,00	0,00	0,00	546.149,17
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.175,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5.903,95
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	640,04	0,00	0,00	0,00	0,00	18.452,24
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354880	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	282.504,98	12.435.768,42	0,00	15.335.739,00	0,00	0,00	68.189.082,00
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	58.173,13	0,00	792.198,46	0,00	0,00	17.358,47
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	4.372.800,00	31.707.830,21	0,00	0,00	0,00	0,00	76.684.893,84
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	184.800,00	3.204.518,44	0,00	152.245,94	0,00	0,00	17.125.725,98
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	2.920.160,00	7.114.315,76	0,00	52.186,96	0,00	0,00	36.018.392,86
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	534.174,52	3.708.858,04	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	10.271.453,22
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	2.063,65	0,00	0,00	0,00	0,00	11.879,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	245.561,81	507.451,98	0,00	3.617.056,17	0,00	0,00	385.266,73
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.448,23	0,00	0,00	0,00	0,00	321.015,56
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	477.090,60	955.586,28	0,00	0,00	0,00	0,00	5.591.744,53
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05							



355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	919,84	0,00	0,00	0,00	0,00	12.541,60
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	9.037,42	0,00	0,00	0,00	0,00	275.632,72
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	219.008,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.002.537,05
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	443.294,03	0,00	1.200.435,18	0,00	0,00	573.569,09
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	708.536,16	1.421.560,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.503.477,05
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.692,29	0,00	0,00	0,00	0,00	283.560,12
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	154.267,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.066.832,27
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	8.222.789,25	21.765.474,92	0,00	46.003.616,14	0,00	0,00	82.372.481,26
355230	SUD MENNUECCI	378.338,58	0,00	0,00	30.461,36	0,00	360.292,18	0,00	0,00	48.507,76
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	3.267.577,66	0,00	20.243.093,53	0,00	0,00	4.951.709,90
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	1.918.718,18	2.784.689,46	0,00	144.180,57	0,00	0,00	16.171.011,42
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	4.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	26.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	35.468,58	0,00	317.267,82	0,00	0,00	123.008,50
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.041,82	0,00	0,00	0,00	0,00	620.802,79
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	4.105.419,83	0,00	22.001.357,83	0,00	0,00	10.103.594,64
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.357,96	0,00	0,00	0,00	0,00	583.807,78
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.639,15	0,00	0,00	0,00	0,00	103.731,09
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	0,00	58.034,59	0,00	0,00	0,00	0,00	928.368,07
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	0,00	45.066,26	0,00	830.641,98	0,00	0,00	136.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.796,24	0,00	0,00	0,00	0,00	37.669,11
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	47.992,16	0,00	0,00	0,00	0,00	754.910,07
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	79.200,00	406.370,93	0,00	0,00	0,00	0,00	4.681.576,29
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	0,00	42.438,76	0,00	1.075.138,79	0,00	0,00	214.998,32
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	363.948,22	0,00	0,00	0,00	0,00	653.332,48
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	603.401,28	1.021.106,59	0,00	0,00	0,00	0,00	8.695.581,65
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	6.502.317,05	0,00	45.210.544,82	0,00	0,00	3.696.403,60
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	77.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.334,36
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	56.823,10	0,00	0,00	0,00	0,00	323.473,91
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	123.873,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.375.940,04
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	36.471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	37.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	848,35	0,00	0,00	0,00	0,00	6.125,41
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	30.603,01	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.057.575,27
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	2.425.742,90	2.812.058,94	0,00	23.302.056,37	0,00	0,00	1.210.191,53
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	67.472,04	0,00	983.995,14	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	36.226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	758,82	0,00	0,00	0,00	0,00	8.287,72
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	4.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	0,00	246.569,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.545,69
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	1.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	2.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	219.260,65
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	1.196,55	0,00	0,00	0,00	0,00	14.790,03
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	9.951,21	0,00	382.214,73	0,00	0,00	41.590,89
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	113,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.198,86
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	42.163,21	0,00	569.614,32	0,00	0,00	169.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	604.511,99	108.379,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.690.847,62
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	24.731,68	0,00	717.019,31	0,00	0,00	104.428,21
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	288.948,85	112.148,75	0,00	1.779.004,80	0,00	0,00	511.462,67
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	245.278,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.474,07
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.126.452,67	0,00	0,00	0,00	0,00	4.820.894,11
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.398,47	0,00	0,00	0,00	0,00	28.735,97
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	500.833,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200.270,28
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	48.106,76	0,00	0,00	0,00	0,00	889.797,75
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	39.608,51	0,00	0,00	0,00	0,00	236.413,46
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	556.338,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.112.396,02
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	1.027.010,54	2.632.688,60	0,00	13.756.555,28	0,00	0,00	793.581,47
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	783,54	0,00	0,00	0,00	0,00	11.054,70
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	62.057,86	0,00	1.061.543,77	0,00	0,00	67.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.679.901.724,11

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SETEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	355030 - SAO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	150.351.498,32
TOTAL						150.351.498,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SETEMBRO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
355030 - SAO PAULO	SES - INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	202884	0	17/06/2010	FES	12.087.084,77
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	205722	0	17/06/2010	FES	377.527,55
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	206566	0	17/06/2010	FES	8.808.190,15
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA - A C STA CATARINA	206609	0	17/06/2010	FES	20.996.533,06
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL HELIOPOLIS	206657	0	17/06/2010	FES	9.565.042,17
355030 - SAO PAULO	CRATOD - CENTRO DE REFERENCIA TABACO E DROGAS	206891	0	17/06/2010	FES	1.315.508,97
355030 - SAO PAULO	CAPS ITAPEVA	206892	0	17/06/2010	FES	637.552,15
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA	206893	0	17/06/2010	FES	821.931,19
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	17/06/2010	FES	855.072,47
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	17/06/2010	FES	80.890.264,58
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	17/06/2010	FES	69.673,32
355030 - SAO PAULO	AME GERALDO BORROUL - NGA CONSOLAÇÃO	206900	0	17/06/2010	FES	4.035.273,01



355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	206902	0	17/06/2010	FES	42.812,86
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO DA AGUA FUNDA - DAVID CAPISTRANO	207076	0	17/06/2010	FES	2.200.273,67
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS	207137	0	17/06/2010	FES	10.606.519,17
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO PINEL	207741	0	17/06/2010	FES	2.028.037,76
355030 - SAO PAULO	OSS - HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	17/06/2010	FES	27.836.794,11
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	17/06/2010	FES	12.642.868,78
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	17/06/2010	FES	15.093.153,80
355030 - SAO PAULO	SES - CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	17/06/2010	FES	39.317.207,76
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA - STA MARCELINA	207762	0	17/06/2010	FES	22.755.258,29
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	17/06/2010	FES	33.867.475,88
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS	207770	0	17/06/2010	FES	8.436.849,49
355030 - SAO PAULO	SES - CRT DST/AIDS	207795	0	17/06/2010	FES	4.856.296,55
355030 - SAO PAULO	SES - CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER	207828	0	17/06/2010	FES	20.222.317,12
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES	207924	0	17/06/2010	FES	17.479.645,56
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	17/06/2010	FES	10.472.331,85
355030 - SAO PAULO	CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	17/06/2010	FES	261.559,68
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	17/06/2010	FES	7.926.352,26
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	17/06/2010	FES	11.234.089,27
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	17/06/2010	FES	19.915.661,69
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	17/06/2010	FES	766.468,63
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	17/06/2010	FES	481.138,28
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	17/06/2010	FES	437.707,34
355030 - SAO PAULO	AME - NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	17/06/2010	FES	5.254.303,16
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL DE SAPOEMBA	209158	0	17/06/2010	FES	12.269.162,06
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	17/06/2010	FES	641.712,12
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	17/06/2010	FES	11.325.608,99
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PAULISTA GERIATRIA E GERONTOLOGIA - IPGG	209234	0	17/06/2010	FES	694.803,24
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	268857	0	17/06/2010	FES	14.662.429,32
355030 - SAO PAULO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	268866	0	17/06/2010	FES	5.954.106,85
355030 - SAO PAULO	SES CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	300146	0	17/06/2010	FES	5.280.081,95
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO ZONA NORTE	344453	0	17/06/2010	FES	3.130.673,00
355030 - SAO PAULO	OSS - INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	612374	0	17/06/2010	FES	37.839.954,83
355030 - SAO PAULO	AME JARDIM DOS PRADOS	642302	0	17/06/2010	FES	3.300.051,22
355030 - SAO PAULO	AME INTERLAGOS	643253	0	17/06/2010	FES	2.640.040,98
TOTAL						512.333.400,91

PORTARIA Nº 524, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde - CGHOSP/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI do Hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
42.498.717/0078-34 CNES: 2696932	Hospital Regional de Araruama - Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil Rio de Janeiro - Araruama/RJ	
26.01 ADULTO		09
26.02 NEONATAL		04
26.03 PEDIÁTRICO		04

Art. 2º Estabelecer que o custeio das habilitações, de que trata o artigo 1º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Determinar que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 712, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º do artigo 1º da Portaria Nº 15, de 31 de maio de 2005, do DENATRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º.....

§ 2º O órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderá, mediante procedimento próprio, efetuar o aproveitamento de:

- a) cursos realizados - por mais de 12 meses, desde que os dados estejam preservados em sistema informatizado;
- b) taxas pagas, conforme legislação em vigor;
- c) exame de aptidão física e mental que estiver dentro do prazo de validade previsto no § 2º, do artigo 147, do CTB.'

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 713, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e

Considerando o disposto na Resolução Nº 358, de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências; e

Considerando o que consta do processo Nº 80000.043521/2010-71.resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria do DENATRAN Nº 47/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 714, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.013203/2009-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica QUEIROZ VENDRAME & VENDRAME LTDA - ME, CNPJ 10.739.251/0001-46, situada no Município de Mirandópolis- SP, na Avenida São Paulo, 271 - Centro, CEP 16.800-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Mirandópolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Guaraçai e Lavinia, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 715, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029910/2010-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PONTUAL VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.797.797/0001-16, situada no Município de Goianápolis - GO, na Rua 11, S/N, Qd. 13, Lote 08 - Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 75.170-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goianápolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Teresópolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 716, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042186/2010-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0025-08, situada no Município de Uruana - GO, na Avenida Araguaia, S/N, Quadra 28, Lotes 02 e 03 - Setor Central, CEP 76.339-970, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Uruana e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Uruana, Carmo do Rio Verde e Itapuranga no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 717, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.042188/2010-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0027-70, situada no Município de Anápolis - GO, na Rua Jericó, 28, Quadra G, Lote 09 - Jardim Gonçalves, CEP 75.123-630, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Anápolis e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Anápolis, Abadiânia, Goianápolis, Terezópolis e Petrolina de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 718, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034096/2010-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica 2E VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.869.736/0001-17, situada no Município de Itatiba - SP, na Av. dos Expedicionários Brasileiros, 140 - Centro, CEP 13.256-400, para

atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itatiba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Jarinú, Morungaba e Tuiuti no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 719, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039700/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TIETÊ SERVIÇOS DE VISTORIA LIMITADA - ME, CNPJ - 12.046.274/0001-09, situada no Município de Tietê - SP, na Rua Francisco de Toledo, 478 - Caixa D'Água, CEP 18.530-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Tietê e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Iracemópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 720, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.032943/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica JARAGUÁ VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 10.918.701/0002-49, situada no Município de Lages - SC, na Rua Amazonas, 586 - São Cristóvão, CEP 88.509-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Lages e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Anita Garibaldi, Bom Retiro, Correia Pinto, Otacílio Costa, São Joaquim e Urubici no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 721, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029362/2009-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica HBM VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ 11.065.669/0001-88, situada no Município de São Joaquim da Barra - SP, na Rua São Luiz, 260 - Vila Martus, CEP 14.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Joaquim da Barra e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ipuã, Nuporanga, Miguelópolis, Buritizal e Aramina, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 722, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.037347/2009-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a firma individual MARIA DOLORES NAVARRETE LINHARES - ME, CNPJ 10.970.772/0001-00, situada no Município de Rancharia - SP, na Avenida Dom Pedro II, 1.865 - Parque Maria Adelina, CEP 19.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos -

ECV, no Município de São Sebastião, São Luiz do Piratinga, Paraiibuna, Salesópolis, Boiçucanga, Maresias e Porto Novo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 723, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039567/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JOSÉ ANTONIO MOREIRA JUNIOR & MOREIRA LTDA, CNPJ - 11.190.242/0001-01, situada no Município de Cardoso - SP, na Av. Central, 1610, Salão Comercial - Centro, CEP 15.570-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cardoso e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvares Florence, Américo de Campos, Bálsamo, Cosmorama, Icem, Ipiquã, Jaci, Macaúbal, Mirassolândia, Monções, Neves Paulista, Nipoã, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo Faria, Parisi, Planalto, Ponte Gestal, Poloni, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, União Paulista e Valentim Gentil no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 724, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.010566/2010-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ROSEVANI DO NASCIMENTO QUINTANA - ME, CNPJ - 11.519.454/0001-90, situada no Município de Presidente Bernardes - SP, na Rua Leonildo Denari, 614 - Centro, CEP 19.300-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Presidente Bernardes e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Emilianópolis e Ribeirão dos Índios no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 725, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.015873/2010-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica RD3 VISTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ 11.468.046/0001-56, situada no Município de Goiânia - GO, na Avenida Perimetral Norte, 1.629, Quadra Área Lote 04 - Fazenda Caveiras, CEP 74.465-330, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Goiânia e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Planaltina e Padre Bernardo, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 726, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025935/2010-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica J L-VISTORIA PRÉVIA LTDA - ME, CNPJ - 08.053.244/0004-97, situada no Município de Vargem Grande do Sul - SP, na Av. Walter Tatoni, 695 - Vila Santana, CEP 13.880-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Vargem Grande do Sul e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arceburgo, Caconde, Divinolândia, Itobi, Santa Rosa do Viterbo, São Sebastião da Gramma, São Simão e Tapiratiba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 727, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027554/2010-73, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PORTO SEGURO VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.889.518/0001-44, situada no Município de Senador Canedo - GO, na Rua Professor Henrique Peclat, S/N, Qd. 23, Lt. 03 - Setor Central 1, CEP 75.250-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Senador Canedo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Monte Alegre de Goiás, Campos Belos de Goiás e Bela Vista de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 728, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029999/2010-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual FABIO HUMBERTO SIMÕES ARAUJO PEREIRA - ME, CNPJ - 11.738.880/0001-14, situada no Município de Três Lagoas - MS, na Av. Clodoaldo Garcia, 2075, Salão 03 - Vila Haro Júnior, CEP 79.621-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Três Lagoas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 729, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009900/2009-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a firma individual L.R. DE OLIVEIRA VISTORIA, CNPJ - 10.188.062/0001-22, situada no Município de Hortolândia - SP, na Rua Guatambu, 35 - Parque dos Pinheiros, CEP 13.184-641, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Hortolândia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 730, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025855/2010-62, resolve:



Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica INTER-CAR VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 11.623.828/0001-12, situada no Município de Jataí - GO, na Rua Capitão Francisco Joaquim Vilela, 435 - Centro - Parte Baixa, CEP 75.800-054, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Jataí no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 731, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.008234/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NOVA VISÃO ITAJUBA VISTORIA VEICULAR LTDA ME, CNPJ - 08.114.500/0001-66, situada no Município de Itajubá - MG, na Rua Laurinha Pinto, 109 B - Varginha, CEP 37.501-068, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itajubá no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 732, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.021260/2010-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SUPERVISÃO TAUBATÉ VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 09.647.477/0005-61, situada no Município de Caçapava - SP, na Rua Doutor Odilon de Souza Miranda, 48 - Vila São João, CEP 12.281-340, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Caçapava e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Jambeiro, Paraibuna, Tremembé, Quiririm, Santa Branca, Salesópolis, Igaratá, Lagoinha, São Luís do Paratinga, Cunha, Redenção da Serra e Catuçaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 733, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.008066/2009-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica ANGILU VISTORIAS LTDA - EPP, CNPJ 96.221.049/0002-24, situada no Município de Itu - SP, na Avenida Doutor Otaviano Pereira Mendes, 1.374 - Liberdade, CEP 13.301-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Itu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 734, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038589/2009-02, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual CELIA BARBOSA DOS SANTOS VISTORIAS - ME, CNPJ - 11.021.297/0001-98, situada no Município de Guararapes -

SP, na Av. Rio Branco, 1670 - Centro, CEP 16.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guararapes e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Bento de Abreu, Rubiácea, Lavinia, Gabriel Monteiro, Braúna, Santo Antônio do Aracanguá, Buritama, Lourdes, Turiúba, Zacarias e Planalto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 735, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.016401/2009-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a firma individual CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA VISTORIAS - ME, CNPJ 10.692.745/0001-12, situada no Município de Pacaembu - SP, na Avenida Stelio Machado Loureiro, 1.216 - Centro, CEP 17.860-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Pacaembu e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Irapuru e Flora Rica, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 736, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027079/2010-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FOCUS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.956.975/0001-04, situada no Município de Itapuranga - GO, na Rua 44, 895 - Vila Joaquim da Silva Moreira, CEP 76.680-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapuranga e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Faina, Heitorai, Morro Agudo de Goiás e Guaraita no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 737, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034105/2010-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a firma individual CIBELE CRISTIANE DA COSTA SILVA VISTORIAS - ME, CNPJ 12.033.864/0001-99, situada no Município de Marília - SP, na Avenida João Ramalho, 1703-B - Parque São Jorge, CEP 17.520-240, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Marília e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Lupércio e Ocaúçu, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 738, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007531/2009-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica BAURU VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ

09.399.051/0001-02, situada no Município de Bauru - SP, na Avenida Nuno de Assis, 19-40 - Centro, CEP 17.020-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Bauru no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 739, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.004496/2009-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MARQUES & MONTEIRO VISTORIAS - SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, CNPJ - 08.468.888/0001-01, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Rua Mar Del Plata, 221 - Jardim América, CEP 12.235-340, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José dos Campos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Paraibuna, Jambeiro e Monteiro Lobato no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 740, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038588/2009-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LUCENA & CAMARGO VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.168.320/0001-71, situada no Município de São Pedro - SP, na Rua Olavo Bilac, 692 - Centro, CEP 13.520-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Pedro e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas de São Pedro, Charqueada e Santa Maria da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029294/2010-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ROBERTO BUDA VISTORIAS - ME, CNPJ - 11.105.360/0001-74, situada no Município de Cianorte - PR, na Av. Paraíba, 926 - Zona 03, CEP 87.200-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cianorte e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Araruna, Campo Mourão, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Floresta, Goioerê, Indianópolis, Itambé, Ivatuba, Japurá, Jussara, Mandaguçu, Mariluz, Moreira Sales, Nova Esperança, Nova Olímpia, Paicandu, Peabiru, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa, Tuneiras do Oeste e Umuarama no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 742, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.015515/2009-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica DAMASO & DAMASO VISTORIAS - SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME,

CNPJ 09.407.857/0001-03, situada no Município de Caçapava - SP, na Rua São Francisco, 960 - Vila Antônio Augusto, CEP 12.287-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Caçapava, no Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 743, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007520/2009-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica IRMÃOS PALOSCHI VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.649.850/0001-79, situada no Município de Jacareí - SP, na Av. Nove de Julho, 451 - Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-682, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jacareí e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Guararema, Igaratá e Santa Branca no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 744, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025852/2010-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica JVL VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ 11.657.224/0001-97, situada no Município de São José do Rio Pardo - SP, na Rua Anhanguera, 19 - Centro, CEP 13.720-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São José do Rio Pardo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Tapiratiba, Caconde e São Sebastião da Gramma, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 745, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033721/2010-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a firma individual SANDRO DA SILVA VISTORIAS DE VEÍCULOS, CNPJ - 11.775.597/0001-62, situada no Município de Porto Feliz - SP, na Avenida Getúlio Vargas, 760 - Bambu, CEP 18.540-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Porto Feliz no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 746, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.023008/2010-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica REVISIA VISTORIAS AUTOMOTIVA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.712.393/0001-82, situada no Município de Itaberai - GO, na Av. Goiás, 4000, Sala 02 - Vila Goiânia, CEP 76.630-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itaberai e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itaguari, Taquaral de Goiás, Cidade de Goiás, Itaguari, Santa Rosa de Goiás,

Americano do Brasil, Sanclerlândia, Heitorai, Itapuranga, Guaraíta, Morro Agudo, Mossamedes, Uruíta e Caiçara no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 747, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.005094/2009-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do artigo 2º § 3º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, do DENATRAN, a firma individual ANTÔNIO CAMPOS NETO - ME, CNPJ 43.537.380/0001-00, situada no Município de Presidente Prudente - SP, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 3.267 - Jardim Bongiovani, CEP 19.050-230, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Presidente Prudente no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 748, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.011302/2009-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica CVI - CENTRAL DE VISTORIAS ITUMBIARA LTDA, CNPJ 10.663.190/0001-80, situada no Município de Itumbiara - GO, na Avenida Anhanguera, 859 - Anhanguera, CEP 75.530-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Itumbiara, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 749, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.013614/2009-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica A.V. VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 08.114.500/0001-66, situada no Município de Guarulhos - SP, na Av. Suplicy, 313 - Jardim Santa Mena, CEP 07.096-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guarulhos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 750, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.003781/2009-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica UNIÃO VISTORIAS E INSPEÇÕES LTDA, CNPJ - 10.362.282/0001-20, situada no município de Contagem - MG, na Rua Sequóia, 18 - Jardim Laguna, CEP 32.140-160, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 868, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039702/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RBS TV SANTA CRUZ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6- (seis decalado para menos), no município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 17- (dezesete decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via enlaces terrestres, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 21 de maio de 2010

Nº 3.946 -

Processos Nº 53563000818/2005 e 53563000819/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RN, CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do STFC no setor 10 do Plano Geral de Outorgas, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho 3.387/2009-CD, de 19 de maio de 2009, decidiu, em sua Reunião nº 537, realizada em 17 de setembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 29/2009-GCER, de 11 de setembro de 2009.

Em 20 de setembro de 2010

Nº 8.533 -

Processo n.º 53504.026534/2008 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESF, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 31 do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 2.233/2010-CD, de 30 de março de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 578, realizada em 2 de setembro de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 361/2010-GCJV, de 25 de agosto de 2010.

Nº 8.535 -

Processo n.º 53500.005870/2005 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Brasil Telecom, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.574/2009-CD, datado de 10 de março de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento relativo à manutenção e conservação da rede externa, decidiu, em sua Reunião nº 568, realizada em 24 de junho de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 308/2010-GCAB, 14 de junho de 2010.

Em 22 de setembro de 2010

Nº 8.627 -

Processo n.º 53581.000149/2006 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL RONDÔNIA, CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.482/2009-CD, de 20 de maio de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação da observância do estabelecido às Cláusulas 4.5, 16.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 117/2006-Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 406/2010-GCER, de 9 de setembro de 2010.



Nº 8.628 -
Processo n.º 53528.000844/2006 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL RIO GRANDE DO SUL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.943/2009-CD, de 23 de março de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação da observância do estabelecido às Cláusulas 4.5, 16.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 119/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da Decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 407/2010-GCER, de 9 de setembro de 2010.

Em 27 de setembro de 2010

Nº 8.778 -
Processo n.º 53528.000845/2006 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Brasil Telecom S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0330-76, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 30, do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 1.456/2010-CD, de 10 de março de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 383/2010-GCJV, de 8 de setembro de 2010.

Nº 8.795 -
Processo n.º 53500.014020/2006 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL PARANÁ, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 19 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.292/2009-CD, de 15 de maio de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação da observância do estabelecido às Cláusulas 4.5, 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 39/1998-Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 427/2010-GCER, de 16 de setembro de 2010.

Nº 8.798 -
Processo n.º 53551.000158/2007 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL GOIÁS/TOCANTINS, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no setor 24 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.667/2009-CD, de 17 de agosto de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação da observância do estabelecido às Cláusulas 4.5, 16.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 114/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração, ante à ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 423/2010-GCER, de 16 de setembro de 2010.

Nº 8.799 -
Processo n.º 53528.002310/2005 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0330-76, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 30 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.410/2009-CD, de 31 de julho de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de diversas obrigações referentes aos direitos dos usuários do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 422/2010/GCER, de 16 de setembro de 2010.

Em 28 de setembro de 2010

Nº 8.814 -
Processo n.º 53524.007040/2005 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL CENTRAL, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento dos direitos dos usuários do serviço de telecomunicações, contra o Despacho nº 814/2010-CD, de 08 de fevereiro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, pela razões e fundamentos constantes da Análise nº 475/2010-GCAB, de 16 de setembro de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999, c/c art. art. 90, inciso I, do Regimento Interno, por ter sido interposto fora do prazo.

Nº 8.816 -
Processo n.º 53504.005553/2007 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nos Setores 31, 32 e 34 da Região III do Plano Geral de Outorgas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 1.901/2010-CD, de 22 de março de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 371/2010-GCJV, de 31 de agosto de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.363, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Autorizar VICAR PROMOCOES DESPORTIVAS S.A., CNPJ nº 00.532.511/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 01/10/2010 a 15/10/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.972, DE 26 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.012084/2005. Aplica à TELEVISÃO MAR AZUL 2000 LTDA., CNPJ/MF nº 03.882.043/0001-36, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Jandira, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 10% (dez por cento) do preço público pelo direito de exploração do serviço, devidamente atualizado até a presente data, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, por não haver iniciado a operação regular do serviço no prazo estabelecido por meio do Despacho nº 18/2003, de 20 de outubro de 2003, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, vencido no dia 11 de junho de 2004.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.340, DE 7 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53504.005310/2008. Aplica à ADATEL TV E COMUNICAÇÕES OSASCO S/A, CNPJ/MF nº 03.554.975/0001-50, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Osasco, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 6.135,73 (seis mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0009SP20080081, de 24 de março de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.406, DE 8 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53504.013731/2009. Aplica à MPV TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.903.343/0001-54, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Caragatatuba, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 3.519,60 (três mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001SP20090172, de 7 de julho de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.561, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53548.003395/2007. Aplica à NET CAMPO GRANDE LTDA., CNPJ/MF nº 24.615.965/0001-57, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, a sanção de multa correspondente a 0,525% (zero vírgula quinhentos e vinte e cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0003MS20070053, de 21 de dezembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.395, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024012/10. DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - FM - Iacri/SP - Canal 208. Autoriza o Uso de Radio-freqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 6.242, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Santa Catarina, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.244, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.252, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.263, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 375, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.038630/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Teresina, Estado do Piauí, utilizando o canal 19+ (dezenove decalado para mais), classe A.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 385, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53500.009384/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 10 (dez)m classe B.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 414, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.022095/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da XARAYES COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, utilizando o canal 291, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
425	53740.001704/98	Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR	Renascença/PR	Rua Castelo Branco, 828 - Centro	26S0926 de latitude e 52W5820 de longitude
426	53000.001238/03	Sociedade Amigos do Rio Acima do Município de Varge - S.A.R.A	Vargem/SP	Estrada Alberto Ferri, s/nº	22S5354 de latitude e 46W2442 de longitude

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027386/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, relativo ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no referido município, autorizado por meio da Portaria DENTEL/SC nº 140/1984.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.556, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A, de áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, circuito 1, CC ± 600 kV, no trecho entre Caçu e Araraquara, localizado nos Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004678/2010-37, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A, as áreas de terra situadas numa faixa de setenta e nove

PORTARIA Nº 416, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.007949/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV GAZETA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal digital 38 (trinta e oito).

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão em corrente contínua ± 600 kV, circuito 1, interligando as subestações Coletora Porto Velho, de concessão da Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE e a Araraquara 2, de concessão da Araraquara Transmissora de Energia S.A., no trecho entre Caçu e Araraquara, com 505,505 km de extensão, localizado nos municípios de Caçu, no Estado de Goiás, Santa Vitória do Oeste, Limeira do Oeste, União de Minas, Iturama, no Estado de Minas Gerais, Ouroeste, Guarani D'Oeste, Fernandópolis, Macedônia, Pedranópolis, Meridiano, Valentim Gentil, Votuporanga, Sebastianópolis do Sul, Monte Aprazível, Poloni, Neves Paulista, Jaci, Mirassol, Nova Aliança, Potirendaba, Ibirá, Urupês, Marapoama, Itajobi, Itápolis, Tabatinga, Nova Europa, Gavião Peixoto e Araraquara, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As plantas de caminhamento do trecho referido da linha de transmissão de que trata o "caput" constam nos Anexos 001, 002, 004 e 005 do Processo nº 48500.004678/2010-37.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Interligação Elétrica do Madeira S.A., praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Interligação Elétrica do Madeira S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Interligação Elétrica do Madeira S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.557, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Buracica - Camboatá, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151,

alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000059/2010-73, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura necessárias à passagem da linha de transmissão Buracica - Camboatá, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com aproximadamente 4 quilômetros de extensão, localizada no Município de Alagoinha, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A planta e perfil da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência D-42192-A1, folhas de 01 a 02, inserida no Anexo 1 do Processo nº 48500.000059/2010-73.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a COELBA praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso às áreas da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a COELBA autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição das servidões previstas nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a COELBA obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 28 de setembro de 2010

Nº 2.835 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001980/2010-33, resolve não conhecer do recurso apresentado pela Floralco Açúcar e Alcool Ltda., dada à intempestividade verificada, mantendo, por conseguinte, a penalidade resultante do Auto de Infração AI n. 010/2010-SFG, que impõe penalidade de multa no valor de R\$ 50.125,43 (cinquenta mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

Nº 2.836 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001610/2007-48, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela EDP Energias do Brasil S.A., em face do Despacho SFF n. 4.310, de 20/11/2009, no sentido de anuir ao segundo e ao terceiro termos aditivos ao Contrato de Mútuo aprovado pelo Despacho SFF n. 1.454, de 11/05/2007.

Nº 2.857 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.007341/2009-48, resolve conhecer do recurso interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. como pedido de reconsideração e negar-lhe provimento.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 1º de outubro de 2010

Nº 2.909 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.310, de 3 de agosto de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005181/2010-36, resolve: I - Registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Rio Canoas Energia S.A., CNPJ nº11.316.814/0001-56, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2010.

HÉLVIO NEVES GUERRA



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de setembro de 2010

Nº 2.910 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002166/2010-36, considerando o recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF, resolve: - manter a penalidade de multa, constante no Auto de Infração n.º 083/2010-SFE, no valor de R\$ 481.703,54 (Quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), adotando como fundamentos aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de outubro de 2010

Nº 2.911 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006520/2000-68, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, com 12.500 kW cada, totalizando 25.000 kW de potência instalada da PCH Sítio Grande, localizada nos Município de São Desidério, Estado da Bahia, de titularidade da SPE Bahia PCH I S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 337, de 9 de dezembro de 1999, que teve parte da autorização de sua transferência da Construtécnica Engenharia Ltda. para a Brascan Energética S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 238, de 21 de maio de 2003, que teve sua transferência da Construtécnica Engenharia Ltda. e da Brascan Energética S.A., para a SPE Bahia PCH I S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 337, de 10 de junho de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 2 de outubro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a SPE Bahia PCH I S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou reificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de outubro de 2010

Nº 2.887 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002584/2010-23, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho entre o canal de fuga da PCH Garça Branca e o remanso do reservatório da PCH Flor do Sertão, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/05/2010 pela empresa HP Energética S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.888 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004515/2010-54, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Curisevo, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 05/08/2010 pela empresa Energerebrasil Hidrelétrica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.800/0001-30, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.889 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005148/2010-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Braço Sul, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Pará e Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/09/2010 pela empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.890 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004761/2010-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itajai-Mirim, afluente pela margem direita do rio Itajai-Açu, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/08/2010 pela empresa Consórcio PEC Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.891 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002971/2010-60, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manhuaçu, no trecho entre o canal de fuga da PCH Benjamim Mário Baptista e o remanso do reservatório da PCH Neblina, localizada na sub-bacia 56, bacia

hidrográfica do Atlântico, no Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Despacho nº 1.587, de 19 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 20/07/2006, respeitando-se os níveis operacionais do aproveitamento denominado Santa Filomena, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/05/2010 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/09/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.892 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000586/2008-63, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Caiapó 10, com potência estimada de 13,30 MW, às coordenadas 16º03'9,63" de Latitude Sul e 51º46'55,04" de Longitude Oeste, situada no rio Caiapó, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido à empresa ACESA - Araguaia Centrais Elétricas S.A., devido a manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o Despacho nº 374, de 11 de fevereiro de 2008.

Nº 2.893 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007637/2009-69, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Mucuri, localizado na sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Leste, no Estado da Bahia e Minas Gerais, aprovado pela PORTARIA/DNAEE Nº 301 de 28/08/1996, publicada em 29/08/1996, respeitando-se os níveis operacionais dos aproveitamentos aprovados por este despacho, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/11/2009 pela empresa HP Energética, inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/09/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.894 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005060/2009-51, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Várzea, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Linha Aparecida, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Pró-Energia Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.142/0001-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 3.676, de 29 de setembro de 2009.

Nº 2.895 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº

4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000829/2010-88, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.379, de 17 de maio de 2010, para acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Fundãozinho, localizada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Atiaia Energia S.A. II - O acesso fica autorizado por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desse ato.

Nº 2.896 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002342/2010-30, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apucarana, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.897 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001403/2010-41, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapecuru, sub-bacia 33, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.898 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001400/2010-16, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaraçu, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.899 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001402/2010-05, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São José, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido ao não atendimento ao disposto do artigo 10º, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.900 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000930/2009-03, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ipiranga, localizado na

sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido ao Senhor Paulo de Tarso Vieira Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 565.206.118-91, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.880, de 6 de agosto de 2009.

Nº 2.901 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004396/2009-04, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ipiranga, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido à empresa Soma - Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.743.732/0001-60, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.882, de 6 de agosto de 2009.

Nº 2.902 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002345/2010-73, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Batovi e seus afluentes, rio Areião e ribeirão Pratinha, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/04/2010 pela empresa Amazon Energy Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.896/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.903 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004246/2010-26, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guaporé, no trecho compreendido a montante da UHE Guaporé até a nascente, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/07/2010 pelo Senhor Sérgio Adib Hage, inscrito no CPF sob o nº 021.808.631-87, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 27/12/2010, conforme o art. 14 da Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.904 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004162/2010-92, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ipiranga, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja so-

licitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/07/2010 pela empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.905 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004869/2010-07, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uberabinha, no trecho entre o canal de fuga da PCH Malagone e o remanso do reservatório da UHE Itumbiara, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Despacho nº 654, de 22 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 23/09/2003, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/08/2010 pelas empresas R3 Engenharia e Consultoria S/S e Surface Modelos Tridimensionais Ltda., inscritas no CNPJ sob o nº 10.552.553/0001-00 e 09.545.442/0001-98, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.906 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003924/2010-33, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ximari, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/07/2010 pela empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.907 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004946/2010-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego Água Limpa, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/08/2010 pela empresa Construnível Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.344/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.



Nº 2.908 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo

em vista o que consta do Processo no 48500.001496/2010-12, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Várzea, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Linha Aparecida, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Despacho nº 964, de 10 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11/12/2003, respeitando-se os níveis operacionais dos aproveitamentos aprovados por este despacho, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/03/2010 pelo Sr. Irineu Boff, inscrito no CPF sob o nº 006.642.780-00, tendo em vista o preenchimento dos

requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/09/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 1.584	AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA - CNPJ nº 49.051.667/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000880/2010 - 23	MOTUL TEKMA MEGA XLD SK	SAE 15W40	. API CI-4/CH-4, ACEA E7/E5/E3, MACK EO-M, MB. 228.3, VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL	12890
Nº 1.585	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.377.382/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000887/2010 - 45	VASCOMILL CSF	ISO 22	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FREZAMENTO, ENGRENAGENS, TORNEAMENTO, FURAÇÃO, BRUNIMENTO, LAPIDAÇÃO, CORTE E REPUXO.	12882
	48620.000887/2010 - 45	VASCOMILL CSF	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FREZAMENTO, ENGRENAGENS, TORNEAMENTO, FURAÇÃO, BRUNIMENTO, LAPIDAÇÃO, CORTE E REPUXO.	12882
Nº 1.586	BUCYRUS BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.502.360/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002755/2010 - 96	BEL RAY SYNTHETIC GEAR OIL	ISO 680	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS EM CAIXAS FECHADAS.	12889
Nº 1.587	CARLETTI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - CNPJ nº 67.394.395/0001-25						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000896/2010 - 36	AUT X-DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	543
	48620.000898/2010 - 25	AUT FLEX BOOSTER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	468
	48620.000894/2010 - 47	AUT INTAKE VALVE CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	469
	48620.000895/2010 - 91	AUT DIESEL FUEL TREATMENT & INJECTOR CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	467
	48620.000892/2010 - 58	AUT X - TUNING			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	498
	48620.000899/2010 - 70	AUT FUEL INJECTOR CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	304
Nº 1.588	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002768/2010 - 65	SYNTRANS MAX	SAE 75W80	. API GL-4, ZF TE-ML 01E, 02E, 16P, MAN 341 TYP Z5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES SEMI SINTÉTICO, MULTIVISCOZO PARA TRANSMISSÕES MECÂNICAS DE VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS.	12903
Nº 1.589	CATERPILLAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.064.911/0001-77						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002801/2010 - 57	CAT TDTO COLD WEATHER	SAE 0W20	. CATERPILLAR TO-4, ALISSON C-4, KOMATSU MICRO CLUTCH, VICKERS 35VQ25	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÕES E APLICAÇÕES HIDRÁULICAS SOB REGIMES DE TEMPERATURAS MUITO BAIXAS. EXCLUSIVO PARA PRIMEIRO ENCHIMENTO DE MÁQUINAS CATERPILLAR PARA EXPORTAÇÃO	12900
Nº 1.590	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002753/2010 - 05	MOBIL EAL ENVIROSYN H	SAE -	. VICKERS M-2950-S E I-286-S	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO BIODEGRADÁVEL E ATÓXICO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E CIRCULATÓRIOS.	9761
Nº 1.591	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002803/2010 - 46	MOBIL 1 TURBO DIESEL TRUCK	SAE 5W40	. ACEA E7, API CJ-4, CI-4 PLUS, CI - 4, CH-4/SM, SL, SJ. CATERPILLAR ECF-3/ECF2 ACEA E5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES CICLO DIESEL E OTTO UTILIZADOS EM PICK-UPS SUVS	12902
Nº 1.592	DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 18.235.762/0001-32						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002808/2010 - 79	DAIROLL CS-36 V		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA APLICAÇÃO INDUSTRIAL DE LAMINAÇÃO	12901
Nº 1.593	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002790/2010 - 13	HOUGHTON DRAW WD 4810		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS DE TREFILA DE COBRE	12905
	48600.002791/2010 - 50	HOUGHTON DRAW 7410		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	PRENSAS HIDRÁULICAS	12891
	48600.002797/2010 - 27	CUT MAX 349		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TORNOS, FRESAS, RETÍFICAS E PRENSAS	12897
	48600.002796/2010 - 82	CUT MAX 274 AM		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TORNOS, RETÍFICAS E FRESAS.	12896
	48600.002799/2010 - 16	CUT MAX 520 R		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TORNOS, RETÍFICAS E FRESAS, NA USINAGEM DE METAIS.	12899
	48600.002798/2010 - 71	CUT MAX 482		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TORNOS, FRESAS E RETÍFICAS	12898
	48600.002789/2010 - 81	HOUGHTON DRAW 112		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINA PRENSA	12904
	48600.002792/2010 - 02	CINDOL CR 1295		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TORNOS PARA CORTE DE ALUMÍNIO E LIGAS LEVES	12892
	48600.002793/2010 - 49	CINDOL 4612		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TORNOS PARA CORTE DE ALUMÍNIO E LIGAS LEVES	12893
	48600.002795/2010 - 38	CUT MAX 146		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	RETÍFICA	12895
	48600.002794/2010 - 93	CINDOL 4705		. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TORNOS PARA CORTE DE ALUMÍNIO E LIGAS LEVES	12894
Nº 1.594	INCOL-LUBINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002712/2010 - 19	INCOL HWS TOP CI-4	SAE 15W40	. API CI 4, CH 4, CG-4, CF ACEA E5-02/B3-98 ISSUE 2/B4-02, JASO DH1, ALLINSON C-4, VOLVO VDS-3 E VDS-2, MB 228.3 E 229.1, CUMMINS 20078.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SERVIÇO SEVERO. LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS E DOTADOS DE SISTEMA "INTERCOOLER"	12888
Nº 1.595	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002719/2010 - 22	SUOLO OIL FILTER	ISO 220	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA FILTRO DE ESPUMA	12876
Nº 1.596	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002626/2010 - 06	BRUTUS ALTA PERFORMANCE	SAE 15W40	. API CL-4/SL, ACEA E7/A3/B3/B4-04, E5/E3, GLOBAL OIL DHD-1, VOLVO VDS-3, MB-APPROVAL 228.3, MAN 271 E 3275, MTU TIPO 2, MACK EO-M PLUS, CUMMINS CES 20076/78, RENAULT TRUCK RLD/RLD-2 E CATERPILLAR ECF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 TEMPOS ELETRÔNICOS, TURBOALIMENTADOS, ASPIRADOS E COM SISTEMA EGR.	1364
Nº 1.597	NSK BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.917.181/0001-63						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002732/2010 - 81	HT1 GREASE	NLGI 3	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	3430
	48600.002733/2010 - 26	HA2 GREASE	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	3431
Nº 1.598	PETROQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 31.356.132/0001-84						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002786/2010 - 47	HYDRAN AW	ISO 10	. DIN 51524, PARTE 2 - HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	12906
	48600.002786/2010 - 47	HYDRAN AW	ISO 32	. DIN 51524, PARTE 2 - HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	12906
	48600.002786/2010 - 47	HYDRAN AW	ISO 100	. DIN 51524, PARTE 2 - HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	12906
	48600.002786/2010 - 47	HYDRAN AW	ISO 150	. DIN 51524, PARTE 2 - HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	12906
	48600.002786/2010 - 47	HYDRAN AW	ISO 46	. DIN 51524, PARTE 2 - HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	12906
	48600.002786/2010 - 47	HYDRAN AW	ISO 220	. DIN 51524, PARTE 2 - HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	12906

	48600.002786/2010 - 47	HYDRAN AW	ISO 2	. DIN 51524, PARTE 2 - HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	12906
	48600.002786/2010 - 47	HYDRAN AW	ISO 5	. DIN 51524, PARTE 2 - HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	12906
	48600.002786/2010 - 47	HYDRAN AW	ISO 22	. DIN 51524, PARTE 2 - HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	12906
	48600.002786/2010 - 47	HYDRAN AW	ISO 68	. DIN 51524, PARTE 2 - HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	12906
Nº 1.599	PRODIVE QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ nº 54.673.249/0001-97						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000969/2010 - 90	PRODIVE CNC GREASE	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA BRANCA DE LÍTIO PARA PLACAS HIDRÁULICAS	3433
	48620.000968/2010 - 45	PRODIVE WEFG GREASE	NLGI 3	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA BRANCA PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	3432
	48620.000977/2010 - 36	PRODIVE SYNTH GREASE	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA PARA ROLAMENTOS COM PTFE	3439
	48620.000972/2010 - 11	PRODIVE HT GREASE	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA A BASE DE BENTONE.	3436
	48620.000978/2010 - 81	PRODIVE SYNTH GREASE SC	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS COM PTFE	3440
	48620.000976/2010 - 91	PRODIVE SFG GREASE	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA BRANCA PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA A FRIO.	3438
	48620.000974/2010 - 01	PRODIVE MP EP GREASE	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIO COM EXTREMA PRESSÃO.	3437
	48620.000971/2010 - 69	PRODIVE HTS GREASE	NLGI 2	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA A BASE DE BENTONE, COM BISSULFETO DE MOLIBDÊNIO.	3435
Nº 1.600	REPSOL IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002698/2010 - 45	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARA TRAÇÃO POSITIVA COM MOD. DE ATRITO	SAE 85W140	API GL 5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA DIFERENCIAIS COM ENGRENAGENS HIPOIDAI E EM GERAL EM SISTEMAS DE ENGRENAGENS COM MUITA CARGA.	12846
	48600.002697/2010 - 09	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA MOTOR API SL	SAE 20W50	API SL/CF, ACEA A2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO MINERAL PARA MOTORES CICLO-OTTO	12845
	48600.002700/2010 - 86	PEÇA GENUÍNA GM - ÓLEO PARA MOTOR API SG	SAE 20W50	API SG/ CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES CICLO-OTTO DE ASPIRAÇÃO NORMAL OU TURBOALIMENTADOS	12848
	48600.002699/2010 - 90	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARA MOTOR TURBO DIESEL	SAE 15W40	API CG4/SJ, ACEA A3/B4/E2, MB 228.0/1, MAN 270/1, VOLVO VDS, MACK EO-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL MODERNO DE SERVIÇO PESADO	12847
Nº 1.601	REPSOL IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002589/2010 - 28	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARA DIFERENCIAL	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAIS	12838
Nº 1.602	REPSOL IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002703/2010 - 10	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MANUAL E DIFERENCIAL	SAE 90	. API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MONOVISCOSO, MINERAL, PARA TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS.	12873
Nº 1.603	REPSOL IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002704/2010 - 64	PEÇA GENUINA GM - ÓLEO PARA TRANSMISSÃO MANUAL	SAE 80W90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÕES MECÂNICAS.	12836
Nº 1.604	S3 PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP - CNPJ nº 08.544.517/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000902/2010 - 55	ONYX PLUS POTENT CLEANJECT			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	625
	48620.000905/2010 - 99	ONYX PLUS POTENT GAS			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	626
Nº 1.605	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000879/2010 - 07	MOTUL TEKMA MEGA XLD SB	SAE 15W40	API CI-4/CH-4, ACEA E7/E5/E3, MACK EO-M, MB 228.3, VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	12877
Nº 1.606	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002548/2010 - 31	AWB 200			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	514

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 605, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48300.015289/1995-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a REDEP-REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 20.466.389/0001-72, habilitada ao exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista -TRR, autorizada a operar as instalações de tancagem na Av. Desembargador Milton Reis, 255 - Itapoã - Belo horizonte - MG CEP 31710-160.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos, listados a seguir, perfazendo o total de 45,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL B
02	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL B
03	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 247, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 604, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando ao cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.012988/2010-88 e 48610.012729/2010-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento na área de Energia e na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços da mesma natureza o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
835	Obtenção de Biolubrificantes a partir de matéria-prima renovável via Catalise Heterogênea.	Área Tecnológica de Lubrificantes, Asfaltos e Produtos Especiais.	UFC	275.520,00	8.2.3
				440.970,60	8.2.7
836	Produção e caracterização de membranas para separação de oxigênio.	Centro de Desenvolvimento de Produtos e Processos para o Refino.	UFSC	134.000,00	8.2.3
				370.386,00	8.2.7



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 98/2010	
	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência to- tal(121)
	840.188/2010-USINA SALGADO S.A. Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
	840.173/2010-ANDRE ALMEIDA DA SILVA COMER- CIO DE VESTUARIO E JOALHERIA ME 840.280/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA 840.399/2010-EGESA ENGENHARIA S.A. Fase de Autorização de Pesquisa Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 840.300/2009-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP -Al- vará Nº15.333/2009
	840.174/2010-ANDRE ALMEIDA DA SILVA COMER- CIO DE VESTUARIO E JOALHERIA ME -Alvará Nº9.026/2010 Aprova o relatório de Pesquisa(317) 840.260/2006-R R MINERAÇÃO - INDUSTRIA COMÉR- CIO E SERVIÇOS LTDA.-Água Mineral Fase de Concessão de Lavra Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460) 840.305/1992-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME- AI Nº 113/2002, 124/2005 e 089/2009
	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 840.138/2008-HG PEDREIRA LTDA-OF. Nº945/10 Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen- ça(742)
	840.002/2008-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA- Registro de Licença No.:484/2008 - Vencimento em 09/07/2011 840.003/2008-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA- Registro de Licença No.:472/2008 - Vencimento em 09/07/2011 Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
	840.347/2009-CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO-Registro de Licença nº613/2010 de 19/08/10- Vencimento em indeterminado
	840.418/2010-CONSTRUTORA & INCORPORADORA ARALVINO LTDA-Registro de Licença nº625/2010 de 09/09/2010- Vencimento em 10/08/2015
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 840.179/2010-CARLOS DINIZ DA SILVA LOPES-OF. Nº1002/10
	840.236/2010-SEBASTIÃO NUNES DE CARVALHO-OF. Nº946/10
	840.315/2010-ONILDO DE SOUZA CANTARELLI-OF. Nº964/10
	840.347/2010-BS CONSTRUÇÕES-OF. Nº998/10 840.371/2010-USINA ESTRELIANA LTDA. -EPP-OF. Nº977/10
RELAÇÃO Nº 107/2010	
	Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito Auto de Infração(109) 840.199/2007-JOSIAS INOJOSA DE OLIVEIRA FILHO- AI Nº350/2006
	Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639) 840.104/2006-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA- AI Nº127/10
	Fase de Concessão de Lavra Torna sem efeito Auto de Infração(608) 840.087/2006-Água da Serra Taquaritinga Ltda-EPP- AI Nº128/10
	Fase de Disponibilidade Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849) 840.149/2005-ADELMO DE MENDONCA FILHO- AI Nº075/10
RELAÇÃO Nº 108/2010	
	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 840.330/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº1127/10
	Fase de Autorização de Pesquisa Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto- rização de pesquisa(324) 840.010/2007-G.I. DOS SANTOS-AREIAS-ME-ALVARÁ Nº2743/2007
	Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 840.085/1998-ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO LTDA- Fonte Maria Eloáh, Marca São Francisco, Embalagem de 19,5 lts- ABREU E LIMA/PE
	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 840.171/2004-FAT CIMENTO TÉCNICA S/A-OF. Nº1158/10
	Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen- ça(742)

	840.016/2005-F. AUSTREGESLO C. BEZERRA ME.- Registro de Licença No.:358/2005 - Vencimento em 26/02/2011 Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
	840.084/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-Registro de Licença nº627/2010 de 22/09/2010- Vencimento em 29/12/2010
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 840.309/2009-GENIVALDO FERNANDO PEREIRA-OF. Nº1166/10
	Fase de Disponibilidade Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843) 840.505/2007-ACUMULADORES MOURA S/A -AI Nº143/10
	840.507/2007-ACUMULADORES MOURA S/A -AI Nº138/10
	840.508/2007-ACUMULADORES MOURA S/A -AI Nº139/10
	840.511/2007-ACUMULADORES MOURA S/A -AI Nº140/10
RELAÇÃO Nº 109/2010	
	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis- toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
	José Onofre de Souza Filho - me - 841058/95 - Not.106/2010 - R\$ 401,72
	sn BARBOSA. - 840008/04 - Not.107/2010 - R\$ 406,87
RELAÇÃO Nº 110/2010	
	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi- to(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
	Lourismar Barros de Siqueira - 840150/06 - Not.108/2010 - R\$ 770,28
PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS	
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 273/2010	
	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência to- tal(121)
	861.074/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
	861.075/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
	861.093/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
	861.023/2010-JOSÉ MARTINS DE MORAES 861.078/2010-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA 861.096/2010-JOSÉ MENDES RIBEIRO 861.097/2010-JOSÉ MENDES RIBEIRO 861.098/2010-JOSÉ MENDES RIBEIRO
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 861.503/2007-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº916/2010
	860.374/2010-JORGE AUGUSTO MOREIRA BORGES DO PRADO-OF. Nº838/2010
	Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 860.379/2008-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº909/2010
	860.973/2010-LUIZ CRUVINEL LOURENÇO-OF. Nº836/2010
	861.151/2010-FERNANDO LOPES PEREIRA-OF. Nº917/2010
RELAÇÃO Nº 283/2010	
	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 860.360/2002-COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E ÁGUAS TERMAIS-OF. Nº1974/2010
	860.460/2003-VERA CRUZ PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1712/2010
	861.390/2006-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1878/2010
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 860.676/1999-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO- MERCIO LTDA-OF. Nº1886/2010-180 dias
	860.402/2001-COPEBRAS LTDA-OF. Nº1983/2010-180 dias
	861.086/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS- PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1990/2010-180 dias
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
	860.160/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI- DIU LTDA.-OF. Nº1799/2010
	860.702/1990-MINERADORA PROMISSÃO LTDA.-OF. Nº1977/2010
	860.543/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1979/2010

	860.644/2007-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TER- RAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1767/2010
	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 821.197/1971-MAP MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA LT- DA.-OF. Nº1868/2010
	861.942/1995-N.S.A. MINERAÇÃO ÁGUA D'MINA LT- DA - ME-OF. Nº1866/2010
	860.820/2000-CAIAPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1717/2010
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
	860.063/2002-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1879/2010
RELAÇÃO Nº 286/2010	
	Fase de Requerimento de Pesquisa Torna sem efeito exigência(137) 860.035/2010-ADRIANA LEMES GONÇALVES-OF. Nº082-DOU de 16/03/2010
	Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646) 860.042/2001-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº2237/2009
RELAÇÃO Nº 288/2010	
	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
	860.209/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A 860.584/2010-OLINTO JOSÉ DA COSTA 860.764/2010-RINALDO PERSIANO
	860.772/2010-CONSTRUTORA JAD LTDA 860.796/2010-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA 860.804/2010-AMAURO DE JESUS BUANI
	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 862.082/2008-EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR- OF. Nº793/2010
	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
	861.072/2007-LIRO FRANCISCO DA SILVA-Registro de Licença nº183/2010 de 23/09/2010-Vencimento em 12/06/2011
	862.363/2007-FOUAD ZAKHOUR RABAHI-Registro de Licença nº180/2010 de 22/09/2010-Vencimento em 19/11/2011
	861.155/2009-WT GONÇALVES & SANTOS LTDA ME- Registro de Licença nº188/2010 de 23/09/2010-Vencimento em 30/07/2019
	861.519/2009-FUED ANTONIO SIMÃO-Registro de Li- cença nº181/2010 de 22/09/2010-Vencimento em 06/10/2011
	861.579/2009-VALTER DE OLIVEIRA RAMOS-Registro de Licença nº189/2010 de 23/09/2010-Vencimento em 18/11/2019
	861.580/2009-FRANCISCO RUFINO DE CARVALHO-Re- gistro de Licença nº184/2010 de 23/09/2010-Vencimento em 26/11/2010
	860.296/2010-SÉRGIO LUIZ CAMARGO-Registro de Li- cença nº185/2010 de 23/09/2010-Vencimento em 02/11/2011
	860.372/2010-DANIEL AUAD PELA-Registro de Licença nº187/2010 de 23/09/2010-Vencimento em 26/03/2011
	860.769/2010-CÂNDIDA ROSA DE JESUS-Registro de Licença nº182/2010 de 22/09/2010-Vencimento em 31/05/2011
	Indefere requerimento de licença - área sem onera- ção/Port.266/2008(1281)
	860.970/2010-IVAIR GONÇALVES DA SILVA Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
	862.830/2008-FABIO DA SILVA SACRAMENTO 860.063/2009-LUCIMAR VELASCO CORREIA 860.821/2010-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA 860.881/2010-JERONIMO FRANCO DA COSTA NETO
	Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen- ça(742)
	861.845/2008-JOSÉ CAMPOS AMARAL- Registro de Li- cença No.:127/2009 - Vencimento em 04/09/2012
WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS	
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 639/2010	
	Fase de Requerimento de Pesquisa Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
	875.114/2007-GRAN VALLE PRODUTOS PARA MINE- RAÇÃO LTDA ME
	875.038/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. 875.040/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. 875.041/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. 870.988/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA 870.989/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA 872.139/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA 872.775/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA 872.781/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA 872.784/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

872.787/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.788/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.789/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
872.792/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.348/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.363/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.389/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.390/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.391/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.392/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.394/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.403/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.405/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.043/2010-AURICILIO SILVA PALACIOS
870.520/2010-F B MINERAÇÃO LTDA
870.522/2010-F B MINERAÇÃO LTDA
870.974/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
871.015/2010-AURICILIO SILVA PALACIOS
871.262/2010-LUZETE LIMA DA SILVA

RELAÇÃO Nº 640/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
874.156/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA -Alvará Nº1614/2008
874.157/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA -Alvará Nº1615/2008
874.158/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA -Alvará Nº1616/2008
874.159/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA -Alvará Nº1617/2008
874.160/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA -Alvará Nº1618/2008
874.161/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA -Alvará Nº1619/2008
874.163/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA -Alvará Nº1621/2008
874.164/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA -Alvará Nº1622/2008
874.165/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA -Alvará Nº1623/2008
874.166/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA -Alvará Nº1624/2008
874.167/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA -Alvará Nº1625/2008
871.973/2008-JOSÉ ALVES RIBEIRO NETO -Alvará Nº10620/2008
875.161/2008-JOSÉ HÉLIO REMO PINHEIRO ROLIM -Alvará Nº7219/2009
870.730/2009-CLAUDIO HUMBERTO PINHEIRO RAMALHO -Alvará Nº8594/2009
870.748/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8588/2009
870.749/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8568/2009
870.750/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8578/2009
870.752/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8585/2009
870.766/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8774/2009
870.767/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8765/2009
870.769/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8767/2009
870.770/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8769/2009
870.771/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8768/2009
870.775/2009-GONÇALVES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8759/2009
871.658/2009-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº10253/2009
872.332/2009-GENERAL GRANITOS DA BAHIA LTDA -Alvará Nº13265/2009

RELAÇÃO Nº 647/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.690/2009-AGUA MINERAL CHAPADA DIAMANTINA LTDA.-OF. Nº394/2010
872.945/2009-CERÂMICA ITAPICURU LTDA-OF. Nº362/2010
872.946/2009-CERÂMICA ITAPICURU LTDA-OF. Nº362/2010
870.408/2010-EUCLIDES BARROS LIMA-OF. Nº392/2010
870.540/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-OF. Nº374/2010
870.581/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS-OF. Nº417
870.632/2010-ITAJAUNA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº388/2010
870.664/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-OF. Nº399/2010
870.699/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº404

870.774/2010-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA-OF. Nº419/2010
870.775/2010-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA-OF. Nº420/2010
870.993/2010-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº380/2010
871.007/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº398/2010
871.008/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-OF. Nº413/2010
871.012/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº414
871.016/2010-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-OF. Nº412/2010
871.017/2010-CHRISTIAN JAKOB KRAPP-OF. Nº415
871.055/2010-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº406/2010
871.058/2010-GRAZIELLA VIANA ALMEIDA MAGALHÃES-OF. Nº423/2010
871.104/2010-SO MINERACAO E SERVICOS DE TRANSPOTES LTDA-OF. Nº410/2010
871.111/2010-ADEMIR DE OLIVEIRA PASSOS-OF. Nº395/2010
871.118/2010-LEITE & ROCHA LTDA-OF. Nº397/2010
871.169/2010-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº425/2010
871.176/2010-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. Nº424
871.178/2010-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. Nº424
871.181/2010-BLACK STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº408/2010
871.226/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº401/2010
871.258/2010-SOUZA FERNANDES CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº396
871.300/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº426
871.309/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº426
871.524/2010-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA-OF. Nº403/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
873.412/2005-EMERSON MACHADO SCANTAMBURLO-OF. Nº358/2010
870.407/2009-EDVALDO FAVARATO FILHO-OF. Nº351/2010
872.962/2009-MAREBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº359/2010
870.046/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA-OF. Nº361/2010
870.697/2010-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº360/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
872.497/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010
872.507/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº371/2010
872.510/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº371/2010
872.511/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº371/2010
872.512/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010
872.513/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010
872.514/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010
872.515/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010
872.516/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010
872.517/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010
872.541/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº368/2010
872.643/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº367/2010
872.644/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº369/2010
873.197/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010
873.220/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010

871.068/2010-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010
871.069/2010-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
802.264/1978-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. Nº366/2010
870.699/2000-PEDREIRA DOIS IRMÃOS LTDA-OF. Nº370/2010
871.909/2003-EURO BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº354/2010
872.093/2003-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº355/2010
Reitera exigência(366)
870.378/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº185/2010-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
872.364/1996-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº338/2010
870.700/2000-PEDREIRA DOIS IRMÃOS LTDA-OF. Nº481/2008

RELAÇÃO Nº 649/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.585/2008-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº381/2010
870.424/2010-X TERRA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRASPORTES LTDA-OF. Nº391/2010
870.425/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS-OF. Nº390/2010
870.426/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS-OF. Nº390/2010
870.427/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS-OF. Nº390/2010
870.428/2010-OSMAR MARTINS DOS SANTOS-OF. Nº390/2010
870.443/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº386/2010
870.461/2010-VALTER GATTO-OF. Nº387/2010
870.462/2010-VALTER GATTO-OF. Nº387/2010
870.541/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-OF. Nº373/2010
870.544/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-OF. Nº375/2010
870.547/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-OF. Nº377/2010
870.548/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-OF. Nº376/2010
870.573/2010-SONDAR MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº427/2010
870.601/2010-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. Nº400/2010
870.633/2010-ITAJAUNA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº388
870.639/2010-VALTER GATTO-OF. Nº387/2010
870.642/2010-PEDRO REBELI-OF. Nº416/2010
870.648/2010-LEE CHENG PIN-OF. Nº378/2010
870.662/2010-LEE CHENG PIN-OF. Nº378/2010
870.696/2010-LUCIANO PAIVA FICK-OF. Nº402/2010
870.858/2010-LUÍS ALBERTO RIBEIRO SILVA-OF. Nº382/2010
870.861/2010-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.-OF. Nº384/2010
870.892/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA-OF. Nº383/2010
870.990/2010-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA-OF. Nº379/2010
871.047/2010-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº411/2010
871.056/2010-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº409/2010
871.114/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF. Nº405/2010
871.130/2010-LEINITO ANDRÉ COELHO-OF. Nº385/2010
871.166/2010-MINERADORA UBAX LTDA-OF. Nº407/2010
871.175/2010-ATACAMA DO BRASIL LTDA-OF. Nº424/2010
871.299/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº426/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
873.228/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº428/2010
870.463/2010-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº353/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 151/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.406/2010-RIO URURAI EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA.-OF. Nº3.399/2010 DGTN
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.320/2005-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PA-
DUANA LTDA.-OF. Nº3.586/2010 FZ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
890.447/2003-TERMA - TERMINAL MINEIRO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº3.601/2010 DGTM
Indefere pedido de reconsideração(263)
890.101/2003-PEDRA D' ÁGUA GRANITOS DO BRASIL
LTDA. - EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
813.111/1976-M. ELIAS GONÇALVES.-OF. Nº3.397/2010
DGTM
890.441/1992-A21 MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº3.620/2010 DGTM
890.374/2004-AREAL TELÚRIO LTDA.-OF. Nº3.411/2010
DGTM
890.352/2008-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE
TERRAPLANAGEM LTDA.-OF. Nº3.395/2010 DGTM
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
890.464/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S
A.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
004.561/1952-DAMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
DA- Nossa Senhora das Graças aprova os modelos de rótulos da
embalagens de água mineral de 10 L e 20 L para a marca PASSA
TRÊS- RIO CLARO/RJ
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO
LTDA- AI Nº 366/2010 DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO
LTDA.-OF. Nº3.615/2010 DGTM
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
891.391/1994-CERÂMICA COLONIAL LTDA.-OF.
Nº1.406/2010
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.521/2004-ARETHUSA LIMA ORSINE
890.587/2006-SERRA AZUL GRANITOS LTDA.
890.156/2007-RIO JAPERI REMOÇÕES E ATERRO LI-
MITADA
890.649/2007-MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA-ME
890.013/2009-WGT WORLD GRANITE TRADE LTDA
No julgamento das habilitações para área em disponibili-
dade, DECLARO:(1803)
890.521/2004- HABILITADOS os proponentes: PEDREI-
RA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e INABILI-
TADOS os proponentes:
890.587/2006- HABILITADOS os proponentes: MACRO-
MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e INABILITADOS
os proponentes:
890.156/2007- HABILITADOS os proponentes: GRANI-
GEO CONSULTORIA LTDA e INABILITADOS os proponentes:
890.649/2007- HABILITADOS os proponentes: MINERA-
ÇÃO ROCHA VIVA LTDA e INABILITADOS os proponentes:
890.013/2009- HABILITADOS os proponentes: RUDVER
VIEIRA MONTEIRO e INABILITADOS os proponentes:

RELAÇÃO Nº 152/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
890.465/2010-J J G ITABORAI AREAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.463/2009-ITAÚNA DE RESENDE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº3585/2010
890.377/2010-MARINETE PEREIRA DE AZEVEDO.-OF.
Nº3398/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
890.519/2008-RENATO DOS SANTOS GONÇALVES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.034/1999-IBRATA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº3575/2010
890.105/2002-SOFÁRAXÁ LIMITADA.-OF. Nº1453/2009
890.019/2005-LUCIANA MONTEIRO MATTAR.-OF.
Nº3567/2010
890.076/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA.-OF.
Nº3572/2010
890.209/2007-PEDREIRA DE SURUÍ EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº3592/2010
890.289/2007-AMERICA STONE GRANITOS LTDA.-OF.
Nº3568/2010

890.132/2008-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-
OF. Nº3591/2010
890.191/2008-MAP'S PEDRAS LTDA -ME.-OF.
Nº3588/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.426/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA- Cessionário:MINE-
RADORA SANTO EXPEDITO LTDA- CPF ou CNPJ
01.133.510/0001-08- Alvará nº12,944/2007
890.428/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA- Cessionário:MINE-
RADORA SANTO EXPEDITO LTDA- CPF ou CNPJ
01.133.510/0001-08- Alvará nº12,945/2007
890.429/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA- Cessionário:MINE-
RADORA SANTO EXPEDITO LTDA- CPF ou CNPJ
01.133.510/0001-08- Alvará nº12,946/2007
890.430/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA- Cessionário:MINE-
RADORA SANTO EXPEDITO LTDA- CPF ou CNPJ
01.133.510/0001-08- Alvará nº12,947/2007
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.626/2006-GRANITOS APIACÁ LTDA.- Área de
976,82ha para 625,82ha-GRANITO
890.190/2007-SANTO ESTEVÃO MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S.A.- Área de 50,00ha para 12,71ha-QUARTZITO E
SAIBRO
890.191/2007-SANTO ESTEVÃO MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S.A.- Área de 50,00ha para 13,98ha-QUARTZITO E
SAIBRO
890.440/2007-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Área de
50,00ha para 23,54ha-QUARTZITO E SAIBRO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.580/2007-ELISANGELA DE FÁTIMA F. MOTTA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.497/2003-CERÂMICA REX LTDA.-OF. Nº3.413/2010
DGTM
890.449/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAU-
CHES LTDA.-OF. Nº3590/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.177/2001-PABITA GRANITOS COMÉRCIO EXPOR-
TAÇÃO LTDA.-OF. Nº3589/2010
890.031/2008-AREAL CHAPARRAL LTDA - ME.-OF.
Nº1651/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
890.159/2009-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO
LTDA-ME-Registro de Licença nº2618/2010 de 23/09/2010-Venci-
mento em 01/02/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
890.300/2010-COSTA VERDE TERRAPLENAGEM LT-
DA.-OF. Nº3402/2010
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.015/2006-ALEXANDRE CABRAL MARINS
No julgamento das habilitações para área em disponibili-
dade, DECLARO:(1803)
890.015/2006- HABILITADOS os proponentes: ALEXAN-
DRE C. MARINS MINERADOURA e INABILITADOS os propo-
nentes:

RELAÇÃO Nº 157/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Carlos de Santana - 890241/09 - A.I. 429/10
Areal Grão de Areia de Campos LTDA. - 890211/09 - A.I.
441/10
Areal Remanescente Ltda me - 890565/07 - A.I. 435/10
Arj Mineradora Ltda - 890146/09 - A.I. 421/10
Carlos Roberto e. Affonso - 890253/09 - A.I. 430/10
Cerâmica Porto Velho LTDA. - 890089/09 - A.I. 423/10
Cines Lumbanco da Silva - 890226/09 - A.I. 428/10
Dac Construções e Pavimentações Ltda - 890220/09 - A.I.
432/10, 890219/09 - A.I. 433/10
Daso Maia Brum - 890487/08 - A.I. 434/10
Facilita-cred Construtora e Incorporadora Ltda-me -
890216/09 - A.I. 426/10
J.m.z Industria de Pedras e MAT. de CONSTR. Ltda -
890101/09 - A.I. 422/10
js Junior Comercio e REP. de Mat de Construção Ltda -
890338/08 - A.I. 431/10
Llx Minas Rio Logística Comercial Exportadora s a -
890212/09 - A.I. 425/10
Luiz Fernando Rezende Barros - 890196/09 - A.I. 440/10
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890062/09 - A.I. 424/10,
890183/09 - A.I. 439/10

Osvaldo da Costa Cardoso Filho - 890267/07 - A.I. 438/10
Roberto Mendes de Mattos - 890347/07 - A.I. 436/10,
890348/07 - A.I. 437/10
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 890222/09 - A.I. 427/10

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
801.085/2008-MARCOS AURÉLIO CAMPELO MAIA-
Alvará nº8.793/2009 - Cessionario:800.846/2010-JACERAMA - JA-
GUARUANA CERÂMICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.680.051/0001-
50
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.442/2006-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-OF.
Nº1796/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.165/2007-ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA NE-
TO-CALCÁRIO CALCÍTICO
800.166/2007-ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA NE-
TO-CALCÁRIO CALCÍTICO
800.167/2007-ANTÔNIO HOLANDA DE OLIVEIRA NE-
TO-CALCÁRIO CALCÍTICO
800.235/2007-EUROBRASIL LTDA-SIENITO
800.241/2007-DAVID PERDIGÃO VASCONCELOS-
QUARTZITO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.223/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1787/2010
800.224/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1805/2010
800.225/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1790/2010
800.229/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1789/2010
800.027/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1788/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.027/2004-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E MINERA-
ÇÃO LTDA-MASSAPÊ/CE - Guia nº 17/2010-1.960TONELA-
DAS-GRANITO- Validade:05/04/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.239/2003-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA.-OF.
Nº1853/2010
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
811.383/1975-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRITAMA -
BRITA MARANGUAPE LTDA- AI Nº 578/2010; 579/2010;
580/2010; 581/2010 e 582/2010
800.176/2003-BRISA DA SERRA ÁGUAS MINERAIS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 608/2010
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
820.276/1972-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRA-
SIL LTDA- AI Nº 658/2009; 657/2009 E 656/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.383/1975-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRITAMA -
BRITA MARANGUAPE LTDA.-OF. Nº1818/2010 e 1819/2010
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30
dias.(1713)
800.018/2002-MINERAÇÃO LUNAR S.A.- AI
Nº353/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.374/2002-LUIZ EVANILDO DE FRANÇA.-OF.
Nº1108/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
800.317/2006-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME- Registro
de Licença No.:792/2006 - Vencimento em 07/07/2012
800.205/2007-CERÂMICA CHOROZINHO LTDA- Regis-
tro de Licença No.:837/2007 - Vencimento em 25/05/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
800.667/2007-JOSÉ LUIS NETO- Cessionário:J LUIS NE-
TO ME- CNPJ 10.216.325/0001-60- Registro de Licença
nº851/2007- Vencimento da Licença: 04/08/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.802/2010-F GLEISON BONFIM ME.-OF. Nº1799/2010

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 37/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Ilido da Silva Carvalho - 966830/10 - R\$ 2.380,55 Incrição N.46883/2010, 966829/10 - R\$ 3.268,85 Incrição N.46882/2010

José Joaquim Silveira - 951084/10 - R\$ 237,56 Incrição N.45956/2010

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 175/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Arão Silva de Paiva - 848006/10

Ednaldo Bezerra de Carvalho - 848250/09

Genival Matias de Oliveira Neto - 848097/08

RELAÇÃO Nº 181/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Francisco Bonifacio da Silva - 848376/08

Ildefonso Gomes Barreto - 848350/08

Roseli Diniz de Almeida Silva - 848370/08

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848535/08, 848536/08

RELAÇÃO Nº 182/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848539/08, 848541/08, 848542/08, 848543/08

RELAÇÃO Nº 183/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Ednaldo Bezerra de Carvalho - 848314/09

João da Mata de Araújo - 848038/09

Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848001/09

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

878.000/2002-COMPANHIA DE REFRIGERANTES DO SÃO FRANCISCO-AI Nº98/2010

878.020/2002-ELIZABETH CRISTINA GONÇALVES GO-DEIRO FERNANDEZ-AI Nº101/2010

878.024/2002-JOSÉ ANTONIO SANTOS FREITAS-AI Nº99/2010

878.029/2003-MARÉ CIMENTO LTDA-AI Nº97/2010

878.007/2005-ANA LÚCIA DIAS-AI Nº100/2010

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

878.025/1999-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS

878.026/1999-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS

878.027/1999-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS

878.030/1999-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS

878.031/1999-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS

878.032/1999-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS

878.033/1999-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS

878.034/1999-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS

878.060/2002-ÁGUA MINERAL IMPERIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

878.044/2003-CIMENTO SERGIPE S/A

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.082/2010-CERÂMICA JACARÉ LTDA ME-OF.

Nº595/2010

878.139/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº594/2010

878.142/2010-MINERAÇÃO SÃO JORGE-OF. Nº596/2010

Fase de Disponibilidade

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

878.072/1996-EVERTON BARNEZ BOMFIM -AI

Nº021/2005

RELAÇÃO Nº 73/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)

878.139/2007-CARLOS ALBERTO VASCONCELOS- AI Nº70/2010

878.140/2007-CARLOS ALBERTO VASCONCELOS- AI Nº71/2010

878.141/2007-CARLOS ALBERTO VASCONCELOS- AI Nº72/2010

878.142/2007-CARLOS ALBERTO VASCONCELOS- AI Nº73/2010

878.143/2007-CARLOS ALBERTO VASCONCELOS- AI Nº74/2010

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 167/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)

896.127/2000-BRAMATEX GRANITOS LTDA-ME- OF.

Nº 1.610/2010 - DGTm/SUP/DNPM/ES

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.508/1987-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA

ME-OF. Nº1.662/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar original ou cópia autenticada da Licença de Instalação (L.I.) a ser expedida pelo órgão ambiental competente.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

896.020/2001-EDMA PAGIO BETINI- Alvará

nº3.978/2001 - Cessionário: MINERAÇÃO E.P. LTDA - ME- CNPJ 05.412.352/0001-78

896.333/2002-BRAMAGRAN BRASILEIRO MÁRMORE

E GRANITO LTDA.- Alvará nº767/2003 - Cessionário: NORTE

ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-

CNPJ 04.040.118/0001-02

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.624/1988-GRANSF GRANITOS SÃO FRANCISCO

LTDA-OF. Nº1.572/2010,1.573/2010, 1.574/2010, 1.575/2010 com

Auto de Infração nº 396/2010 e Ofício nº 1.576/2010 comunica Au-

to de Infração nº 397/2010 e Auto de Infração nº 397/2010 -

SR/DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2010

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

806.039/2005-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO

LTDA

806.041/2005-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO

LTDA

806.042/2005-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO

LTDA

806.044/2005-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO

LTDA

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

884.021/2003-JOSÉ FERNANDES-OF. Nº168/2010

Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)

884.022/2007-DOMINGAS MARIA DE OLIVEIRA COSTA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

884.029/2003-VALMIR PEREIRA DE MELO-AI

Nº31/2010

884.030/2003-VALMIR PEREIRA DE MELO-AI

Nº30/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

884.052/2010-NAZARE BATISTA AZEVEDO-Registro de

Licença nº089/2010 de 03/08/2010-Vencimento em 03/08/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

884.054/2010-ALEX C. MAIA ME-OF. Nº166/2010

884.055/2010-ALEX C. MAIA ME-OF. Nº166/2010

884.080/2010-JANAIRA NAGELO DA SILVA-OF.

Nº169/2010

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

NO MATO GROSSO DO SUL

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, do Anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o Inciso IV, Letra m, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 62, de 21 de junho de 2010, tendo em vista a decisão adotada em sua 271ª reunião, realizada em 20 de setembro de 2010, e

Considerando a necessidade de atualização da Planilha de Preços Referenciais de Terras - PPR, elaborada pela Divisão de Obtenção de Terras e aprovada pela Câmara Técnica desta regional, conforme Ata da sua 9ª reunião, ocorrida em 16 de agosto de 2010;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso I e art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, resolve:

Aprovar por unanimidade a Planilha de Preços Referenciais de Terras - PPR, para adoção no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, no ano em curso e próximo ano, até que uma nova adequação/atualização seja realizada.

MANUEL FURTADO NEVES

Coordenador do Comitê



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE AGOSTO DE 2010 - EM R\$ MIL

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	73.136.628	99.753.604	PASSIVO CIRCULANTE	14.631.996	16.940.996
DISPONIBILIDADES	836	1.764	DEPÓSITOS	269	269
			Diversos	269	269
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	1.133.462	1.133.462	CAPTAÇÕES NO MERCADO	4.000.560	4.000.560
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	1.050.000	1.050.000	Obrigações por operações compromissadas	4.000.560	4.000.560
Aplicações em operações compromissadas	81.882	81.882			
Aplicações em carteira de câmbio	1.580	1.580	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	416	416
			Recursos em trânsito de terceiros	416	416
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	31.470.812	35.252.590	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	496.415	785.468
Títulos Públicos	30.008.420	30.008.420			
Fundos do Banco do Brasil	996.220	2.828.253	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	4.988.967	6.518.807
Debêntures disponíveis para venda	464.308	464.308	Empréstimos no país	361.566	361.566
Debêntures mantidas até o vencimento	1.864	28.132	Empréstimos no exterior	79.637	79.637
(-) Provisão para risco de crédito	-	(1.387)	Bônus	79.637	79.637
Cotas de fundos de investimento	-	1.924.184	Repasse no país	3.655.429	5.185.269
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	680	Tesouro Nacional	2.017.552	4.356.658
			Controladas	809.266	-
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	17.868.094	37.452.107	Fundo da Marinha Mercante	823.637	823.637
Créditos vinculados	27	27	Outros	4.974	4.974
Repasse interfinanceiros	17.974.954	37.657.035	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	892.335	892.335
Recursos livres	14.585.344	34.267.425			
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.389.610	3.389.610	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.481.369	3.971.476
(-) Provisão para risco de crédito	(106.887)	(204.955)	Fundos financeiros e de desenvolvimento	2.247.570	2.247.581
			Fundo PIS/PASEP	1.523.267	1.523.267
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19.761.813	21.086.655	Outros	724.303	724.314
Operações de crédito	20.154.561	21.580.159	Obrigações por depósitos a apropriar	449.380	449.380
Recursos livres	18.420.458	19.846.056	Impostos e contribuições sobre o lucro	165.563	233.818
Recursos Fundo PIS/PASEP	925.548	925.548	Impostos e contribuições diferidos	114.228	114.228
Recursos Fundo Marinha Mercante	808.555	808.555	Provisão para programa de desligamento de funcionários	56.216	79.648
(-) Provisão para risco de crédito	(392.748)	(493.504)	Instrumentos financeiros derivativos	47.548	47.548
			Outros impostos e contribuições	49.911	49.535
OUTROS CRÉDITOS	2.651.843	4.528.630	Provisões trabalhistas e cíveis	421	6.039
Direitos Recebíveis	123.050	132.899	Contas a pagar - FAPES	21.453	28.528
(-) Provisão para risco de crédito	(2.219)	(9.636)	Passivo atuarial - FAMS	14.391	21.607
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	407.861	Vinculadas ao Tesouro Nacional	5.119	112.843
(-) Provisão para risco de crédito	-	(4.117)	Credores vinculados a liquidação operação	-	87.763
Direitos a receber - Eletrobrás	1.395.562	1.395.562	Diversas	315.569	492.958
Antecipação de Dividendos/Juros s/ Capital Próprio	713.851	713.851			
Créditos tributários	146.073	454.879	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	680.288	680.288
Devedores por depósitos em garantia	139.069	152.964	Secretaria do Tesouro Nacional	680.288	680.288
Pagamentos a ressarcir	38.549	18.818			
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	8.872	122.769	DÍVIDAS SUBORDINADAS	983.712	983.712
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	906.409	FAT Constitucional	983.712	983.712
Diversos	89.036	236.371	Outras dívidas subordinadas	983.712	983.712
OUTROS VALORES E BENS	249.768	298.396			
Despesas antecipadas	239.038	287.666			
Outros valores e bens	10.730	10.730			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	380.034.124	362.542.037	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	410.059.019	416.874.908
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	334.890.194	329.262.106	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	21.475.244	21.475.244
			Depósitos especiais - FAT	21.475.244	21.475.244
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	28.403.957	38.963.174	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	6.327.439	9.829.352
Títulos Públicos	23.692.950	23.692.950			
Debêntures mantidas até o vencimento	2.572.178	9.802.939	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	235.338.654	237.786.631
(-) Provisão para risco de crédito	(2.704)	(151.816)	Empréstimos no país	5.210.622	5.210.622
Debêntures disponíveis para venda	2.141.533	5.619.101	Empréstimos no exterior	5.794.800	5.794.800
			Bônus	5.794.800	5.794.800
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	150.259.220	124.418.282	Repasse no país	213.593.575	216.041.552
Repasse interfinanceiros	151.158.071	125.565.848	Tesouro Nacional	208.077.811	210.554.533
Recursos livres	127.723.113	102.130.890	Controladas	87.006	-
Recursos Fundo PIS/PASEP	23.434.958	23.434.958	Fundo da Marinha Mercante	5.397.782	5.397.782
(-) Provisão para risco de crédito	(898.851)	(1.147.566)	Outros	30.976	89.237
			Repasse no exterior - Instituições multilaterais	10.739.657	10.739.657
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	148.000.986	154.151.859	OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.258.655	31.124.654
Operações de crédito	150.942.368	157.549.943	Fundos financeiros e de desenvolvimento	28.843.807	28.843.807
Recursos livres	143.363.348	149.970.923	Fundo PIS/PASEP	28.843.807	28.843.807
Recursos Fundo PIS/PASEP	2.533.147	2.533.147	Passivo atuarial - FAMS	523.498	696.157
Recursos Fundo Marinha Mercante	5.045.873	5.045.873	Contas a pagar - FAPES	490.311	636.677
(-) Provisão para risco de crédito	(2.941.382)	(3.398.084)	Instrumentos financeiros derivativos	146.863	146.863
			Provisões trabalhistas e cíveis	136.992	661.033
OUTROS CRÉDITOS	8.226.031	11.728.791	Impostos e contribuições diferidos	90.125	98.179
Direitos Recebíveis	925.771	954.234	Provisão para programa de desligamento de funcionários	27.059	41.938
(-) Provisão para risco de crédito	(16.692)	(38.430)			
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	476.345	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	12.390.721	12.390.721
(-) Provisão para risco de crédito	-	(4.641)	Secretaria do Tesouro Nacional	12.390.721	12.390.721
Direitos a receber - Eletrobrás	5.538.509	5.538.509	Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	4.238.332	4.231.661
Créditos perante o Tesouro Nacional	1.157.911	2.259.419	Elegível a capital	8.152.389	8.159.060
Créditos tributários	424.236	938.837			
Incentivos fiscais	196.296	470.051	DÍVIDAS SUBORDINADAS	104.268.306	104.268.306
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	1.134.467			



INVESTIMENTOS	45.031.234	33.167.236	FAT Constitucional	104.268.306	104.268.306
Participações em controladas e coligadas	44.803.778	12.457.554	Outras dívidas subordinadas	88.021.366	88.046.935
Outras participações	184.128	20.666.354	Elegível a Capital	16.246.940	16.221.371
Outros investimentos	43.328	43.328			
IMOBILIZADO DE USO	89.133	89.133	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.479.737	28.479.737
INTANGÍVEL	17.106	17.106	Capital social	22.357.415	22.357.415
DIFERIDO	6.457	6.456	Aumento de capital em curso	2.700.000	2.700.000
			Reservas de lucros	377.788	377.788
			Reservas legal	336.758	336.758
			Reservas de incentivos fiscais	41.030	41.030
			Ajuste de avaliação patrimonial	171.642	171.642
			Própria	194.234	194.234
			De coligadas e controladas	(22.592)	(22.592)
			Lucros acumulados	1.582.636	1.582.636
			1º Semestre	3.570.626	3.570.626
			Dividendos intermediários	(1.987.990)	(1.987.990)
			Resultado do semestre	1.290.256	1.290.256
			Receitas da intermediação financeira	3.782.521	4.410.973
			Despesas da intermediação financeira	(2.740.508)	(3.252.458)
			Outras receitas/despesas operacionais	372.541	566.882
			Imposto de renda e contribuição social	(124.298)	(435.141)
TOTAL DO ATIVO	453.170.752	462.295.641	TOTAL DO PASSIVO	453.170.752	462.295.641

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR
Diretor - Vice-presidente

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL
C.N.P.J. nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE AGOSTO DE 2010

EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	25.351.777	PASSIVO CIRCULANTE	6.977.614
DISPONIBILIDADES	58	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	6.594.694
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	653.508	Repasse com o BNDES	4.219.326
Fundo BB Extramercado	652.828	Repasse com o STN	2.375.368
Ações de Cias Abertas	680	OUTRAS OBRIGAÇÕES	382.920
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	23.138.194	Vinculadas ao Tesouro Nacional	107.724
Repasse interfinanceiros	23.238.805	Impostos e contribuições sobre o lucro	68.256
(-) Provisão para risco de crédito	(100.611)	Credores vinculados liquidação operação	30.907
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.330.319	Provisão para programa de desligamento de funcionários	5.735
Operações de crédito	1.429.520	Outros impostos e contribuições	3.407
(-) Provisão para risco de crédito	(99.201)	Contas a pagar - FAPES	1.874
OUTROS CRÉDITOS	229.698	Passivo atuarial - FAMS	1.602
Créditos tributários	84.381	Diversas	163.415
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	320	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	76.058.851
Diversos	144.997	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	75.972.027
ATIVO NÃO CIRCULANTE	63.928.398	Repasse com o BNDES	75.972.027
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	63.928.398	OUTRAS OBRIGAÇÕES	86.824
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	56.613.580	Passivo atuarial - FAMS	43.499
Repasse interfinanceiros	56.859.751	Contas a pagar - FAPES	38.393
(-) Provisão para risco de crédito	(246.171)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	4.393
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.145.397	Provisões trabalhistas e cíveis	539
Operações de crédito	6.603.654	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.243.710
(-) Provisão para risco de crédito	(458.257)	Capital social	5.994.062
OUTROS CRÉDITOS	1.169.421	Aumento de capital em curso	461.276
		Reservas de lucros	34.517
		Reserva legal	23.301
		Reserva de incentivos fiscais	11.216
		Prejuízos Acumulados	(284.902)
		Resultado do semestre	38.757



Direitos vinculados Tesouro Nacional	1.101.508	Receitas da intermediação financeira	985.711
Créditos tributários	38.669	Despesas da intermediação financeira	(857.560)
Incentivos fiscais	29.244	Outras receitas/despesas operacionais	(20.091)
		Imposto de renda e contribuição social	(69.303)
TOTAL DO ATIVO	89.280.175	TOTAL DO PASSIVO	89.280.175

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor presidente

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS -
Diretor BNDES

EDUARDO EUGÊNIO Gouvêa Vieira
GABRIEL JORGE FERREIRA
LUIZ CLÁUDIO PORTELA FERREIRA

HELENA KERR DO AMARAL

LUIZ AUBERT NETO

ROBERTO SMITH
FRANCISCO DE ASSIS CREMA

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE AGOSTO DE 2010

EM R\$ MIL

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	4.627.133	PASSIVO CIRCULANTE	1.181.979
DISPONIBILIDADES	6	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	241.844
Depósitos bancários	6		
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.128.269	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	812.212
Debêntures mantidas até o vencimento	26.268	Repasses com o BNDES	812.212
(-) Provisão para risco de crédito	(1.387)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	127.923
Cotas de fundos de investimento	1.924.184	Credores vinculados liquidação operação	56.856
Fundos do Banco do Brasil	1.179.204	Provisão para programa de desligamento de funcionários	17.697
		Provisões trabalhistas e cíveis	5.618
OUTROS CRÉDITOS	1.450.230	Passivo atuarial - FAMS	5.614
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	198.220	Contas a pagar - FAPES	5.239
(-) Provisão para risco de crédito	(1.782)	Outros impostos e contribuições	2.217
Direitos recebíveis	9.452	Diversas	34.682
(-) Provisão para risco de crédito	(7.193)		
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	896.332	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	11.025.605
Créditos tributários	224.425		
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	113.577	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	3.549.122
Diversos	17.199		
OUTROS VALORES E BENS	48.628	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	6.697.345
		Repasses com o BNDES	4.198.624
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.139.657	Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	2.498.721
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.199.877	OUTRAS OBRIGAÇÕES	779.138
		Provisões trabalhistas e cíveis	523.502
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	10.559.218	Passivo atuarial - FAMS	129.161
Debêntures mantidas até o vencimento	7.230.762	Contas a pagar - FAPES	107.935
(-)Provisão para risco de crédito	(149.112)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	10.486
Debêntures disponíveis para venda	3.477.568	Tributos diferidos	8.054
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.559.206
OUTROS CRÉDITOS	2.640.659	Capital social	30.704.356
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	775.750	Aumento de capital em curso	5.124.506
(-) Provisão para risco de crédito	(6.976)	Reservas de capital	92.993
Direitos recebíveis	28.860	Reservas de lucros	947.372
(-) Provisão para risco de crédito	(21.962)	Reserva legal	793.454
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.144.544	Reserva de incentivos fiscais	153.918
Créditos tributários	475.932	Ajuste de avaliação patrimonial	(21.190)
Incentivos fiscais	244.511	Prejuízos Acumulados	(196.879)
INVESTIMENTOS	32.939.780	Resultado do exercício	1.908.048
Participações em coligadas	12.457.554	Receitas operacionais	4.076.013
Outras participações	20.482.226	Despesas operacionais	(1.333.533)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(161.618)
		Imposto de renda e contribuição social	(537.448)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(135.366)
TOTAL DO ATIVO	50.766.790	TOTAL DO PASSIVO	50.766.790

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

DIRETOR- PRESIDENTE

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR
Diretor - Superintendente
MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor
EDUARDO RATH FINGERL
DIRETOR

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor
ELVIO LIMA GASPAR
Diretor
LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 388, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Revisão da Portaria Inmetro nº 27, de 18 de fevereiro de 2000 - Dispositivos elétricos de baixa tensão

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva sobre Dispositivos Elétricos de Baixa Tensão.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito do texto supramencionado deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que manifestaram interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação/alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgi-ce@mdic.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 055/09 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 15 E 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2009 - CARTÕES INTELIGENTES (SMART CARDS)

1) Prorrogar a dispensa da etapa relativa à injeção plástica para fabricação de CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - INJETADO, conforme a seguir:

DE:

Art. 1º

§ 3º Fica dispensado, até 30 de setembro de 2009, o cumprimento da etapa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo.

PARA:

Art. 1º

§ 3º Fica dispensado, até 30 de junho de 2011, o cumprimento da etapa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo.

2) Alterar a redação do caput do art. 2º, das Portarias citadas, conforme abaixo:

DE:

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos mencionados nos incisos I, II e III do art. 1º deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2010, ao seguinte Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção do ano calendário.

PARA:

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos mencionados nos incisos I, II e III do art. 1º deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2012, ao seguinte Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção do ano calendário.

PROPOSTA 058/09 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nºs 13 E 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2007, QUE ESTABELECEM PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE

1) Incluir os seguintes parágrafos conforme redação abaixo:

§ 8º Para o produto imobilizador eletrônico composto de uma unidade de controle eletrônico e um amplificador (módulo que lê o código da chave e o comunica para a unidade de controle eletrônico), quando este último subconjunto for produzido utilizando tecnologia de soldagem do tipo soft beam, as etapas II (injeção plástica), III (fabricação dos circuitos impressos) e V (montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes) poderão ser dispensadas até 31 de dezembro de 2011.

§ 9º A partir de 1º de janeiro de 2011, a etapa estabelecida no inciso III (fabricação dos circuitos impressos, a partir dos laminados) poderá ser dispensada num percentual máximo de até 10% (dez por cento), tomando por base a produção total, em quantidade, no ano calendário.

§10. Dispensar até 31 de dezembro de 2012, a etapa estabelecida no inciso I (estampagem) para peças estampadas, enfitadas, destinadas à montagem em placas de circuitos impressos por intermédio de máquinas automáticas insersoras de componentes.

PROPOSTA nº 003/2010 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA DESOXIDANTE LÍQUIDO PARA SOLDA.

I - preparação das matérias-primas;

II - pesagem das matérias-primas;

III - mistura das matérias-primas;

IV - envasamento;

V - embalagem; e

VI - rotulagem.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma, que não poderá ser terceirizada.

C) A comercialização do produto ficará restrita à Amazônia Ocidental.

PROPOSTA Nº 030/10 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nºs 215 E 216, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 - DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM 8471.

1) Alterar a redação do art. 4º, das Portarias citadas, conforme a seguir:

DE:

Art. 4º Fica dispensado, até 31 de dezembro de 2010, o cumprimento das obrigações constantes nos incisos II (injeção plástica da moldura do vidro polarizado, quando aplicável), III (estampagem da base e moldura metálica) e IV (montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso) do art. 1º.

PARA:

Art. 4º Fica dispensado, até 31 de dezembro de 2010, o cumprimento das obrigações constantes no inciso IV do art. 1º (montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso) e dispensado, até 30 de junho de 2011, o cumprimento das obrigações constantes nos incisos II (injeção plástica da moldura do vidro polarizado, quando aplicável) e III (estampagem da base e moldura metálica) do art. 1º.

2) Incluir os arts. 5º e 6º, renumerando os demais artigos, com a seguinte redação:

Art. 5º O disposto no inciso III do art. 1º (estampagem da base e moldura metálica) fica dispensado pelo prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta portaria, para a fabricação dos dispositivos com tamanho de tela superior a 45 polegadas.

Art. 6º Fica dispensado, até que haja efetiva produção no País, o disposto no inciso IV do art. 1º (montagem e soldagem de componentes nas placas de circuito impresso) para placa de iluminação LED, produzida a partir de substrato de alumínio, com a função de back-light para aplicação "direta" ou "em borda", somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED.

PROPOSTA Nº 031/10 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 112 e 113, DE 16 DE JULHO DE 2007 - SUBCONJUNTO PLÁSTICO PARA TELEFONE CELULAR

1) Alterar a redação dos §§ 3º e 2º do art. 1º, respectivamente, das Portarias citadas, conforme a seguir:

DE:

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2007, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, nos percentuais de produção, no ano calendário, conforme cronograma abaixo:

I - para os anos de 2007 e 2008: 30% (trinta por cento);

II - para o ano de 2009: 25% (vinte e cinco por cento); e

III - para o ano de 2010 em diante: 20% (vinte por cento).

PARA:

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2007, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, nos percentuais de produção, no ano calendário, conforme cronograma abaixo:

I - para o ano de 2009 e 2010: 25% (vinte e cinco por cento);

e

II - para o ano de 2011 em diante: 20% (vinte por cento).
PROPOSTA Nº 33/10 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nºs 235 E 236, DE 3 DE JUNHO DE 2009 - DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM 8523.51.00

1) Alterar a redação do caput do artigo 2º com a seguinte redação:

DE:

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos ou microchips utilizados na montagem das placas deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, a partir de 1º de março de 2010, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano calendário.

PARA:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2011, os circuitos integrados monolíticos ou microchips utilizados na montagem das placas deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, conforme segue:

I - circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo memória flash - percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano calendário.

II - circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo controlador - dispensado temporariamente.

PROPOSTA Nº 034/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 108 DE 11 DE MAIO DE 2010, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O BARRAMENTO ELÉTRICO DE COBRE, PARA TENSÕES DE ATÉ 1.000 V E CORRENTE MÁXIMA DE ATÉ 160 A, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1) Excluir o Artigo 3º.

2) Alterar o Artigo 4º, conforme abaixo:

DE:

Art. 4º Além do cumprimento do disposto no art. 1º, os fabricantes deverão aplicar em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, o percentual mínimo de 3% (três por cento) do faturamento anual bruto auferido com a comercialização do produto no mercado interno, deduzidos os tributos incidentes na comercialização.

Parágrafo único. A aplicação a que se refere este artigo deverá ser iniciada após 12 (doze) meses da implantação do projeto de industrialização, nos termos a serem definidos pelo CAS.

PARA:

Art. 4º Além do cumprimento do disposto no art. 1º, os fabricantes deverão aplicar o percentual mínimo de 3% (três por cento) do faturamento anual bruto auferido com a comercialização do produto no mercado interno, deduzidos os tributos incidentes na comercialização, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, ou o valor equivalente em programa de exportação, podendo realizar as duas alternativas de forma combinada.

Parágrafo único. A aplicação a que se refere este artigo deverá ser iniciada após 12 (doze) meses da implantação do projeto de industrialização, nos termos a serem definidos pelo CAS.

PROPOSTA Nº 035/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 161, DE 22 DE JULHO DE 2008, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (PPB) PARA O PRODUTO DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITOS DE BAIXA TENSÃO.

1) Excluir o Artigo 2º.

2) Alterar o art. 3º da Portaria Interministerial, nº 161, 22 de julho de 2008:

DE:

Art. 3º Além do cumprimento do disposto no art. 1º, os fabricantes deverão aplicar em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, no mínimo, de 3% (três por cento), após 12 (doze) meses da implantação do projeto de industrialização, nos termos a serem definidos pelo CAS.

Parágrafo único. O percentual de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento será calculado sobre o faturamento anual bruto no mercado interno, auferido com a comercialização do produto, deduzidos os tributos incidentes nessa comercialização.

PARA:

Art. 3º Além do cumprimento do disposto no art. 1º, os fabricantes deverão aplicar o percentual mínimo de 3% (três por cento) do faturamento anual bruto auferido com a comercialização do produto no mercado interno, deduzidos os tributos incidentes na comercialização, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, ou o valor equivalente em programa de exportação, podendo realizar as duas alternativas de forma combinada.

Parágrafo único. A aplicação a que se refere este artigo deverá ser iniciada após 12 (doze) meses da implantação do projeto de industrialização, nos termos a serem definidos pelo CAS.

PROPOSTA Nº 036/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 202, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009 - APARELHOS DE ÁUDIO E VÍDEO

1) Incluir os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 3º, renumerando os demais e incluir o inciso VI ao § 6º, conforme a seguir:

Art.

3º

§ 3º Excepcionalmente, para o ano de 2010, o percentual de que trata o § 2º poderá ser de até 4% (quatro por cento).

§ 4º A empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual de que trata o § 3º, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2011.

§ 5º A empresa fabricante que optar por fazer uso do percentual de que trata o § 3º não poderá usar cumulativamente, o disposto no § 9º deste artigo.



§ 6º O percentual de 8% (oito por cento) a que se refere o caput poderá ser acrescido de um ponto percentual, para cada dois componentes abaixo descritos, utilizados em seus produtos, fabricados conforme respectivo Processo Produtivo Básico, na Zona Franca de Manaus, limitado o acréscimo ao percentual de 10% (dez por cento):

- I - injeção plástica do corpo ou gabinete;
- II - estampagem do gabinete, quando aplicável;
- III - fabricação do transformador de potência com núcleo de lâminas de aço ou com núcleo de pó ferromagnético;
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (exceto os cabos chatos flat cable e cabos em filme flexível);
- V - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado.

VI - fabricação do cabo de força. (NR)

§ 7º O percentual mínimo individual a ser aplicado nas opções escolhidas, conforme o parágrafo anterior, será de 50% (cinquenta por cento).

§ 8º Temporariamente, o componente constante do inciso V poderá ser fabricado no restante do País.

§ 9º Até 31 de dezembro de 2011, para a fabricação de câmeras de vídeo de imagens fixas e câmeras de vídeo camcorders, adicionalmente ao percentual estabelecido neste artigo, poderá ser dispensada 1 (uma) placa de circuito impresso montada com seus componentes, para cada 2 (duas) placas de circuito impresso que forem montadas conforme o inciso I do art. 1º.

PROPOSTA Nº 042/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 33, DE 8 DE MARÇO DE 2002 - FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300 V

1) Incluir artigo 2º com a seguinte redação:
Art.2º O Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria também se aplica a fios e cabos para tensão superior a 300 V, desde que destinados, exclusivamente, à comercialização na Amazônia Ocidental.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 188-A, de 30 de setembro de 2010, na Seção 1, página 81 e 82 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 140/2010, ANEXO I, onde se lê: Ricardo Cappelli Presidente da Comissão, leia-se: Paulo Vieira Presidente CTLIE em Exercício.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a definição de critérios e procedimentos para contratação de serviços técnicos de consultoria, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e Portaria nº 717, de 9 de dezembro de 2006, do Ministério das Relações Exteriores, e

Considerando o Acórdão nº 1.339/2009 do Tribunal de Contas da União-TCU, e

Considerando a necessidade de medidas imediatas para a revisão e reestruturação da gestão dos projetos de cooperação técnica internacional, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, resolve:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos para a contratação de serviços técnicos de consultoria, a ser realizada em cooperação com organismo internacional, na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Caberá à Secretaria-Executiva e à Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério do Meio Ambiente, no cumprimento ao disposto nesta Portaria, o acompanhamento, além de dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos, consultados a Agência Brasileira de Cooperação e os órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS

Art. 1º Os órgãos e unidades do Ministério, representados pelo Diretor Nacional de Projeto, poderão propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, observado o objetivo constante no respectivo Termo de Referência, o contexto e a vigência do projeto ao qual estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de que trata o caput deste artigo serão realizados exclusivamente na modalidade produto.

§ 2º O produto a que se refere o § 1º deste artigo é o resultado de serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§ 3º A proposta de contratação de serviços técnicos de consultoria deverá apresentar um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no projeto que estará contido no edital a ser divulgado para a contratação, não sendo caracterizado como parte do produto a ser apresentado.

§ 4º O processo de escolha da proposta mais vantajosa para a administração deverá observar os critérios de técnica e preço, conforme os procedimentos de avaliação e qualificação das candidaturas ou propostas, conforme descrito no Anexo II desta Portaria.

§ 5º No caso de o Termo de Referência especificar previamente o valor a ser pago pelo serviço técnico de consultoria, a avaliação da proposta deverá ser apenas técnica-qualitativa, devendo, nesse caso, as Unidades Executoras dispor de elementos que fundamentem os critérios de atribuição dos valores a serem pagos.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 2º A seleção e a avaliação dos candidatos ou das propostas observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a programação orçamentária e financeira constante do instrumento de cooperação técnica internacional.

Art. 3º O processo de contratação dos serviços técnicos de consultoria deverá observar os seguintes quesitos:

I - Pessoa Física:

a) elaboração de Termo de Referência para a contratação de serviços de consultoria, conforme disposto no Anexo II desta Portaria;

b) comprovação prévia, junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP/SPOA), de que no quadro de pessoal efetivo não existe servidor que possa, no todo ou em parte, desenvolver os serviços objeto da contratação;

c) constituição de uma Comissão de Seleção integrada por, pelo menos, 3 (três) servidores efetivos, com as seguintes atribuições: aprovação do referido Termo de Referência e condução do processo seletivo;

d) lançamento de uma chamada pública/edital para a seleção de candidatos do qual constem, pelo menos, as seguintes especificações: código do projeto; plano de trabalho; modalidade de contratação; formação acadêmica/qualificação técnica e experiência/habilidade profissional exigidos para realizar os trabalhos; objetivo(s); descrição do(s) produto(s)/resultado(s) esperado(s); duração do contrato; local do trabalho; e as vedações estipuladas no Decreto nº 5.151, de 2004;

e) elaboração e a divulgação, para os Termos de Referência, dos procedimentos de avaliação dos candidatos ou das propostas, bem como dos critérios objetivos de avaliação e qualificação dos candidatos e propostas, como apresentado no Anexo III dessa Portaria;

f) aprovação do resultado do julgamento da Comissão de Seleção pelo titular da Unidade Executora;

II - Pessoa Jurídica:

a) elaboração de Termo de Referência para a contratação de serviços de consultoria, conforme disposto no Anexo II desta Portaria;

b) constituição de uma Comissão de Seleção integrada por, pelo menos, três servidores efetivos, com as seguintes atribuições: aprovação do referido Termo de Referência e condução do processo seletivo;

c) lançamento de uma chamada pública/edital para a seleção de entidades do qual constem pelo menos as seguintes especificações: código do projeto; plano de trabalho; modalidade de contratação; qualificação da equipe técnica para cada profissional com formação acadêmica/qualificação técnica e experiência/habilidade profissional exigidos para realizar os trabalhos; objetivo(s); descrição do(s) produto(s)/resultado(s) esperado(s); duração do contrato; local do trabalho; e as vedações estipuladas no Decreto nº 5.151, de 2004;

d) elaboração e a divulgação, para os Termos de Referência, dos procedimentos de avaliação das empresas/entidades interessadas ou das propostas, bem como dos critérios objetivos de avaliação e qualificação do corpo técnico das empresas/entidades e das propostas, como apresentado no Anexo III dessa Portaria; e

e) aprovação do resultado do julgamento da Comissão de Seleção pelo titular da unidade executora.

Art. 4º A chamada pública da alínea "d" do inciso I e alínea "c" do inciso II, do art. 3º do Anexo I desta Portaria, bem como a divulgação dos Termos de Referência da alínea "e" do inciso I e da alínea "d" do inciso II, também do art. 3º do Anexo I desta Portaria, deverão cumprir com a seguinte publicação:

I - do extrato do edital em jornal de grande circulação;

II - do extrato do edital no Diário Oficial da União; e

III - completa do edital no Sítio Eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º Deverá constar da candidatura/proposta (ou Termo de Referência) das pessoas físicas ou jurídicas, o descritivo completo do trabalho a ser contratado, com vistas à avaliação da complexidade e da extensão das atividades a serem desempenhadas, como também, das necessidades de deslocamentos, se for o caso.

Parágrafo único. Eventuais gastos de deslocamentos e hospedagens dos profissionais a serem contratados para a execução dos serviços técnicos de consultoria deverão constar do Termo de Referência com o detalhamento de seus custos, comparativamente ao serviço global.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º Os serviços técnicos de consultoria deverão ser realizados, no caso de pessoa física, por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao projeto de cooperação técnica internacional e, no caso de pessoa jurídica, por um corpo técnico que seja composto por profissionais de nível superior, graduado em área relacionada ao projeto de cooperação técnica internacional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de contratação de pessoa física, será admitida a seleção de consultor técnico que não preencha o requisito de escolaridade mínima definida no caput deste artigo, desde que o profissional tenha notório conhecimento da matéria afeta ao projeto de cooperação técnica internacional.

Art. 7º As atividades do profissional a ser contratado para serviços técnicos de consultoria deverão estar exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos objetivos constantes dos projetos de cooperação técnica internacional.

Art. 8º A contratação, pelo Ministério do Meio Ambiente, de um mesmo consultor/profissional ou uma mesma pessoa jurídica somente dar-se-á após o interstício de 03 (três) meses do encerramento do contrato anterior, e desde que seja para a execução de atividades relacionadas a outro projeto.

Art. 9º Os profissionais, que porventura sejam contratados, desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica.

Art. 10. A unidade executora providenciará a publicação do extrato do contrato de consultoria até 25 (vinte e cinco) dias a contar da sua assinatura, no Diário Oficial da União.

Art. 11. É vedada, a qualquer título, a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

Art. 12. A autorização para pagamento de serviços técnicos de consultorias será concedida pela unidade executora somente após a aceitação do produto ou de suas etapas pelo Diretor Nacional do Projeto.

Parágrafo único. É vedado o pagamento por meio de recibo de serviços técnicos de consultoria, a qualquer título, devendo haver formalização contratual e pagamento em conta corrente no Sistema Bancário Brasileiro.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Contrato por Produto)

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (Nº E TÍTULO):

II - CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

- Descrever sumariamente a proposta dentro do contexto do Projeto.

III - JUSTIFICATIVA

- Apresentar justificativas que evidenciem a contribuição de trabalho na matriz lógica do projeto, vinculando o profissional ou pessoa jurídica a ser contratado às atividades, direta e exclusivamente ligadas ao objeto pactuado no instrumento de cooperação técnica/doação/empréstimo.

IV - OBJETIVOS DA CONSULTORIA

- Explicitar os objetivos esperados do trabalho/consultoria a ser desenvolvido.

V - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/METODOLOGIA

- Descrever as atividades a serem desenvolvidas e/ou metodologias de trabalho a serem empregadas.

VI - PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

- Descrever os produtos finais a serem apresentados e/ou identificar os resultados a serem alcançados de forma clara, concisa e precisa.

VII - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- Indicar os critérios e forma de acompanhamento e apresentação dos relatórios de consultoria ou produtos esperados.

VIII - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Descrever os pré-requisitos de formação acadêmica/qualificação/capacidade técnica e experiência/habilidade profissional exigidos para realizar os trabalhos.

IX - INSUMOS

- Especificar materiais, equipamentos e serviços (inclusive deslocamentos e hospedagem) necessários ao desenvolvimento das atividades, objeto da contratação, com caráter orientativo, já que os insumos para a prestação dos serviços serão fornecidos pelo próprio contratado.

X - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO VIS A VIS REMUNERAÇÃO/HONORÁRIOS

- Descrição dos Produtos/resultados esperados por data de entrega e por valor/R\$.

Descrição (Produto/resultado)	Data prevista para a entrega do Produto	Valor (R\$)
1 -		
2 -		
n		

XI - LOCAL DO TRABALHO

- Identificar o nome da localidade que servirá de base do trabalho.

XII - FORMA DE PAGAMENTO

- Indicar as condições e formas de pagamento em percentuais.

XII - ÓRGÃO/UNIDADE DE VINCULAÇÃO

- Identificar o nome do órgão/unidade executora a que estará vinculado o consultor/profissional a ser contratado

XIV - RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO

- Indicar o técnico da unidade executora do projeto responsável pela supervisão e acompanhamento do desenvolvimento das atividades, objeto do contrato.

ANEXO III

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS/PROPOSTAS:

Contratos por Produto - Pessoa Física

Requisitos mínimos para os candidatos:

- Formação acadêmica: Curso superior em _____ ou área correlata;

- Qualificação Profissional: Experiência mínima de 4 (quatro) anos em _____

As propostas/candidaturas serão julgadas por um Comitê de Seleção nomeado por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, pela respectiva Unidade Executora. Somente serão avaliadas propostas apresentadas por candidatos(as) que sejam considerados(as) habilitados(as), isto é, que atendam aos dois requisitos mínimos acima estipulados e que suas propostas apresentem coerência com o objeto solicitado no Termo de Referência.

O procedimento de avaliação das propostas deverá abranger duas etapas: Avaliação Técnica Qualitativa e Avaliação do Valor da Proposta.

1) AVALIAÇÃO TÉCNICA QUALITATIVA

1.1 - Avaliação Técnica, de caráter obrigatório.

Para essa avaliação o Comitê de Seleção fará o seu julgamento aplicando os critérios e sistema de pontuação descritos abaixo. A cada candidato(a) que cumprir com os requisitos mínimos exigidos será conferido(a) uma pontuação técnica. O(a)(s) candidato(a)(s) que obtiver(em) menos que 2 (dois) pontos será(ão) desqualificado(a)(s) e aquele(a) que obtiver a maior pontuação técnica será classificado(a) em primeiro lugar.

Os critérios de avaliação técnica e a respectiva pontuação serão os seguintes:

Formação Acadêmica	Pontos
Especialização Lato sensu na área exigida ou na área correlata ou na área de	1
Especialização Strictu sensu na área exigida ou na área correlata ou na área de	2
Mestre na área exigida ou na área correlata ou na área de	3
Doutor na área exigida ou na área correlata ou na área de	5
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabilizam-se tão somente os pontos referentes à maior titulação.	

Experiência profissional demonstrável no desenvolvimento de trabalhos na área de	Pontos
- 4 (quatro) a 5 (cinco) anos	1
- 5 (cinco) a 6 (seis) anos	2
- 6 (seis) a 7 (sete) anos	4
- Igual ou Superior a 8 (oito) anos	5
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabilizam-se tão somente os pontos referentes à maior experiência.	

Para cada um desses dois critérios será exigida a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) itens referentes à Formação Acadêmica - somente serão aceitos comprovantes relativos a cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação ou instituição governamental internacional similar;

b) itens correspondentes à Experiência Profissional Demonstrável - serão aceitos declaração do empregador, contratos de trabalho e tempo demonstrável em carteira de trabalho.

1.2 - Entrevista, de caráter complementar.

Essa avaliação será realizada tão somente quando houver dois ou mais candidato(a)s classificado(a)s, na avaliação técnica, com igual número de pontos em primeiro lugar.

Contratos por Produto - Pessoa Jurídica

Requisitos mínimos da Proponente

- Natureza: órgãos/entidades da administração pública direta, autárquica e fundações sem fins lucrativos, empresas públicas ou sociedades de economia mista, de qualquer esfera de governo e instituições privadas que estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF ou que atendam aos requisitos para cadastramento.

A contratação de pessoas jurídicas com fins lucrativos pela Administração, visando à prestação de serviços de consultoria, apenas poderá ser efetivada mediante processo seletivo licitatório, observada a legislação específica de organismo internacional ou a legislação brasileira de licitações, ou ainda, nos casos previstos nessas legislações, por dispensa e/ou inexigibilidade, não cabendo, nesse caso, a realização de processo seletivo simplificado.

Além do disposto acima deverão ser observados os seguintes procedimentos:

As propostas serão julgadas por um Comitê de Seleção nomeado por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____ e somente serão avaliadas propostas apresentadas por entidades que sejam consideradas habilitadas, isto é, que atendam aos requisitos mínimos acima estipulados.

O procedimento de avaliação das propostas abrangerá duas etapas: (i) avaliação técnica; e (ii) avaliação financeira. Somente será aberta a proposta financeira da proponente classificada em primeiro lugar na fase de avaliação técnica - isto é, aquela proponente que atingir a maior pontuação - que servirá de parâmetro para a negociação dos preços e custos por ela apresentados.

O Comitê de Seleção, fará a avaliação aplicando os critérios e sistema de pontuação descritos abaixo e, a cada proposta que cobrir os requisitos exigidos, será conferida uma pontuação técnica. Os proponentes que obtiverem menos do que 60 (sessenta) pontos serão desqualificados e o Comitê de Seleção devolverá as correspondentes propostas financeiras sem as abrir.

Os critérios de avaliação técnica e a respectiva pontuação serão os seguintes:

I - Equipe Técnica

Considera-se equipe técnica aqueles profissionais apresentados pela proponente para o desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho, isto é as atividades a serem desenvolvidas para permitir a elaboração dos PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS descritos no edital, com ou sem vínculo empregatício com a mesma. Para cada profissional indicado deverá ser apresentado o Currículo Vitae (CV) respectivo, acompanhado de documentos que comprovem todas as informações solicitadas e de certidão atestando a sua aceitação em integrar a referida equipe. Cada currículo será considerado somente para uma das funções previstas abaixo:

1. Coordenador Geral;

2. Responsável pelos estudos na área de _____;

3. Responsável pelos estudos na área de _____;

4. Responsável pelos estudos na área de _____;

e

5. Integrante da Equipe Técnica.

O Coordenador Geral do projeto deverá fazer parte do quadro regular da instituição proponente. Como pertencente ao quadro regular, entende-se o profissional que prestou serviços que correspondam a uma dedicação de trabalho não inferior à 600 horas à referida instituição, nos últimos três anos.

COORDENADOR GERAL (máximo 15 pontos)

Formação Acadêmica	Pontos
Especialização na área de ou relacionada com	1
Mestre na área de de ou relacionada com	3
Doutor na área de de ou relacionada com	5
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabilizam-se tão somente os pontos referentes à maior titulação.	

Experiência profissional demonstrável na Coordenação de Projetos ou de Estudos ou ocupando cargo em nível de direção superior ou de gerência	Pontos
2 (dois) à 4 (quatro) anos	2
5 (cinco) à 7 (sete) anos	4
Igual ou Superior à 8 (oito) anos	5
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabilizam-se tão somente os pontos referentes à maior experiência.	

Experiência profissional demonstrável no desenvolvimento de trabalhos na área de ou relacionada com	Pontos
2 (dois) à 4 (quatro) anos	2
5 (cinco) à 7 (sete) anos	4
Igual ou Superior à 8 (oito) anos	5
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabiliza-se tão somente os pontos referentes à maior experiência.	

RESPONSÁVEL PELOS ESTUDOS NA ÁREA DE
(máximo 10 pontos)

Formação Acadêmica	Pontos
Especialização na área de ou relacionada com	1
Mestre na área de ou em área relacionada com	3
Doutor na área de ou em área relacionada com	5
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabilizam-se tão somente os pontos referentes à maior titulação.	
Experiência profissional demonstrável no desenvolvimento de trabalhos na área de ou relacionada com	Pontos
2 (dois) a 4 (quatro) anos	2
5 (cinco) a 7 (sete) anos	4
Igual ou Superior a 8 (oito) anos	5
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabilizam-se tão somente os pontos referentes à maior experiência.	

RESPONSÁVEL PELOS ESTUDOS NA ÁREA DE
(máximo 10 pontos)

Formação Acadêmica	Pontos
Especialização na área de ou relacionada com	1
Mestre em área de ou em área relacionada com	3
Doutor em área de ou em área relacionada com	5
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabilizam-se tão somente os pontos referentes à maior titulação.	
Experiência profissional demonstrável no desenvolvimento de trabalhos na área de ou relacionada com	Pontos
2 (dois) a 4 (quatro) anos	2
5 (cinco) a 7 (sete) anos	4
Igual ou Superior a 8 (oito) anos	5
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabilizam-se tão somente os pontos referentes à maior experiência.	

RESPONSÁVEL PELOS ESTUDOS NA ÁREA DE
(máximo 10 pontos)

Formação Acadêmica	Pontos
Especialização na área de ou relacionada com	1
Mestre na área de ou relacionada com	3
Doutor na área de ou relacionada com	5
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabiliza-se tão somente os pontos referentes à maior titulação.	
Experiência profissional demonstrável no desenvolvimento de trabalhos na área de ou relacionada com	Pontos
2 (dois) a 4 (quatro) anos	2
5 (cinco) a 7 (sete) anos	4
Igual ou Superior a 8 (oito) anos	5
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabilizam-se tão somente os pontos referentes à maior experiência.	

INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA (máximo 15 pontos)

Serão aceitos para avaliação no máximo 3 (três) CV. No caso de serem apresentados como integrantes da equipe um número superior ao aqui estipulado para avaliação, a proponente deverá especificar quais serão considerados para avaliação. Para cada currículo apresentado serão atribuídos no máximo 5 (cinco) pontos - totalizando assim 15 (quinze) pontos -, podendo ser consideradas a formação acadêmica e ou a experiência profissional:

Formação Acadêmica	Pontos
Especialização em área relacionada aos temas que serão abordados no Estudo	1
Mestre em área relacionada aos temas que serão abordados no Estudo	3
Doutor em área relacionada aos temas que serão abordados no Estudo	5
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabilizam-se tão somente os pontos referentes à maior titulação.	

e/ou

Experiência profissional demonstrável em área relacionada aos temas que serão abordados no Estudo	Pontos
2 (dois) a 4 (quatro) anos	2
5 (cinco) a 7 (sete) anos	4
Igual ou Superior a 8 (oito) anos	5
OBS.: Os pontos não são conferidos cumulativamente. Assim, contabilizam-se tão somente os pontos referentes à maior experiência.	

II - Plano de Trabalho

Neste item, a proponente será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

A - COMPATIBILIDADE DO PLANO DE TRABALHO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. (máximo 10 pontos)

Muito Bom = 10 pontos

Bom = 6 pontos

Regular = 4 pontos

Fraco = 2 pontos

Insatisfatório = 0 ponto

B - COMPATIBILIDADE ENTRE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E AS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS, PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO. (máximo 10 pontos)

Muito Bom = 10 pontos

Bom = 6 pontos

Regular = 4 pontos

Fraco = 2 pontos

Insatisfatório = 0 ponto

C - COMPATIBILIDADE ENTRE O CRONOGRAMA ESTABELECIDO, AS ATIVIDADES E OS PRODUTOS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO. (máximo 10 pontos)

Muito Bom = 10 pontos

Bom = 6 pontos

Regular = 4 pontos

Fraco = 2 pontos

Insatisfatório = 0 ponto

D - CONSISTÊNCIA DAS AÇÕES PARA O ACOMPANHAMENTO DO ESTUDO/TRABALHO, ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO. (máximo 10 pontos)

Muito Bom = 10 pontos

Bom = 6 pontos

Regular = 4 pontos

Fraco = 2 pontos

Insatisfatório = 0 ponto

OBS: A proponente que obtiver nota 0 (zero) em algum item referente ao Plano de Trabalho, será desclassificada.

2) AVALIAÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA

As propostas deverão ser avaliadas, obedecendo aos critérios de técnica e preço. A proposta de menor preço não será, necessariamente, a proposta mais vantajosa para a administração. A comissão deverá avaliar as propostas considerando os critérios técnicos necessários e suficientes à elaboração dos produtos em comparação com os valores das propostas apresentadas.

Após a seleção do currículo e da proposta mais vantajosa para a administração poderá ser realizada uma entrevista para negociação de preços, com vistas a reduzir o valor da contratação.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000 e no art. 5º da Portaria nº 3, de 8 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 02001.005794/2010-01, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Comitê Técnico-Científico para auxiliar a Autoridade Científica na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, com a finalidade de participar no processo de licenciamento dos Planos de Manejo Florestal Sustentável que inclua a espécie pau-rosa (Aniba roseodora) entre aquelas a serem exploradas, bem como outros assuntos afetos.

Art. 2º O Comitê será composto por especialistas de renome e conhecimento na referida espécie, bem como de representante do IBAMA e da indústria, por no mínimo cinco (5) e no máximo oito (8)

integrantes, convidados pelo Diretor da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO.

Art. 3º As reuniões de análise, de vistoria e de deliberação sobre o entendimento do Comitê terá quorum mínimo de 3 (três) participantes, sendo 2 (dois) de entidades e 1 (um) do IBAMA."

Art. 4º A participação no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 125, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II, da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	(c) = (a+b)
		(a)	(b)	(c)	
39000	Ministério dos Transportes	7.000	0	7.000	
TOTAL		7.000	0	7.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	(c) = (a+b)
		(a)	(b)	(c)	
39000	Ministério dos Transportes	7.000	0	7.000	
TOTAL		7.000	0	7.000	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 306, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º - Fica declarado de interesse do serviço público a área da União denominada de gleba nº5, localizada no município de Santos, estado de São Paulo, situada entre os quilômetros 5 e 6 da Estrada de Ferro Santos-Jundiáí, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos sob a matrícula nº 26.100, inscrito no Registro Imobiliário Patrimonial da SPU sob nº 70710018052-55, com área total de 21.728,02m² especificada nos autos nº: 04977.008861/2010-30.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse do serviço público na medida em que é necessário para a execução de projeto social de provisão habitacional apresentado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, o qual visa o reassentamento de aproximadamente 265 famílias de baixa renda que habitam a "Favela da Vila Alemoa", em Santos, e se encontram em situação de risco e insalubridade, visando ainda o saneamento de área ambientalmente sensível, nos termos do art. 5º, parágrafo único, Decreto-lei 2.398 de 1987, conforme redação dada pelo art. 33, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998.

Art. 3º - A SPU-SP remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A inscrição de ocupação na área de abrangência desta declaração é passível de cancelamento, nos termos do art. 7º, da Lei nº 9.636/98, c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636/1998, c/c art. 2º, § 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.561/77.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, do inciso V, da portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e , tendo em vista, o Art. 6º, § 1º e 2º, da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Retirar os seguintes bens imóveis não operacionais da extinta RFFSA do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A: terreno onde encontra-se inserido o Campo do Central Atlético Clube com área de 12.977,80m², assim como a edificação denominada "Casa do Engenheiro Residente" com área de 290.76m², ambos situados à Av. Gal. Ferreira Amaral, 255 - Miguel Pereira/RJ, cujo processo corresponde ao de nº 04967.000917/2010-27

Art 2º Os referidos imóveis foram indicados ao Fundo Contingente por meio da Portaria SPU/MP nº 282 de 21 de setembro de 2007.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 30 de setembro de 2010

Suspensão.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 312/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve SUSPENDER a publicação do despacho de Registro Sindical do Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Intermediação de Negócios na Transmissão de Informações e Dados no Estado de São Paulo, processo administrativo nº. 46219.034717/2008-66, CNPJ 09.620.910/0001-41, publicado no DOU de 16 de setembro de 2010, Seção 1, nº. 178, página 118, com base no parágrafo único do art.61, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 83, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais deste órgão, aprova nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, em conformidade com a documentação constante no processo nº.46262.000413/2009-51, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DA UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC - CNPJ 59.323.998/0001-08, para o Magistério Superior da Universidade do Grande ABC.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46263.001658/2010-29, resolve conceder autorização à empresa AUTOMETAL SBC INJEÇÃO PINTURA E CROMAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, conforme consta na cláusula quinta do acordo coletivo de trabalho, em seu estabelecimento situado à Estrada Particular Eiji Kikuti, nº 300, Bairro: Cooperativa, Cidade: São Bernardo do Campo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fls. 03 a 06 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o Setor de Produção e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46269.002545/2010-91, resolve conceder autorização à empresa CO & RE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, conforme consta na cláusula segunda do acordo coletivo de trabalho em seu estabelecimento situado à Avenida Fernando Stecca, nº 471, Bairro: Zona Industrial, Cidade: Sorocaba, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 12 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrangerá todos os setores e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46266.005563/2010-54, resolve conceder autorização à empresa ULIANA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, conforme consta na cláusula terceira do acordo coletivo de trabalho, em seu estabelecimento situado à Estrada Suzano Ribeirão Pires s/n, Km 60, Bairro: Palmeiras, Município: Suzano, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrangerá os setores de Expedição, Estamparia, Adm. de Produção, Oleamento, Pintura, Montagem, Guilhotina, Fosfato, Funiária, Ferramentaria, Insp. Processo, Recursos Humanos, Manutenções, Protótipos, Qualidade e de E-Coat e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46254.001880/2007-35, resolve conceder autorização à empresa DURATEX S/A, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada na Rodovia Marechal Rondon, Km 323, Município: Agudos, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o artigo 17, da Portaria nº 153, de 06 de outubro de 2009, que institui regras e critérios para a formalização de apoio a eventos do turismo e de incremento do fluxo turístico local, regional, estadual ou nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e tendo em vista ao disposto no Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no DOU de 22 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 17, da Portaria nº 153, de 06 de outubro de 2009, republicada no DOU de 18 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Poderão ser apresentados projetos para as categorias de eventos previstos nesta Seção III, restringindo-se à locação de bens e contratação de serviços abaixo relacionados, com as características e especificações detalhadas no Anexo desta Portaria:

- a) Locação de Palco ou de recintos destinados à execução do objeto, tais como: auditórios, salas de espetáculos, centro de convenções, salões e congêneres;
- b) Locação de tenda;
- c) Locação de som;
- d) Locação de iluminação;
- e) Locação de banheiros químicos;
- f) Contratação de serviços de segurança;
- g) Locação de alambrados/fechamentos;
- h) Locação de estandes;
- i) Locação de grupo gerador de energia;

- j) Locação de arquibancadas;
- l) Contratação de serviços de limpeza;
- m) Contratação de recepcionistas;
- n) Locação de vídeo e imagem (telão e/ou projetor); e
- o) Pagamento de cachês de artistas e/ou bandas e/ou grupos.

Parágrafo Primeiro. Para fins de pagamento de cachês fica estipulado o valor, máximo, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por artista e/ou banda e/ou grupo.

Parágrafo Segundo. O conveniente deverá exigir do contratante dos artistas e/ou bandas e/ou grupos documento comprobatório do efetivo recebimento do cachê por parte dos mesmos, a ser apresentado no ato da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. O MTur manterá tabela com preços de referência dos itens a serem apoiados em seu sítio www.turismo.gov.br/convenios/geradoresdefluxo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

ANEXO

Locação de Palco:

TIPO I

Locação, com montagem e desmontagem, de PALCO MODULAR para evento de Médio Porte, obedecendo às seguintes especificações:

- Dimensões: 12 (doze) metros de frente x 08 (oito) metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria;

- Cobertura em Box truss de alumínio, formato de duas águas;

- Piso em estrutura de alumínio com compensado de 20mm;

- House mix para mesa de PA; e
- Altura, mínima, de 1,20 metros.

TIPO II

Locação, com montagem e desmontagem, de PALCO MODULAR para eventos de Grande Porte, obedecendo às seguintes especificações:

- Dimensões: 14 metros de frente x 10 metros de profundidade;

- Altura do piso: mínima 1,50 mts. do solo;

- Cobertura de alumínio em formato de 02 (duas) águas em lona Fechamentos laterais e fundos;

- Asas de PA; e
- House Mix de PA e monitor.

TIPO III

Locação, com montagem e desmontagem, de PALCO MODULAR para eventos de Super Porte, obedecendo às seguintes especificações:

- Dimensões: 16 metros de frente x 12 metros de profundidade;

- Altura do piso: 02 metros;

- Cobertura em Box Truss de alumínio no formato 02 (duas) águas;

- Estruturas para PA Fly;
- 05 Praticáveis fixos de 04 x 04 metros;
- House-mix para operação de monitor com cobertura; e
- House-mix de 05 x 05 metros com cobertura para operação de PA e com 02 praticáveis para utilização de canhão seguidor.

Locação de Tenda:

TIPO I

Locação, com montagem e desmontagem, de TENDA PIRAMIDAL fechada, tamanho 06 x 06 m com coberturas em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.

TIPO II

Locação, com montagem e desmontagem, de TENDA PIRAMIDAL fechada, tamanho 08 x 08 m com coberturas em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.

TIPO III

Locação, com montagem e desmontagem, de TENDA PIRAMIDAL fechada, tamanho 10 x 10 m com cobertura em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.

TIPO IV

Locação, com montagem e desmontagem, de TENDA PIRAMIDAL fechada, tamanho 20 x 20 m com cobertura em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e abertura superior com protetor triangular tipo chapéu para evasão de ar quente. Altura de 3,50 metros em seus pés de sustentação lateral.

Locação de Som:

TIPO I

Sistema de sonorização para atender eventos de MÉDIO PORTE com as seguintes características mínimas:

Mesa PA: 01 mesa analógica ou digital com 48 canais de entrada (Yamaha M7 CL, Yamaha DM 2000, Soundcraft MH4, Allen Heath ML 5000 ou similar);



Mesa Monitor: 01 mesa analógica ou digital com 48 canais de entrada, 12 auxiliares (Midas Venice, Yamaha DM 2000, Yamaha M7 CL, Allen Heath ML 5000 ou similar);

Sistema de PA: 12 caixas line array - 02 linhas de 06 elementos por linha (Adamson Y 10, JBL Vertec 4889, V dosc, EAW KF 760 ou similar), 16 caixas de subgrave com 2 alto falantes de 18" cada (EAW SB 1000, Adamson T 21, JBL Vertec, Vdosc ou similar), amplificação compatível com o sistema de P.A (Lab Gruppen, Crown, QSC, CrestAudio ou similar), 04 talhas manuais de 1 tonelada cada com 08 metros de elevação, cintas e acessórios;

Drive Rack: 01 processador digital com 04 entradas e 12 saídas (Dolby Lake Contour, XTA 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 01 equalizador gráfico estéreo 31 bandas por canal (Klark Teknik, XTA, BSS ou similar), 01 analisador RTA (Klark Teknik ou similar), 01 microfone calibrado, 01 cd player, 01 md;

Insert Rack PA: 08 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknik, BSS, Drawmer ou similar), 08 canais de noise gate (Klark Teknik, Drawmer, BSS ou similar), 02 processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990, Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, TC Electronic M 2000 ou similar);

Insert Rack Monitor: 08 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknik, BSS, Drawmer ou similar), 08 canais de noise gate (Klark Teknik, Drawmer, BSS ou similar), 02 processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990, Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, TC Electronic M 2000 ou similar);

Monitor: 12 monitores tipo spot com alto falantes de 12" ou 15" e drive (EAW SM 222, SM 400, Clair, EV, Adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio, Carver ou similar);

Side Fill: Side Fill Stéreo com 02 caixas array e 02 por lado (EAW KF 850, SB 850 ou similar), amplificação compatível com o sistema de side fill (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio ou similar);

Microfones: 24 microfones Shure, SM 57, SM 58, SM 57 beta, SM 58, SM 81, SM 91, SM 98, Akg, C 451 EB, C 3000, C 414 EB, C 518, C 519, C 211, C 480 ou similar, Electrovoice. RE 209, RE 27, ND 408 ou similar, Sennheiser MD 421, MD 441, MD 409, 609 ou similar, Newman KM 185, KM 185 KM 105 ou similar, Audio Technica AT 335, AT 4050 ou similar;

Direct Box: 08 direct box (IMP 3, Klark Teknik, BSS, Countryman ou similar);

Equipamentos: Equipamentos Wireless: 02 microfones sem fio Shure UHF ou similar, distribuidor de antenas Shure ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos;

Pedestais/Garras: 24 pedestais Boom ou similar, 06 garras LP ou similar;

Multicabo: 01 multicabo analógico de 64 canais com 80 metros de comprimento, 02 sub snakers de 12 canais cada com multipinos, Back Line: 01 bateria completa (Tama, Yamaha, Pearl, Premier ou similar), 01 amplificador GK 800 RB ou similar com caixa com 01 falante de 15 e 01 caixa com 04 falantes de 10, 01 amplificador Fender Twin Reverb ou Jazz Chorus 120 ou similar;

Sistema: Sistema de AC Elétrica: 01 main power trifásico de 100 ampères com chave seletora de voltagem, 02 distribuidores de energia trifásicos; PA e monitor, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de PA monitor, aterramento geral dos sistemas.

TIPO II

Sistema de sonorização para atender a eventos de GRANDE PORTE com as seguintes características mínimas:

Mesa P.A: 01 mesa digital com 56 canais (Yamaha PM 5 D RH, Digidesigner Venue D show, Digico D 5 ou similar);

Mesa Monitor: 01 mesa digital com 56 canais (Yamaha PM 5 d RH., Digidesigner Venue D show, Digico D 5 ou similar);

Sistema de P.A: 24 caixas line array - 02 linhas de 12 elementos por linha (Adamson Y 10, JBL Vertec 4889, V dosc, EAW KF 760 ou similar), 32 caixas de sub grave com 2 altos falantes de 18" cada (EAW SB 1000, Adamson T 21, JBL Vertec, Vdosc ou similar), amplificação compatível com o sistema de P.A (Lab Gruppen, Crown, QSC, Crest Audio ou similar), 04 motores de 1 tonelada com 16 metros de elevação, 01 comando para motores com 04 vias, cintas e acessórios;

Drive Rack: 02 processadores digitais com 04 entradas e 12 saídas (Dolby Lake Contour, XTA 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 02 equalizadores gráficos stereo 31 bandas por canal (Klark Teknik, XTA, BSS ou similar), 01 spleeter com 08 saídas (XTA, BSS, Klark Teknik, Avion ou similar), 01 analisador RTA (Klark Teknik ou similar), 01 cd player, 01 md;

Insert Rack P.A: 12 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknik, BSS, Drawmer ou similar), 12 canais de noise gate (Klark Teknik, Drawmer, BSS ou similar), 04 compressores valvulados Avalons 737, 04 processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990, Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, TC Electronic M 2000 ou similar), 01 digital delay TC Eletronic 2290 ou similar;

Insert Rack Monitor: 12 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknik, BSS, Drawmer ou similar), 12 canais de noise gate (Klark Teknik, Drawmer, BSS ou similar);

Monitor: 16 monitores tipo spot com alto falantes de 12" ou 15" e drive (EAW SM 222, SM 400, Clair, EV, Adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio, Carver ou similar);

Side Fill: Side Fill Stéreo com 03 caixas line array fly e 03 subs por lado (Adamson Spectrix, JBL Vertec 4889, Vdsc, EAW KF 760 ou similar), amplificação compatível com o sistema de side fill (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio ou similar);

Sistema: Sistema de Delay: 02 linhas de delay com 04 caixas line array (Adamson Y 10, EAW KF 760, V Dosc, JBL 4889 ou similar), amplificação compatível com o sistema de delay (Lab Gruppen, Crown, QSC, Crest Audio ou similar), processador digital (XTA, Dolby Lake Contour ou similar);

Estruturas de delay: 02 torres de delay completas com 04 torres Q 30 com 10 metros de altura ou similar, 04 box truss, 02 talhas, cintas e acessórios;

Microfones: 40 microfones entre: Shure SM 57, SM 58, SM 57 beta, SM 58, SM 81, SM 91, SM 98, Akg, C 451 EB, C 3000, C 414 EB, C 518, C 519, C 211, C 480, Electrovoice, RE 209, RE 27, ND 408, Sennheiser, MD 421, MD 441, MD 409, 609 ou similar), Newman, KM 185, KM 105, Audio Technica, AT 335, AT 4050 ou similar;

Direct Box: 16 direct box (IMP 3, Klark Teknik, BSS, Countryman ou similar);

Equipamentos Wireless: 02 microfones sem fio Shure UHF serie U ou similar, distribuidor de antenas Shure ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos;

Pedestais/Garras: 40 pedestais Boom ou similar, 16 garras LP ou similar;

Multicabo: 01 multicabo analógico de 64 canais com 80 metros de comprimento, 04 sub snakes de 12 canais cada com multipinos;

Back Line: 01 bateria completa (Tama, Yamaha, Pearl, Premier ou similar), 01 amplificadores Marshall JCM 900 ou similar com 02 caixas cada, 01 amplificador Ampeg SVT 3 ou similar com caixa com 08 alto falantes de 10", 01 amplificador Fender Twin Reverb ou similar, 01 sistema de teclado com mesa 16 canais e 02 caixas com alto falantes de 15" e drive, Sistema de AC;

Elétrica: 01 main power trifásico de 400 Ampères com chave seletora de voltagem, 03 distribuidores de energia trifásico, P.A e delays, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de PA, monitor e delays. Aterramento geral dos sistemas.

TIPO III

Sistema de sonorização para atender a eventos de SUPER PORTE com as seguintes características mínimas:

Mesas PA: 01 mesa analógica com 56 canais de entrada, 12 sub grupos, 10 Vcas (Midas XL 3, XL 4, Soundcraft Serie 5, Yamaha PM 5000 Midas Heritage 3000 ou similar), 01 mesa digital com 56 canais (Yamaha PM 5 D RH, Digidesigner Venue D show, Digico D 5 ou similar);

Mesas Monitor: 01 mesa analógica com 56 canais de entrada, 24 auxiliares e quatro bandas de equalização, filtros Hi pass e Low Pass (Midas XL 4, Heritage 3000, Soundcraft Serie 5 24 ou similar), 01 mesa digital com 58 canais (Yamaha PM 5 d RH., Digidesigner Venue D show, Digico D 5 ou similar);

Sistema de PA: 48 caixas line array - 04 linhas de 12 elementos por linha (Adamson Y 10, JBL Vertec 4889, V dosc, EAW KF 760 ou similar), 64 caixas de sub grave com 2 alto falantes de 18" cada (EAW SB 1000, Adamson T 21, JBL Vertec, Vdosc ou similar), amplificação compatível com o sistema de P.A (Lab Gruppen, Crown, QSC, CrestAudio ou similar), 08 motores de 1 tonelada com 16 metros de elevação, 01 comando para motores com 08 vias, cintas e acessórios;

Drive Rack: 02 processadores digitais com 04 entradas e 12 saídas (Dolby Lake Contour, XTA 226 ou similar), 01 software de gerenciamento dos sistemas, 02 equalizadores gráficos stereo com 31 bandas por canal (Klark Teknik, XTA, BSS ou similar), 01 spleeter com 08 saídas (XTA, BSS, Klark Teknik, Avion ou similar), 01 analisador RTA (Klark Teknik ou similar), 01 microfone calibrado, 01 cd player, 01 md;

Insert Rack PA: 12 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknik, BSS, Drawmer ou similar), 12 canais de noise gate (Klark Teknik, Drawmer, BSS ou similar), 04 compressores valvulados Avalons 737 ou similar, 04 processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990, Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, TC Electronic M 2000 ou similar), 01 digital delay TC Eletronic 2290 ou similar;

Insert Rack Monitor: 12 canais de compressores limitares (dbx, Klark Teknik, BSS, Drawmer ou similar), 12 canais de noise gate (Klark Teknik, Drawmer, BSS ou similar), 04 compressores valvulados Avalons 737 ou similar, 04 processadores de efeitos digitais (Yamaha SPX 990, Yamaha Pro R 3, Lexicon PCM 80, TC Electronic M 2000 ou similar), 01 digital delay TC Eletronic 2290 ou similar;

Monitor: 24 monitores tipo spot com alto falantes de 12" ou 15" e drive (EAW SM 222, SM 400, Clair, EV, Adamson ou similar), amplificação compatível com o sistema de monitor (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio, Carver ou similar);

Side Fill: Side Fill Stéreo com 04 caixas line array fly e 04 subs por lado (Adamson Spectrix, JBL Vertec 4889, Vdsc, EAW KF 760 ou similar), amplificação compatível com o sistema de side fill (Lab Gruppen, QSC, Crown, Crest Audio ou similar);

Sistema de Delay: 06 linhas de delay com 04 caixas line array (Adamson Y 10, EAW KF 760, V Dosc, JBL 4889 ou similar), amplificação compatível com o sistema de delay (Lab Gruppen, Crown, QSC, Crest Audio ou similar), processador digital (XTA, Dolby Lake Contour ou similar);

Estruturas de delay: 06 torres de delay completas com 04 torres Q 30 ou similar com 10 metros de altura, 04 box truss, 02 talhas, cintas e acessórios;

Microfones: 64 microfones entre: Shure SM 57, SM 58, SM 57 beta, SM 58, SM 81, SM 91, SM 98, Akg, C 451 EB, C 3000, C 414 EB, C 518, C 519, C 211, C 480, Electrovoice RE 209, RE 27, ND 408, Sennheiser MD 421, MD 441, MD 409, 609 ou similar), Newman KM 185, KM 185 KM 105, Audio Technica AT 335, AT 4050 ou similar;

Direct Box: 32 direct box (IMP 3, Klark Teknik, BSS, Countryman ou similar);

Equipamentos: Equipamentos Wireless: 08 microfones sem fio Shure UHF serie U ou similar, 06 ear fones Shure PSM 600 ou similar com fones E 5, distribuidor de antenas Shure ou similar, baterias para alimentação dos equipamentos;

Pedestais/Garras: 64 pedestais Boom ou similar, 24 garras LP;

Multicabo: 02 multicabos analógicos de 64 canais com 80 metros de comprimento, 16 sub snakers de 12 canais cada com multipinos, 01 multicabo digital com 64 canais;

Back Line: 02 baterias completas (Tama, Yamaha, Pearl, Premier ou similar), 02 amplificadores Marshall JCM 900 ou similar com 02 caixas cada, 02 amplificadores Ampeg SVT 3 ou similar com caixa com 08 alto falantes de 10", 02 amplificadores Fender Twin Reverb ou similar, 01 sistema de teclado com mesa 16 canais e 02 caixas com alto falantes de 15" e drive;

Sistema: Sistema de AC Elétrica, 02 main power trifásicos de 400 Ampères com chave seletora de voltagem, 08 distribuidores de energia trifásicos, PA e Delays, cabeamento dimensionado para atender as necessidades de energia dos sistemas de P.A., monitor e delays, aterramento geral dos sistemas;

Acessórios: 40 metros de canaletas para passagem de cabeamento entre a House mix e o palco.

Locação de Iluminação:

TIPO I

Sistema de iluminação para atender eventos de MÉDIO PORTE com as seguintes características mínimas:

Mesa Controladora: 01 mesa computadorizada com 2048 canais (Avolite Pearl 2008, GramMaLight Full Size ou similar);

Dimmer: 36 canais de dimmer rack DMX ou similar com 4000 watts por canal, 24 Canais de Main power para Movings;

Refletores: 48 refletores PAR 64 Focos ou similar 1, 2 e 5; 16 refletores Locolight ou similar, 08 refletores elipsoidais ETC ou similar, 04 refletores Molefay ou similar com 08 lâmpadas DWE ou similar;

Movings/Intercons/Equipamentos DMX/Follow Spots: 10 movings heads DTS XR-9 ou similar, 04 movings heads Wash 575 ou similar, 03 pontos de intercon, 02 máquinas de fumaça ZR 33 ou similar, 04 Attomics 3000 ou similar, 02 canhões seguidores HMI 1200 ou similar;

Estruturas de alumínio: 80 metros de estrutura de alumínio especial Q-30 ou similar de 1, 2, 3, e 4 metros, 16 box truss, 04 corner box, 04 dobradiças para box, 08 corner para Q 30;

Parafusos/arruelas: 04 bases para Q 30 ou similar, 04 sleeves para Box, 04 sleeves para Q 30 ou similar;

Talhas /Motores: 08 talhas manuais de 1 tonelada, 24 cintas de 1 tonelada;

Acessórios: Fiação/Acessórios: cabos de AC compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões, cabos de comando dimensionados para interligação dos equipamentos.

TIPO II

Sistema de iluminação para atender a eventos de GRANDE PORTE com as seguintes características mínimas:

Mesa Controladora: 01 mesa computadorizada com 2048 canais (Avolite Pearl 2008, GramMaLight Full Size ou similar);

Dimmer: 48 canais de dimmer rack DMX ou similar com 4000 watts por canal, 58 Canais de Main power;

Refletores: 66 refletores PAR 64 Focos ou similar 1, 2 e 12 refletores elipsoidais ETC ou similar, 08 refletores Molefay ou similar com 08 lâmpadas DWE ou similar;

Movings/Intercons/Equipamentos DMX/Follow Spots: 24 movings heads DTS XR-9 ou similar, 16 movings heads Wash 575 ou similar, 12 movings LED Delta R ou similar, 04 pontos de intercom, 02 máquinas de fumaça ZR 33 ou similar, 08 Attomics 3000 ou similar, 02 canhões seguidores HMI 1200 ou similar, 02 Searches Lights de 4000 Watts;

Estruturas de alumínio: 120 metros de estrutura de alumínio especial Q-30 ou similar de 1, 2, 3, e 4 metros, 24 box truss, 06 corner box, 06 dobradiças para box, 10 corner para Q 30 ou similar;

Parafusos/arruelas: 06 bases para Q 30, 06 sleeves para Box, 06 sleeves para Q 30;

Talhas/Motores: 12 talhas manuais de 1 tonelada, 24 cintas de 1 tonelada;

Acessórios: Fiação/Acessórios: cabos de AC compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões, cabos de comando dimensionados para interligação dos equipamentos.

TIPO III

Sistema de iluminação para atender a eventos de SUPER PORTE com as seguintes características Adicionais:

Mesas Controladoras: 02 mesas computadorizadas com 2048 canais (Avolite Pearl 2008, GramMaLight Full Size ou similar);

Dimmer: 64 canais de dimmer rack DMX ou similar com 4000 watts por canal, 72 Canais de Main power para Movings;

Refletores: 144 refletores PAR 64 Focos ou similar 1, 2 e 5; 48 refletores Locolight ou similar, 16 refletores elipsoidais ETC ou similar, 16 refletores Molefay ou similar com 08 lâmpadas DWE ou similar;

Movings/Intercons/Equipamentos DMX/Follow Spots: 36 movings heads Spot 1200 ou similar, 36 movings heads Wash 575 ou similar, 12 movings LED Delta R ou similar, 08 pontos de intercon, 04 máquinas de fumaça ZR 33 ou similar, 16 Attomics 3000 ou similar, 04 canhões seguidores HMI 1200 ou similar, 02 Searches Lights DMX ou similar com lâmpadas Xenon de 8000 Watts ou similar;

Estruturas de Alumínio: 160 metros de estrutura de alumínio especial Q-30 ou similar de 1, 2, 3, e 4 metros, 36 box truss, 08 corner box, 08 dobradiças para box, 16 corner para Q 30;

Parafusos/Arruelas: 08 bases para Q 30, 08 sleeves para Box, 08 sleeves para Q 30;

Talhas /Motores: 16 talhas manuais de 1 tonelada, 08 motores de 1 tonelada com 12 metros de elevação, 01 comando para motores de oito vias, 48 cintas de 1 tonelada;

Acessórios: Fiação/Acessórios: cabos de AC compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões, cabos de comando dimensionados para interligação dos equipamentos.

Locação de Banheiros Químicos:

TIPO I

Locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.

TIPO II

Locação de banheiro químico individual, portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.

TIPO III

Locação de banheiro químico portátil, com manutenção diária, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, com vaso sanitário com tampa e descarga, reservatório de água com capacidade de 220 L, micrômetro, lavabo com água, papel toalha, protetor de assento descartável, porta objetos, papel higiênico, adesivo descritivo de masculino e feminino, iluminação interna, nas seguintes dimensões mínimas: 1,16m de frente por 1,22m de profundidade e 2,30m de altura.

Contratação de Serviços de Segurança:

TIPO I

Segurança diurna treinado e capacitado para execução de segurança desarmada diurna, uniformizado e com nada consta da Polícia Civil.

TIPO II

Segurança noturno treinado e capacitado para execução de segurança desarmada noturna, uniformizado e com nada consta da Polícia Civil.

Locação de Alambrados/Fechamentos:

TIPO I

Locação (com montagem e desmontagem) de ALAMBRADOS para fechamento de área/orientação de público, em modelo intertravável em estrutura de tubos galvanizados e tela em malha de ferro, acabamento superior sem ponteira.

TIPO II

Locação (com montagem e desmontagem) de PLACAS CEGAS METÁLICAS para fechamento, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança. Portões para saídas de emergência de, no mínimo, 4,40 metros de largura.

TIPO III

Locação (com montagem e desmontagem) de PLACAS CEGAS DE MADEIRA para fechamento, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança. Portões para saídas de emergência de, no mínimo, 4,40 metros de largura.

Locação de Estandes:

Quantidade: 01 (um) estande.

Perfil de coluna: Modelo S-100 com 2,20m de altura.

Perfil de travessa: Modelo Z-500 e Z-310 em alumínio anodizado.

Carpete: Com 4,00mm de espessura, aplicado sobre o piso do local com fita dupla face.

Divisórias: Em laminados TS dupla face medindo 2,20 x 0,98m estruturados com perfis de alumínio anodizado.

Iluminação: Feita por arandelas articuláveis com lâmpadas soft 100 watts.

Locação de Grupo Gerador de Energia:

TIPO I

Locações de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db @ 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4lanças/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2, no mínimo, com 5 metros com conectores.

TIPO II

Locações de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 255 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db @ 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 120mm/4lanças/25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2, no mínimo, com 5 metros com conectores.

TIPO III

Locações de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 450 KVA, trifásicos, tensão 440/330/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db @ 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 120 mm/4lanças/25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de

barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm2, no mínimo, com 5 metros com conectores.

Locação de Arquibancadas:

TIPO I

Locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, 16 (dezesseis) degraus, com início do primeiro piso de, no mínimo, 1,20 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, paraapeito e corrimões, no mínimo, de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de, no máximo, 15 (quinze) centímetros.

TIPO II

Locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, com 20 (vinte) degraus, com início do primeiro piso de, no mínimo, 1,20 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, paraapeito e corrimões, no mínimo, de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de, no máximo, 15 (quinze) centímetros.

TIPO III

Locação com montagem de estrutura metálica, ARQUIBANCADA COBERTA com TENDAS PIRAMIDAIAS anti-chamas, em quatro blocos, de 12 (doze) degraus com início do primeiro piso de, no mínimo, 1,20 metros do nível do chão. Assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes de fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, paraapeito e corrimões no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de, no máximo, 15 (quinze) centímetros, com estrutura de sustentação tubular industrial galvanizada, em chapa 14, com pés em 3 polegadas.

Contratação de Serviços de Limpeza;

Contratação de Recepcionistas:

TIPO I

Recepcionista uniformizada com experiência em recepção de autoridades, convidados e participantes das diversas atividades.

TIPO II

Recepcionista uniformizada com experiência em recepção de autoridades, convidados e participantes de diversas atividades, com fluência em inglês ou outro idioma, de acordo com a necessidade da atividade.

Locação de vídeo e imagem (telão e/ou projetor):

1) TELÃO:

TIPO I

TELÃO para projeção de 150", com tripé ou penduradeira.

TIPO II

TELÃO para projeção de 200", com tripé ou penduradeira.

TIPO III

TELÃO para projeção de 300", com tripé ou penduradeira.

TIPO IV

Telão de led: 01 painel de led de alta resolução (25mm), outdoor e indoor, com dimensões 200X400mm, com processador de vídeo, estrutura de Q-30 cabos e acessórios. 02 técnicos de projeção.

2) PROJETOR:

TIPO I

PROJETOR multimídia de 3000 ansilumens, com cabos adaptadores, controle remoto e técnico operador.

TIPO II

PROJETOR multimídia de 4000 ansilumens, com cabos adaptadores e controle remoto e técnico operador.

TIPO III

PROJETOR multimídia de 5000 ansilumens, com cabos adaptadores e controle remoto e técnico operador.

Pagamento de cachês de artistas e/ou bandas e/ou grupos.

Parágrafo Primeiro. Para fins de pagamento de cachês fica estipulado o valor, máximo, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por artista e/ou banda e/ou grupo.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 248, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério dos Transportes relativo ao período de 1º de março a 31 de agosto de 2010, conforme anexo I desta Portaria, com a finalidade do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

Art. 2º Fixar as metas para avaliação de desempenho institucional do Ministério dos Transportes relativa ao período de 1º de setembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, na forma estabelecida no anexo II desta Portaria, com a finalidade do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

Art. 3º O acompanhamento e a aferição do cumprimento das metas serão de responsabilidade do Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho instituído pela Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 e designado pela Portaria nº 113, de 19 de junho de 2009.

Art. 4º A homologação do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional é de responsabilidade do dirigente máximo do órgão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

(*) Republicada, em parte, por ter saído, no DOU de 1º-10-2010, Seção 1, pág. 107, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.587, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a transferência de serviços operados no regime de autorização especial da empresa Transul Transportes Coletivos Ltda. para a Viação Santa Cruz S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, nº 3.076, de 26 de março de 2009 e fundamentada no Voto DMR - 109/10, de 30 de junho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.004167/2010-67, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços operados no regime de autorização especial São Paulo (SP) - Pouso Alegre (MG), prefixo nº 08-0120-00, São Paulo (SP) - Itajubá (MG), prefixo nº 08-0128-00, São Paulo (SP) - Itajubá (MG), prefixo nº 08-0128-01, São Bernardo do Campo (SP) - Itajubá (MG), prefixo nº 08-0128-02, São Paulo (SP) - Três Corações (MG), prefixo nº 08-0169-00, Santos (SP) - Três Corações (MG), prefixo nº 08-0169-01, São Paulo (SP) - Lambari (MG), via Jesuânia (MG), prefixo nº 08-0187-00, São Paulo (SP) - Ouro Fino (MG), prefixo nº 08-0190-00, São Paulo (SP) - Conceição dos Ouros (MG), prefixo nº 08-1617-00, São Paulo (SP) - Lambari (MG), prefixo nº 08-1618-00, e São Paulo (SP) - Lambari (MG), via Heliadora (MG), prefixo nº 08-1619-00, da empresa Transul Transportes Coletivos Ltda. para a Viação Santa Cruz S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 416, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.077324/2010-53 e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 83.645.259/0001-17, CRF nº 01.11.09.42.1921, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a domingo, entre as localidades São Bento do Sul (SC) e Piên (PR), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 02 de janeiro de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 408, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU - Seção 2 - de 30.05.96, e tendo em vista os cargos e Procuradorias do Trabalho nos Municípios criados pela Lei nº 10.771, de 21.11.03, e a decisão prolatada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho na 148ª Sessão Ordinária, de 30.9.2010, resolve:

I Alterar o Anexo III da Portaria nº 46, de 25.2.2004, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 26.2.2004, modificado pelas Portarias nºs 130, 180 e 590, de 6.4.2005, 25.5.2007 e 14.12.2009, publicadas, respectivamente, na Seção 1 dos Diários Oficiais da União de 7.4.2005, de 28.5.2007 e de 15.12.2009, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª/RJ Região, que passará a ter a seguinte redação:



PRT - 1ª REGIÃO	
Procuradoria do Trabalho nos Municípios	Cargos
Cabo Frio/RJ	2
Campos dos Goytacazes/RJ	3
Niterói/RJ	4
Nova Friburgo/RJ	2
Nova Iguaçu/RJ	4
Petrópolis/RJ	2
Volta Redonda/RJ	3

II Alterar o Anexo III da Portaria nº 46, de 25.2.2004, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 26.2.2004, modificado pelas Portarias nºs 497, 148 e 267, de 19.11.2004, 18.5.2006 e 3.8.2006, publicadas, respectivamente, na Seção 1 dos Diários Oficiais da União de 22.11.2004, de 19.5.2006 e de 7.8.2006, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª/MG Região, que passará a ter a seguinte redação:

PRT - 3ª REGIÃO	
Procuradoria do Trabalho nos Municípios	Cargos
CORONEL FABRICIANO/MG	3
DIVINÓPOLIS/MG	4
GOVERNADOR VALADARES/MG	3
JUIZ DE FORA/MG	4
MONTES CLAROS/MG	3
PATOS DE MINAS/MG	3
POUSO ALEGRE/MG	2
TEÓFILO OTONI/MG	2
UBERLÂNDIA/MG	4
VARGINHA/MG	2

OTAVIO BRITO LOPES

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.627, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000403.2010.01.004/2-401, instaurada com a finalidade de apurar denúncia de: 08.37. Salário.
Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000403.2010.01.004/2-401, em face de EMCOR HOSPITAL DO CORAÇÃO E DE CLÍNICAS DE NOVA IGUAÇU LTDA (Rua Nelson Ramos, nº 733, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.210-140 - CNPJ nº 32.074.452/0001-04). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000044.2010.03.005/7, instaurada em face de denúncia formulada pela GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 08.18. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.01 Anotação Irregular; 08.23.02. Duplicação de Cartões; 08.23.03. Horas Excedentes; 08.23.03.02. Horas Extras; 08.23.05. Períodos de Repouso; 08.23.05.01. Intervalo Intrajornada; 08.23.05.02. Intervalo Interjornada; 08.23.05.03. Repouso Semanal Remunerado; 08.23.05.05. Férias, resolve:
Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000044.2010.03.005/7, em face de PALIMONTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17027418000780, localizada à Avenida Donato Quintino, 90, Canelas - Montes Claros/MG - CEP 39.400-546.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 94.2010.03.008/3, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 94.2010.03.008/3, contra: CELIO PEREIRA GOMES, CNPJ 64.406.101/0001-40, localizado à Rua Paraíba, nº 59 - Centro, Medina-MG, CEP: 39.620-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 97.2010.03.008/5, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhista, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 97.2010.03.008/5, contra: TROPICAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 08.058.107/0002-83, localizada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.183-B - Centro, Teófilo Otoni-MG, CEP: 39.801-015.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 96.2010.03.008/8, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do trabalho em Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 96.2010.03.008/8, contra: CLEIBIONICE RODRIGUES LIMA (MERCEARIA PRATES), CNPJ 10.557.853/0001-82, localizada à Rua Dr. Antonio Faria, nº 26-A - Centro, Pedra Azul-MG, CEP: 39.700-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 95.2010.03.008/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 95.2010.03.008/0, contra: ZENILCA GOMES DA SILVA ME (MERCEARIA GOMES), CNPJ 71.471.676/0001-01, localizada à Rua São João Del Rey, nº 38-B - Centro, Medina-MG, CEP: 39.620-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 105.2010.03.008/8, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 105.2010.03.008/8, contra: NICODEMOS TOMICH E CIA LTDA-ME, CNPJ 00.474.400/0001-39, localizada à Avenida Getúlio Vargas, nº 795 - Centro, Teófilo Otoni-MG, CEP: 39.800-015.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 93.2010.03.008/6, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e

ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 93.2010.03.008/6, contra: DAGMAR GONÇALVES BATISTA, CNPJ 02.666.126/0001-25, localizado à Avenida Dr. Antero de Lucena Ruas, nº 578 - Centro, Pedra Azul-MG, CEP: 39.970-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 62, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 104.2010.03.008/1, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 104.2010.03.008/1, contra: PADARIA TELY LTDA, CNPJ 03.814.903/0001-02, localizada à Avenida Dr. Júlio Rodrigues, nº 500-A - Bairro Marajoara, Teófilo Otoni-MG, CEP: 39.804-238.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 103.2010.03.008/5, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 103.2010.03.008/5, contra: PÂES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 05.251.250/0001-18, localizada à Rua Capitão Leonardo, nº 101 - Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni-MG, CEP: 39.800-144.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 106.2010.03.008/4, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 106.2010.03.008/4, contra: CELIO PEREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ 00.400.179/0001-74, localizada à Rua São Geraldo, nº 75-F - Centro, Medina-MG, CEP: 39.620-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 98.2010.03.008/2, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 98.2010.03.008/2, contra: COMERCIAL SILVA E VIANA LTDA, CNPJ 03.390.367/0001-57, localizada à Praça Clemente Faria, nº 70 - Centro, Pedra Azul-MG, CEP: 39.970-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 99.2010.03.008/0, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de

Serviços de Saúde de Teófilo Otoni e Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 99.2010.03.008/0, contra: HOSPITAL SÃO LUCAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ 16.975.989/0001-99, localizada à Avenida Bernarda Laender, nº 189 - Centro, Teófilo Otoni-MG, CEP: 39.803-013.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 100.2010.03.008/6, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 100.2010.03.008/6, contra: HURANLEX LTDA, CNPJ 16.717.555/0001-99, localizada à Avenida Netercio de Almeida, nº 66 - Centro, Pedra Azul-MG, CEP: 39.970-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 101.2010.03.008/2, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 101.2010.03.008/2, contra: ADELINA CÉLIA SALOMÃO (MERCEARIA BOM PREÇO), CNPJ 06.008.839/0001-52, localizada à Praça Clemente Faria, nº 190-A - Centro, Pedra Azul-MG, CEP: 39.970-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 102.2010.03.008/9, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 102.2010.03.008/9, contra: RICARDO ALVES SILVA (MERCEARIA SILVA), CNPJ 42.854.109/0001-36, localizada à Travessa Hormino Braga, nº 30 - Centro, Pedra Azul-MG, CEP: 39.970-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 70, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 107.2010.03.008/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 107.2010.03.008/0, contra: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS (MERCEARIA PEDRA AZUL), CNPJ 02.345.012/0001-83, localizada à Praça Clemente Faria, nº 28 - Centro, Pedra Azul-MG, CEP: 39.970-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 108.2010.03.008/7, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 108.2010.03.008/7, contra: GISLANDO BARBOSA DA SILVA (MERCADINHO DO POVO), CNPJ 04.455.193/0001-26, localizada à Praça Clemente Faria, nº 34 - Centro, Pedra Azul-MG, CEP: 39.970-000

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 113.2010.03.008/2, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 113.2010.03.008/2, contra: H. G. MERCADINHO BARRATEIRO LTDA-ME, CNPJ 07.588.010/0001-39, localizada à Rua Hungria, nº 57 - Bairro Nações Unidas, Nanuque-MG, CEP: 39.860-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 112.2010.03.008/6, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 112.2010.03.008/6, contra: JARBAS AGUIAR LIMA, CPF 218.886.046-20, localizada à Rua Otávio Horta, nº 232 - Bairro Castro Pires, Teófilo Otoni-MG, CEP: 39.800-970.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 111.2010.03.008/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PTM de Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas e no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 111.2010.03.008/0, contra: LANY MÓVEIS E ELETRO LTDA-ME, CNPJ 07.690.737/0001-22, localizada à Avenida Olindo de Miranda, nº 967 - Bairro São Pedro, Almenara-MG, CEP: 39.900-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 110.2010.03.008/3, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 110.2010.03.008/3, contra: PROVIR VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ 05.648.394/0001-02, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 1.375 - Centro, Divinópolis-MG, CEP: 35.500-009.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 109.2010.03.008/3, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PTM de Teófilo Otoni-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhista, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 109.2010.03.008/3, contra: CONSTRUTORA RIACHO VERDE LTDA, CNPJ 09.155.876/0001-81, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 2.331 - Centro, Governador Valadares-MG, CEP: 35.010-172.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 36, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência, em férias, do Ministro Raimundo Carreiro e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 35, da sessão ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:
Julgamento dos primeiros processos autuados, instruídos e relatados integralmente no contexto do e-TCU; e
Presença, em Plenário, de alunos do curso de Tecnologia em Gestão Pública da Faculdade Pitágoras.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 23/09/2010

Processo: 011.128/2004-8
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 015.777/2009-4
Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 018.191/2004-3
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-PA/9A REGIÃO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara



	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
	Processo: 019.189/2002-3 Interessado: Ministério dos Transportes (EXCLUÍDA) Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
	Processo: 024.066/2008-3 Interessado: ACECO TI LTDA/ACECO TI LTDA Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-mara
	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 024.597/2008-7 Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULA-DOR), FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - MEC, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPU, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO e outros Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-GUES
	Processo: 625.194/1996-9 Interessado: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Data do sorteio: 28/09/2010
	Processo: 003.971/2009-9 Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU). Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
	Processo: 006.482/2005-6 Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde
	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
	Processo: 010.556/2003-1 Interessado: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG. E MEDICINA DO TRABALHO - MTE Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
	Processo: 011.122/2003-6 Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SA-NITÁRIA - MS
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-mara
	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-GUES
	Processo: 013.960/2009-9 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-mara
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Processo: 013.961/2009-6 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-mara
	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 016.585/2006-5 Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU). Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Processo: 027.085/2010-4 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
	Processo: 027.116/2008-0 Interessado: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-GUES

	PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
	O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2541 a 2568, incluídos no Anexo II desta Ata.
	RELAÇÃO Nº 39/2010 - Plenário Relator - Ministro VALMIR CAMPELO
	ACÓRDÃO Nº 2541/2010 - TCU - Plenário
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VII, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com a proposta apresentada pelo Sr. Secretário às fls. 227/228:
	1. Processo TC-029.418/2008-0 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Interessado: Procuradoria da República do Ministério Público Federal - RJ 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras - MS 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ) 1.4. Advogada constituída nos autos: Luciana Miranda Cunha, OAB/RJ 84.519 1.5. Determinações: 1.5.1. ao Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras - INC para apresentar, no prazo de 60(sessenta) dias, plano de ações para cumprimento das seguintes medidas: 1.5.1.1. formalização de normativo relativo a procedimentos e rotinas de internações, que estabeleça os requisitos e critérios para aprovação de internações, os setores e autoridades responsáveis e a forma de registro das solicitações e análises, em cumprimento e em consonância com os princípios da Administração Pública; 1.5.1.2.emissão de procedimento de aquisição de insumos hospitalares, especialmente em dispensas motivadas por emergências médicas, considerando a necessidade de atendimento às formalidades da legislação, bem como a viabilidade de contratação por registro de preços.
	ACÓRDÃO Nº 2542/2010 - TCU - Plenário
	Considerando que o diretor do Departamento de Gestão do Acervo de Órgão Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Israel Luiz Stal, por meio do Ofício nº 141/2010/DEAEX-MP, informa que foi incluída nas tomadas de contas anuais do então Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq, a relação das TCEs simplificadas de valor inferior ao mínimo estipulado pelo Tribunal para julgamento, entretanto comunica que não houve pronunciamento do Tribunal quanto aos processos de tomadas de contas especiais simplificadas instauradas nos exercícios de 2002, 2005 e 2006, diferente do que ocorrera em anos anteriores, e em decorrência estariam pendentes de encerramento; Considerando que as informações foram verificadas nos processos de tomada de contas do Deliq/MP referentes aos exercícios de 2002, 2005 e 2006, solicitados junto ao arquivo deste Tribunal; Considerando a necessidade de sanar a situação apresentada pelo gestor; Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em: 1.autorizar o arquivamento das tomadas de contas especiais simplificadas referentes aos exercícios de 2002, 2005 e 2006 do então Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso II, combinado com o art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007; sem prejuízo da inscrição no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin dos nomes dos responsáveis de acordo com o disposto no § 2º, do art. 5º da IN nº 56/2007-TCU; 2. encerrar os presentes autos, nos termos do art. 40, inciso V, da Resolução-TCU n.º 191/2006:
	1. Processo TC-016.562/2010-0 (SOLICITAÇÃO) 1.1. Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador) 1.2. Unidade: Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq 1.2. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-8) 1.3. Advogado constituído nos autos: não há. 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	Ata nº 36/2010 - Plenário Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária
	RELAÇÃO Nº 36/2010 - Plenário Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	ACÓRDÃO Nº 2543/2010 - TCU - Plenário
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, e Considerando que os presentes embargos de declaração foram protocolados em 3/9/2010; Considerando que, em 5/3/2010, a interessada opôs embargos de declaração ao Acórdão 248/2010 - Plenário;

	Considerando que os embargos opostos em 5/3/2010 foram apreciados em 31/3/2010 - Acórdão 620/2010 - Plenário - sendo conhecidos e rejeitados; Considerando que a oposição de embargos ao Acórdão 248/2010 - Plenário operou preclusão consumativa, nos termos do art. 278, § 3, do Regimento Interno, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em: 2.1. não conhecer dos embargos de declaração; 2.2. dar ciência à interessada.
	1. Processo TC-003.129/2001-6 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO). 1.1. Interessada: Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91). 1.2. Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF). 1.3. Unidade Técnica: não atuou. 1.4. Advogados constituídos nos autos: Bárbara Gutierrez A. Lima (OAB/DF 5.816-E), Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Henrique de Souza Vieira (OAB-DF 12.913) e Adriana Neves de Oliveira (OAB-DF 6.289/E). 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 2544/2010 - TCU - Plenário
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Sr. José Maria Nardeli Pinto, CPF 183.002.781-68, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e determinar o arquivamento do processo de cobrança executiva, caso tenha sido constituído, dando ciência à Advocacia-Geral da União:
	1. Processo TC-018.125/1996-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) 1.1. Apensos: 018.771/1996-3 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 004.738/1998-5 (SOLICITAÇÃO); 001.621/2001-6 (REPRESENTAÇÃO); 003.032/1997-3 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 014.945/1996-7 (REPRESENTAÇÃO); 005.874/1996-3 (SOLICITAÇÃO); 017.406/1996-0 (DENÚNCIA); 015.816/1995-8 (DENÚNCIA) 1.2. Responsáveis: Ademar de Miranda Torres (239.743.201-30); Aser Cortines Peixoto Filho (290.965.967-49); Edgard D'Avila Melo Silveira (023.227.495-91); Eduardo Tavares Almeida (114.741.221-91); Emilio Humberto Carazzai Sobrinho (037.321.504-53); Eugenio Alano Machado de Freitas (004.245.369-00); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (824.903.177-68); Fábio Luís Rezende de Carvalho Alvim (247.667.551-20); Geraldo Magela Benevides Pinheiro (049.130.276-20); Gtech Brasil Ltda (68.926.628/0001-00); Henrique Costabile (378.352.468-72); Homero Ferreira Diniz (426.027.776-68); Isabel Pereira de Souza (039.675.065-68); Jitsuo Maeda (110.837.198-15); Jose Lindoso de Albuquerque Filho (085.357.524-04); Jose Maria Nardeli Pinto (183.002.781-68); Jose Renato Correa de Lima (225.992.151-53); Júlio Vítor Greve (237.973.980-34); Marinez Alice Pires (763.877.559-72); Raquel Dias Mendes (021.577.179-60); Sandra Beatriz Baires Tavares (087.933.440-15); Sérgio Cutolo dos Santos (057.187.911-04); Valdery Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Valdir Macedo Avelar (032.848.161-00); Valter Hiebert (026.311.137-72) 1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF 1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2) 1.5. Advogados constituídos nos autos: Simone Maria Marques, OAB 16.654 DF, Viviane Braga de Moura, OAB 29.496 DF e Ana Paula de Oliveira Soares, OAB 16.395 DF. 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 2545/2010 - TCU - Plenário
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em reificar, por inexistência material, os itens 9.2, 9.5, 9.6 e 9.9 do Acórdão 1.534/2010-TCU-Plenário, onde se lê " <i>Alex Franquilin Espírito Santo</i> ", leia-se " <i>Alex Franquilin do Espírito Santo</i> ", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-007.886/2003-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002) 1.1. Apensos: 015.405/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) 1.2. Responsáveis: Abnner Nascimento Alves (040.970.218-85); Alex Franquilin do Espírito Santo (033.848.147-89); Alex de Faria Soares (016.721.867-06); Alexandre dos Santos Ferreira (407.903.397-49); Antônio Pinto Macedo (251.487.108-53); Carlos Alberto Andrade Passos (049.977.488-46); Carlos Eurico Peclat dos Santos (492.604.307-63); Douglas Souza Duarte (025.493.757-85); Edson Carlos Gonzaga (087.415.758-73); Francisco Jorge de Souza Godoy (005.603.738-48); Francisco José Silva Monteiro (050.077.608-38); José Carlos da Silva (494.144.538-49); Luiz Carlos Santos da Silveira (016.207.438-76); Marco Antonio Othero de Brito (075.788.407-54); Marcos Aurelio Borges Custodio (016.207.868-42); Ronaldo Costa da Silva (612.446.356-34)

- 1.3. Órgão: Escola de Especialistas da Aeronáutica
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2546/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, e tendo em vista estes autos de Denúncia visando suspender a eficácia do Edital nº 1/2009-Secex, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC);

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 1.693/2010-TCU-Plenário, conheceu da Denúncia, e no mérito, considerou-a improcedente;

Considerando que a Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social - FENAPS, por meio de procurador regularmente constituído, interpôs expediente denominado Pedido de Reexame;

Considerando que o exame preliminar da Secretaria de Recursos concluiu, após minuciosa análise, pelo não conhecimento do recurso;

Considerando que a Serur defendeu que não há possibilidade de substituição processual no caso, em virtude de não se tratar de sindicato, de não ter sido demonstrada a vinculação dos eventuais substituídos à federação e de não haver previsão estatutária de apresentação dos direitos individuais da categoria;

Considerando que não há previsão legal que possibilite a substituição processual no caso concreto;

ACÓRDAM, com fundamento no art. 33 c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, em não conhecer do Pedido de Reexame e dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-024.100/2009-5 (DENÚNCIA)

- 1.1. Interessado: Milton Teruo Takano (520.524.359-72)
1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2547/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar a prorrogação do prazo fixado, na forma solicitada à fl.390, V. 1.

1. Processo TC-011.313/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Almir Guilherme Barbassa; Guilherme de Oliveira Estrella; Jorge Luiz Zelada; Paulo Roberto Costa; Renato Souza Duque; José Alcides Santoro Martins; Maria das Graças Silva Foster; Marco Aurélio da Rosa Ramos.
1.2. Interessado: Congresso Nacional.
1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a. - Mme
1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 1(SE-COB-1)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2548/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, determinar o arquivamento do processo de cobrança executiva, caso tenha sido constituído, dando ciência à Advocacia-Geral da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.787/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 029.284/2008-5 (SOLICITAÇÃO); 030.322/2007-2 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)
1.2. Responsáveis: Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49);
1.3. Interessados: Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); Consulfer - Projetos e Consultoria Ltda (37.113.172/0001-81); Consórcio Geohidro/ap/magna (74.141.535/0001-85); Magna Engenharia Ltda (33.980.905/0001-24); Olimpio Luiz Pacheco de Moraes (800.430.117-72); Wagner de Carvalho Garcia (119.577.866-04)
1.4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado da Bahia - Dnit/MT
1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-1)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

Ata nº 36/2010 - Plenário
Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2010 - Plenário Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2549/2010 - TCU - Plenário

Considerando que, no essencial, os elementos coligidos em abono do presente Recurso de Revisão não atendem a qualquer dos requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, consoante se depreende da instrução às fls. 7/9 dos autos;

Considerando que, em razão disso, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao TCU convergem para o não-conhecimento do recurso;

Considerando, ademais, que, após a interposição daquela peça, sobreveio aos autos documento originário da Associação dos Pioneiros de Palmas, em que o signatário, na qualidade de presidente da entidade, solicita a este Tribunal esclarecimentos acerca de matéria publicada no Jornal do Tocantins, cuja cópia encontra-se acostada à contracapa do anexo 3;

Considerado que tal matéria não guarda qualquer liame com o exame de mérito do Recurso de Revisão ora interposto e que a referida associação tampouco é parte no processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso IV, e 288, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Revisão e em arquivar os autos, sem prejuízo do envio de cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 7/9 dos autos, ao recorrente.

1. Processo TC-725.116/1998-6 (RECURSO DE REVISÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 013.121/2007-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Recorrente: Ênio João Dettenborn (205.843.260-68).
1.3. Órgão/Entidade: Município de Aparecida do Rio Negro/TO.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (SECEX-TO).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2550/2010 - TCU - Plenário

Considerando que, em sede do Acórdão nº 1.323/2010, o Plenário desta Corte, ao apreciar Pedidos de Reexame do Acórdão nº 509/2009-TCU-Plenário, deliberou, entre outras medidas, pela redução do valor original das multas aplicadas: de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Considerando que, após serem notificados da decisão, os responsáveis, Jonas Pereira de Souza Filho, Francisco Antônio Saraiva de Farias, Rosemir Santana de Andrade Lima, Roberto Feres, Pedro Ferreira Cavalcante Filho e Falberndes Mendes de Farias, opuseram Embargos de Declaração, os quais foram autuados a partir da constituição dos anexos 17, 18 e 19 destes autos;

Considerando que, no fecho do documento inserido no anexo 17, a embargante, ao solicitar provimento do recurso, no sentido de afastar as multas então aplicadas, menciona equivocadamente o Acórdão nº 1.520/2007-TCU-Plenário, que teve por objeto Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Jonas Pereira de Souza contra o Acórdão nº 1.161/2006-TCU-Plenário;

Considerando que, em suas peças, Rosemary de Almeida Gomes e Pedro Ferreira Cavalcante Filho pugnam pelo parcelamento, em 20 (vinte) meses, do valor das multas que lhes foram aplicadas, conforme os expedientes às fls. 545 (volume 2) e 3 (anexo 18), respectivamente;

Considerando que, mesmo antes de formalizar seus embargos, Roberto Feres quitou o valor original (R\$ 3.000,00 - três mil reais) da multa que lhe fora aplicada, consoante o comprovante de recolhimento à fl. 487 do volume 2, não se beneficiando, destarte, da redução desse montante operada pelo acórdão embargado;

Considerando que, em razão disso, Roberto Feres solicita esclarecimentos sobre eventual reembolso a que teria direito, consoante a peça acostada às fls. 1/2 do anexo 18;

Considerando que José Ronaldo Melo quitou a multa com o valor reduzido, a par da documentação inserida à fl. 549 do volume 3;

Considerando que Falberndes Mendes de Farias, em sua peça recursal, interposta de forma intempestiva (anexo 19), solicita a sua exclusão do processo e consequente cancelamento da multa que lhe fora imputada;

Considerando que, ao se verificar inexistência material em ambas as deliberações quanto ao número do CPF de José Ronaldo Melo, constatou-se também que, apesar de não ter apresentado Pedido de reexame, Roberto Feres teve o seu nome indevidamente incluído no Acórdão nº 1.323/2010-TCU-Plenário, deliberação esta que, paralelamente às observações já registradas, deixou de arrolar os advogados constituídos nos autos, falha que foi objeto de pedido de correção no âmbito do anexo 17;

Considerando, por derradeiro, que, em sua cota regimental à fl. 552 do volume 3, o representante do Ministério Público junto a este Tribunal, ao anuir às propostas de retificação sugeridas pelo titular da unidade técnica, de deferimento dos pedidos de parcelamento das multas e de expedição das quitações pertinentes, observa que, embora as providências requeridas sejam de competência de relatores diversos (**a quo** e **ad quem**), "por não envolverem questões de mérito, todas elas podem, em homenagem aos princípios da racionalidade administrativa, e da economia e celeridade processuais, ser resolvidas na mesma assentada";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alíneas b e d, 217 e 218, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal, e ante as razões expostas pelo relator, em:

- conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por Jonas Pereira de Souza Filho, Francisco Antônio Saraiva de Farias e Rosemir Santana de Andrade Lima, para, no mérito, acatar o pedido de retificação do Acórdão nº 1.323/2010-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 9/6/2010-Ordinária, inserido na Ata nº 20/2010, de modo a que onde se lê no item 8 da epígrafe: "Advogado constituído nos autos: não há", leia-se: "Advogados constituídos nos autos: Honorinda Firmino Cavalcante (OAB/AC 2.796), Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB/AC 3.187), Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191), Luciano Oliveira de Melo (OAB/AC 3.091), Carlos Gélvio Alves de Souza (OAB/DF 13.761)";

- indeferir os requerimentos de Jonas Pereira de Souza Filho, Francisco Antônio Saraiva de Farias e Rosemir Santana de Andrade Lima, quanto ao provimento de recurso contra deliberação diversa da que ora se examina;

- deferir os requerimentos de Rosemary de Almeida Gomes e Pedro Ferreira Cavalcante Filho, quanto ao parcelamento, em 20 (vinte) meses, do valor das multas que lhes foram aplicadas, alertando-os que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

- conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por Roberto Feres para, no mérito, acatar o pedido de esclarecimentos formulado, informando-lhe que o instituto da restituição total ou parcial de valores alusivos a multas e débitos arrecadados por este Tribunal a favor do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União, que forem recolhidos a maior ou tornados insuficientes na via recursal, encontra-se disciplinado no Acórdão nº 611/2009-TCU-Plenário;

- não conhecer dos Embargos de Declaração de Falberndes Mendes de Farias, por intempestivo e desatender aos requisitos de admissibilidade cabíveis à espécie;

- retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 509/2009-TCU-Plenário, de modo a que onde se lê na tabela constante do subitem 9.2: "129.528.182-15", leia-se: "233.483.052-68";

- retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.323/2010-TCU-Plenário, de modo a que onde se lê no item 3: "129.528.182-15", leia-se: "233.483.052-68";

- retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.323/2010-TCU-Plenário, de modo a excluir do item 3 da epígrafe e do subitem 9.1.2 da parte dispositiva o nome do Sr. Roberto Feres;

- dar quitação ao Sr. José Ronaldo Melo da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 509/2009-TCU-Plenário, modificado pelo Acórdão nº 1.323/2010-TCU-Plenário, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme o comprovante de recolhimento acostado à fl. 549 do volume 3;

- dar quitação ao Sr. Roberto Feres da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 509/2009-TCU-Plenário, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ante o comprovante de recolhimento inserido à fl. 487 do volume 2;

1. Processo TC-008.141/2007-2 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: Jonas Pereira de Souza Filho (CPF 058.733.712-53); Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF 045.644.802-00); Rosemir Santana de Andrade Lima (CPF 308.631.712-49); Falberndes Mendes de Farias (CPF 138.136.092-00); Pedro Ferreira Cavalcante Filho (CPF 138.130.212-20); José Ronaldo Melo (CPF 129.528.182-15); Joaquim Gomes de Farias Neto (CPF 164.758.012-91); Roberto Feres (CPF 016.679.788-02) e Rosemary de Almeida Gomes (CPF 215.885.622-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Honorinda Firmino Cavalcante (OAB/AC 2.796), Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB/AC 3.187), Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191), Luciano Oliveira de Melo (OAB/AC 3.091), Carlos Gélvio Alves de Souza (OAB/DF 13.761).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à SECEX/AC que:

1.5.2. adote, à luz dos parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 611/2009-TCU-Plenário, as providências necessárias ao reconhecimento do crédito perante a Fazenda Pública Federal em favor do Sr. Roberto Feres, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), constituído em 18/5/2009, quanto recolheu o valor da multa imputada pelo Acórdão 509/2009-TCU-Plenário, consoante o comprovante à fl. 487 do volume 2;

1.5.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos embargantes e proceda ao arquivamento dos autos.

Ata nº 36/2010 - Plenário
Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária



RELAÇÃO Nº 32/2010 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2551/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 1590/2010 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 7/7/2010, Ata 24/2010, relativamente aos itens "3", onde se lê: "Francisco Carlos Lago Picado, ex-chefe do Serviço de Infraestrutura (CPF 127.427.214-49)", leia-se: "Francisco Carlos Lago Picado, ex-chefe do Serviço de Infraestrutura (CPF 127.428.214-49)"; e "9.3", onde se lê:

Data	Valor (R\$)
2/6/2006	118.386,05
12/7/2006	28.580,44

leia-se:

Data	Valor (R\$)
2/6/2006	18.339,32
12/7/2006	76.368,00

mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.330/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Santo Amaro Ltda (05.537.995/0001-48); Francisco Carlos Lago Picado (127.428.214-49); Marcos Antônio de Oliveira Moraes (113.285.332-04); Vinicius Ferreira de Araujo (322.833.774-04)

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Advogados constituídos nos autos: Pedro Luiz Viana Lopes (OAB/RN 5.114), André Ferraz de Moura (OAB/PB 8.850), Antônio Pereira de Macêdo Neto (OAB/RN 3.586), Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532) e André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898).

ACÓRDÃO Nº 2552/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando o pedido de parcelamento de débito solicitado pelos responsáveis, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 217, §§ 1º e 2º; e 218, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa imputada em caráter individual aos responsáveis, Sr. Valter Pedroso Cardoso (CPF 109.832.521-49), Marceneide da Costa Oliveira (CPF 109.832.521-49), e Mafalda Batista da Costa (CPF 343.493.831-15), mediante o item 9.4. do Acórdão 756/2010 - TCU - Plenário, retificado pelo Acórdão 1226/2010 - TCU - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.530/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 022.111/2008-1 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Construtora Monte Sinai Ltda. (05.727.494/0001-24); Daniel Almeida Rosa (04.615.991/0001-78); Humberto de Freitas Machado (341.665.801-91); Mafalda Batista da Costa (343.493.831-15); Marceneide da Costa Oliveira (234.813.401-25); Rosa Maria Ferreira Chagas (112.678.101-06); Valter Pedro Cardoso (109.832.521-49); Vanduir José Barbosa Me (73.414.757/0001-03); Vardelena Maria de Jesus (262.652.301-15)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Jataí - GO.

1.4. Advogado constituído nos autos: Edirênio Mauro Mendes Júnior (OAB/GO 23796-A), Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863).

ACÓRDÃO Nº 2553/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo adiante indicado, tendo em vista o atendimento às determinações exaradas no Acórdão 473/2007 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.710/2004-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Leonardo Justin Carap, Diretor do Hospital Universitário Antônio Pedro da Universidade Federal Fluminense - UFF (CPF 500.674.947/49); Amâncio Paulino de Carvalho, Diretor do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (CPF 723.973.307-68); e Marco Antonio Esteves Areal, Diretor do Hospital Gaffrée e Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO (CPF 252.650.597-68).

1.2. Órgão: Hospitais Universitários Antônio Pedro da Universidade Federal Fluminense - HUAP-UFF; Clementino Fraga Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro - HUCFF-UFRJ; e Gaffrée e Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - HUGG-UNIRIO.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2554/2010 - TCU - Plenário

Cuida-se do relatório de fiscalização realizada na Universidade Federal do Paraná (UFPR), no período 6 a 22/8/2008, com o objetivo de executar o segundo monitoramento do cumprimento das determinações contidas na Decisão 404/2002-TCU-1ª Câmara (Sessão Ordinária de 24/09/2002), em conformidade com o que determinou o Acórdão 2.466/2007-TCU-Plenário, de 21/11/2007.

considerando que o responsável já foi multado em R\$ 15.000,00 pelo descumprimento das determinações objeto destes autos, no âmbito do Acórdão 2.466/2007 - TCU - Plenário, referente ao primeiro monitoramento da Decisão 404/2002 - TCU - 1ª Câmara; considerando que o responsável não mais é gestor da entidade;

considerando a ineficácia de eventual reiteração das determinações deste Tribunal, conforme se demonstrou no quadro apresentado no item 118 da instrução de fls. 25/51, haja vista a nova regulamentação da matéria tratada nos Decretos 7.232 e 7.233 e da Medida Provisória 495, de 19/7/2010, que cria condições para a regularização de 15 das 16 determinações não cumpridas pelo responsável;

considerando que a determinação contida no item 8.1.15 da Decisão 404/2002 - 1ª Câmara "faça constar dos processos de dispensa de licitação a justificativa de preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93", cujo cumprimento independe do novo marco regulatório, isoladamente não configura gravidade extrema, a ponto de justificar nova oitiva e nova multa, dado o seu aspecto mais formal que legal;

considerando que a matéria aqui tratada é objeto, também, do TC-017.177/2008-2 (FOC), no qual foi prolatado o Acórdão 2.731/2008 - TCU - Plenário, com diversas determinações alinhadas com estas tratadas nestes autos, bem como do TC-017.671/2008-6, em tramitação nesta SECEX-PR, referente aos achados da FOC pertinentes à UFPR e FUNPAR;

considerando que a esperada melhoria da atividade de controle, resultado da maior disponibilidade de servidores do TCU para a realização de fiscalização, favorecerá a atuação do controle mais próximo dos fatos e dos acontecimentos, e permitirá a inclusão de trabalhos **in loco** na UFPR e na FUNPAR no planejamento anual da SECEX-PR;

considerando, nessa linha de raciocínio, que prosseguir com o monitoramento do cumprimento das determinações exaradas na Decisão 404/2002-TCU-1ª Câmara, após o novo marco regulatório criado a partir de 19 de julho de 2010, é contraproducente;

considerando que a Controladoria Geral da União (CGU), Gerência Regional do Estado do Paraná, no desempenho de sua missão institucional, poderá manifestar-se no relatório de auditoria de gestão da UFPR, referente ao exercício de 2010, acerca do cumprimento das determinações constantes na Decisão 404/2002-TCU-1ª Câmara, sob a ótica dos Decretos 7.232 e 7.233 e da Medida Provisória 495, de 19/7/2010;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III e V, alínea "a", do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.048/2008-1 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.607/0013-51)

1.3. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações:

1.5.1. encaminhar à UFPR e à CGU, Gerência Regional no Estado do Paraná, o inteiro teor do relatório de monitoramento constante de fls. 25/51 dos autos;

1.5.2. determinar à CGU, Gerência Regional no Estado do Paraná, que faça constar em tópico específico do relatório de auditoria de gestão da UFPR, exercício de 2010, o atendimento das determinações constantes da Decisão 404/2002-TCU-1ª Câmara à luz dos Decretos 7.232 e 7.233 e da Medida Provisória 495, de 19/7/2010;

1.5.3. determinar à SECEX-PR que inclua no seu planejamento anual a fiscalização periódica do cumprimento por parte da UFPR e da FUNPAR das disposições contidas nas Leis 8.666/93, e 8.958/94, ambas com a redação dada pela Medida Provisória 495, de 19/7/2010, bem como nos Decretos 7.232 e 7.233, dessa mesma data.

ACÓRDÃO Nº 2555/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Valdelário Farias Cordeiro (CPF 342.953.302-30) e Neuza Inez Lahan Furtado Belém (CPF 048.460.282-1) em atendimento aos Ofícios 717/2010 - TCU - Secex/AM e 716/2010 - TCU - Secex/AM, respectivamente, e determinar o arquivamento do processo adiante indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.414/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Neuza Inez Lahan Furtado Belém (048.460.282-91); Valdelário Farias Cordeiro (342.953.302-30)

1.2. Representante: Dados Ligados Análise e Programação Ltda.

1.3. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Fundação Universidade do Amazonas que se abstenha de exigir, nas licitações realizadas na modalidade pregão, certificados da série ISO 9000 e carta de solidariedade do fabricante, por falta de amparo legal, uma vez que esses expedientes não compõem o rol dos documentos habilitatórios contidos no Capítulo V do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

Ata nº 36/2010 - Plenário

Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 46/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2556/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável: Aldecy de Alencar Ribeiro

data de origem do débito	valor original do débito
4/3/2009	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
6/4/2009	R\$ 3.000,00
Total do recolhimento	R\$ 3.000,00

1. Processo TC-009.013/2002-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)

Apenso: 017.055/2001-2 (Relatório de Auditoria); 010.961/2004-1 (Tomada de Contas Especial); 013.436/2001-0 (Representação)

1.1. Responsáveis: Alan Soares Miranda (102.052.761-72); Aldecy de Alencar Ribeiro (193.604.522-20); Alencastro Guimarães de Brito (120.210.161-53); Amadeu de Paula Castro Neto (115.713.651-68); Andre Pereira Rego Gesta (629.530.950-04); Antonio Carlos Valente da Silva (371.560.557-04); Bruno da Gama Monteiro (053.723.562-00); Catarina da Silva Mendonça Goncalves (116.712.111-20); Celsa Assunção da Silva (251.896.620-04); Celso Francisco Zemann (380.824.039-34); Claudiano Manoel de Albuquerque

que (084.565.931-68); Cleomar Correia da Silva (201.369.352-49); Dea Maria Villares Freinsilber (337.749.517-72); Dilermando de Araujo Cruz (085.207.474-34); Dirceu Cristino de Oliveira (147.533.401-04); Douglas Tadeu Pinheiro (863.498.806-68); Edmur Carlos Jorge de Moraes (032.997.838-15); Elio de Sant Anna (367.154.097-49); Everaldo Gomes Ferreira (027.254.368-34); Fernando Antonio Franca Padua (391.876.406-00); Fernando Antonio Ornelas de Almeida (054.320.815-04); Francisco Eduardo de Oliveira Moraes (059.590.631-15); Francisco Wilson de Oliveira Gomes (190.020.843-15); Gustavo Denys Fernandes Julio (510.649.527-04); Ielo Batista Camilo (042.004.201-63); Isnard Montenegro de Queiroz Junior (119.777.281-20); Jacilea Kunde dos Passos (393.000.051-20); Jarbas Capanema Maciel (762.618.406-87); Jayme Zagury Ferreira Rodrigues Para (044.222.792-20); João Batista Furtado Filho (070.755.454-34); João Belmiro Serra de Freitas (042.220.752-72); João Elpídio Rivarola Morel (068.633.619-49); João Jacob Bettoni (007.516.180-04); Joaquim Borges Neto (057.060.681-00); Joelito Gomes Pinheiro (084.238.651-34); Jorge Luiz Farias Pergentino (345.696.856-68); Jose Dias Coelho Neto (148.187.526-49); José Everardo de Sousa Leite (049.016.063-87); José Gilvan Silva (376.330.076-72); José Gomes Pires (276.773.201-63); José Leite Pereira Filho (045.457.377-49); João Alberto Reis Luz (038.850.622-91); Jure Rocha (188.614.589-04); Laudenita Cerqueira Santos (082.810.765-34); Leila Marcia Sousa de Lima (418.532.453-72); Luisa Amélia Tavares de Souza (086.824.398-16); Luiz Francisco Tenório Perrone (008.719.406-63); Luiz Tito Cerasoli (297.487.047-34); Manoel Narciso Cruz Castello Branco Yercosa (545.269.577-04); Marco Antonio Campana Moreira (053.523.632-87); Marcondes de Oliveira Buarque (054.340.257-68); Maria Aparecida Pimenta de Paula (087.557.281-20); Maria Auxiliadora dos Santos (146.047.951-34); Marilda Moreira Cantanhede (184.938.581-53); Paulo Cesar Barbosa de Oliveira (264.784.127-68); Paulo César Oliveira Nascimento (742.513.417-91); Paulo Roberto de Oliveira Bastos (184.136.920-91); Paulo Sérgio de Abreu Loureiro (098.225.002-97); Paulo de Tarso da Silva Feitosa (260.995.513-87); Ramon Curado (021.500.771-91); Renato Navarro Guerreiro (257.085.207-44); Revil Oliveira Neto (225.442.401-72); Roberta Franco Bueno Buccipy (242.491.221-15); Roberto de Mello Ramos (000.484.101-87); Romão José Tavares Marques (013.932.512-34); Romeu Paes Barreto Filho (075.240.304-44); Rubem Moraes de Lima (334.816.952-68); Ruimar Dias dos Santos (219.021.511-00); Salvador Santana Cesar (145.764.141-00); Sidney Ochman (147.779.080-20); Tales Antônio Catunda Esmeraldo (194.480.313-00); Tereza Fialkoski Dequeche (085.414.429-34); Terezinha Seriguchi Miyai (057.139.948-72); Thadeu Rache Corseuil (129.938.247-91); Valentina Queiroz Silva (355.472.005-49); Walter de Souza Lobato (051.118.462-04); Welsom Dniz Macedo e Silva (447.848.056-72); Werlau Mendes Ussam (293.225.290-91); Werner Steinert Junior (096.004.007-25)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: Clynio Maurício Sauer Cavalcanti (OAB/AM 4.217), Fernando Silva (OAB/SC 16.724); Osmar Mendes Paixão Cortes (OAB/DF 15.553); Juliana Rocha Schiaffino (OAB/RS 43.139); e Rachel Lima da Almeida da Motta Santo Colsera (OAB/DF 29.479)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6. quitação relativamente ao subitem 9.1.4 do Acórdão n.º 321/2009, proferido pelo Plenário, em Sessão de 4/3/2009, Ata n.º 8/2009 - Ordinária.

ACÓRDÃO Nº 2557/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 217 e 143, inciso V, alínea **b**, do Regimento Interno, em autorizar, conforme solicitado, o pagamento da dívida imposta por meio do Acórdão TCU n.º 1533/2010 - Plenário, ao Sr. Herbert Brandão Lago em **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais, corrigidas monetariamente, conforme a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar da notificação, e o das demais em 30 (trinta) dias, na forma da legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor e de que é necessário o encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal, de acordo pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.995/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Herbert Brandão Lago (050.066.513-34); Pedro Leopoldino Ferreira Filho (073.219.103-34)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí-UFPI - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2558/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **e**, do Regimento Interno, em conceder à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT novo e improrrogável prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações contidas no subitem 9.5 do Acórdão TCU n.º 635/2010-Plenário, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-010.822/2010-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidades: Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso e Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2559/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno, e arts. 33 e 34 da Resolução TCU n.º 191/2006, em determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 023.882/2008-6, sem prejuízo de efetivar os alertas, recomendações e determinações sugeridos, encaminhando-se cópia desta deliberação e do Relatório de Monitoramento à Prefeitura Municipal de Viamão/RS e à Secretaria Municipal de Saúde desse Município, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.180/2010-8 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Entidade: Município de Viamão - RS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n.º 36/2010 - Plenário
Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 51/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2560/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e" e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. Fabrizio Pierdomenico, concedendo-lhe mais quinze dias, a contar do prazo anteriormente estabelecido, para que se manifeste, conforme subitem 9.2. do Acórdão 1979/2010-TCU-Plenário.

1. Processo TC-013.874/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Fabrizio Pierdomenico (070.228.188-35); Jorge Luiz Zuma e Maia (487.281.107-06); José Carlos Martins da Lomba (275.440.877-00); José Cupertino de Oliveira Sampaio (204.559.257-04); Leopoldo Spinola Bittencourt (125.930.797-20); Monica Nunes (224.566.601-10); Odmir Andrade Aguiar (839.316.357-91); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Portos
- 1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18073.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2561/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 237 e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.547/2005-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 013.009/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Jeová Alves de Sousa (282.419.833-87)
- 1.3. Interessado: Antônio Mera (435.189.589-68)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia - MA
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Secex/MA que nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos II, do Regimento Interno/TCU promova as citações abaixo:

1.7.1.1 Responsáveis: Jeová Alves de Sousa, João Carlos Nepomuceno Lopes, M. da S. Sousa - Distribuidora Tessmann

Sr. Jeová Alves de Sousa (CPF 282.419.833-87), ex-Prefeito do Município de Açailândia - MA, na condição de ordenador de despesa da Municipalidade, solidariamente com o Sr. João Carlos Nepomuceno Lopes (CPF 344.773.493-00), ex-Coordenador de Economia do Município de Açailândia - MA, na condição de responsável pela liquidação dos pagamentos realizados, bem como com a empresa M. da S. Sousa - Distribuidora Tessmann (CNPJ 06.331.453/0001-87), na condição de beneficiária pelo pagamento, para no prazo de 15 dias, contados da ciência, apresentarem alegações de defesa em decorrência das ocorrências abaixo, ou recolherem, aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), do Município de Açailândia - MA as importâncias abaixo discriminadas, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis.

Srs. Jeová Alves de Sousa e João Carlos Nepomuceno Lopes

Data	Valor (R\$)
24/12/2004	200.000,00
24/12/2004	130.000,00

Em solidariedade com a empresa Distribuidora Tessmann a partir das datas abaixo

Data	Valor (R\$)
29/12/2004	200.000,00
29/12/2004	130.000,00

1.7.1.2 Responsáveis: Jeová Alves de Sousa, João Carlos Nepomuceno Lopes, Fabiana da S. Vieira - Distribuidora Vieira

Sr. Jeová Alves de Sousa (CPF 282.419.833-87), ex-Prefeito do Município de Açailândia - MA, na condição de ordenador de despesa da Municipalidade, solidariamente com o Sr. João Carlos Nepomuceno Lopes (CPF 344.773.493-00), ex-Coordenador de Economia do Município de Açailândia - MA, na condição de responsável pela liquidação dos pagamentos realizados, bem como com a empresa Fabiana da S. Vieira - Distribuidora Vieira (CNPJ 05.635.808/0001-69), na condição de beneficiária pelo pagamento, para no prazo de 15 dias, contados da ciência, apresentarem alegações de defesa em decorrência das ocorrências abaixo, ou recolherem, aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), do Município de Açailândia - MA as importâncias abaixo discriminadas, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis.

Srs. Jeová Alves de Sousa e João Carlos Nepomuceno Lopes



Data	Valor (R\$)
24/12/2004	468.376,00
24/12/2004	42.000,00
24/12/2004	100.000,00

Em solidariedade com a empresa Distribuidora Vieira a partir das datas abaixo

Data	Valor (R\$)
28/12/2004	468.376,00
24/12/2004	42.000,00
27/12/2004	100.000,00

1.7.1.3 Responsável: Jeová Alves de Sousa
Sr. Jeová Alves de Sousa (CPF 282.419.833-87), ex-Prefeito do Município de Açailândia - MA, na condição de ordenador de despesa da Municipalidade, para no prazo de 15 dias, contados da ciência, apresentar alegações de defesa em decorrência das ocorrências abaixo, ou recolher, aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), do Município de Açailândia - MA as importâncias abaixo discriminadas, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis.

Data	Valor (R\$)
30/01/2004	35.000,00
27/02/2004	142.025,65
31/03/2004	37.119,00
30/04/2004	11.000,00
30/11/2004	61.000,00

1.7.2 Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, reanalise, no prazo de 60 (sessenta) dias, as contas do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, referentes ao exercício de 2004, desta feita levando em consideração indícios de fraude nas aquisições da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, com as empresas R.V Cunha - Comercial Valério, CNPJ nº 04.682.467/0001-10, e J. A Borges Almeida - Comercial Almeida, CNPJ nº 04.682.460/0001-0, diante da constatação de que não existem nos endereços indicados nos documentos constantes dos respectivos procedimentos licitatórios realizados pela mencionada Municipalidade, além do fato de inexistir registro de operações efetuadas entre ela e a referida entidade no exercício em análise, conforme informação do site da SEFAZ/MA, instaurando a devida tomada de contas especial, se cabível, sem prejuízo de informar ao Tribunal, nesse mesmo prazo, o resultado das apurações.

1.7.3 Encaminhar cópia da instrução e das folhas 1966/2069 e 2154/2156 dos autos, bem como desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para subsídio da reanálise proposta no subitem supra;

1.7.4 Encaminhar cópia da instrução e das folhas 1915/2069 e 2154/2156 dos autos, bem como desta deliberação, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para adoção das medidas pertinentes;

1.7.5 Encaminhar cópia da instrução e ciência desta deliberação aos responsáveis Sr. Jeová Alves de Sousa (CPF 282.419.833-87), ex-Prefeito do Município de Açailândia - MA, João Carlos Nepomuceno Lopes (CPF 344.773.493-00), ex-Coordenador de Economia do Município de Açailândia - MA, M. da S. Sousa - Distribuidora Tessmann (CNPJ 06.331.453/0001-87), Fabiana da S. Vieira - Distribuidora Vieira (CNPJ 05.635.808/0001-69).

1.7.6 Dar ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2562/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada, fazendo as determinações sugeridas pela Secex/GO, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-008.334/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Recmed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda (06.696.359/0001-21)

1.2. Interessado: Martins Comércio de Medicamentos Ltda. (02.614.637/0001-01)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Orizona/GO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/GO que:

1.6.1 alerte a Prefeitura Municipal de Orizona/GO, que nos próximos procedimentos licitatórios envolvendo a aplicação de recursos federais, cumpra fielmente as leis que regem a matéria, especialmente as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, em especial o caput do artigo 41 da Lei 8.666/93.

1.6.2 dê ciência desta deliberação à empresa representante.

ACÓRDÃO Nº 2563/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la procedente, arquivando-se os autos, uma vez que as irregularidades relacionadas aos Contratos de Repasse nº 090760-84/99 e nº 0107114-27/2000 estão sendo objeto de apuração por parte da Caixa Econômica Federal, nos correspondentes processos de tomada de contas especiais e encaminhar cópia da instrução de fls. 31/33 à Representante.

1. Processo TC-018.416/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Nilo Roberto Vieira (060.828.151-49)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Peixe - TO (02.396.166/0001-02)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Peixe - TO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/TO que informe a Sra. Neila Pereira dos Santos, Prefeita municipal de Peixe/TO, por seu Assessor Jurídico José Augusto Bezerra Lopes, em resposta a seu requerimento, datado de 23 de junho de 2010, de que este Tribunal não detém competência para retirar o município da inadimplência junto ao Siafi, cabendo ao Tribunal, julgar os correspondentes processos de tomada de contas especiais instaurados e informados pela Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 2564/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e excluir do rol de responsáveis o Sr. José Edmar Brito Miranda, arquivando-se em seguida o processo, conforme parecer da secretaria, dando-se ciência aos responsáveis.

1. Processo TC-028.463/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adelmo Vendramini Campos (CPF 162.965.321-72); Adeuvaldo Pereira Jorge (CPF 095.367.871-72); Ataíde de Oliveira (CPF 258.528.506-59); Jose Edmar Brito Miranda (CPF 011.030.161-72)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Unidade: Departamento de Estradas e Rodagens do Tocantins - Dertins.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Pedro Martins Aires Júnior (OAB/TO 2.389); Solano Donato Carnot Damacena (OAB/TO 2.433).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 36/2010 - Plenário

Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2565/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o representante da Construtora Andrade Gutierrez S/A apresente resposta a oitiva realizada em atendimento ao subitem 9.2.4 do Acórdão n. 1.202/2010 - Plenário, Sessão de 26/05/2010:

1. Processo TC-015.946/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-000.284/2010-6 (Relatório de Auditoria).

1.2. Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (CPF 343.945.911-04); João Carlos Gonçalves Ribeiro (CPF 775.238.578-68); Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF 318.455.334-53); Eralda Etra Maria Lessa (CPF 161.821.702-04); Everton Jose dos Santos Filho (CPF 113.422.932-15); Larissa Nogueira Corbacho Martins (CPF 253.585.428-76); Michele Michels (CPF 772.688.572-68); Luciano dos Santos Guimarães (CPF 519.405.585-49); Vagner Marcolino Zacarini (CPF 595.849.719-72); Wanderly Lessa Mariaca (CPF 317.013.372-15); Aparecida Ferreira de Almeida (CPF 523.175.101-44); Debora Maria de Corte Real Delgado e Medina Reis (CPF 479.112.121-04); Ivo Narciso Cassol (CPF 304.766.409-97); Jesliane Lopes Cruz (CPF 602.545.562-72); Maria Angélica Foes (CPF 017.361.019-60); Maria Lúcia Leal Santos (CPF 166.706.631-53); Rosely Aparecida de Jesus (CPF 754.477.626-34); Sergio Augusto Portocarrero Ramos (CPF 441.734.234-20); e Zuleide Azevedo de Almeida Leal (CPF 141.161.624-34).

1.3. Órgão/Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado de Rondônia/RO.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG n. 28.108; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG n. 27.154; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG n. 97.826; Érlon André de Matos, OAB/MG n. 103.096; Nayron Sousa Russo, OAB/MG n. 106011; Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG n. 107.162; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG n. 101.334; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG n. 101.817; Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG n. 116.302; Ademir Antônio de Carvalho, OAB/MG n. 121.890; Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB/MG n. 108.997; Alexandre Ferreira Mourão, OAB/MG n. 116.292; André Guimarães Cantarino, OAB/MG n. 116.021; Clara Sol da Costa, OAB/MG n. 115.937; André Naves Laureano Santos, OAB/MG n. 112.694; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/MG n. 22.298; José Maurício Balbi Sollero, OAB/MG n. 30.851; Luiz Otávio Mourão, OAB/MG n. 22.842.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2566/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo:

1. Processo TC-019.989/2010-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: José Maria das Neves (014.138.801-34).

1.2. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Tocantins (00.509.018/0025-90).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2567/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Sr. Leone Maciel Fonseca apresente suas razões de justificativas referentes à audiência realizada em cumprimento ao subitem 9.1.1.1 do Acórdão n. 1.199/2010 - Plenário, Sessão de 26/5/2010:

1. Processo TC-000.285/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alexandre Moraes Moreira (024.520.756-20); Arnaldo Nogueira (196.024.726-34); Geraldo Donizete Carvalho (232.133.886-53); Geraldo Guaraci Rodrigues (206.339.806-25); José Antônio Capanema Filho (070.776.536-68); Leonardo Davince Goulart (541.394.306-72); Leone Maciel Fonseca (154.061.566-91); Mário Márcio Campolina Paiva (234.461.296-34); Paulo Rogério Campolina Paiva (149.452.316-72); Ricardo Nery (400.763.506-49); Robledo Pinto Coimbra (550.213.366-49); Rodrigo Paiva Andrade (035.236.326-68); Vera Neida Cardoso de Almeida (737.432.676-91); Victor Cordeiro Rodrigues (119.594.877-87).

- 1.2. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.3. Órgão/Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Sete Lagoas/MG.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2568/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 218 e 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Reni Luiz Stahl, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada e apensar o presente processo às contas de 2004 do Sesi/RS (TC n. 010.906/2005-8), levantando o sobrestamento destas, nos termos do subitem 9.8 do Acórdão n. 324/2009 - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.578/2005-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Ana Maria A. de Almeida (466.435.670-68); Edison Danião Massulo Lisboa (346.082.490-53); Francisco Renan Oronoz Proença (063.177.230-87); José Paulo Mayer Costa (244.574.180-72); Renato José de Lima (131.932.870-91); Reni Luiz Stahl (141.445.499-68).
- 1.2. Interessados: Bernardon e Gerent Advogados Tributistas Associados S/C (94.435.757/0001-51); Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR; Secex/RS.
- 1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Sesi/RS.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 324/2009, proferido pelo Plenário, em Sessão de 4/3/2009, Ata n. 8/2009.

Reni Luiz Stahl

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 4/3/2009

Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do recolhimento: 1/4/2009

Ata nº 36/2010 - Plenário
Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2569 a 2607, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos.

ACÓRDÃO Nº 2569/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.082/2008-2 (c/1 volume e 3 anexos com 2 volumes).
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Técnica Construção Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 00.679.047/001-23).
4. Órgãos/Entidades: Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR), Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Anselmo Meireles L. Ayello (OAB/DF 16.116), Alessandro S. Ajouz (OAB-DF 21.276), Emerson Henriques Pontes (OAB/DF 19.911), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/DF 21.451), Geraldo Ribeiro Vieira (OAB/DF 2.323) e José Márcio Monsão Mollo (OAB/DF 13.331).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa Técnica Construção Comércio e Indústria Ltda., contra o Acórdão nº 923/2009-Plenário, que julgou

improcedente a representação formulada sobre possíveis irregularidades no Contrato 023/VI COMAR/2008, firmado entre ela e o Sexto Comando Aéreo Regional - VI COMAR, tendo como interveniente a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, cujo objeto é a obra de reestruturação das instalações do Centro Social dos Cabos e Taifeiros da Aeronáutica de Brasília (CCTAB).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 923/2009 - Plenário;
- 9.2. levar ao conhecimento da recorrente, do Sexto Comando Aéreo Regional - VI COMAR e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2569-36/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2570/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.249/2000-9 (com 1 volume e 9 anexos, extintos os volumes 1 a 8).
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Júlio César Sousa Ramos (CPF 720.985.037-68).
4. Unidade: Departamento de Marinha Mercante - DMM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de revisão interposto contra o acórdão 3.042/2008-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 35, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso IV, e 288, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Júlio César Sousa Ramos, para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo-o do rol de responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares, isentando-o, por falta de provas, de responsabilidade quanto ao débito apurado nestes autos e afastando, por conseguinte, a multa que lhe foi aplicada.
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;
- 9.3. em complemento às informações encaminhadas em atendimento ao subitem 9.5 do acórdão 3.042/2008-1ª Câmara, remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e à Juíza Federal da Sétima Vara Federal Criminal do Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2570-36/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2571/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.386/2009-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessado: Secex/RR (00.417.607/0028-38).
4. Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/RR e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Flávio Márcio Firpe Pa-raíso (OAB/DF 4.866).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil S.A., contra o Acórdão 592/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, julgá-lo prejudicado;
- 9.2. tornar insubsistente o Acórdão 592/2010-TCU-Plenário, por **error in procedendo**;
- 9.3. restituir os autos ao Relator **a quo** para as medidas cabíveis;
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2571-36/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2572/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.360/2010-7.
- 1.1. Apenso: TC-025.559/2009-9
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2010)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidades jurisdicionadas: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN do Estado de Rondônia, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-3
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/DF 75.173), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/DF 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Ângela Tomázia Rosa (OAB/MG 126.413), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Guilherme Augusto Gonçalves Machado (OAB/MG 77.532), Luis Alberto Silva Aguiar (OAB/MG 97.496), Camila Chamas Falcão (OAB/MG 107.194), Fernando Alencastro de Carvalho Sabato Moreira (OAB/MG 109.111) Daniel Lopes Negrão (OAB/MG 111.962), Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-3, no âmbito do Fiscobras 2010, destinado a fiscalizar os projetos, obras e serviços do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário do Município de Porto Velho/RO, com recursos alocados à conta dos PTs 17.512.0122.1N08.0011/2010, 17.512.0122.1N08.0011/2009 e 17.512.0122.1N08.0024/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. determinar, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno, cautelarmente, que o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal abstenham-se de destinar recursos para as obras e serviços do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário do município de Porto Velho/RO à conta dos Contratos de Repasse nºs 226.561-68/2008 e 296.770-66/2009, até que o Tribunal delibere em definitivo acerca da matéria tratada neste processo ou até que o Congresso Nacional decida a respeito da inclusão, ou não, da obra no quadro bloqueio da Lei Orçamentária Anual;



9.2. alertar ao Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da sua Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, acerca dos riscos da continuidade do Contrato nº 083/PGE-2009, que pode vir a ter sua nulidade declarada por força do disposto no art. 7º, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, caso este Tribunal venha a determinar a anulação da Concorrência 042/2008/CPLO/SUPEL e da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL, tendo em vista os indícios de irregularidade em apuração neste processo;

9.3. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92, combinado com o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativas acerca dos indícios de irregularidades brevemente resumidos adiante e referenciados aos correspondentes itens do relatório de fiscalização de fls. 57/182, em que são detalhadas as ocorrências que motivam as audiências e os dispositivos legais infringidos:

9.3.1. Sr. Ivo Narciso Cassol (CPF 304.766.409-97), Governador do Estado de Rondônia à época dos fatos: celebrar o Contrato nº 083/PGE/2009 e assinar a Ordem de Serviço nº 011/2009/SEPLAN, autorizando o início das obras, sem que houvesse prévio projeto adequado (3.1); declarar à Caixa Econômica Federal, por meio do documento de "Declaração de Posse de Área", de 22/04/2009, que o Governo do Estado de Rondônia é detentor da posse das áreas objeto de intervenção das obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho, sendo que não ficou caracterizada a posse ou titularidade das referidas áreas (3.7); sobrepreço de R\$ 120.122.402,51 no Contrato nº 083/PGE-2009 (3.3);

9.3.2. Sr. João Carlos Gonçalves Ribeiro (CPF 775.238.578-68), Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia, gestor responsável pelo Contrato nº 083/PGE-2009: homologar e adjudicar o resultado da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL/RO, celebrar o Contrato nº 083/PGE/2009 e autorizar o início das obras mediante Ordem de Serviço nº 011/2009/SEPLAN, sem que houvesse prévio projeto adequado (3.1); presença no edital da Concorrência nº 042/2008/CPLO/SUPEL/RO de cláusulas restritivas à competitividade (3.2); presença, no edital da Concorrência nº 042/2008/CPLO/SUPEL/RO, no edital da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL/RO e no Contrato nº 083/PGE-2009, da previsão de operação das unidades de tratamento do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho, em descumprimento à Lei 11.445/2007, art. 50, § 3º (3.2); não realização de parcelamento do objeto, na Concorrência Pública nº 042/2008/CPLO/SUPEL/RO (pré-qualificação) e na Concorrência Pública nº 009/2009/CPLO/SUPEL/RO (proposta de preços), e sem que houvesse estudo específico sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento (3.4); não realização de licitações autônomas para aquisição de equipamentos e/ou materiais no objeto da Concorrência Pública nº 042/2008/CPLO/SUPEL/RO (pré-qualificação) e na Concorrência Pública nº 009/2009/CPLO/SUPEL/RO (proposta de preços), sem que houvesse estudo específico sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento ou a adoção de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas reduzida para equipamentos e/ou materiais em relação à taxa aplicável aos demais itens, se comprovada a inviabilidade do parcelamento (3.5); sobrepreço de R\$ 120.122.402,51 no Contrato nº 083/PGE-2009 (3.3);

9.3.3. Sr. Luciano dos Santos Guimarães (CPF 519.405.585-49), Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia: autorização, por meio de despacho datado de 17/03/2009, da realização Concorrência nº 009/09/CPLO/SUPEL/RO sem que houvesse prévio projeto adequado (3.1); presença, no edital da Concorrência nº 042/08/CPLO/SUPEL/RO, de cláusulas restritivas à competitividade (3.2); presença, no edital da Concorrência nº 042/2008/CPLO/SUPEL/RO e no edital da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL/RO, da previsão de operação das unidades de tratamento do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho, em descumprimento à Lei 11.445/2007, art. 50, § 3º (3.2);

9.3.4. Sr. Vagner Marcolino Zacarini (CPF 595.849.719-72), Coordenador Estadual de Infraestrutura: recomendação, por meio do Parecer Técnico/Jurídico nº 001/GDI/2009SEPLAN, da realização da Concorrência nº 009/09/CPLO/SUPEL/RO sem que houvesse prévio projeto adequado (3.1); atestação, por meio Parecer Técnico nº 005/GDI/SEPLAN/2009, que o Consórcio Cowan-Triunfo cumpriu os requisitos de habilitação técnica exigidos no Edital de Concorrência Pública nº 042/08/CPLO/SUPEL/RO (pré-qualificação), embora não estivesse demonstrado que o Consórcio havia cumprido tais requisitos (3.2); presença, no edital da Concorrência nº 042/2008/CPLO/SUPEL/RO e no edital da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL/RO, da previsão de operação das unidades de tratamento do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho, em descumprimento à Lei 11.445/2007, art. 50, § 3º (3.2); sobrepreço de R\$ 66.851.030,79 no orçamento do empreendimento (3.3); sobrepreço de R\$ 120.122.402,51 no Contrato nº 083/PGE-2009 (3.3); não realização de parcelamento do objeto, na Concorrência Pública nº 042/2008/CPLO/SUPEL/RO (pré-qualificação) e na Concorrência Pública nº 009/2009/CPLO/SUPEL/RO (proposta de preços), e sem que houvesse estudo específico sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento (3.4); não realização de licitações autônomas para aquisição de equipamentos e/ou materiais no objeto da Concorrência Pública nº 042/2008/CPLO/SUPEL/RO (pré-qualificação) e na Concorrência Pública nº 009/2009/CPLO/SUPEL/RO (proposta de preços), sem que houvesse estudo específico sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento ou a adoção de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas reduzida para equipamentos e/ou materiais em relação à taxa aplicável aos demais itens, se comprovada a inviabilidade do parcelamento (3.5); inadequação de critério de aceitabilidade de preço global e inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários na Concorrência Pública nº 009/2009/CPLO/SUPEL/RO (3.6);

9.3.5. Sra. Patrícia Oliveira de Holanda Rocha (CPF 024.985.847-90), Assessora Jurídica Especial da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Rondônia: recomendação de realização da Concorrência nº 009/09/CPLO/SUPEL/RO, apesar da inexistência de projeto básico adequado (3.1); declaração à Caixa Econômica Federal de que o processo licitatório atendeu a todos os dispositivos constantes da legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, desconsiderando a presença de cláusulas restritivas à competitividade (3.2) e inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários (3.6);

9.3.6. Sra. Albanisa Pereira Pedraça (CPF 497.864.582-49), Assessoria Jurídica da Superintendência Estadual de Licitações do Governo do Estado de Rondônia: atestação de que o Edital da Concorrência nº 042/08/CPLO/SUPEL/RO (pré-qualificação) atendia a todos os requisitos da Lei 8.666/93, apesar da inexistência de projeto básico adequado (3.1) e desconsiderando a presença de cláusulas restritivas à competitividade (3.2);

9.3.7. Sra. Aparecida Ferreira de Almeida Soares (CPF 523.175.101-44), Superintendente Estadual de Compras e Licitações do Governo do Estado de Rondônia e Sr. Wanderly Lessa Mariaca (CPF 317.013.372-15), Assessor Jurídico da Superintendência Estadual de Licitações do Governo do Estado de Rondônia: atestação da legalidade da Concorrência nº 042/08/CPLO/SUPEL/RO, bem como da Concorrência nº 009/09/CPLO/SUPEL/RO, apesar da inexistência de projeto básico adequado (3.1); de cláusulas restritivas à competitividade (3.2) e da inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários (3.6);

9.3.8. Sra. Débora Maria de Corte-Real Delgado Medina Reis (CPF 479.112.121-04), Sra. Maria Angélica Foes da Rocha (CPF 017.361.019-60), Sra. Rosely Aparecida de Jesus (CPF 754.477.626-34), Sr. Sérgio Augusto Portocarrero Ramos (CPF 441.734.234-20), Sra. Zuleide Azevedo de Almeida Leal (CPF 141.161.624-34), membros titulares da Comissão de Fiscalização do contrato destinado à elaboração do projeto básico: aprovação de orçamento do empreendimento com indícios de sobrepreço de R\$ 66.851.030,79 (3.3);

9.4. promover a oitiva da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN (CNPJ nº 04.798.328/0001-56) do Governo do Estado de Rondônia e do Consórcio Cowan-Triunfo (CNPJ nº 10.803.934/0001-15), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciem-se acerca dos indícios de irregularidades que motivam a medida cautelar adotada nesta decisão, nos termos do relatório e voto que a fundamentam, e demais ocorrências averiguadas neste processo que podem ensejar determinação para a anulação da Concorrência nº 042/2008/CPLO/SUPEL e da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL e, por consequência, culminar com a declaração de nulidade do Contrato nº 083/PGE-2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 6º, da Lei nº 8.666/1993;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.5.1. foram detectados, no levantamento de auditoria de que cuida este processo, indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) e no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), relacionados ao Contrato nº 083/PGE/2009, sendo o estimado dano potencial ao erário da ordem de R\$ 613.281.961,24, correspondente ao valor atualizado do referido contrato;

9.5.2. há previsão de aporte de recursos federais às obras abrangidas pelo contrato de que trata o subitem anterior, por intermédio dos Contratos de Repasse nºs 226.561-68/2008 e 296.770-66/2009, celebrados entre o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado de Rondônia;

9.5.3. as medidas a serem adotadas pelos responsáveis para saneamento das irregularidades demandam a anulação da Concorrência nº 042/2008/CPLO/SUPEL e da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL e, por consequência, a declaração de nulidade do Contrato nº 083/PGE-2009; a conclusão de adequado projeto básico da obra, com todos os elementos exigidos na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis a projetos de esgotamento sanitário; a realização de novo procedimento licitatório, escoimado dos vícios identificados no levantamento de auditoria de que cuida o presente processo;

9.6. alertar a 2ª Secex para que examine os reflexos, na gestão dos responsáveis, das ocorrências relacionadas ao Contrato de Financiamento 228.681-52/2008 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado de Rondônia, com recursos do FGTS (itens 3.1 e 3.3 do relatório de levantamento);

9.7. determinar à Secob-3 que, ao formalizar as audiências e oitivas determinadas neste acórdão, encaminhe aos responsáveis e interessados todos os elementos processuais necessários à perfeita compreensão dos fatos em razão dos quais são chamados a apresentar suas razões de justificativas e manifestações;

9.8. encaminhar cópia desta decisão, do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2572-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2573/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.816/2005-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC; SENA Construções Ltda. (14.553.358/0001-56)

3.1. Responsáveis: Júlio César de Carvalho - presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Velho/RO (024.801.742-04); Fábio de Jesus Paz Rocha - membro da CPL/PV (642.090.322-04); Jorge Luiz Teixeira - membro da CPL/PV (220.864.392-53); Dione Rodrigues Lima - membro da CPL/PV (272.429.002-04); Mary Vone Veche e Silva - secretária da CPL/PV (236.222.702-25); Euclides dos Santos Brasil - engenheiro designado pela Portaria nº 035/GAG/SEMOB (312.733.862-72)

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Porto Velho/RO
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia
8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo Carlos Barata (OAB/RO 729)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, de representação, originada de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), referente ao Processo nº 4433/02, que tem como interessado o Município de Porto Velho/RO e versa sobre o Contrato nº 040/PGM/2002, firmado entre o mencionado município e a empresa SENA Construções Ltda., para as obras de construção da Feira do Produtor no centro da cidade de Porto Velho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar, no mérito, a representação procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Júlio César de Carvalho, Fábio de Jesus Paz Rocha, Jorge Luiz Teixeira e Dione Rodrigues Lima, respectivamente presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Velho (CPL/PV), quanto à omissão do dever de aferição da validade da Certidão Negativa de Débitos nº 003952002-04001010 do INSS, apresentada pela SENA Construções Ltda. na Tomada de Preços nº 02-008/RF/2002-CPL-PV;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Euclides dos Santos Brasil, quanto à não conformidade dos serviços executados pela SENA Construções Ltda. com o disposto no cronograma físico e pela ausência de registros das ocorrências relativas ao atraso da obra constatado na execução do Contrato nº 040/PGM/2002, para o qual foi designado como engenheiro responsável pela Portaria nº 035/GAG/SEMOB;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela SENA Construções Ltda., em decorrência da adulteração do prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos nº 003952002-04001010 do INSS, configurando fraude à licitação por ocasião da Tomada de Preços nº 02-008/RF/2002-CPL-PV;

9.5. considerar revel a Sra. Mary Vone Veche e Silva, secretária da CPL/PV na Tomada de Preços nº 02-008/RF/2002-CPL-PV, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.6. aplicar, individualmente, aos Srs. Júlio César de Carvalho, Fábio de Jesus Paz Rocha, Jorge Luiz Teixeira, Dione Rodrigues Lima, Euclides dos Santos Brasil e Mary Vone Veche e Silva, com fundamento no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268, II, do RI/TCU, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento;

9.7. declarar a inidoneidade da empresa SENA Construções Ltda. para participar, por 2 anos, de licitação na Administração Pública Federal, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 271 do RI/TCU;

9.8. determinar à ADSUP/SCBEX, com fundamento no art. 5º, VII da Portaria-SEGECEX nº 3/2009 c/c o art. 5º, V, da Portaria-ADSUP nº 1/2009, que inclua o nome da SENA Construções Ltda. no cadastro específico de licitantes inidôneas mantido por este Tribunal, em cumprimento ao art. 272 do RI/TCU, tão logo ocorra o trânsito em julgado da deliberação;

9.9. encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cópia deste acórdão, tão logo ocorra o trânsito em julgado da deliberação, conforme Memorando-Circular nº 2/2007 - ADCON, para atualização do registro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

9.10. encaminhar à Prefeitura de Porto Velho, à Superintendência da Zona Franca de Manaus, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e à empresa SENA Construções Ltda. cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamenta; e

9.11. encaminhar ao Ministério Público Federal cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2573-36/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2574/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.179/2007-0.
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Tércio Ivan de Barros (CPF 004.536.681-00)

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Christina Lara Bentini (OAB/SP nº 36.435), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF nº 15.384), Evilázio José dos Santos (OAB/DF nº 18.169) e Flávia Soares Coêlho (OAB/DF nº 26.307).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pelo Senhor Tércio Ivan de Barros contra o Acórdão nº 2032/2009-TCU-Plenário, na parte em que lhe aplicou multa de R\$ 4.000,00, em processo de levantamento de auditoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 e nos arts. 286 e 281 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento, estendendo seus efeitos à situação do Sr. Itamar de Toledo Colaço;
9.2. tornar insubsistentes os itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 2032/2009-TCU-Plenário;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Sr. Itamar de Toledo Colaço, tendo em vista as orientações firmadas no Acórdão nº 611/2009-Plenário.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2574-36/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2575/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.620/2007-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsável: José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04).

4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, Superintendência Regional do AC/RO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento nas obras de recuperação de trechos rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC, da BR 364, no Estado de Rondônia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de José Ribamar da Cruz Oliveira;
9.2. alertar a Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/RO-AC para que, nos estudos prévios relativos ao projeto de restauração da BR 364, dê preferência aos respectivos levantamentos e ao encontro de soluções técnicas adequadas, relativas ao subtrecho entre o fim da travessia do Rio Madeira e o Igarapé nº 164, nos termos do Art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.3. arquivar o processo

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2575-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2576/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.575/2008-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Representação)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério da Ciência e Tecnologia; Visual Locação de Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda (00.617.589/0001-71).

3.2. Responsável: Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho (101.740.101-25).

4. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MCT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004), Acíoli Cardoso Silva (OAB/DF 27.407), Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555), Antônio Sérgio Elias Filho (OAB/DF 21.677), Henrique Archanjo Elias (OAB/GO 25.653), Jamile Campelo Gabriel Nunes (OAB/DF 18.748), Karina Bronzon de Castilho (OAB/DF 20.971), Luciano Ferreira Campos Vieira (OAB/DF 22.566), Luiz César Simões Cardoso (OAB/DF 22.435), Thiago Moreira Parry (OAB/DF 8.282/E), Gilson Alves Ramos (OAB/MG 74.315), Shirley de Almeida e Santos (OAB/MG 86.365), Adrina Poubel Lemos (OAB/MG 101.260); Germano Augusto Serafim Cota (OAB/MG 98.049); Octávio Walter Rattes Soares (OAB/MG 19.460E).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Visual Locação de Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda. contra os itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 645/2009 - TCU - Plenário, mantidos pelo Acórdão 1.280/2009 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2576-36/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2577/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.018/2008-9.
1.1. Apenso: 027.120/2007-5

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que versam sobre a avaliação da implementação do Plano Nacional de Pesagem pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para que, por ocasião da publicação do edital relativo à segunda etapa do Plano Nacional de Pesagem, atente para o teor da Decisão nº 560/2001-TCU-Plenário e para as normas reguladoras do processo de desapropriação, abstendo-se de incluir, no orçamento das obras contratadas, os valores correspondentes à indenização das áreas a serem desapropriadas;

9.2. com espeque no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao DNIT e ao CONTRAN que se mobilizem, objetivando a produção normativa necessária à tempestiva viabilização do novo sistema de pesagem de veículos, a ser contratado na

segunda etapa do Plano Nacional de Pesagem, de forma que essa iniciativa possa entrar em operação com as facilidades e tecnologias previstas;

9.3. com arrimo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao DNIT e ao INMETRO que se mobilizem, no sentido de viabilizar tempestivamente a homologação e aferição dos equipamentos medidores de dimensão previstos na nova metodologia de pesagem de veículos, contemplada na segunda etapa do Plano Nacional de Pesagem, antes do início de operação dos postos de pesagem contemplados naquela iniciativa;

9.4. determinar à Segecex que, na elaboração das próximas decisões normativas, referentes à organização dos relatórios de gestão e dos processos de contas anuais, inclua diretiva para que o DNIT informe a situação planejada e executada, em cada ano, do Plano Nacional de Pesagem, para possibilitar o acompanhamento da implementação dessa iniciativa pelos órgãos de controle.

9.5. dar ciência do presente Acórdão à 1ª Secex e à Controladoria Geral da União - CGU;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Ministro de Estado dos Transportes, para fins de supervisão ministerial;

9.7. arquivar o presente processo, com fulcro no inciso IV do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2577-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2578/2010 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 008.554/2010-2.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. Adj. de Planejamento e Procedimento (Adplan).

8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Musumecchi Filho (OAB/SP nº 180.387), Matilde Gluchak (OAB/SP nº 137.45) e Ricardo Fernandes (OAB/SP nº 174.757-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de irregularidades praticadas por empresas que indevidamente participaram de licitações públicas na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), contrariando a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e o Decreto nº 6.204/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992 e no inciso IV do art. 87, c/c o inciso III do art. 88 da Lei nº 8.666/1993, a inidoneidade da empresa Rub Car Comércio de Autopeças e Fundição Ltda. (CNPJ 59.350.124/0001-40), para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de dois anos, por ter vencido licitações destinadas exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não obstante ostentar faturamento bruto superior ao limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

9.2. com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU nº 191/2006, apensar o presente processo à representação que lhe deu origem (TC 027.230/2009-3);

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação à empresa Rub Car Comércio de Autopeças e Fundição Ltda.;

9.4. encaminhar cópia destes autos, bem como do presente *decisum*, ao Ministério Público Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF e à Secretaria de Direito Econômico/MJ.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2578-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2579/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.312/2007-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
- 3.2. Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Gilberto Massucheto (161.036.619-00); Wilson Gomes (017.241.188-20); Castellar Engenharia Ltda. (02.955.426/0001-24); Conspel - Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. (77.976.934/0001-98); Trajano Cordeiro de Paula (185.004.989-00); José Roberto Bilobran (014.619.529-99); Flávio Henrique Sartório da Cunha (036.661.989-61); Emerson Cooper Coelho (544.491.209-06); Edison Luis Rodak (633.747.819-34).
4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit - Superintendência Regional no Estado do Paraná - 9ª Unit/PR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit - Superintendência Regional no Estado do Paraná - 9ª Unit/PR, de quantificação do indicio de superfaturamento verificado nas obras de conservação preventiva e rotineira de rodovias no Estado do Paraná, Fiscobras 2007 (Programa de Trabalho 26.782.0220.2841.0041),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por David José de Castro Gouvêa para afastar sua responsabilidade em relação ao faturamento indevido dos itens de "instalação de canteiro e acampamentos" e "mobilização e desmobilização";

9.2. rejeitar as razões de justificativas e a manifestação apresentadas por David José de Castro e pela empresa Castellar Engenharia Ltda., em relação aos indícios de superfaturamento decorrente da irregularidade de "classificação indevida de transporte local em vez de transporte comercial";

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com fundamento no art. 1º da Instrução Normativa TCU 56/2007, que adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento das importâncias de R\$ 21.285,29, no Contrato nº 37/07-09 (Construtora Sanches Tripoloni Ltda.); de R\$ 3.052,76, no Contrato nº 30/07-09 (Castellar Engenharia Ltda.); de R\$ 221.354,84, no Contrato nº 17/07-09 (Castellar Engenharia Ltda.); de R\$ 11.543,30, no Contrato nº 34/07-09 (Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda.); de R\$ 8.457,72, no Contrato nº 12/07-09 (Diferencial Engenharia Ltda.); de R\$ 4.888,88, no Contrato nº 07/08-09 (Delta Construções S/A); de R\$ 8.691,50, no Contrato nº 15/08-09 (Construtora Sanches Tripoloni Ltda.); e de R\$ 79.609,26, no Contrato nº 19/08-09 (Delta Construções S/A), todos se referindo à soma das diferenças dos valores originais pagos a maior, nas datas apresentadas nas tabelas abaixo, apontados em razão de "classificação indevida de transporte local em vez de transporte comercial", oportunizando aos responsáveis/empresas o contraditório e a ampla defesa e, se frustrada a ação da administração na tentativa de reaver o ressarcimento pretendido, providenciar a instauração de tomadas de contas especiais, como previsto nos art. 3º, § 1º, e 5º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007:

Superfaturamentos identificados

Contrato 37/07-09-Construtora Sanches Tripoloni Ltda.			
Medição	Superfaturamento	Nº Ordem Bancária	Data Pagamento
10	11.106,83	2008OB936949	12/12/2008
11	7.102,44	2009OB800801	13/1/2009
12	1.568,28	2009OB803592	3/2/2009
13	1.323,83	2009OB803380	2/2/2009
20	183,93	2009OB830421	30/9/2009
Total	21.285,29		

Contrato 15/08-09-Construtora Sanches Tripoloni Ltda.			
Medição	Superfaturamento	Nº Ordem Bancária	Data Pagamento
2	(74,10)	2008OB938692	22/12/2008
3	(46,42)	2009OB804342	16/2/2009
4	(22,69)	2009OB804430	16/2/2009
5	(83,28)	2009OB808427	1/4/2009
6	(11,25)	2009OB811335	24/4/2009
7	42,37	2009OB817180	22/6/2009
8	2.678,41	2009OB817189	22/6/2009
9	6.208,46	2009OB824681	25/8/2009
Total	8.691,51		

Contrato 30/07-09-Castellar Engenharia Ltda.			
Medição	Superfaturamento	Nº Ordem Bancária	Data Pagamento
3	(165,92)	2008OB906095	10/3/2008
4	(428,32)	2008OB910918	25/4/2008
5	(146,51)	2008OB912584	9/5/2008
6	393,86	2008OB918649	7/7/2008
9	(8.522,27)	2008OB931811	10/11/2008
10	749,88	2008OB931841	10/11/2008
11	(4.851,32)	2008OB931842	10/11/2008

12	3.574,01	2008OB935406	2/12/2008
13	582,04	2009OB801511	22/1/2009
14	45,55	2009OB804202	13/2/2009
15	(579,66)	2009OB808155	31/3/2009
16	13.277,48	2009OB808282	31/3/2009
17	39,36	2009OB814612	28/5/2009
18	251,82	2009OB814873	29/5/2009
19	5,09	2009OB817908	26/6/2009
20	(34,05)	2009OB824813	25/8/2009
21	62,17	2009OB826014	31/8/2009
22	374,18	2009OB829616	25/9/2009
23	(78,95)	2009OB834885	29/10/2009
24	(170,48)	2009OB838463	26/11/2009
25	489,68	2010OB806769	10/3/2010
26	(48,50)	2010OB815154	17/5/2010
27	(28,51)	2010OB816809	27/5/2010
28	(1.275,28)	2010OB816808	27/5/2010
29	(253,79)	2010OB816816	27/5/2010
31	(49,00)	2010OB823278	20/7/2010
32*	(53,51)	-	-
33*	(106,29)	-	-
Total	3.052,76		

* Medições 32 e 33, referentes aos meses de junho e julho de 2010, para as quais não se encontrou ordens bancárias relacionadas.

Contrato 17/07-09-Castellar Engenharia Ltda.			
Medição	Superfaturamento	Nº Ordem Bancária	Data Pagamento
1	108.589,88	2007OB929681	24/10/2007
2	(779,36)	2007OB928000	8/10/2007
3	(744,11)	2007OB929893	31/10/2007
4	(511,68)	2007OB934324	10/12/2007
5	53.808,52	2008OB901089	29/1/2008
6	(735,01)	2008OB904321	22/2/2008
7	(699,26)	2008OB905975	10/3/2008
8	(273,96)	2008OB909447	10/4/2008
9	16.914,55	2008OB922480	7/8/2008
10	(4.348,01)	2008OB922478	7/8/2008
11	(3.091,62)	2008OB922476	7/8/2008
12	(891,66)	2008OB931625	4/11/2008
13	2.422,61	2008OB931646	4/11/2008
14	(484,78)	2008OB931807	10/11/2008
15	66.520,15	2008OB933726	21/11/2008
16	(4.198,91)	2009OB802150	26/1/2009
17	(2.650,11)	2009OB804181	13/2/2009
18	(972,10)	2009OB804186	13/2/2009
19	(5.529,71)	2009OB808119	31/3/2009
20	(215,43)	2009OB808253	31/3/2009
21*	5,96	-	-
22*	(194,52)	-	-
23	(586,62)	2009OB822708	31/7/2009
Total	221.354,84		

* Para as medições 21 e 22, houve um estorno de CMPP e de ISS fazendo com que não houvesse valor a pagar nessas medições.

Contrato 34/07-09-Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda.			
Medição	Superfaturamento	Nº Ordem Bancária	Data Pagamento
8	7,00	2008OB927959	17/9/2008
11	(3.355,93)	2009OB801842	23/1/2009
12	7.031,76	2009OB801864	23/1/2009
13	4.496,37	2009OB807382	19/3/2009
14	866,03	2009OB814144	27/5/2009
15	(76,82)	2009OB814184	27/5/2009
17	177,34	2009OB817235	22/6/2009
18	168,91	2009OB825124	26/8/2009
19	409,38	2009OB825220	27/8/2009
21	(236,60)	2009OB836862	18/11/2009
22	1.369,40	2010OB800117	6/1/2010
23	(148,00)	2009OB843255	23/12/2009
24	834,45	2010OB810554	9/4/2010
Total	11.543,30		

Contrato 12/07-09-Diferencial Engenharia Ltda.			
Medição	Superfaturamento	Nº Ordem Bancária	Data Pagamento
1	2.317,54	2007OB921357	15/8/2007
4	13,07	2007OB932098	22/11/2007
6	1.485,35	2007OB934351	10/12/2007
7	861,71	2008OB901515	31/1/2008
9	13,16	2008OB909390	10/4/2008
13	1.389,94	2009OB843537	28/12/2009
15	11,92	2008OB928262	18/9/2008
17	(18,39)	2008OB935966	10/12/2008
18	152,72	2008OB936732	12/12/2008
19	(10,99)	2009OB803885	5/2/2009
20	(0,87)	2009OB805287	27/2/2009
21	6,69	2009OB808425	1/4/2009
22	(19,22)	2009OB808504	1/4/2009
23	1,59	2009OB817362	23/6/2009
25	660,41	2009OB819300	6/7/2009
27	(59,68)	2009OB826019	31/8/2009
28	31,24	2009OB831191	6/10/2009
29	(32,76)	2009OB836774	13/11/2009
30	(35,52)	2009OB840021	9/12/2009
31	(12,48)	2010OB810996	12/4/2010
32	1.533,43	2010OB806314	8/3/2010
33	68,82	2010OB810982	12/4/2010

34	26,64	2010OB812304	30/4/2010
35	12,27	2010OB816773	27/5/2010
36	(33,84)	2010OB817241	28/5/2010
37	(12,77)	2010OB823951	30/7/2010
39*	107,75	-	-
Total	8.457,72		

* Medição 39 referente ao mês de julho de 2010 para a qual não se encontrou ordem bancária relacionada.

Contrato 07/08-09-Delta Construções S/A			
Medição	Superfaturamento	Nº Ordem Bancária	Data Pagamento
3	(812,59)	2007OB929893	31/10/2007
4	1.626,17	2007OB934324	10/12/2007
7	1.905,94	2008OB905975	10/3/2008
10	1.054,56	2008OB922509	7/8/2008
11	1.320,07	2008OB922476	7/8/2008
13	5,26	2008OB931646	4/11/2008
14	1.092,64	2008OB931807	10/11/2008
15	434,74	2008OB933726	21/11/2008
16	190,26	2009OB802150	26/1/2009
17	(1.008,08)	2009OB804181	13/2/2009
18	143,69	2009OB804186	13/2/2009
19	(1.063,78)	2009OB808257	31/3/2009
Total	4.888,88		

Contrato 19/08-09-Delta Construções S/A			
Medição	Superfaturamento	Nº Ordem Bancária	Data Pagamento
1	3.122,15	2008OB940298	31/12/2008
2	5.170,16	2008OB940296	31/12/2008
3	7.668,51	2009OB800480	7/1/2009
4	1.762,81	2009OB804382	16/2/2009
6	(1.027,89)	2009OB800783	12/1/2009
7	(3.540,65)	2009OB815047	29/5/2009
8	(1.100,80)	2009OB817378	23/6/2009
10	36.906,85	2009OB834824	29/10/2009
11	13.478,80	2009OB834803	29/10/2009
12	1.230,51	2009OB834804	29/10/2009
13	1.041,93	2009OB835747	5/11/2009
14	2.552,53	2009OB842423	21/12/2009
15	1.249,64	2009OB842410	21/12/2009
16	4.406,40	2010OB811142	12/4/2010
17	6.239,88	2010OB815210	17/5/2010
18	448,43	2010OB816752	27/5/2010
Total	79.609,26		

9.4 encaminhar ao Dnit, como subsídio, cópias do presente acórdão, do relatório e voto que o fundamentam e das planilhas fls. 13/76 do anexo 15.

9.5. dar ciência à 1ª Secex e à Controladoria Geral da União (CGU), para as providências cabíveis;

9.6. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2579-36/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2580/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.114/2001-3.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071/49), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351/91), João Carlos Feitoza (CPF 186.353.341/91) e Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação - ITEAI (CNPJ 02.103.840/0001-05)
4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Setter/DF)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
8. Advogado constituído nos autos: Herman Barbosa (OAB/DF 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12.913), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Flávio Rodovalho (OAB/GO 14.068), Juscimar Pinto Ribeiro (OAB/GO 14.242), Ivan

Henrique de Souza Filho (OAB/GO 10.121), Paulo Gomes Neto (OAB/GO 9.982), Jacques Maurício Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.558), Cristiano de Freitas Fernandes (OAB/DF 13.455), Simão Guimarães de Sousa (OAB/DF 1.023), Saint-Clair Martins Souto (OAB/DF 4.875), Luiz Claudio de Almeida Abreu (OAB/DF 301), Plauto Afonso da Silva Ribeiro (OAB/DF 20.567), Marisa Valadares Gontijo Guimarães (OAB/DF 11.625), Marcelo Antônio Rodrigues Viegas (OAB/DF 18.503), Any Ávila Assunção (OAB/DF nº 7.750), Flávio Rodovalho (OAB/GO nº 14.068), Ivan Marques Simões (OAB/DF nº 17.590), Jacques Maurício Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.558) e Ulisses Borges de Resende (OAB/DF nº 4.595)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada para apurar supostas irregularidades cometidas na contratação do Instituto de Tecnologia Aplicada à Informação - Itai com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, repassados ao Distrito Federal em 1999 sob a égide do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos artigos 1º, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marise Ferreira Tartuce e João Carlos Feitoza;
- 9.2. dar ciência aos responsáveis do teor desta deliberação;
- 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF;
- 9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2580-36/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.
 - 13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.4. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2581/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.159/2010-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (02.959.392/0001-46).
4. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional SP - Sesc/SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Alessandra Gotti Bontempo - OAB/SP 154.822 e Tatiana Garlando OAB/SP 2323.858

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada contra exigência contida no edital atinente ao Pregão Presencial PP S 14/2010, que tem por objeto o serviço de gerenciamento, distribuição, implementação e administração dos benefícios de vales refeição e transporte para as unidades do Sesc-SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, com amparo no inciso VII do artigo 237 do Regimento Interno do TCU, combinado com o § 1º do artigo 113 da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. fixar o prazo de quinze dias, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o artigo 45 da Lei 8.443/92, para que Sesc/SP adote as medidas necessárias à anulação do Pregão Presencial PP S 14/2010 no que diz respeito ao lote 1 - fornecimento de vale refeição;

9.3. determinar ao Sesc/SP, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal (princípio da isonomia), que, nas próximas contratações de serviço de fornecimento de vales refeição para suas unidades, faça constar a exigência de comprovação de rede credenciada próxima às unidades do Sesc/SP apenas na fase de contratação, com estabelecimento de prazo para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais localizados nas imediações das unidades a serem atendidas;

9.4. determinar ao Sesc/SP que, no prazo de vinte dias, comunique a este Tribunal as medidas adotadas em cumprimento ao item 9.2 deste acórdão;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à interessada e ao Sesc/SP.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2581-36/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2582/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.254/2010-0
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria - Fiscobras/2010.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT- MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secob - 2.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção de trecho rodoviário - ITARANA - AFONSO CLÁUDIO - NA BR- 484/ES (Fiscobras 2010); ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar ao DNIT que, nas próximas licitações voltadas à contratação das obras de construção e implantação de trechos rodoviários na BR 484/ES:
 - 9.1.1. se abstenha de estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e o art. 1º da IN nº 1 do Ministério dos Transportes;
 - 9.1.2. realize estudos técnicos e projetos preliminares, com a finalidade de verificar a viabilidade técnica e econômico-financeira de todo o empreendimento da BR 484/ES, necessários à contratação do projeto executivo da obra, consoante o inciso IX do art. 6º e art. 12 da Lei 8.666/93 e o § 4º do art. 10 da Lei 11653/2008.
- 9.2. autorizar a Secob 1 a efetuar a alteração da classificação dos indícios de irregularidades tratados nesta instrução - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento (IGC) e Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra (IGP) - para saneadas, no sistema Fiscobras;
- 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves comunicados por meio do Aviso 694/2010, de 28 de julho de 2010, foram saneados, não mais se enquadrando no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010);
- 9.4. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam;
- 9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2582-36/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2583/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.314/2010-8.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Secretaria de Controle Externo - ES.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte - ES.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de Representação formulada pela Secex/ES, com pedido de medida cautelar, visando à suspensão da Tomada de Preços nº 002/2010, levada a efeito pelo Município de Água Doce do Norte/ES, cujo objeto visava a construção de uma Escola Pública de Educação Infantil na sede do Município, com área total de 1.211m², ao custo estimado de R\$ 1.329.814,74, subvencionado parcialmente com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Convênio nº 0700034/2010 - PROINFANCIA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. revogar, por perda de objeto, a medida cautelar adotada em 5/8/2010;
- 9.3. determinar ao Município de Água Doce do Norte/ES que, em relação aos atos convocatórios das futuras licitações envolvendo a aplicação de recursos públicos federais, abstenha-se de incluir as seguintes exigências/cláusulas:
 - 9.3.1. que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) e em data única, o que não se mostra compatível com o art. 30, II, e § 1º, c/c o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
 - 9.3.2. comprovação cumulativa de capital social mínimo e/ou patrimônio líquido com a prestação de garantia da proposta, o que infringe o art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993;
 - 9.3.3. que a garantia de participação seja prestada até três dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e da proposta de preços, consubstanciando infringência aos arts. 21, § 2º, 4º, 31, inciso III, 40, inciso VI, e 43, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
 - 9.3.4. imposição de vínculo empregatício permanente dos responsáveis técnicos de nível superior (engenheiros civil e elétrico) com a empresa licitante, em razão do disposto no II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;
 - 9.3.5. admissão, como critério de aceitabilidade de preços unitários, de acréscimos em relação aos valores orçados pela Administração, com afronta à regra proibitiva do inciso X do art. 40 da Lei 8.666/1993, que veda a adoção de 'faixas de variação em relação a preços de referência';
 - 9.3.6. adoção de referenciais de preços em desacordo com o art. 112 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), devendo atentar, quando da elaboração dos futuros orçamentos das obras/serviços, para a obrigatoriedade de realizar pesquisas dos preços e composições de custos nos sistemas de referência usualmente empregados pela Administração Federal, a exemplo do Sinapi, mantido pela CEF, e do Sicro 2, mantido pelo Dnit, nos termos das disposições anualmente constantes das leis de diretrizes orçamentárias acerca dos critérios que devem ser adotados para cálculo do custo global das obras e serviços que serão contratados e, na hipótese de se proceder a ajustes em face das peculiaridades locais, deverá fazê-lo fundamentadamente no processo, de modo que possam ser aferidos, posteriormente, pelos órgãos concedentes dos recursos ou pelos órgãos de controle, conforme tratado no item 9 da citada instrução;



9.4. determinar, ainda, ao Município de Água Doce do Norte/ES que nos próximos certames financiados com verbas provenientes da União, aquele ente federado observe a necessidade de inclusão de disposição editalícia prevendo a necessidade de detalhamento pelas empresas em suas propostas comerciais, de forma explícita e sob pena de desclassificação, do percentual de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas, bem como a descrição de todos os seus componentes (composição analítica), de forma a garantir maior transparência na execução das despesas e a evitar sobrepreço no orçamento pela inclusão indevida de parcelas.

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Município de Água Doce do Norte/ES; e

9.6 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2583-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2584/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.464/2009-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Daruma Telecomunicações e Informática S/A.

4. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Adjunta de Compras e Licitações Públicas do Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática S.A, versando sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 099/2009 - CPL 03, que tem como objeto a aquisição de equipamentos e mobiliário para atender às necessidades da Gerência de Sistema de Informação da Secretaria de Estado de Saúde do Acre; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a representação formulada pela empresa Daruma Telecomunicações e Informática S/A;

9.2. no mérito, considerá-la procedente, a fim de determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Acre - Sesacre, com fulcro no inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que se abstenha de utilizar recursos de origem federal para a aquisição de micro-computadores (estação de trabalho padrão) de que trata o item 2 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 99/2009 - CPL 03, tendo em vista ter sido apurado sobrepreço para esse equipamento (vide parágrafos 4, 6 e 7 do Voto supra);

9.3. dar ciência desta deliberação à autora da representação, à C. Com Informática Importação, Exportação e Comércio Ltda. e às Secretarias de Estado de Saúde e Adjunta de Compras e Licitações Públicas do Estado do Acre;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2584-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2585/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.274/2010-7 (c/ 7 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob-3.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Macapá/AP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, as audiências de:

9.1.1. Giorgio Gonçalves Quintas (CPF 602.524.482-00), Presidente da Comissão Especial de Licitação - ADAP, e de Aginaldo de Lima Rodrigues (CPF 060.017.342-91), Francisco Antônio Mendes (CPF 011.023.543-68) e Ricardo de França Costa (CPF 376.024.383-53), membros da Comissão Especial de Licitação - ADAP, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, razões de justificativa em face das seguintes irregularidades:

9.1.1.1. elaboração dos editais das Concorrências nº 003/2008-ADAP, 004/2008-ADAP, 002/2009-ADAP e 005/2009-ADAP, com cláusulas que exigiram, na qualificação econômico-financeira, índices contábeis restritivos à competitividade;

9.1.1.2. exigência, na qualificação técnico-profissional dos editais das Concorrências nº 003/2008-ADAP e 004/2008-ADAP, de comprovação de vínculo permanente dos profissionais com a empresa licitante; e

9.1.1.3. exigência, na qualificação técnico-profissional dos editais das Concorrências nº 003/2008-ADAP, 004/2008-ADAP, 002/2009-ADAP e 005/2009-ADAP, da execução anterior de quantidade mínima de serviços nos atestados de capacidade técnico-profissional;

9.1.2. Demétrio Celestino Pinheiro da Costa (CPF 096.892.061-68) e Fabrício Benevides dos Santos (CPF 584.417.192-68), membros da Comissão Especial de Licitação - ADAP, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, razões de justificativa em face das seguintes irregularidades:

9.1.2.1. elaboração dos editais das Concorrências nº 003/2008-ADAP, 004/2008-ADAP e 002/2009-ADAP, com cláusulas que exigiram, na qualificação econômico-financeira, índices contábeis restritivos à competitividade;

9.1.2.2. exigência, na qualificação técnico-profissional dos editais das Concorrências nº 003/2008-ADAP e 004/2008-ADAP, de comprovação de vínculo permanente dos profissionais com a empresa licitante; e

9.1.2.3. exigência, na qualificação técnico-profissional dos editais das Concorrências nº 003/2008-ADAP, 004/2008-ADAP e 002/2009-ADAP, da execução anterior de quantidade mínima de serviços nos atestados de capacidade técnico-profissional;

9.1.3. Giorgio Gonçalves Quintas (CPF 602.524.482-00), Presidente da Comissão Especial de Licitação - ADAP, Josiane Andréia Soares Ferreira (CPF 900.579.102-00) e Raimundo Alex Gomes da Silva (CPF 152.236.632-68), membros da Comissão Especial de Licitação - ADAP, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, razões de justificativa em face das seguintes irregularidades em relação ao edital da Concorrência nº 005/2009-ADAP:

9.1.3.1. elaboração do edital com cláusulas que exigiram, na qualificação econômico-financeira, índices contábeis restritivos à competitividade; e

9.1.3.2. exigência, na qualificação técnico-profissional, de comprovação de vínculo permanente dos profissionais com a empresa licitante e execução anterior de quantidade mínima de serviços nos atestados de capacidade técnico-profissional;

9.1.4. Luciana Lima Marialves de Melo, CPF 415.108.282-49, Subprocuradora Geral do Estado do Amapá, e Marcos José Reategui de Souza, CPF 107.440.962-00, Procurador Geral do Estado do Amapá, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, razões de justificativa em virtude de terem aprovado, por meio dos Pareceres nº 037/2008 - PROG, nº 036/2008 - PROG, 014/2009 - PROG e 245/2009 - PROG, respectivamente, os editais das concorrências públicas nº 003/2008-ADAP, 004/2008-ADAP, 002/2009-ADAP e 005/2009-ADAP, que continham cláusulas restritivas à competitividade e que exigiam:

9.1.4.1. vínculo permanente dos profissionais à empresa licitante, na condição de sócios ou em regime de vínculo empregatício, devendo esta comprovação ser feita mediante cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados devidamente registrado na DRT, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

9.1.4.2. execução anterior de quantidade mínima de serviços nos atestados de capacidade técnico-profissional;

9.1.5. Maurício Melo Ribeiro (CPF 089.313.212-87), Evan Carlos da Costa Albuquerque (CPF 302.936.182-91), Helielson Alain do Nascimento Ribeiro (CPF 431.998.792-68) e Sandra Santos de Oliveira (CPF 768.257.444-53), engenheiros da Caixa Econômica Federal responsáveis pela elaboração de Laudo de Análise Técnica de Engenharia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da

notificação, apresentem razões de justificativa por terem aprovado orçamento estimativo com possíveis erros nos quantitativos dos itens referentes à compactação;

9.1.6. Ivaneide da Paixão Nonato (CPF 630.697.412-15), engenheira da Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, apresente razões de justificativa por ter elaborado planilha de orçamento estimativo com sobrepreço por quantitativos inadequados nos itens de serviço referentes à compactação;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP, com referência às impropriedades constatadas na presente fiscalização, que, nas futuras contratações envolvendo recursos federais, envide esforços para que se efetue o parcelamento do objeto da licitação, desde que seja técnica e economicamente viável, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

9.3. promover a oitiva do Consórcio formado entre as empresas Dan-Hebert S/A Construtora e Incorporadora e a Construtora Habitare Ltda., do Consórcio ABO Construções Ltda. e Construtora Sanenco Ltda., e da Agência de Desenvolvimento do Amapá, para que, se assim desejarem, manifestem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, acerca das ocorrências apontadas no relatório de levantamento de auditoria, em especial quanto aos indícios de sobrepreço por quantitativos inadequados dos itens referentes à compactação, constantes na planilha do Contrato nº 001/2009-ADAP, bem como sobre a proposta de alteração contratual envolvendo a questão da revisão do BDI das obras;

9.4 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Agência de Desenvolvimento do Amapá, bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a esta última que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/209 (LDO/2010), nos Contratos de Repasse nº 0224.285-55/2007 e nº 0224.285-60/2007, relativos à execução das obras para ampliação do sistema de abastecimento de água de Macapá/AP.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2585-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2586/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.275/2003-4 (c/ 3 volumes e 7 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53), Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (100.785.335-20), Osmundo Evangelista Rebouças (015.814.738-34) e Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (001.773.773-72).

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Martins de Araújo (OAB/PB 12.574), José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702), Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB/PB 12.279-B), Camila Vasconcelos Brito de Urquiza (OAB/CE 16.821 e OAB/DF 30.822), Carlos Geovanni Gonçalves Soares (OAB/CE 17.594), Francisco Roberto Brasil de Souza (OAB/CE 6097), Germana Becco da Silva (OAB/CE 13.692), Daniel Souza Volpe (OAB/SP 214.490 e OAB/DF 30.967), Henrique Silveira Araújo (OAB/CE 14.747), Igor Rego Colares de Paula (OAB/CE 16.043), Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6.814), Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB/PI 3.490), João Paulo Oliveira Dias de Carvalho (OABCE 16.441), Luiz Alberto Cruz de Oliveira (OAB/BA 9.503), Karla Patrícia Rebouças Sampaio (OAB/CE 15.433 e OAB/DF 24.016), Karine Rodrigues Mattos (OAB/CE 18.120), Nicola Moreira Miccione (OAB/CE 14.228), Rômulo Gonçalves Bittencourt (OAB/BA 22.347) e Ulysses Moreira Formiga (OAB/PB 10.739 e OAB/DF 17.316).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 571/2007-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas, em sede de Representação, rejeitou Pedidos de Reexame contra o Acórdão nº 1.524/2005-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2586-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2587/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.585/2006-5 (c/ 1 volume e 11 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto V: Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - Dnit

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob-2.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento das obras de reforço e recuperação da Ponte Marechal Rondon sobre o Rio Paraguai, na BR-070/MT, situada em Cáceres/MT, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - Dnit,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c art. 252 do Regimento Interno do TCU, converter este processo em Tomada de Contas Especial, em face das seguintes irregularidades:

9.1.1. sobrepreço no serviço de execução de estacas-raiz, perfazendo um prejuízo de R\$ 870.214,72;

9.1.2. superfaturamento e sobrepreço no serviço de fornecimento e cravação de camisas metálicas, gerando um prejuízo de R\$ 980.059,80 (novecentos e oitenta mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos);

9.1.3. ausência de desconto de 20% previsto na Instrução de Serviço 2/2006-DNIT para obras integrantes do Petse, e incidência do Adicional de Mão-de-Obra sobre encargos sociais, resultando em um prejuízo de R\$ 616.946,42 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), relativos a todos os serviços à exceção de estacas raiz e camisas metálicas;

9.1.4. superfaturamento no serviço de monitoramento de tráfico, resultando em prejuízos de R\$ 53.797,93 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) [alteração de ajudantes para serventes];

9.2. nos termos do art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do RI/TCU, promover a citação solidária dos Srs. Rui Barbosa Igual e Laércio Coelho Pina, na condição de supreintendente do Dnit no Estado de Mato Grosso, do Sr. Eduardo Calheiros de Araújo, coordenador de estruturas da DPP/Dnit, responsável pela aprovação do projeto e orçamento, e da Empresa Construtora Sanches Tripoloni Ltda. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres daquela autarquia o débito de R\$ 2.521.018,87 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, dezoito reais e oitenta e sete centavos), decorrente das seguintes irregularidades:

9.2.1. sobrepreço no serviço de execução de estacas-raiz, no valor total de R\$ 870.214,72 (oitocentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos);

9.2.2. superfaturamento e sobrepreço no serviço de fornecimento e cravação de camisas metálicas, no valor de R\$ 980.059,80 (novecentos e oitenta mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos);

9.2.3. ausência de desconto de 20% para obras integrantes do Petse, e incidência do Adicional de Mão-de-Obra sobre encargos sociais, resultando em R\$ 616.946,42 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), relativos a todos os serviços à exceção de estacas raiz e camisas metálicas;

9.2.4. superfaturamento no serviço de monitoramento de tráfico, no valor de R\$ 53.797,93 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), decorrente de alteração de ajudantes para serventes;

9.3. nos termos do art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do RI/TCU, promover a citação do Sr. Antônio Carlos de Melo Vitorino, supervisor da Unid/Dnit da UL em Cáceres/MT e Fiscal da obra, para que apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Dnit, em solidariedade com os responsáveis identificados no subitem anterior, a quantia de R\$ 727.970,55 (setecentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), decorrente das seguintes irregularidades:

9.3.1. superfaturamento nas quantidades do serviço de camisas metálicas no valor de R\$ 651.477,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais) [valor correspondente ao produto do quantitativo de camisas metálicas medido a maior (1.190 m - 396 m = 794 m) pelo preço unitário do serviço (R\$ 820,50)];

9.3.2. superfaturamento no serviço de execução de estacas raiz no valor de R\$ 22.695,62 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), relativo ao consumo de argamassa;

9.3.3. superfaturamento no serviço de monitoramento de tráfico, no valor de R\$ 53.797,93 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) [alteração de ajudantes para serventes];

9.4. determinar a promoção de diligência ao Dnit, a fim de que disponibilize todas as medições mensais com respectivas datas de pagamento, inclusive reajustamento, bem como as planilhas demonstrativas mensais de todas as quantidades medidas.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2587-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2588/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.340/2009-5 (c/ 8 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: José Weber Freire Macedo, Reitor (709.310.898-91); Luiz Eduardo Marangoni, Prefeito Universitário (418.405.427-72); João Carlos Nascimento (653.216.937-49); Pablo Ricardo Passos Oliveira (004.347.765-80); e Patrícia Rogéria Ferreira Mariano (686.728.025-00).

4. Entidade: Fundação Universidade do Vale do São Francisco - Univasf.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre auditoria realizada na Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf, em cumprimento ao Acórdão nº 2.166/2009-TCU-Plenário, objetivando verificar a legalidade de dois contratos firmados entre a universidade e a empresa CCN Construtora e Incorporadora Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. José Weber Freire Macedo, Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf;

9.2. rejeitar as justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Eduardo Marangoni, Prefeito da Univasf;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Carlos Nascimento, Patrícia Rogéria Ferreira Mariano e Pablo Ricardo Passos de Oliveira, Presidente e Membros da Comissão Especial de Licitação da Univasf, respectivamente;

9.4. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 220, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aplicar, individualmente, aos responsáveis relacionados nos subitens 9.2 e 9.3 supra, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Fundação Universidade do Vale do São Francisco - Univasf que:

9.6.1. instrua os processos de alteração de contratos com toda a documentação motivadora da modificação da avença, contendo as devidas justificativas técnicas, elaboradas com base em memoriais de cálculo, conforme preceitua o **caput** do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

9.6.2. obedeça, nas alterações contratuais, os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993 e o disposto na Decisão TCU nº 215/1999-Plenário;

9.6.3. estabeleça critérios de aceitabilidade de preços unitários em suas licitações, para fins de seleção da proposta mais vantajosa, em obediência ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993;

9.6.4. observe, em todos os procedimentos licitatórios, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório a que se refere o art. 3º, **caput**, c/c os arts. 41, **caput**, e 54, § 1º;

9.7. apensar os presentes autos ao TC 017.933/2008-1, que trata das contas da Univasf, exercício de 2007.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2588-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2589/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.755/2004-3 (com 3 volumes e 1 anexo).

1.1. Apenso: TC 024.154/2007-0

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adriana Martins Guedes (CPF 897.197.436-20), Ardilino de Assis Serrano (CPF 337.439.676-34), Elizângela Lopes Pereira (CPF 042.106.437-42), Fernando Franco Bengnami (CPF 734.287.366-72), Horácio Ricardo Neiva (CPF 007.951.877-00), Karla Mara de Carvalho Franco Bengnami (CPF 012.018.656-03), Maurício Paes de Alvarenga Massote (CPF 261.129.816-53), Narciso Teixeira Neto (CPF 335.856.446-00), Regiane Ferreira de Souza (CPF 056.200.296-03), Construtora Chaves e Rangel Ltda. (CNPJ 04.153.192/0001-27), Engeminas Construções Ltda. (CNPJ 03.217.907/0001-03) e Tropical Construções Ltda. (CNPJ 03.440.031/0001-51).

4. Unidade: Município de Cuparaque/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: Aloísio Augusto Cordeiro de Ávila (OAB/MG 26.252), Amando Prates (OAB/MG 25.760), André Myssior (OAB/MG 91.357), Cairo Teixeira de Siqueira Júnior (OAB/MG 59.452), Carlos Eduardo Araújo de Carvalho (OAB/MG 90.479), Eduardo Cardoso Prates (OAB/MG 7.009-E), Henrique Abi-Ackel Torres (OAB/MG 102.343), Loyanna de Andrade Miranda (OAB/MG 111.202), Luciana Araújo Prates (OAB/MG 84.603), Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941), Neander Silva Araújo (OAB/MG 90.559), Rita Aparecida Faria (OAB/MG 81.685) e Viviane Macedo Garcia (OAB/MG 80.902).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial atinente ao convênio 1.592/2000, firmado em 29/12/2000 entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Município de Cuparaque/MG, tendo por objeto a ampliação de unidade mista de saúde existente naquela edilidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Fernando Franco Bengnami e as Sras Adriana Martins Guedes e Karla Mara de Carvalho Franco Bengnami e declarar a revelia do Sr. Ardilino de Assis Serrano e da Srª Elizângela Lopes Pereira, assim como das empresas Construtora Chaves e Rangel Ltda. e Engeminas Construções Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **d**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Narciso Teixeira Neto e condená-lo, solidariamente com a Construtora Chaves e Rangel Ltda. e com os Srs Ardilino de Assis Serrano e Maurício Paes de Alvarenga Massote, ao pagamento da quantia original de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze), a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/5/2001, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Narciso Teixeira Neto, à Construtora Chaves e Rangel Ltda. e aos Srs Ardilino de Assis Serrano e Mauricio Paes de Alvarenga Massote a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) respectivamente, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, caso o recolhimento seja efetuado após o prazo ora estipulado;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Horácio Ricardo Neiva e das Sras Elizângela Lopes Pereira e Regiane Ferreira de Souza e aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso o recolhimento seja efetuado após o prazo ora estipulado;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar grave a infração cometida pelos Srs Narciso Teixeira Neto e Horácio Ricardo Neiva e pelas Sras Elizângela Lopes Pereira e Regiane Ferreira de Souza, declarando-os, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 8 (oito) anos;



9.7. com base no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar as empresas Construtora Chaves e Rangel Ltda., Engeminas Construções Ltda. e Tropical Construções Ltda. inidôneas para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.8. em atendimento ao art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.9. determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas que lhe são subordinadas no sentido de que a citação de sócios ou administradores de empresa mediante desconsideração da personalidade da pessoa jurídica depende de prévia concordância do relator do feito, não se encontrando inserida no rol de competências a elas delegadas com base no art. 157, § 1º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2589-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2590/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.493/2010-5.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 1º quadrimestre de 2010, com o objetivo de apurar o cumprimento dos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento a este Tribunal de Contas da União dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000 (LRF), correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2010, em obediência aos termos do arts. 54 e 55 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000;

9.2. considerar cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2010, os limites prudencial e máximo da despesa realizada com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

9.3. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;

9.4. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

9.5. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN que elabore notas explicativas ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, com informações sobre as mudanças metodológicas, indicando os saldos iniciais, os aumentos, as diminuições, os efeitos das alterações na metodologia e o saldo final das contas afetadas por tais mudanças, de modo que seja possível identificar o quanto cada conta variou efetivamente e quanto da variação no período refere-se a alterações contábeis;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

9.7. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2590-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2591/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.687/2009-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ e Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Rudi Meira Cassel (OAB/DF: 22.256).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE em face do Acórdão 1.093/2010 - TCU - Plenário, mediante o qual o Tribunal conheceu e negou provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo mesmo sindicato contra o Acórdão 1.525/2009 - TCU - Plenário, que considerou improcedente denúncia sobre supostas irregularidades que estariam sendo praticadas pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2591-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2592/2010 - TCU - Plenário.

1. Processo n.º TC 020.173/2003-4.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Recorrente/Responsáveis:
3.1. Recorrente: Comércio Importação e Exportação 3 Irmãos Ltda (34.149.906/0001-94)
3.2. Responsáveis: Comércio Importação e Exportação 3 Irmãos Ltda (34.149.906/0001-94); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Pedro Eloi Soares (355.429.007-63); Romulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49).
4. Órgão: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (EM LIQUIDAÇÃO).
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB-DF 6098); Antônio Perilo Teixeira (OAB-DF 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB-DF 23.668).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão n.º 1.161/2010 - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, e manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, remetendo-lhes cópias deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam; e

9.3. declarar que a oposição de novos embargos contra a presente deliberação não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão n.º 1.161/2010-TCU-Plenário, podendo, assim, ser implementada a cobrança judicial do débito imputado naquela deliberação.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2592-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2593/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 007.635/2009-4
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S/A - GRUPO ELE-TROBRAS
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ)
8. Advogados constituídos nos autos: Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.671), Manoel Luiz Porto Requejo (OAB/RJ 56.605) e Luciano Pinho Nilo (OAB/MG 23.833)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, em cumprimento ao Acórdão n. 345/2009 - TCU - Plenário (Fiscobras 2009), referente aos créditos orçamentários alocados ao PT 25.752.0296.1853.0033 (LOA 2009), destinados aos serviços de substituição do grupo de geradores de vapor da Usina Termonuclear de Angra I.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa prestadas pelas Sras. Maria Timponi Nahid, Carmélia Castanho e Márcia de Brito Meira, e pelos Srs. Carlos Guilherme Martins, Luis Hiroshi Sakamoto, Paulo Cesar da Costa Carneiro, João Carlos da Cunha Bastos, Othon Luiz Pinheiro da Silva, Pedro José Diniz de Figueiredo e José Paulo Franco de Aguiar;

9.2. determinar à Segecex que avalie a oportunidade e conveniência de se realizar auditoria para averiguar a conformidade das contratações da Fundação Comitê de Gestão Empresarial - Fundação COGE, ou de entidades assemelhadas, por parte das empresas estatais do setor elétrico, mantenedoras dessa(s) entidade(s), por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2593-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2594/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 019.290/2010-1
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Município de Linhares/ES
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de conformidade realizada no Município de Linhares/ES, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, destinada a verificar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos fundo a fundo pela União ao mencionado ente federativo, no exercício de 2009, destinados ao custeio dos procedimentos de média e alta complexidade

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Secretário Estadual de Saúde do Espírito Santo e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Linhares/ES que a falta de revisão periódica da Programação Pactuada e Integrada-PPI, nos termos dos arts. 1º, § único, 7º, 8º, caput, 9º, caput, e 10º, caput, da Portaria GM/MS n.º 1.097/2006, e nos arts. 228, § único, 234, 235, 236 e 237 da Portaria GM/MS n.º 2.048/2009, compromete a elaboração e a execução do planejamento das ações de saúde do Município, causando-lhe prejuízos, na medida em que os tetos financeiros recebidos têm-se mostrado insuficientes para a cobertura das despesas decorrentes dos serviços de saúde realizados em prol da população dos municípios referenciados;

9.2. alertar o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Linhares/ES que:

9.2.1. inexistente comissão formalmente designada para acompanhar a execução do contrato firmado com hospital filantrópico, contrariando a disposição constante dos arts. 67 da Lei 8.666/93 e 7º, parágrafo único, da Portaria GM/MS n.º 3.123/2006.

9.2.2. não constam dos processos de pagamentos efetuados a prestadores de serviços de saúde a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a Segurança Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, contrariando disposições constantes dos arts. 195, § 3º, da Constituição Federal, e 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, bem como do item 1 das Decisões 705/1994 e 246/1997-TCU-Plenárias;

9.2.3. é imprópria a contabilização da despesa relativa aos pagamentos de serviços de energia elétrica do Hospital Geral de Linhares na fonte de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, já que deveria ter sido contabilizada na fonte de recursos municipais, conforme disposições constantes dos arts. 85 e 90 da Lei nº 4.320/1964;

9.2.4. parte dos pagamentos efetuados à Fundação Beneficente Rio Doce vem ocorrendo sem a devida cobertura contratual, contrariando disposição constante do art. 66 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Prefeitura do Município de Linhares/ES, bem como à sua Secretaria Municipal de Saúde, ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde e ao seu Conselho Municipal de Saúde; e

9.4. Arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2594-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2595/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.488/2010-3 (com 2 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

4. Embargante: Valdir Moysés Simão - Presidente

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o item 9.1, primeira parte, do Acórdão nº 1.819/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, uma vez ter ficado claro que a referência a novas licitações constante da determinação do item 9.1 do Acórdão nº 1.819/2010-TCU-Plenário não alcança os certames já finalizados, ou seja, que hajam sido homologados e com objetos adjudicados;

9.2. notificar o embargante.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2595-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2596/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.659/2010-7 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-3

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria nas obras de construção da agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no município de Pilar/AL, concernente ao Plano de Expansão da Rede de Atendimento da Autarquia (PEX).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL que:

9.1.1. nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, calcule o valor adequado para a laje executada (laje treliçada), de acordo com o Sinapi (considerando a proibição de redução do desconto global inicialmente obtido, conforme o art. 112, § 6º, da Lei nº 12.017/2009 - LDO 2010), e formalize termo aditivo ao Contrato nº 42/2009, possibilitando à empresa contratada o prévio contraditório;

9.1.2. desconte, nas próximas faturas, eventuais valores indevidamente pagos;

9.1.3. informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas;

9.2. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, caso as medidas indicadas no item anterior não sejam cumpridas, adote as providências necessárias à instauração da competente tomada de contas especial, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

9.3. recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social que envide esforços no sentido de compatibilizar as futuras licitações no âmbito do PEX à disponibilidade de pessoal, uma vez que deficiências na fiscalização resultam em potencial risco de dano ao erário e podem ensejar a audiência dos responsáveis;

9.4. alertar a Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL quanto às irregularidades consubstanciadas:

9.4.1. no pagamento de serviços sem cobertura contratual, em descumprimento ao art. 62 c/c o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, sendo recomendável verificar eventual repetição da ocorrência em outros contratos do PEX sob a responsabilidade dessa gerência;

9.4.2. na realização de licitação com projeto básico deficiente, relativamente à unidade de atendimento de Pilar/AL, e à necessidade de, nas eventuais alterações do Contrato nº 42/2009 disso decorrentes, atentar para a obrigatoriedade de se verificar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a não reduzir o desconto inicial em desfavor da Administração, em cumprimento ao art. 112, § 6º, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), bem como os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, segundo entendimento do Acórdão nº 1.981/2009 - Plenário;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados no Contrato nº 42/2009, relativo aos serviços de construção da agência do INSS em Pilar/AL, indícios de irregularidade grave que recomendem o bloqueio da sua execução, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010); e

9.6. arquivar o processo, após tomadas as providências para o atendimento deste acórdão.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2596-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2597/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.008/2005-6 (com 1 volume e 16 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Unidade: Ministério da Saúde

4. Recorrente: Advocacia-Geral da União (AGU)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 4º Secex e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Luís Inácio Lucena Adams (Advogado-Geral da União), Ronaldo Jorge Araujo Vieira Junior (Consultor-Geral da União), Rafaelo Abritta (Consultor da União) e Laurence Gomes e Lima (OAB/DF nº 17.606)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que agora se aprecia pedido de reexame interposto ao Acórdão nº 1018/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento, conferindo ao subitem 9.3 do Acórdão nº 1018/2007-Plenário a redação adiante:

"9.3. recomendar à Advocacia-Geral da União que oriente a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde a observar as exigências do Decreto nº 5.151/2004, principalmente de seu art. 3º, quando da análise dos atos complementares de cooperação técnica recebida de organizações internacionais a serem firmados pelo ministério, ressaltando-se o disposto no Decreto nº 3.594/2000, quando for o caso;"

9.2. cientificar a recorrente e o Ministério da Saúde, com o envio de cópia deste acórdão, relatório e voto.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2597-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2598/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.644/2010-3 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Unidade: Estado do Maranhão

4. Interessado: Senado Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 19, de 2010, no valor de até US\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares norte-americanos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92, art. 2º, § 3º, da IN/TCU nº 59/2009 e art. 17, **caput**, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. informar ao Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e à Controladoria-Geral da União;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2598-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2599/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.888/2008-5 (com 4 anexos)

1.1 Apenso: TC-006.976/2010-7

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação

3. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)

4. Interessado: Francisco Araújo Macedo Filho, Procurador Regional da República no Estado do Ceará

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex-CE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação utilizada por Francisco Araújo Macedo Filho, Procurador Regional da República no Estado do Ceará, para solicitar a adoção de medidas quanto à apuração de irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 12, inciso II, 47 e 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 acolher as razões de justificativa apresentadas por Paulo César Lopes Barsi;

9.3 considerar insatisfatórias as justificativas apresentadas por Elias Fernandes Neto, Diretor Geral do DNOCS, Antônio Eduardo Gonçalves Segundo, Coordenador Estadual do DNOCS-CE, Douglas Augusto Pinto Júnior, Substituto do Setor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção - DP, José Tupinambá Cavalcante de Almeida, Diretor Administrativo, Eudoro Walter de Santana, ex-Diretor Geral do DNOCS e José Augusto Tostes Guerra, Diretor de Infra Estrutura Hídrica;



9.4 converter o processo em tomada de contas especial;
9.5 autorizar a Secex-CE a promover a citação solidária de Elias Fernandes Neto, Antônio Eduardo Gonçalves Segundo, Douglas Augusto Pinto Júnior, José Tupinambá Cavalcante de Almeida, Eudoro Walter de Santana e José Augusto Tostes Guerra, com a ressalva de que, para a apuração do débito, deve ser considerada a dedução, da quantia inicialmente indicada, de valor correspondente a possível aproveitamento de parte da obra já concluída, a ser determinada em nova análise realizada com dados a serem obtidos junto ao DNOCS;

9.6 aplicar, a Elias Fernandes Neto, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por não ter atendido, sem causa justificada, a diligência deste Tribunal;

9.7 realizar diligência ao DNOCS para que sejam apresentadas, a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca das providências que estão sendo adotadas em relação às alterações propostas pela sociedade empresarial Êxodo, para fins de conclusão das obras de engenharia rodoviária vicinal, no trecho Rato de Baixo a Itapebussu, no Município de Maranguape-CE, relativa ao objeto do contrato nº PGE nº 65/2001, tendo em vista que sua implementação exigiria novo procedimento licitatório, na forma prevista pela Lei nº 8.666/1993, considerando que as alterações contratuais ultrapassam aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da referida lei;

9.8 encaminhar, junto com os ofícios de citação, cópia desta deliberação, acompanhada do voto e relatório que a fundamentam;
9.9 dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao representante.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2599-36/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2600/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC- 017.319/2010-2 (com 2 anexos)
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria nas obras de construção da agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no município de Barra Bonita/SP, concernente ao Plano de Expansão da Rede de Atendimento da Autarquia (PEX).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Gerência Executiva do INSS em Bauru/SP que:

9.1.1. nos termos do art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, formalize termo aditivo para alterar a fundação e corrigir os quantitativos (no que se refere às estruturas e às fundações) no Contrato nº 81/2009, possibilitando à empresa contratada o prévio contraditório;
9.1.2. adote medidas para, nas faturas vincendas, compensar eventuais valores indevidamente pagos;

9.1.3. informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas;

9.2. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, caso as providências indicadas no item anterior não sejam cumpridas, adote as medidas necessárias à instauração da competente tomada de contas especial, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

9.3. alertar a Gerência Executiva do INSS em Bauru/SP quanto às irregularidades consubstanciadas:

9.3.1. no pagamento de serviços sem cobertura contratual, em descumprimento ao art. 62 c/c o art. 63 da Lei nº 4.320/64, sendo recomendável verificar eventual repetição da ocorrência em outros contratos do PEX sob a responsabilidade dessa gerência;

9.3.2. na realização de licitação com projeto básico deficiente, relativamente à unidade de atendimento de Barra Bonita/SP, e à necessidade de, nas eventuais alterações do Contrato nº 81/2009 disso decorrentes, atentar para a obrigatoriedade de se verificar o equilíbrio-econômico financeiro do contrato, de forma a não reduzir o desconto inicial em desfavor da Administração, em cumprimento ao art. 112, § 6º, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), bem como observar os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, segundo entendimento do item 9.2 do Acórdão nº 749/2010 - Plenário;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados no Contrato nº 81/2009, relativo aos serviços de construção da agência do INSS em Barra Bonita/SP, indícios de irregularidade grave que recomendem o bloqueio da sua execução, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010); e

9.5. arquivar o processo, após tomadas as providências para o atendimento deste acórdão.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2600-36/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2601/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.162/2006-0
1.1. Apensos: 015.409/2007-1; 005.425/2005-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alberto de Figueiredo Nunes Filho (312.700.777-91); Anaelia Laurindo Brugnì (072.998.775-20); Carlos Alberto Menezes Chamadoira (094.731.815-15); Carlos Daniel Garcia Martinez (054.393.025-49); Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Companhia de Transportes de Salvador; Congresso Nacional; Construções e Comercio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Construtor Metrosal (03.756.037/0001-32); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Ductor Consultoria e Administração S/C Ltda. (01.929.789/0001-22); Engevix Engenharia S.A. (00.103.582/0001-31); Erianisio dos Anjos Borges (039.113.305-53); Geohidro Consultoria e Operação de Sistemas Ltda. (74.141.532/0001-85); Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira (100.498.195-34); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); José Geraldo Araújo Teixeira (048.282.245-72); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Novaes de Queiroz (125.726.597-00); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (31.876.709/0001-89); Nestor Duarte Guimarães Neto (110.289.805-82); Paulo Antonio Santos Macedo (018.163.145-87); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00); Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69); Ruy Sergio Nonato Marques (037.221.635-87); Samir Mikhael Jabur Abud (041.717.305-97); Sergio Luiz da Silva Telles (537.023.017-04); Siemens Ltda. (44.013.159/0001-16); Sondotecnica Engenharia de Solos S.A. (33.386.210/0001-19); Transportation Brasil Ltda. (00.811.185/0001-14).

3.2. Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Fernando Durao Schleder (440.709.507-53); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Frederico Pires da Silva (663.602.507-72); Indústria da Construção Civil Ltda. (03.800.517/0001-53); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); João Luiz da Silva Dias (011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Nestor Duarte Guimarães Neto (110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00); Transportation Brasil Ltda. (00.811.185/0001-14).

4. Unidades: Companhia de Transportes de Salvador; entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nos quais ora se apreciam embargos de declaração interpostos pela Companhia de Transportes de Salvador - CTS contra o Acórdão 1.046/2010 - TCU - Plenário, de 12/5/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los;

9.2. dar nova redação ao item 9.3.1 do Acórdão 1.046/2010-TCU-Plenário, de forma a determinar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS que "adote providências, se já não o fez, de modo a garantir que os projetos "as built" e demais especificações a serem utilizadas pelo Departamento de Engenharia do Exército na elaboração do orçamento das obras do Metrô de Salvador representem fielmente os serviços executados em campo";

9.3. esclarecer à CTS que essa garantia de fidedignidade dos projetos "as built" e demais especificações, referida no item 9.2, acima, pode ser realizada, ou já ter sido realizada, tanto por engenheiros do Exército quanto por empresa contratada para fiscalização/supervisão das obras do Metrô de Salvador ou por engenheiros da própria CTS, com as inerentes responsabilidades, sendo imprescindível, apenas, que se tenha certeza que os projetos e especificações orçados representem fielmente os serviços já executados;

9.4. com fulcro no art. 143, inc. V, alínea "e", do RI/TCU, prorrogar o prazo objeto dos itens 9.3.1 do Acórdão 2.873/2008-P e 9.1 do Acórdão 1.046/2010-P, para 29/03/2011, conforme solicitado pela Companhia de Transportes de Salvador - CTS; e

9.5. dar ciência desta decisão à Companhia de Transportes de Salvador - CTS e à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2601-36/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2602/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.877/2005-9.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Companhia Docas do Maranhão S.A. - MT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1) e Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: Henry Hossdeutsch (OAB/SC 15.289).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público/TCU, de autoria do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, em que se apreciam supostas irregularidades na aquisição de sistemas de defensas pela Companhia Docas do Maranhão (Codomar) junto à empresa Cobapo Indústria e Comércio de Borrachas Ltda., objeto da Concorrência 02/1998 e respectivo Contrato 11/1998,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. alertar à Companhia Docas do Maranhão, em caráter preventivo, para que, nas futuras licitações que realizar:

9.2.1. exija orçamento detalhado do objeto a ser licitado, contendo todas as composições de preços unitários, em obediência ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/1993;

9.2.2. em caso de orçamento estimado por pesquisa de preços, faça constar do processo licitatório os comprovantes da pesquisa (proposta das empresas), conforme dispõe o art. 38, inciso XII, da Lei 8.666/93, de forma a permitir a verificação da data de sua realização, as empresas consultadas e os preços fornecidos;

9.2.3. faça constar, como parte integrante do edital, o orçamento prévio e detalhado do objeto a ser licitado, que deve ser feito com base nas pesquisas de preços anexadas aos processos licitatórios, no sentido de melhor atender ao disposto no inciso II do § 2º do art. 40 da Lei 8.666/93;

9.3. arquivar os autos após ciência ao representante.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2602-36/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2603/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 007.113/2010-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, pela 2ª Secob, no âmbito do Fiscobras 2010, nos termos do Acórdão n. 442/2010 - Plenário (TC 027.472/2009-4), no período de 13 a 16/04/2010, referente aos recursos alocados ao PT 26.782.0237.5710.0011/2007 para construção de trechos rodoviários na BR-230/TO, no Estado de Tocantins.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à 2ª Secob que providencie a alteração, no sistema pertinente, da classificação relativa ao Contrato n. 86/2000 firmado, no âmbito do Programa de Trabalho 26.782.0237.5710.0011, para a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis, de IG-P (Irregularidade Grave com recomendação de Paralisação) para IG-C (Irregularidade Grave com recomendação de Continuidade);

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.2.1. não foram detectados novos indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato n. 86/2000, relativo aos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais da obra da BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis (PT 26.782.0237.5710.0011/2007);

9.2.2. as irregularidades que motivaram, nos anos precedentes, a recomendação de paralisação da obra referida no subitem anterior são objeto de Tomadas de Contas Especiais no âmbito deste Tribunal - TC 005.171/2001-9 e TC 002.222/2007-5;

9.2.3. a determinação proferida no item 9.4 do Acórdão n. 278/2008 - Plenário, para que o DNIT abstenha-se repassar recursos ou efetuar pagamentos das medições restantes do Contrato n. 086/2000, está sendo cumprida;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2603-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2604/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 028.020/2008-2.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

4. Órgão: Departamento Penitenciário Nacional - Depen/MJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO) e 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação autuada pela Secex/RO, com base em informação da Ouvidoria do Tribunal, nos termos do art. 2º, § 1º, da Portaria TCU n. 121/2005 e do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, versando sobre irregularidades no Contrato n. 001/2006 para construção da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.3. determinar à 8ª Secex que adote providências com vistas a:

9.3.1. aprofundar a análise das ocorrências constantes do processo relativas à obra da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO, com o fito de quantificar o débito e identificar os responsáveis, levando-se em conta:

9.3.1.1. o pagamento indevido relativo ao item 'Limpeza do Terreno';

9.3.1.2. a aplicação indevida do BDI de 30% no pagamento de serviços extras cujos custos unitários não estavam previstos na proposta inicial, quando o contrato rezava que o percentual a ser utilizado era o de 25% para esses casos;

9.3.1.3. o fornecimento e execução do item 'Grama' pela Construtora com qualidade inferior ao especificado, inclusive com quantitativo maior, sem adequação do valor ao preço de mercado;

9.3.1.4. o erro na apresentação da proposta de preços da empresa vencedora do certame, tendo em vista a informação de quantitativos indevidos para o tópico 06.04 - "Cobertura do Pavilhão Vivências";

9.3.1.5. o excesso de preço em relação às penitenciárias federais de Mossoró/RN, Campo Grande/MS e Catanduvas/PR;

9.3.1.6. as questões mencionadas no subitem 9.4 deste Acórdão;

9.4. determinar ao Departamento Penitenciário Nacional que encaminhe ao Tribunal, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos/informações relativas à construção da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO, Contrato n. 001/2006:

9.4.1. planilhas de medição referentes aos pagamentos realizados, em meio eletrônico, no programa Excel, de forma que possibilite o manuseio dos dados, contendo os serviços executados, quantitativos, preços unitários, BDI aplicado, indicando, quando for o caso, a mesma numeração do item respectivo apresentado na proposta;

9.4.2. termos de Recebimento Definitivo e/ou Provisório da obra;

9.4.3. especificação da marca e modelo dos produtos fornecidos e instalados na obra indicados no item "Louças e metais", bem como o motivo da não solicitação, por parte do Departamento Penitenciário Nacional - MJ, para que a Construtora especificasse marca e modelo do referido item, quando da análise das propostas, conforme previa o edital, podendo a empresa ter executado os serviços com qualidade incompatível com os preços propostos;

9.4.4. cópia de todos os Termos Aditivos relativos à obra da construção da Penitenciária de Porto Velho, exceto 1º, 2º e 3º TAS;

9.4.5. cópia dos documentos contendo a memória de cálculo de todos os reajustes concedidos;

9.4.6. motivo para o incremento dos quantitativos da grama colocada, cuja área total passou de 25.100 m² para 37.508,60 m²;

9.4.7. motivo para a redução dos quantitativos dos itens "Forma e desforma com chapa compensado resinado 12 mm, para estrutura, inclusive escoramento" e "Forma e desforma com chapa compensado plastificado 12 mm, para estrutura, inclusive escoramento" e inclusão na planilha de serviços semelhantes com espessura de 17 mm, com custo superior;

9.4.8. todos os pareceres técnicos elaborados pela Caixa Econômica Federal relativos à inclusão de serviços não previstos na proposta original;

9.4.9. as propostas de preço de todas as licitantes, bem como o relatório da área técnica do Depen que embasou o decisão de declarar vencedora do certame a empresa Porto Belo - PB Construções e Comércio Ltda., conforme consta da Ata de Julgamento de 02/01/2006.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2604-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2605/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.535/2009-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessada: 6ª Secex.

4. Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela 6ª Secex no Ministério da Ciência e Tecnologia, em decorrência do Acórdão 1.084/2009-Plenário, com vistas à obtenção de informações para orientar e subsidiar a análise das contas ordinárias da Secretaria-Executiva do MCT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento dos autos, com amparo no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2605-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2606/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.391/2009-7

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Silvio Felix da Silva (051.227.158-58)

3.2. Responsável: Raimundo Pires Silva (022.766.778-64)

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de São Paulo (Incra/SP)

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: Secex-SP

8. Advogado constituído nos autos: Cláudia Cristina Mota de Paula, OAB/SP nº 277.566; Juliana Moretti Monteiro dos Santos Sbragi, OAB/SP nº 205.896 e Rodrigo Rodrigues, OAB/SP nº 237.221

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da representação formulada pelo prefeito de Limeira/SP, Sr. Silvio Felix da Silva, noticiando possível destinação irregular de verbas públicas, pelo Incra/SP, para famílias que ocupam área cuja propriedade e posse estão sob litígio judicial, envolvendo a União e o município de Limeira/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Raimundo Pires Silva a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar ao Incra/SP que não realize repasses de crédito instalação para as famílias assentadas na área denominada Horto Florestal do Tatu, no município de Limeira/SP, enquanto não estiverem atendidas as exigências legais e infralegais;

9.3. determinar ao Incra que proceda ao desconto em folha do valor da multa aplicada ao Sr. Raimundo Pires Silva, autorizado desde logo o parcelamento, na forma da lei, observando-se a necessária atualização e o limite mínimo de 10% (dez por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.112/1990;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso haja qualquer impedimento ao cumprimento do disposto no subitem 9.3 supra;

9.5. determinar à Secex-SP que encaminhe cópia desta deliberação ao prefeito de Limeira/SP, Sr. Silvio Felix da Silva, ao superintendente regional do Incra/SP, Sr. Raimundo Pires Silva, e ao procurador da República, Sr. Fausto Kozo Kosaka; e

9.6. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2606-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2607/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.630/2009-7

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)

3.2. Responsáveis: Jose Rui Cancian Tagliapietra (222.241.300-15) e Mozar Artur Dietrich (296.870.800-78)

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio Grande do Sul

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio Grande do Sul relativa ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas do Sr. Jose Rui Cancian Tagliapietra (222.241.300-15), dando-lhe quitação plena;

9.2. julgar regulares com ressalvas, indicadas no item 3 da proposta de deliberação, as contas do Sr. Mozar Artur Dietrich (296.870.800-78), dando-lhe quitação;

9.3. determinar:

9.3.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1.1. apresente a este Tribunal plano de ação que relacione medidas, prazos e responsáveis, a fim de evitar a repetição, em exercícios futuros, das falhas mencionadas na seção III da proposta de deliberação



9.3.1.2. consolide, em um único documento, denominado "plano de ação global", os planos referidos no item 9.3.1.1 deste acórdão, no item 9.1.1 do Acórdão TCU nº 2324/2010 - Plenário e no item 9.1.1 do Acórdão TCU nº 2508/2010 - Plenário;

9.3.2. à unidade de auditoria interna do Incra, que doravante, elabore parecer substantivamente opinativo acerca da gestão da entidade quando das prestações de contas, em consonância com o art. 15, § 6º do Decreto nº 3.591/2000;

9.3.3. à Secex-RS que adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão;

9.3.4. à 8ª Secex que monitore, em processo próprio, o plano de ação objeto mencionado no item 9.3.1 deste Acórdão;

9.4. os prazos para cumprimento item 9.1.1 do Acórdão TCU nº 2324/2010 - Plenário e do item 9.1.1 do Acórdão TCU nº 2508/2010 - Plenário, passam a ser o mesmo do especificado no item 9.3.1 deste acórdão;

9.5. dar conhecimento desta deliberação aos responsáveis e interessados;

9.6. restituir os autos à Secex-RS para as comunicações processuais e, posteriormente, à 8ª Secex para encerramento do processo, arquivamento dos autos e monitoramento.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2607-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-023.082/2008-2, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. Flávio Schegerin Ribeiro não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-015.249/2000-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Júlio César Sousa Ramos declinou de produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-020.386/2009-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Érika C. Frageti Santoro produziu sustentação oral em nome do Banco do Brasil S/A.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-006.868/2009-1 (Ata nº 14/2010). Em função das ponderações do Plenário, o relator, Auditor André Luís de Carvalho, excluiu o processo de pauta para providenciar, por despacho, o saneamento dos autos.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O processo nº TC-026.685/2010-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs: TC-008.664/2007-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-010.702/2005-8 e TC-000.795/2007-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-022.439/2006-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-006.441/2010-6, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-008.175/2009-7, TC-002.076/2009-1 e TC-006.868/2009-1, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo IV, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 2611, 2612 e 2617, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 2611, adotado no processo nº TC-008.623/2009-8, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 47 /2010.

Acórdão nº 2612, adotado no processo nº TC-016.072/2010-3, apresentado pelo Ministro José Múcio Monteiro, na Relação nº 39/2010.

Acórdão nº 2617, adotado no processo nº TC-017.108/2006-9, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2611/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III; 234 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em retirar a chancela de sigilo que recai sobre estes autos, já conhecida por meio do Acórdão nº 1130/2010 - TCU - Plenário, e efetivar a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.623/2009-8 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Entidade: Município de Neópolis/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que informe conclusivamente sobre a análise da prestação de contas do PNATE do Município de Neópolis/SE, exercício de 2008, conforme previsto no art. 18, § 3º inciso II, § 5º e 6º da Resolução/CD/FNDE Nº 10 de 07 de abril de 2008, tendo em vista as irregularidades contidas no Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Neópolis/SE e instaure, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, comunicando à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE), no prazo máximo de 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências adotadas, acompanhadas dos documentos que as fundamentaram.

Ata nº 36/2010 - Plenário

Data da Sessão: 29/9/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2612/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando levantar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, dando-se ciência do inteiro teor desta deliberação ao denunciante e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, enviando-lhes cópias dos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.072/2010-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Maracáçumé/MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 36/2010 - Plenário

Data da Sessão: 29/9/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2617/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.108/2006-9.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsáveis: Valderico Luiz dos Reis (CPF 159.050.807-63), Maria Lúcia Conceição Bahia Calazans (CPF 273.154.525-91), Maria Ludemília Nery Silva (CPF 132.150.005-04) e Carlos Henrique Luz (CPF 673.606.295-00).

4. Unidade: Município de Ilhéus/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Carmosina Diógenes Campos Pereira (OAB/SP 30.798), Vinicius Misael Portela (OAB/BA 12.612), Kelly Cristina Souza Monteiro (OAB/BA 20.510), Leonel Cristo Pontes (OAB/BA 7224).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Município de Ilhéus/BA, para aplicação no Programa de Combate à DST/AIDS. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 235 do RI/TCU, conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Walter Vasconcelos Lemos Filho;

9.3. excluir da relação processual os Srs. Walter Vasconcelos Lemos Filho e Raymundo Diógenes Campos;

9.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Carlos Henrique Luz e Maria Ludemília Nery Silva;

9.5. alertar à Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA que, na citação examinada nestes autos (Convite 78/2005), verificou-se:

9.5.1. o desrespeito ao art. 22, §7º, da Lei 8.666/93;

9.5.2. que o edital carece de orçamento, critério de aceitabilidade de preços e exigência de atestados de natureza técnica, o que importa em infringência dos arts. 27, inciso II, §3, § 4º, 40, inciso X e § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.6. recomendar à Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, como boa prática administrativa, que ante à eventual ausência de cadastro de fornecedores municipais, efetue prévia consulta ao Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços do Governo do Estado da Bahia (Simpas), de forma a observar, dentre outras informações de seu interesse, a existência de qualquer restrição a licitantes, notadamente quando da realização de certames para compras de materiais ou prestação de serviços que envolvam recursos federais;

9.7. encaminhar cópia dos elementos pertinentes ao denunciante e ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Ilhéus/BA, para que este adote as providências de sua competência;

9.8. arquivar os presentes autos, após a efetivação das comunicações pertinentes, e

9.9. retirar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria versada nestes autos, exceto quanto à autoria.

10. Ata nº 36/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2617-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 18 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 1º de outubro de 2010.

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 36/2010

(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 6 de outubro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-008.917/2007-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.813/2004-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.594/2010-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-005.222/2007-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.154/2007-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-024.069/2008-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-029.472/2009-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: Jessé Lobato Grimberg (OAB/RS 8597)

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-014.345/2009-4

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Alexandre Rosa Bo-

telho (OAB/SP nº 206.529), Alexandre Yukito More (OAB/DF nº 22.742), Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ nº 151.829), Alexsandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ nº 141.708), Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG nº 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596), André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211), André Uryn (OAB/RJ nº 110.580), Andréia Bambini (OAB/DF nº 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Bernardo Braga Pasqualetto (OAB/RJ nº 148.828), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ nº 139.099), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Carlos Antônio Plácido (OAB/MG nº 75.364), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ nº 59.712), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ nº 112.376), Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ nº 148.416), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ nº 96.130), Daniela Lemos Farrulla (OAB/RJ nº 96.130), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ nº 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ nº 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Eduardo Valiente de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF nº 19.821), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ nº 133.791), Ézio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ nº 147.428), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF nº 11.485), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ nº 65.895), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ nº 155.437), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF nº 16.845), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ nº 122.044), Gustavo Herrera Salueiro (OAB/RJ nº 130.669), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ nº 149.195), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ nº 114.792), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 20.191), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ nº 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685), Joeny Gomide Santos (OAB/DF nº 15.085), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ nº 118.350), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF nº 21.567), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.235), Jussara Martins Pimentel (OAB/DF nº 27.883), Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ nº 127.591), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ nº 131.401), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ nº 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ nº 112.943), Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 21.035), Luana Lobosco Folly (OAB/RJ nº 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ nº 153.242), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF nº 814), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ nº 138.779), Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ nº 152.104), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Márcio Polito Fontes (OAB/MG nº 79.903), Marco Antônio Cavalcante da Rocha (OAB/PE nº 2.940), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ nº 141.108), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ nº 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114), Meg Montana Kebe (OAB/RJ nº 124.440), Miriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ nº 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ nº 148.037), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ nº 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ nº 135.165), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF nº 21.428), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758), Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ nº 129.398), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ nº 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ nº 136.456), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666), Sílvia Alegretti (OAB/DF nº 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF nº 20.227), Tatiany Batista Coutinho da Costa (OAB/RJ nº 146.702), Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ nº 119.500), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF nº 5.204), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ nº 103.466), Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ nº 97.299).

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI**

TC-025.017/2010-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

TC-019.280/2009-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.624/2009-3
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.748/2009-3
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.548/2010-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.815/2009-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.671/2008-0
Natureza: Administrativo.
Advogados constituídos nos autos: Luciane Coelho Carvalho (OAB/DF nº 21.550) e Gelson Vilmar Dickel (OAB/DF nº 10.226).

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.373/2010-0
Natureza: Processo Administrativo Eletrônico
Advogados constituídos nos autos: não há

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.627/2004-7
(com 1 volume e 7 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Carlos Henrique Batista da Silva, OAB/MA 4.866; Emmanuel Almeida Cruz, OAB/MA 3.806; Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA 4.835; Jane Olga Paiva de Siqueira Coelho, OAB/MA 6.597; José de Ribamar Cardoso Filho, OAB/MA 2.666; Jurandir Aparecido Simões da Silva, OAB/SP 156.240 e OAB/MA 5.206-A; Luiz Jorge Matos, OAB/MA 5.962; Nemésio Ribeiro Góes Junior, OAB/MA 6.603; Patrícia Cavalcante Rego Marques, OAB/MA 6.466; Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, OAB/MA 2.905; Victorio de Oliveira Ricci, OAB/MA 900.

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.841/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-028.710/2008-4
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-026.119/2010-2
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 1º de outubro de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 37/2010 (ORDINÁRIA)
Sessão em 6 de outubro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-018.642/2003-8
Apenso: TC-024.580/2008-0; TC-024.581/2008-7; TC-024.582/2008-4; TC-024.583/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Francisco Rodrigues da Silva (087.335.381-15); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68)

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; DNER - 11º Distrito/MT (extinta)
Advogados constituídos nos autos: Raquel Martins, OAB/DF 23.660; Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT 2.9206; Carlos Roberto de Aguiar OAB/MT 5.668; Pedro Elói Soares ,OAB/DF 1.586-A; Francisco Rodrigues da Silva, OAB/MT 2.932-B

TC-024.887/2009-5
Natureza: Representação
Interessado: Gustavo Valadares
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogados constituídos nos autos: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, OAB/DF 18.712, Paulo Maurício Braz Siqueira, OAB/DF 18.114, Ivo Teixeira Gico Junior, OAB/DF 15.396, Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, OAB/DF 13.802, Éder Machado Leite, OAB/DF 20.955, Bruno Rangel Avelino da Silva, OAB/DF 23.067 e Alfredo da Mata Machado, OAB/DF 30.547.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-004.085/2002-2
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Interessado: Benedito Castro da Silveira Frade Neto
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.953/2009-1
Natureza: Solicitação
Interessada: Marta Eleonora Aragão Ramalho
Entidade: Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-006.534/2009-7
Natureza: Monitoramento
Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Associação Matogrossense de Municípios - AMM (00.234.260/0001-21); José Aparecido dos Santos (459.977.991-15)
Interessados: Fernando Lima Gama Junior (018.661.317-29); Secretaria de Controle Externo-MT (00.414.607/0009-75)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.982/2008-2
Natureza: Relatório de Levantamentos
Unidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT
Interessado: 9º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro/9º BEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.078/2009-1
Natureza: Representação
Unidade: Coordenação-geral de Logística - MJ
Responsável: Juliana Márcia Barroso (754.776.703-63)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-009.764/2007-4
Natureza: Relatório de Levantamentos
Responsáveis: Construtora Roca Ltda. (76.033.653/0001-39); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Gilberto Massucheto (161.036.619-00).
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.057/2002-2
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Arionaldo Bomfim Rosendo, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde (182.782.991-53); Francisco de Assis Maciel Lopes, ex-prefeito (069.817.474-72).
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Queimadas - PB (08.742.264/0001-22).
Órgão/Entidade: Município de Queimadas/PB e Fundo Nacional de Saúde-FNS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.952/2001-5
Apenso: TC 028.880/2007-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87); Simões de Oliveira (109.350.885-04).
Órgão/Entidade: Coord. Regional da Funasa/BA (excluída); Prefeitura Municipal de Itabuna/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ**

TC-018.115/2009-2
Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)
Recorrentes: Camila Rodrigues Henning, Gabriel Maia Veloso, Guilherme Domingos Albino, Glória Maria Dias Backx, Juliana Rodrigues da Costa, Marina de Aguiar Barroso, Nayá Neves de Miranda



Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado constituído nos autos: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e Ricardo Quintas Carneiro (OAB/DF 1.445-A)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-019.563/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: Global Village Telecom Ltda
Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - CO-DESA
Advogados constituídos nos autos: Pellegrino & Advogados Associados (OAB/PR 212); Luis Henrique Madalena (OAB/PR 48.454); Maurício Antônio Pellegrino Adamowski (OAB/PR 21.460); Jacqueline Mariani (OAB/PR 49.993)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-012.990/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Adhemar Palocci (005.815.438-82); Construções e Comércio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Engevix Engenharia S/a (00.103.582/0001-31); Jorge Nassar Palmeira (049.048.772-68); José Biagioni de Menezes (141.449.306-10); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Sebastião Ivo Lemos (110.805.661-04)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Denit e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Grupo Eletrobras
Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-014.470/2009-2
Natureza: Representação
Interessados: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Polícia Militar do Distrito Federal
Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-016.458/2005-4
Natureza: Tomada de Contas
Responsável: Gastão Wagner de Sousa Campos (116.419.161-68)
Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde - SAA/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI

TC-013.305/2008-6
Natureza: Representação
Responsável: Joel Santos de Lima (135.105.682-49)
Interessados: Justiça Federal - Seção Judiciária/AM (00.508.903/0007-73); Ministério da Saúde; Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-015.743/2006-1
Natureza: Representação
Responsável: Humberto Solon Sarmiento Franco (196.991.078-04)
Interessados: Jaime Pereira de Figueiredo (128.699.615-53); Miguel Moreira Fontana (665.302.295-15); Raimundo da Silva Oliveira (060.179.198-30)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Irajuba - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.336/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S/A.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.238/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial. Órgão/Entidades: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa e Ministério das Cidades - Mici.
Responsáveis: ana Maria Araújo Torres Pontes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-027.833/2009-8
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade: Município de Crato - CE
Interessado: Samuel Vilar de Alencar Araripe, Prefeito Municipal de Crato - CE
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-014.737/2010-8
Natureza: Consulta.
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60).
Entidade: Incra - Superint. Regional/AM - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.947/2009-0
Natureza: Consulta.
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-013.079/2005-9
Apenso: TC-019.702/2005-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Laguna, em Santa Catarina
Responsáveis: Adilcio Cadorin (CPF: 068.277.210-00); New Millennium Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ: 03.735.830/0001-55) e Evaldo Santos Gonçalves Marcos (CPF: 018.968.069-53)
Recorrente: Adilcio Cadorin (CPF: 068.277.210-00); ex-Prefeito do Município de Laguna, em Santa Catarina
Advogados constituídos nos autos: Aglaie Sandrini Botega Possamai (OAB/SC nº 15.475); Andrea Rodrigues (OAB/SC nº 16.571); Ariadva Ferreira Rego Leite (OAB/SC nº 20.712); Claudio Scarpeta Borges (OAB/RS nº 30.352 e OAB/SC nº 8.461-B); Clésio Moraes (OAB/SC nº 13.855); Cristhiane C. Barreto L. Franco (OAB/SC nº 20.738); Cristiani Werner Boeing (OAB/SC nº 19.070); Douglas Philips Freitas (OAB/SC nº 18.167); Eduardo de Carvalho Canziani (OAB/SC nº 12.115); Joel Antônio Abreu (OAB/SC nº 19.626); Juarez Bittencourt Junior (OAB/SC nº 6.582); Patrícia Müller (OAB/SC nº 18.295); Rodrigo Bruschi (OAB/SC nº 20.848).

TC-015.150/2005-5
Natureza: Recurso de Revisão.
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 40/2008)
Entidade: Município de São Carlos/SP.
Recorrente: João Otávio Dagnone de Melo.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Palavéri (OAB/SP 114.164) e Leandro da Rocha Almeida (OAB/SP 214.932).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-007.671/2010-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Entidades: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Fundação dos Economistas Federais - Funcef e Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 109.690); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ 124.668); Rafaella Farias Tufani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.108/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Caixa Econômica Federal (MF).
Responsável: Denivaldo Cunha de Souza, ex-empregado da Caixa (CPF nº 524.673.257-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.008/2008-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fisco-bras 2008)
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Paulo Fernando Montarroyos Vasconcelos (CPF 128.005.464-68), Sara Viegas de Souza Reis (CPF 360.406.574-72), Roberto Luiz de Oliveira Augusto (CPF 750.112.397-72), Mas-

sayuki Tanaka (CPF 704.479.698-20), João Batista Neves de Melo (CPF 440.535.504-59), José Sérgio de Siqueira Sobrinho (CPF 284.499.914-04), Terrafirme Construções Ltda. (CNPJ 04.057.382/0001-40), Balfour Beatty Rail Power Systems (Brazil) Ltda. (CNPJ não informado), Maia Melo Engenharia Ltda. (CNPJ não informado).

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.422/2010-2
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Politec Tecnologia da Informação S.A. - CNPJ 01.645.738/0001-79; Grenit Serviços de Telemarketing, Desenvolvimento, Comércio e Representação Comercial de Hardwares e Softwares Ltda. - CNPJ 06.936.483/0001-17; PCS Serviços de Processamento de Dados Ltda. - CNPJ 04.205.620/0001-18
Advogados constituídos nos autos: André de Sá Braga - OAB/DF 11657, Arthur Otávio Bellens Porto Marcial - OAB/DF 20600, Arystóbulo de Oliveira Freitas - OAB/SP 82329, Carlos Roberto Guimarães Marcial - OAB/DF 1330/A, Celi Depine Mariz Del- duque - OAB/DF 11975, Monica Fernandes do Carmo - OAB/SP 115832 e Ricardo Brito Costa - OAB/SP 173508

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-004.181/2005-3
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 9/2009)
Entidade: Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI
Interessado: Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa, ex-Prefeito
Advogada constituída nos autos: Mônica de Moraes Mello (OAB/PI 2.116)

TC-012.037/1993-1
Natureza: Recurso de Revisão
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 14/2007)
Entidade: Hospital Vital Brasil S/A
Recorrente: Carlos Roberto Rodrigues
Advogado constituído nos autos: Euzébio Inigo Funes (OAB/SP 42.188)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-029.588/2009-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Unidade de Coordenação de Programas do Ministério da Fazenda
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.765/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura no Estado do Paraná - Dnit/PR.
Responsáveis: Castellar Engenharia Ltda.; David José de Castro Gouvêa; Gilberto Massucheto; Mauro Barbosa da Silva
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Dtizel Faraco (OAB/PR 25.785), Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619), Marineli de Sampaio (OAB /PR 38.747), Rodrigo Costenaro Cavali (OAB/PR 33.065), Rafael Godoy Zanicotti (OAB/ PR 33.938)

TC-019.141/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Breves/PA.
Responsável: Gervásio Bandeira Ferreira
Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.834/2007-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT
Responsável: Sebastião de Abreu Ferreira
Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/ MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.588/2009-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgãos: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF)
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.916/2007-5

Natureza: Levantamento de Auditoria.

Órgão: 6ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/MG.

Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira; Ana Márcia Viana de Oliveira; Antonio Mota Filho; Fernando Guimarães Rodrigues; Gelson Cunha; Hideraldo Luiz Caron; José Antonio Silva Coutinho; Lenir de Moraes; Marília Fernandes Zaza Von Dollinger; Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda.; Murilo de Melo Sampaio; Mário Rocha de Carvalho; Ricardo José Santa Cecília Correa; Sebastião de Abreu Ferreira; Silvio Duarte Melo; Wilton de Alvarenga Vianna Baptista; Álvaro Campos de Carvalho

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.470/2007-0

Natureza: Relatório de Levantamento

Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT

Responsáveis: Antônio Carlos Cruz de Oliveira; Hideraldo Luiz Caron; Luis Munhoz Prosel Junior; Mauro Barbosa da Silva; Mauro Ernesto Campos Lima; Mercantil Moreira Construções Ltda; Rogerio Araujo de Miranda Lobo; Saulo Filinto Pontes de Souza

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.489/2005-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Município de Aracaju, Sergipe

Responsáveis: Antonio Sergio Ferrari Vargas; Gautama Ltda.; Marcelo Deda Chagas; Maria Lucia de Oliveira Falcon; Ubirajara Barreto Santos

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**Classe I - Recursos**

TC-000.303/2002-5

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ

Embargantes: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF nº 032.298.747-49), Abílio Thomaz de Freitas (CPF nº 008.559.607-87), Adolpho da Silva Oliveira (CPF nº 013.010.987-87) e Jorge Humberto Moreira Sampaio (CPF nº 161.405.327-87)

Advogados constituídos nos autos: Marly Fernandes de Arká (OAB/RJ nº 100.808) e Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ nº 66.899)

TC-003.028/2001-3

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - 15º Distrito Rodoviário Federal/MA (extinto).

Recorrente: José Ribamar Tavares (CPF: 037.885.043-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.722/1999-9

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidades: Extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Dner.

Responsáveis: Fabiano Vivácqua, ex-Diretor-Geral do DNER; Maciste Granha de Mello Filho, ex-Diretor Executivo; Dirceu Façanha, ex-Diretor de Engenharia Rodoviária; José Gilvan Pires de Sá, ex-Diretor da DAF; Ítalo Mazzone, ex-Diretor de Operações Rodoviárias; Carlos Henrique Carrato, ex-Diretor de Desenvolvimento Técnico-Rodoviário; e José Roberto Paixão, ex-Procurador-Geral da autarquia.

Advogados constituídos nos autos: Cynthia Povoa de Aragão (OAB/DF 22298), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Ronaldo Lourenço Cataldi (OAB/RJ 10.010), Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-2), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71947).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.191/2001-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Seter/DF)

Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (CPF 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91), Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (CPF 279.717.831-91), Raquel Villela Pedro (CPF 308.437.741-34) e Legião da Boa Vontade - LBV (CNPJ 33.915.604/0001-17)

Advogados constituídos nos autos: Márcio S. Pollet - OAB/SP 156.299, Wilson A. de Souza Corrêa - OAB/DF 18.282 e Luiz Augusto Curado Siufi - OAB/SP 205.525, Jacques Veloso de Melo - OAB/DF 13.558

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-023.499/2007-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea

- Comando da Aeronáutica

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-031.627/2008-8

Natureza: Representação.

Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Regional de Produção de Rondônia - CRD.

Responsáveis: Edgard Temporim Filho (CPF 093.124.938-41) e Fernando Manoel Fernandes da Fonseca (CPF 056.644.202-78).

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: Odair Martini (OAB-DF 30-B).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**Classe I - Recursos**

TC-005.528/2003-6

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidades: V Comando Aéreo Regional - V Comar/Ministério da Defesa e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Santa Catarina.

Recorrente: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Santa Catarina - SIE/SC.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG nº 71.947; Patrícia Guércio Teixeira, OAB/MG nº 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG nº 75.173; Marcelo Andrade Fiuzza, OAB/MG nº 90.637; Débora Val Leão, OAB/MG nº 98.788; Ariadna Augusta Eloy Alves, OAB/DF nº 20.085; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF nº 22.298; e Alex Abdallah Neto, OAB/DF nº 6.384E.

TC-008.277/2004-6

Natureza: Pedido de Reexame.

Unidade: Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - Dnit.

Recorrente: Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00).

Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Machado Cunha (OAB/DF 13.635), André Fillipe Bertho Macedo (OAB/DF 15.902), Stênio Sérgio Xavier Tavares (OAB/DF 19.492), Dyogo César Batista Viãna (OAB/DF 19.397), Daniel Cavalcante Silva (OAB/DF 18.375), Sérgio Henrique Cabral Sant'ana (OAB/DF 20.657), Hugo José Sarubbi Cysneiros Oliveira (OAB/DF 16.319), João Paulo de Campos Echeverria (OAB/DF 21.695), Márcia Ferreira Costa (OAB/DF 21.770), Alexandre de Faria Coelho (OAB/DF 22.266), Joel Andrade Neto (OAB/DF 21.696), Isabel Belém Pontes (OAB/DF), Felipe Inácio Zanchet Magalhães (OAB/DF 13.252), José Roberto Covac OAB/SP 93.102), Marcelo Aparecido Batista Seba (OAB/DF 15.816), Patrícia Kellen da Costa Dreyer (OAB/DF 15.913), Nancy Maria Maciel Falavigna de Oliveira (OAB/SP 203.845), Sílvia Gomes da Rocha (OAB/SP 201.626), Sabrina Baik Cho (OAB/SP 228.480), Max Alves de Carvalho (OAB/SP 238.869), Gleicy Laura Barros Gonçalves (OAB/TO 2.815), Fábio Mendonça e Castro (OAB/DF 18.484), Kildare Araújo Meira (OAB/DF 15.889) e José Augusto Trindade Padilha Filho (OAB/DF 12.791).

TC-600.319/1997-0

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Município de Umarizal/RN.

Interessada: Coengen Comércio e Engenharia Ltda. (10.704.872/0001-94).

Advogados constituídos nos autos: Demétrio Luiz de Oliveira Dantas (OAB/RN 4.159), Edson Gutemberg de Souza Filho (OAB/RN 4.316), Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior (OAB/RN 2738), Bruno de Macedo Dantas (OAB/RN 4.448), Emmanuel Guedes Ferreira (OAB/DF 21.393) e Márcio Dantas de Araújo (OAB/RN 3.718).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-013.519/2005-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq/MT.

Interessada: Câmara dos Deputados

Responsáveis: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq/MT (04.903.587/0001-08); Carlos Alberto Wanderley Nóbrega (256.509.397-72); Eduardo Requião de Mello e Silva (191.435.597-00).

Advogados constituídos nos autos: Benedito Nicolau dos Santos Neto, OAB/PR nº 4.111; Juarez Martins do Carmo, OAB/PR nº 6.076; Nazareno Antônio Vilarinho Pioli, OAB/PR nº 6.074; Cristiano Everson Bueno, OAB/PR nº 30.246; Fabricio Massardo, OAB/PR nº 31.203; Antonio Carlos Lacerda, OAB/PR nº 15.025; Rodrigo Cipriano dos Santos Risolia, OAB/PR nº 39.321; Helcio Chiamulera Monteiro, OAB/PR nº 30.162; e Andre Luis Agner Machado Martins, OAB/PR nº 39.359.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.365/2004-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.

Responsável: Sérgio Cutolo dos Santos (CPF 057.187.911-04); Emílio Humberto Carazzai Sobrinho (CPF 037.321.504-53); Valderly Frota de Albuquerque (CPF 309.825.371-15); Adelmar de Miranda Torres (CPF 239.743.201-30); Aires Ferreira Coimbra (CPF

434.208.267-53); Alberto de Almeida Pais (CPF 023.048.217-15); Isabel Pereira de Souza (CPF 039.675.065-68); José Lopes Coelho (CPF 135.126.761-20); José Maria Nardeli Pinto (CPF 183.002.781-68); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (CPF 824.903.177-68); Henrique Costabile (CPF 378.352.468-72); José Renato Corrêa de Lima (CPF 225.992.151-53); Aser Cortines Peixoto Filho (CPF 290.965.967-49); Fábio Luís Rezende de Carvalho Alvim (CPF 247.667.551-20); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (CPF 824.903.177-68); Márcio Tancredi (CPF 462.916.106-63); Antônio Carlos Barasuol (CPF 277.046.700-00); Marco Antônio Lopes (CPF 217.629.530-72); Gláucio Geronasso (CPF 358.789.409-49); Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto (CPF 703.347.227-72); Paulo Roberto P. Bretas (CPF 295.086.226-87); Simão Brayer (CPF 002.024.107-06); Antônio Carlos Lino da Rocha (CPF 098.425.197-91); e Empresa Gtech Brasil Ltda. (CNPJ 68.926.682/0001-00).

Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878); Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794); Vitório Augusto de Fernandes Melo (OAB/DF 8.415); Antônio Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 850); Arnaldo Versiani Leite Soares (OAB/DF 6235); Marcelo Alencar de Araújo (OAB/DF 6259); Leonardo Alencar de Araújo (OAB/DF 15.305); Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577); Aldair José de Sousa (OAB/DF 4074/E); Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577); Micheline Mendonça Neiva (OAB/DF 20.639); Tatiana do Couto Nunes (OAB/DF 21.521); Ademmar Cypriano Barbosa (OAB/DF 5.474/E); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 6.726/E) e Breno Santos Borba (OAB/DF 6.816/E); Luís Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202); Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968); Marco Aurélio Mansur Siqueira (OAB/DF 10.808); Luiz Antônio Beltrão (OAB 19.773); Angélica Ferreira de Oliveira (OAB/DF 17.330); Rita Cristina de Oliveira (OAB/DF 19.867); Edson Luiz Saraiva dos Reis (OAB/DF 12.855); Andréa Mussnich Barreto (OAB/DF 5.856/E); e Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF 6.572/E).

TC-006.322/2005-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

REVISOR: Ministro WALTON RODRIGUES (ATA 32/2010)

Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira, Antonio Gurgel Barreto, Clemilson Nascimento Ferreira, Emsa Empresa Sul-americana de Montagens S/A, GM Engenharia e Construções Ltda., Homero Raimundo Cambráia, Jacques da Silva Albagli, Luiz Antonio da Silva, Pedro Francisco do Nascimento Neto, Sinésio Barreto Couto Roriz

Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre e Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia - Devop/RO

Advogados constituídos nos autos: Márcia Cristina Brilhante Bezerra (OAB/RO 1.496), Gilberto Baptista (OAB/RO 1.373), René Rocha Filho (OAB/DF 8.855) e Tereza Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037)

TC-013.641/2008-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Município de Capela/SE.

Responsáveis: Allan Messias dos Santos (782.411.205-59); Antônio Correia Oliveira Filho (073.323.945-53); Cláudio de Andrade (017.665.095-41); Cosme Rocha Santos (256.023.495-53); Ediane Souza (533.335.785-49); Elis Simone Mamlak (533.393.985-34); Iara Santiago Prado - Me (01.137.278/0001-78); Iracema Santos Nascimento (585.603.275-68); Ivone Costa Passos (336.686.715-91); Manoel Messias Sukita Santos (534.531.585-04); Maria José Santos Barnabé (336.592.655-00); Maria Simone Azevedo Melo (531.686.825-00); Maria do Carmo Santos Costa (352.619.785-72); Mercantil Lima Ltda. (06.095.964/0001-47); Pró-alimentos Comercial Ltda. (00.837.064/0001-41) e Verdural - Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda. (16.213.019/0001-56).

Advogado constituído nos autos: Antônio Militão Silva (OAB/SE nº 856).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.893/2005-4

Natureza: Relatório de Acompanhamento.

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (04.892.707/0001-00).

Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Augusto Siqueira Bitencourt (233.870.847-49).

Interessados: Construtora Triunfo S.A. (77.955.532/0001-07); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (04.892.707/0001-00); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (00.414.607/0019-47); Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina (04.892.707/0006-15).

Advogados constituídos nos autos: João Guizzo, OAB/SP 47.750; Ana Carolina Guizzo, OAB/SP 206.536; e Luciane Alves Barreto, OAB/SP 220.308.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ**Classe I - Recursos**

TC-006.898/2005-8

Apenso: TC-006.546/2004-7 e TC-010.894/2004-7.

Natureza: Recurso de Revisão.

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.



Inpa. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.638/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Instituto de Metrologia de Santa Catarina - Imetro/SC.
Unidades: Instituto Nacional de Metrologia, Nomalização e Qualidade Industrial - Imetro e Instituto de Metrologia de Santa Catarina - Imetro/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-018.994/2010-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessada: Presidência do Senado Federal.
Unidade: Governo do Estado de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.999/2010-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessada: Presidência do Senado Federal.
Unidade: Governo do Estado de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.142/2010-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Unidade: Estado de São Paulo.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.562/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Ministério das Cidades.
Responsáveis: João Batista Padilha Fernandes (131.653.806-00); Marcio Edvandro Rocha Machado (196.093.296-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-022.439/2006-2
Natureza: Representação.
Interessada: Ouvidoria do TCU.
Unidade: Hospital das Forças Armadas - HFA/Ministério da Defesa.

Responsáveis: José Maria Lins Calheiros (CPF 260.781.397-20), diretor do HFA; José Maurício Lopes Martins de Sá (CPF 585.025.211-87), fiscal do contrato 17/2009 e ex-chefe da Divisão de Engenharia; Avelino M. Ottoni de Carvalho (CPF 431.058.237-00), ordenador de despesas; Gabriel Raimundo Magno Pinto (CPF 224.526.727-34), ordenador de despesas; José Alexandre Pires (CPF 760.800.307-30), ordenador de despesas; Manoel Cardoso de Moura (CPF ignorado), responsável pelo termo de referência do pregão 1/2005; e Engeclinic Serviços Ltda. (CNPJ 04.128.433/0001-88).
Advogados constituídos nos autos: Felipe Battracke Patrício Ribeiro (OAB/RJ 144.511), Julio Mochelin Monteiro Dias (OAB/RJ 145.196), Anderson Rocco Ribeiro (OAB/RJ 152.936), Patrícia Mendanha Lino (OAB/DF 28.669), Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794), Mauro Porto (OAB/DF 12.878), e Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31.994).

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-026.021/2009-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Banco da Amazônia - BASA e Banco do Brasil S/A
Interessado: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.987/2005-0
Natureza: Tomada de Contas.
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes e órgãos agregados.
Exercício: 2004.
Responsáveis: Americo Jose Luz Romeu (157.566.290-68); André Almeida Cunha Arantes (083.293.598-08); Cleone José Garcia (199.899.704-91); Eduardo Martins Costa (042.326.741-87); Francisco Claudio Monteiro (153.359.841-04); Gerência Nelycr de Bem (239.594.281-20); Hamilton Ubiratan da Silva (114.355.261-04); Heloisa Barbosa Cabilo de Santana (144.884.261-15); Henrique Voigt Figueiredo (038.283.601-49); Jorge Adalberto Abdala (094.439.166-49); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); Jose Trindade Neto (144.470.701-97); José Lincoln Daemon (315.031.017-20); José Ribamar Miranda da Silva (072.683.601-00); Júlio César Soares da Silva (160.307.612-34); Lilian Cristina Cavallare Vieira

(121.852.992-04); Lino Castellani Filho (531.812.718-53); Luciana Marotto Homrich (696.869.040-34); Marco Aurélio de Alencar Lima (185.973.867-20); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Maurício Borges Guimaraes (595.980.777-72); Orlando Silva de Jesus Júnior (565.244.555-68); Rafael de Aguiar Barbosa (286.988.354-49); Raimundo Ferreira de Miranda (184.086.801-53); Ricardo Garcia Cappelli (024.320.407-83); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60).
Interessado: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.171/2007-5
Natureza: Acompanhamento
Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Responsável: Ronaldo Mota Sardenberg, Presidente
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.100/2009-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Senado Federal (vinculador)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.380/2009-3
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Unidade: Ministério da Saúde - MS, Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPOG e Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.849/2006-0
Natureza: Relatório de Monitoramento
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Responsável: José Pedro Rodrigues de Oliveira, Diretor-Presidente (CPF 003.945.136-49)
Advogados constituídos nos autos: Afonso Henrique V. Botelho de Magalhães (OAB/RJ 44675), Marcus Alexandre Garcia Neves (OAB/RJ 106115), Angela Martins Lima (OAB/RJ 51969), Renato Alves Vasco Pereira (OAB/RJ 90487) e Carlos Tadeu da Silva Caldas de Oliveira (OAB/DF 100868)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-016.620/2008-2
Natureza: Representação
Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF
Interessada: 2ª Secretaria de Controle Externo
Advogados constituídos nos autos: João Bruno Magalhães Oliveira Roma (OAB/DF 28.149), Maria Ângela Rios Veloso Bastos (OAB/SP 131.201), Arnaldo Martinez Camarinha da Silva (OAB/SP 65.690), Mariana Roncaglia Correia dos Santos (OAB/SP 259.727), Everardo Gueiros Filho (OAB/DF 19.740), Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF 1330/A), Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11.975), André de Sá Braga (OAB/DF 11.657) e Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 20.600)

TC-029.352/2009-5
Natureza: Representação
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Responsável: Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00), Diretor-Geral
Interessado: Ministério Público Federal, na pessoa da Procuradora da República no Distrito Federal, Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento
Advogados constituídos nos autos: Renato Soares Cunha (OAB/MG 36.060); Arianne Soares de Oliveira (OAB/MG 71.862); Leo Alves de Assis Jr. (OAB/MG 97.013); Heloisa Maristela Pereira (OAB/MG 95.480); Adriano José Borges Silva (OAB/BA 17.025); Adriele Benheiro Reis Ayres de Brito (OAB/DF 23.490); Giovanna Ramos Mee do Nascimento (OAB/DF 30.790)

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe I - Recursos

TC-000.947/2004-9
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Inspeção
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Responsável: Natanael Caetano Fernandes (004.702.791-68)
Interessados: Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal (01.225.986/0001-60); Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF (26.446.781/0001-36); Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (00.531.954/0001-20)
Advogados constituídos nos autos: Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720); Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006); Luiz Cláudio de Almeida Abreu (OAB/DF 301); Marcos Joel de Almeida dos Santos (OAB/DF 21.203); Paulo Marcelo de Carvalho (OAB/DF 15.115); Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF 788); Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.836/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Nilo Carvalho Vieira Filho (302.450.287-49); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.839/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Nilo Carvalho Vieira Filho (302.450.287-49); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.840/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Nilo Carvalho Vieira Filho (302.450.287-49); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.919/2010-9
(com 2 anexos)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-007.891/2004-3
(com 2 volumes., 5 anexos e 3 volumes de anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA
Recorrente: Francisco Clesson Dias Monte (ex-superintendente regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia, CPF 091.200.333-20)
Responsáveis: Francisco Clesson Dias Monte, Dilson Batista Santiago (ex-prefeito, CPF 024.610.388-48), Crony Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 01.865.517/0001-06) e Município de Itamaraju/BA (CNPJ 13.761.697/0001-65)
Advogados constituídos nos autos: Pedro Luiz Pereira (OAB/BA 765-B) e Sandra Bastos Pereira (OAB/BA 961-A)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-013.939/2009-5
(com 11 anexos)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-012.149/2010-1
(com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.152/2010-2
(com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogados constituídos nos autos: não há

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-007.278/2010-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.091/2005-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Bacabal/MA

Responsáveis: José Vieira Lins, ex Prefeito (CPF 005.707.452-68); Construserv Sistemas de Controle de Erosão e Comércio Ltda. (CNPJ 45.714.342/0001-01); Clodoaldo Rodrigues Gomes, sócio-diretor da empresa Construserv (CPF 169.888.768-04)

Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980); Raimundo César Almeida Castro (OAB/MA 4.359); Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA 4.921); Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6.148); Welger Freire dos Santos (OAB/MA 4.534); José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302); Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA 5.280); Liégina Aparecida Carvalho Praseres (OAB/MA 7.122); Luís Guilherme Cardoso Meirelles Pinto (OAB/MA 5.924); Francisco Rodolfo Furtado Vieira (OAB/MA 6.180); Maurício Elias de Almeida Tambelli (OAB/SP 241.061)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.523/2010-6

Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria.

Unidades: Companhia de Transportes de Salvador - CTS e Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Interessado: Congresso Nacional.

Responsáveis: Carlos Alberto Menezes Chamadoira (094.731.815-15); Elfonaldo Maurício Magalhães Moraes (004.571.594-72); Erianisio dos Anjos Borges (039.113.305-53); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Hebert Silva Motta (085.135.205-78); Luiz Roberto Castilho de Souza (307.616.707-34)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-004.920/2001-9

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Luiz Custódio de Lima Barbosa, OAB/DF n. 791; João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF n. 800-A; Mabel Lima Tourinho, OAB/DF n. 16.486; Arthur Lima Guedes, OAB/DF n. 18.073; Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055; Agenor Xavier Valadares, OAB/BA n. 5.275; Bruno Menezes Brasil, OAB/BA n. 16.772; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Antônio Newton Soares de Matos, OAB/DF n. 22.998; Djeneane Lima Coutinho, OAB/DF n. 12.053; Aloísio Alves de Vasconcelos, OAB/DF n. 8.418-E e Doriania dos Santos Camêllo (OAB/MA 6.170).

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-020.320/2007-4

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Interessados: Luiz Paulo da Costa, Manoel Joarez Guilardi, Manoel Jose Lima Vasconcelos, Manuel Silva Almeida, Marco Antônio Dantas, Marcos Antonio de Deus, Maria do Socorro Aires Paiva, Maria Oneide Ataíde Pina, Mauricio Tome Seraphim, Maurílio Giacomelli, Miguel Correa da Costa, Miguel Hipolito de França, Milton Oran Fonseca, Milton Ubiratan Rodrigues Jardim, Moacir Ramos, Natanael Teofilo Costa, Nei Wilson Rodrigues Roquete, Nello Fernando Lopes Diniz, Nelson Cândido Lacerda, Nelson da Costa.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-020.918/2008-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA/MS

Responsáveis: Celso Benedito Torres de Souza (287.385.436-72); Celso Cestari Pinheiro (078.656.431-87); Francisco Orlando Costa Muniz (146.588.443-20); Humberto de Mello Pereira (373.843.331-72); Ismael Sandoval Abrahão (164.164.061-87); Ivan de Oliveira Santos (031.413.688-64); Joatan Loureiro da Silva (798.738.128-49); Jose Humberto Oliveira (171.052.265-87); José Antônio Felício (032.186.278-34); Luiz Carlos Bonelli (328.797.849-72); Marcelo Resende de Souza (640.804.476-04); Maria Rita Jacinto Rodrigues (967.443.401-15); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Samuel de Campos Widal (108.938.901-97); Sandro César Fantini (353.559.059-00); Sebastiao Azevedo (025.414.243-53); Valteci Ribeiro de Castro Junior (434.019.296-15)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB/MS nº 7919-B)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-023.482/2009-2

Natureza: Solicitação de informações

Entidade: Município de Barbalha/ CE

Responsável: José Regenes Gomes Farias (829.735.713-91)

Interessado: Câmara Municipal de Barbalha/CE (06.740.377/0001-63)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-500.251/1996-7

Aposos: TC 500.088/1995-0 e TC 017.933/1995-1.

Natureza: Prestação de Contas.

Exercício: 1995.

Responsáveis: Antonio Alves de Araujo Neto (168.013.181-87); Clodoaldo da Silva Torres Filho (047.088.224-72); Eugenio Manoel do Nascimento Moraes (148.883.944-15); Joao Pereira de Menezes Filho (397.004.458-87); Jose Inacio Maia Rufino (002.403.894-68); Paulo Jorge Diniz Costa (084.847.404-04).

Entidade: Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telp (Privatizada).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.506/2008-0

Natureza: Relatório de Levantamento.

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - MT.

Responsáveis: Construtora Araguaia Minas Ltda (19.465.574/0001-63); Engesolo Engenharia Ltda (17.376.138/0001-92); Francisco Carlos Santos (195.052.726-34); Gelson Cunha (080.110.876-49); José Elcio Santos Monteze (208.424.906-63); João André Molinero Júnior (240.883.906-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34).

Interessados: Congresso Nacional e Ministério dos Transportes.

Advogados constituídos nos autos: Dennys Lopes Zimmermann Pinta (OAB/RJ 91.274); Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372); Marlen Pereira de Oliveira (OAB/MG 53.261); Milena Xavier Linhares de Andrade (OAB/MG 72.738); Fábio Isaac de Oliveira Brasileiro (OAB/MG 96.643); Whelliton Ribeiro (OAB/MG 64.732); Liliane Mariza de Resende (OAB/MG 59.877).

Secretaria das Sessões, 1º de outubro de 2010.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 537, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Ementa: Prorroga até 31 de julho de 2011 o prazo de validade da cédula profissional previsto no artigo 3º da Resolução/CFF nº 494/08, alterado pela Resolução/CFF nº 506/2009 e prorrogada pela Resolução/CFF nº 523/09.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando a Lei Federal nº 6.205, de 07 de maio de 1975 que outorga validade em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito, a carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Farmácia durante a CCCLXXVI Sessão Plenária, ocorrida em 29 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução/CFF nº 494 de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/08, Seção 1, pp. 118/121, com redação dada pela Resolução/CFF nº 506, de 24 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20.07.2009, Seção 1, p. 87, prorrogada pela Resolução/CFF nº 523 de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010, p. 79, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. A cédula de identidade profissional instituída pela Resolução/CFF nº 428, de 15.12.2004, publicada no Diário Oficial da União de 20.12.2004, seção 1, pág. 200/202, terá seu prazo de validade prorrogado até a data de 31/07/2011."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 538, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico analista de medicamentos, cosméticos, saneantes, alimentos e produtos para a saúde.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alíneas "g" e "m", da Lei nº 3.820/60,

CONSIDERANDO o artigo 58 da Lei Federal nº 5.991/73;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.360/76;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 85.878/81;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 340 do Decreto-lei nº 5.452/43;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 04/03/02, Seção 1, pp. 9/10, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos farmacêuticos analistas de medicamentos, cosméticos, saneantes, alimentos e produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º - São atribuições privativas do Farmacêutico:

a) a responsabilidade técnica de estabelecimentos de controle qualidade de produtos farmacêuticos para uso humano;

b) a elaboração de laudos técnicos em produtos farmacêuticos.

Art. 2º - São atribuições dos profissionais farmacêuticos, as seguintes atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas:

a) a direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios ou setores em que se realizem análises em produtos cosméticos, saneantes, alimentos e produtos para a saúde;

b) a elaboração de laudos técnicos em produtos cosméticos, saneantes, alimentos e produtos para a saúde.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 14.257, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Processo Administrativo nº 2250/2009. Nº Originário: Of. 131/2010/PRES-CRF/RO. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRF/RO. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Regimento Interno do CRF/RO. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo Ético-Profissional CFMV nº 1141/2010. Origem: CRMV-MG. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Zoot. Adeilton Ricardo da Silva, Relator.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de setembro de 2010

Tendo em vista o que consta no processo nº 87/2010, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 15, da Lei nº 8.666/93, para efetuar orientações sobre as normas que regulamentam a profissão contábil, pelo valor de R\$ 2.260,00 mensais mediante contrato com a Rádio e TV Portovisão Ltda. (Band AM) e R\$ 1.840,00 mensais mediante contrato com a Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (Band FM).

ZULMIR BREDÁ



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

PRÊMIO ALBERTO JOSÉ SAMPAIO

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, instituiu, através do Conselho Florestal Federal, o Prêmio Alberto José Sampaio, destinado a trabalhos jornalísticos que trouxessem soluções ao problema das florestas brasileiras.

Concorreriam ao Prêmio “apenas os artigos jornalísticos publicados em um único periódico do País”, que constituíssem uma série de quatro reportagens ilustradas”, correspondente aos seguintes temas: Equilíbrio hidrológico, Erosão das terras, Excesso de ventos, Estratégia de defesa das fronteiras, Asilo ecológico de espécies raras, Reserva de produtos florestais estratégicos, Causas de incêndios, Efeitos e prejuízos das queimadas, Legislação florestal, entre outros.

As reportagens deveriam ter, obrigatoriamente, objetivo construtivo, facultando ao público o conhecimento sobre os assuntos constantes dos temas e a redação deveria seguir a técnica jornalística. O jornalista vencedor receberia Cr\$ 100 mil e o jornal ou revista um diploma alusivo ao Prêmio.

O Prêmio Alberto José Sampaio - botânico brasileiro - 1881/1946 - pioneiro do conservacionismo - foi instituído pela Portaria nº 589, de 26 de julho de 1960, publicado à pág. 12668 do *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1960.

COMISSÃO JULGADORA

A Portaria nº 590, de 26 de julho de 1960, publicada na mesma data e página da anterior, designa os membros da Comissão Julgadora do concurso de reportagens “Prêmio Alberto José Sampaio”, do Conselho Florestal Federal.

Victor Abdenmur Farah, presidente do Conselho Florestal Federal, presidia a Comissão, que tinha como membros os seguintes representantes: Fernando Regadas Viana, da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza; Oscar Andrade, da Associação Brasileira de Imprensa; João Guimarães Júnior, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro; e Aluizio Barata, do Sindicato dos Jornalistas Liberais do Rio de Janeiro.



REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES MENTAIS

O Decreto nº 48.961, de 22 de setembro de 1960, instituiu a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais, subordinada diretamente ao ministro de Estado da Educação e Cultura, com a finalidade de promover, em todo o território nacional, a educação, treinamento, reabilitação e assistência educacional das “crianças retardadas” e de outros deficientes mentais de qualquer idade ou sexo.

A Campanha se desenvolveria através da cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas que se ocupassem de assistência a este público; da formação de profissionais e técnicos especializados em reabilitação; da instituição de consultórios, internatos e centros especializados, através de convênios; estímulo a associações e fundações educacionais, destinadas às crianças e outros deficientes mentais.

O Decreto nº 48.961 está publicado na capa do *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.